



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - <https://www.gov.br/ancine>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

PROCESSO Nº 01416.003353/2025-17

CONTRATANTE

203003 - AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

OBJETO

Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de fornecimento de subscrição de licenças de uso de softwares do tipo suíte de escritório, serviços de computação em nuvem Microsoft Azure e de aplicações diversas, sob o modelo de licenciamento Enterprise Agreement Subscription (EAS), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme o Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (Microsoft, versão 6.0.0).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.238.488,87

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme agendamento no SIASG

Critério de Julgamento:

Menor preço global

Modo de disputa:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Sumário

1	DO	
OBJETO.....		3
2	DA PARTICIPAÇÃO NA	
LICITAÇÃO.....		3
3	DO ORÇAMENTO	
ESTIMADO.....		5
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE	
HABILITAÇÃO.....		5
5	DO PREENCHIMENTO DA	
PROPOSTA.....		7
6	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO	
DE LANCES..		8
7	DA FASE DE	
JULGAMENTO.....		11
8	DA FASE DE	
HABILITAÇÃO.....		12
9	DO TERMO DE	
CONTRATO.....		14
1	0	DOS
RECURSOS.....		15
1	1	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E
SANÇÕES.....		15
1	2	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO.....		17
1	3	DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS.....		18

Torna-se público que a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos – CLC, sediada a Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de fornecimento de subscrição de licenças de uso de softwares do tipo suíte de escritório, serviços de computação em nuvem Microsoft Azure e de aplicações diversas, sob o modelo de licenciamento Enterprise Agreement Subscription (EAS), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme o Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (Microsoft, versão 6.0.0), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 13 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.7.3. sociedades cooperativas;
 - 2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.6. empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando

nessa condição;

2.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.13. pessoas físicas.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item [2.7.7](#) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens [2.7.5](#) e [2.7.6](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item [2.8](#) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens [4.3](#), [4.5](#) ou [4.7](#) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item [4.12](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
 - 5.1.4. Código de identificação do produto ofertado (Cód. PMCTIC - SKU);
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelos valores unitário e total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2% (dois por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e

45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

6.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.19.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.19.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.19.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

6.19.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item [6.19.1.1](#), na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.19.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item [6.19.1.1](#), por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item [6.19.1.2](#), na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item [6.19.1.3](#) caso esse direito não seja exercido.

6.19.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.1.3. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item [3.9](#) do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua

proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item [8.11.1](#), poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem [8.11.1](#).

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 15 (quinze) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens [9.2](#) e [9.3](#) poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifesta imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@ancine.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens [11.1.1](#), [11.1.2](#) e [11.1.3](#), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens [11.1.5](#), [11.1.6](#), [11.1.7](#), [11.1.8](#) e [11.1.9](#), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [11.1.1](#), [11.1.2](#), [11.1.3](#) e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [11.1.5](#), [11.1.6](#), [11.1.7](#), [11.1.8](#) e [11.1.9](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [11.1.1](#), [11.1.2](#) e [11.1.3](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item [11.1.3](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@ancine.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 13.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;
 - 13.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Memória de cálculo, inventários e documento de pesquisa de preços;
 - 13.11.1.4. Apêndice do Anexo I – Termo de Ciência;
 - 13.11.1.5. Apêndice do Anexo I – Modelos de Ordem de Fornecimento de Licenças e de Ordem de Serviço;
 - 13.11.1.6. Apêndice do Anexo I – Catálogo de serviços de computação em nuvem;
 - 13.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

OTÁVIO ALBUQUERQUE RITTER DOS SANTOS

Secretário de Gestão Interna Substituto

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

(Processo Administrativo nº 01416.003353/2025-17)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A ANCINE - AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
E

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, com sede no(a) Avenida Graça Aranha nº 35, Centro], na cidade de Rio de Janeiro]/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor-Presidente, ALEX BRAGA MUNIZ, nomeado pelo Decreto s/nº, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU de 22 de julho de 2021, Edição 137, Seção 2, página 1, portador da Matrícula Funcional nº 2358275, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01416.003353/2025-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de fornecimento de subscrição de licenças de uso de softwares do tipo suíte de escritório, serviços de computação em nuvem Microsoft Azure e de aplicações diversas, sob o modelo de licenciamento Enterprise Agreement Subscription (EAS), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme o Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (Microsoft, versão 6.0.0), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA/ UNIDADE DE MEDIDA	CÓD. PMCTIC - SKU	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Microsoft 365 E3 Unified Sub Per User	26077	licença de usuário/mês	AAD-33204	150	R\$ 169,17/ mês	R\$ 304.506,00
2	Office 365 E1 Sub Per User	26077	licença de usuário/mês	T6A-00024	420	R\$ 32,65/ mês	R\$ 164.556,00
3	Enterprise Mobility + Security E3 ALng Sub Per User	26077	licença de usuário/mês	AAA-10732	420	R\$ 50,44/ mês	R\$ 254.217,60

4	Windows Enterprise E3 ALng Sub MVL Per User	26077	licença de usuário/mês	AAA-10787	420	R\$ 34,44/mês	R\$ 173.577,60
5	Office 365 Extra File Storage Sub Add-on	26077	GB/mês	6WT-00001	35.000	R\$ 1,06/GB/mês	R\$ 445.200,00
6	Power Apps Premium Sub Per User	26077	licença de usuário/mês	SEJ-00002	5	R\$ 96,60/mês	R\$ 5.796,00
7	Power Automate Sub Per User	26077	licença de usuário/mês	SPU-00002	2	R\$ 79,35/mês	R\$ 1.904,40
8	SQL Server Standard Core ALng LSA 2L (pacote de 2 núcleos)	27502	pacote de 2 núcleos/ano	7NQ-00302	10	R\$ 7.515,91/ano	R\$ 75.159,10
9	Windows Server Standard Core ALng LSA 16L (pacote de 16 núcleos)	27502	pacote de 16 núcleos/ano	9EM-00265	8	R\$ 2.467,25/ano (¹)	R\$ 19.738,00
10	Serviços de computação em nuvem Microsoft Azure — créditos pré-pagos (Azure Prepayment), incluída a capacidade Microsoft Fabric F16 em modalidade reservada	26077	crédito pré-pago disponibilizado por período anual de 12 meses, expresso em base mensal para referência	6QK00001 (²)	1 disponibilização anual (12 competências de referência)	R\$ 31.129,30/mês	R\$ 373.551,55
11	Windows Server Datacenter Core ALng LSA 16L (pacote de 16 núcleos)	27502	pacote de 16 núcleos/ano	9EA-00271	3	R\$ 12.075,08/ano (¹)	R\$ 36.225,24
12	Power BI Pro Sub Per User	26077	licença de usuário/mês	NK4-00002	200	R\$ 40,94/mês	R\$ 98.256,00
13	Microsoft 365 Copilot Sub Add-on (sobre licença M365 E3)	26077	licença add-on de usuário / mês	83I-00001	10	R\$ 184,94/mês	R\$ 22.192,80
TOTAL GERAL ESTIMADO							R\$ 1.974.880,29 (12 meses) / R\$ 5.924.640,88 (36 meses)

(¹) Os preços máximos aceitáveis dos itens 9 e 11 correspondem ao Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC) do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas - Microsoft, versão 6.0.0, adotado na forma do subitem 11.2, inciso II, do Termo de Referência.

(²) O identificador de produto correspondente aos serviços de computação em nuvem Microsoft Azure (SKU 6QK-00001) permanece vigente junto ao fabricante, mas não figura entre os itens padronizados da versão 6.0.0 do Catálogo de Soluções de TIC com

Condições Padronizadas — Microsoft, não lhe sendo atribuído PMC-TIC. O preço máximo do item 10 foi apurado por metodologia própria, na forma do subitem 11.4 do Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1.Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2.Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3.Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4.Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5.Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6.Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em seu item 4.13.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor **mensal** anual da contratação é de **R\$ 1.974.880,29 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e nove centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 5.924.640,88 (cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em seus itens 8 e 9.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em seus itens 8.36 a 8.43.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.37. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, item 4.12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/Unidade: 20203/203003;
 - II) Fonte de Recursos: 1000000000;
 - III) Programa de Trabalho: 13.122.2122.2000.0001;
 - IV) Elemento de Despesa: 3390.40.19 / 3390.40.06;
 - V) Plano Interno: 262000MICRO;
 - VI) Nota de Empenho: [...];
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de 2026.

ALEX BRAGA MUNIZ
Diretor-Presidente

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR

Termo de Referência 96/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
96/2026	203003-AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR	NALBERT BARBOSA NASCIMENTO BERNARDO	26/10/2026 14:08 (v 0.9)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		01416.003353/2025-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de fornecimento de subscrição de licenças de uso de softwares do tipo suíte de escritório, serviços de computação em nuvem Microsoft Azure e de aplicações diversas, sob o modelo de licenciamento *Enterprise Agreement Subscription* (EAS), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme o Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (Microsoft, versão 6.0.0), e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O presente Termo de Referência n.º 96 /2026 substitui integralmente a versão anteriormente publicada (TR n.º 51/2026).

Item	Especificação	Métrica / Unidade de medida	CATSER.	Qtd.	Valor unitário	Total 12 meses	Total 36 meses
1	Microsoft 365 E3 Unified Sub Per User	licença de usuário /mês	26077	150	R\$ 174,84 /mês	R\$ 314.712,00	R\$ 944.136,00
2	Office 365 E1 Sub Per User	licença de usuário /mês	26077	420	R\$ 39,01/mês	R\$ 196.610,40	R\$ 589.831,20
3	Enterprise Mobility + Security E3 ALng Sub Per User	licença de usuário /mês	26077	420	R\$ 50,44/mês	R\$ 254.217,60	R\$ 762.652,80
4	Windows Enterprise E3 ALng Sub MVL Per User	licença de usuário /mês	26077	420	R\$ 41,36/mês	R\$ 208.454,40	R\$ 625.363,20
5		GB/mês		35.000	R\$ 1,06/GB /mês	R\$ 445.200,00	R\$ 1.335.600,00

	Office 365 Extra File Storage Sub Add-on		26077				
6	Power Apps Premium Sub Per User	licença de usuário /mês	26077	5	R\$ 120,77 /mês	R\$ 7.246,20	R\$ 21.738,60
7	Power Automate Sub Per User	licença de usuário /mês	26077	2	R\$ 79,35/mês	R\$ 1.904,40	R\$ 5.713,20
8	SQL Server Standard Core ALng LSA 2L (pacote de 2 núcleos)	pacote de 2 núcleos/ano	27502	10	R\$ 7.515,91 /ano	R\$ 75.159,10	R\$ 225.477,30
9	Windows Server Standard Core ALng LSA 16L (pacote de 16 núcleos)	pacote de 16 núcleos/ano	27502	8	R\$ 2.467,25 /ano ⁽¹⁾	R\$ 19.738,00	R\$ 59.214,00
10	Serviços de computação em nuvem Microsoft Azure — créditos pré-pagos (Azure Prepayment), incluída a capacidade Microsoft Fabric F16 em modalidade reservada	crédito pré-pago disponibilizado por período anual de 12 meses, expresso em base mensal para referência	26077	1 (uma) disponibilização anual e 12 competências de referência	R\$ 373.551,55 /ano	R\$ 373.551,55	R\$ 1.120.654,65
11	Windows Server Datacenter Core ALng LSA 16L (pacote de 16 núcleos)	pacote de 16 núcleos/ano	27502	3	R\$ 12.075,08 /ano ⁽¹⁾	R\$ 36.225,24	R\$ 108.675,72
12	Power BI Pro Sub Per User	licença de usuário /mês	26077	200	R\$ 84,53 /mês	R\$ 202.872,00	R\$ 608.616,00
13	Microsoft 365 Copilot Sub Add-on (sobre licença M365 E3)	licença add-on de usuário/mês	26077	10	R\$ 184,94 /mês	R\$ 22.192,80	R\$ 66.578,40
-	TOTAL GERAL ESTIMADO	-	-	-	-	R\$ 2.158.083,69 (12 meses)	R\$ 6.474.251,07 (36 meses)

(1) ver Apêndice B

1.1.1. Para fins de cadastramento da contratação no sistema Compras.gov.br, aplicam-se os seguintes códigos do Catálogo de Serviços - CATSER, conforme a natureza de cada item:

a) CATSER 26077 - Software como Serviço (SaaS): itens 1 a 7, 10, 12 e 13; e

b) CATSER 27502 - Cessão Temporária de Direitos sobre Programas de Computador - Locação de Software: itens 8, 9 e 11.

1.2. Estimativas de consumo individualizadas: a contratação não se destina a registro de preços com órgãos participantes; os quantitativos da tabela do subitem 1.1 correspondem integralmente às necessidades da ANCINE, UASG 203003), conforme memória de cálculo constante do Apêndice B deste Termo de Referência.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de tecnologia da informação e comunicação, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado - licenciamento por volume de fabricante único, com identificadores de produto, métricas e direitos de uso padronizados pelo fabricante e reproduzidos no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas - Microsoft, versão 6.0.0 - , comercializado por rede de parceiros credenciados.

1.3.1. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução. O objeto é enquadrado como fornecimento e serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, por decorrer de necessidade permanente da Administração: as subscrições, os serviços em nuvem e o suporte associado sustentam, de forma ininterrupta, o correio eletrônico institucional, as ferramentas de colaboração, o armazenamento corporativo, a gestão de identidades, os sistemas operacionais de servidores, os bancos de dados e os serviços digitais disponibilizados ao público externo, cuja interrupção acarretaria a paralisação de atividades administrativas, regulatórias e finalísticas.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato ou da data nele prevista, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja vantagem e interesse da Administração.

1.4.1. A adoção de vigência plurianual é economicamente mais vantajosa para a Administração, para os fins do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões, que a autoridade competente atesta ao aprovar este Termo de Referência:

a) o modelo de licenciamento *Enterprise Agreement Subscription* estabelece os preços unitários em moeda nacional para todo o período de licenciamento, com níveis de desconto proporcionais ao volume agregado e ao prazo contratado, condições não disponíveis em contratações anuais sucessivas;

b) a contratação por 36 (trinta e seis) meses evita a repetição de três procedimentos licitatórios completos no mesmo período, com a consequente redução dos custos administrativos de planejamento, seleção, formalização e transição contratual; e

c) a estabilidade do prazo elimina os riscos de descontinuidade de serviços essenciais nas janelas de transição entre contratos anuais, risco cuja materialização, no ambiente da ANCINE, implicaria indisponibilidade de correio eletrônico, colaboração, armazenamento e serviços digitais ao público externo.

1.4.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, admitido o reajuste subsequente na forma dos subitens 8.36 a 8.43 deste Termo de Referência.

1.5. Do parcelamento do objeto. O objeto será licitado em lote único, sendo tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso o seu parcelamento, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I, II e III, c/c o art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, pelas razões a seguir expostas:

a) Economia de escala e custos de gestão contratual (art. 40, § 3º, inciso I). Todos os itens são publicados pelo mesmo fabricante e comercializados sob a mesma modalidade de licenciamento por volume (*Enterprise Agreement Subscription*), na qual os níveis de desconto decorrem do volume agregado contratado junto a um único parceiro de licenciamento. O fracionamento eliminaria a economia de escala e multiplicaria os instrumentos contratuais, os empenhos, as medições e as rotinas de fiscalização;

b) Sistema único e integrado, com risco ao conjunto em caso de fragmentação (art. 40, § 3º, inciso II). Os componentes operam sob um mesmo diretório de identidades (Microsoft Entra ID), um mesmo *tenant* institucional e um mesmo perfil de faturamento, havendo interdependência técnica entre a suíte de produtividade, os complementos de segurança e sistema operacional, o armazenamento, a automação, a plataforma analítica, os serviços em nuvem e o complemento de inteligência artificial. A fragmentação entre fornecedores distintos romperia essa cadeia de dependências, criando risco concreto de descontinuidade do suporte unificado do fabricante, de perda da correlação entre faturamento e consumo - indispensável à governança financeira de nuvem adotada - e de diluição da responsabilidade em caso de falha de integração entre camadas;

c) Padronização tecnológica que conduz a fornecedor exclusivo (art. 40, § 3º, inciso III, c/c § 2º). A ANCINE opera sobre a plataforma Microsoft como padrão tecnológico institucional consolidado, abrangendo identidade, colaboração, produtividade, automação, análise de dados e parte da infraestrutura de nuvem. A presente contratação não introduz novo padrão, limitando-se a dar continuidade a ambiente já em produção. Ainda que se cogitasse dividir o objeto por linha de produto, a divisão não ampliaria a competição, uma vez que todos os itens são publicados por um único fabricante e comercializados exclusivamente por parceiros de licenciamento por ele credenciados, não existindo, para este conjunto específico de identificadores de produto, pluralidade de fabricantes ou soluções técnica e comercialmente equivalentes que justifique lotes competitivos autônomos; e

d) Unicidade da Solução de TIC (art. 3º, inciso I, c/c art. 12, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022). O conjunto contratado configura uma única Solução de TIC, por constituir agrupamento de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação que se integram para o alcance de um mesmo resultado institucional - a sustentação do ambiente corporativo de produtividade, identidade, dados e nuvem da ANCINE. Não há, portanto, agregação de soluções distintas em contrato único, e a unicidade do lote preserva a indivisibilidade da solução.

1.5.1. A opção pelo lote único não afasta a discriminação de preços unitários por item, exigida no subitem 10.1.3 deste Termo de Referência, nem a vedação de aceitação de preço unitário superior ao respectivo valor máximo aceitável, estabelecida no subitem 10.1.4.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e à execução da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a disponibilidade, a segurança, a atualização tecnológica e a conformidade do licenciamento do ambiente corporativo de Tecnologia da Informação e Comunicação da Agência Nacional do Cinema - ANCINE. A solução compreende licenças por subscrição para produtividade e colaboração, gestão de identidades e segurança, sistemas operacionais de estações de trabalho e servidores, bancos de dados, armazenamento corporativo, automação de processos, inteligência de negócios, inteligência artificial e serviços de computação em nuvem da Microsoft.

2.1.1. A necessidade decorre da utilização consolidada e integrada das soluções Microsoft no ambiente tecnológico da ANCINE, no qual sustentam atividades administrativas, regulatórias e finalísticas, além de serviços digitais e informações disponibilizados ao público externo.

2.2. Desde 2019, a ANCINE utiliza solução corporativa Microsoft de produtividade, colaboração, comunicação e computação em nuvem, atualmente fornecida por meio do Contrato nº 14/2022, celebrado com a empresa Brasoftware. A vigência do referido contrato foi prorrogada, em caráter excepcional, até 20 de outubro de 2026, sem possibilidade de nova prorrogação, em razão do esgotamento do limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2.1. A conclusão da nova contratação e a disponibilização da solução antes do encerramento do contrato vigente são indispensáveis para evitar a descontinuidade dos seguintes serviços corporativos:

a) correio eletrônico institucional, calendários e caixas postais, providos pelo Exchange Online;

b) comunicação, reuniões remotas, colaboração e trabalho em equipe, providos pelo Microsoft Teams;

- c) criação, edição e compartilhamento de documentos institucionais por meio do Microsoft 365 e do Office 365;
- d) armazenamento, compartilhamento e gestão de documentos em nuvem por meio do SharePoint Online e do OneDrive;
- e) gestão de identidades, autenticação, segurança, proteção de dispositivos e controle de acesso;
- f) desenvolvimento de aplicações e automação de processos institucionais por meio do Power Apps e do Power Automate;
- g) elaboração, publicação e compartilhamento de painéis analíticos por meio do Power BI e do Microsoft Fabric, inclusive dos painéis públicos do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual - OCA;
- h) operação dos servidores corporativos baseados em Windows Server;
- i) funcionamento dos bancos de dados corporativos baseados em Microsoft SQL Server; e
- j) hospedagem de aplicações, bancos de dados, recursos computacionais e demais serviços mantidos no Microsoft Azure.

2.2.2. A ausência da nova contratação poderá ocasionar a indisponibilidade de serviços essenciais, a perda de acesso a funcionalidades corporativas, a interrupção de processos administrativos, regulatórios e finalísticos, o comprometimento dos serviços digitais prestados ao público, a impossibilidade de aplicação de atualizações e correções de segurança e o risco de utilização de softwares sem a cobertura contratual ou os direitos de licenciamento necessários.

2.2.3. Integração à Plataforma Gov.br. Os serviços digitais oferecidos ao público externo que se apoiem, direta ou indiretamente, nos recursos tecnológicos objeto desta contratação observarão a obrigatoriedade de integração à Plataforma Gov.br, nos termos do art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, quando caracterizada a oferta digital de serviço público.

Alinhamento com os instrumentos de planejamento

2.3. A contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento institucional e de tecnologia da informação, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especialmente:

2.3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual — PCA 2026.

2.3.2. A contratação também guarda consonância com a Estratégia Federal de Governo Digital — EFGD 2024–2027, especialmente quanto às seguintes diretrizes:

Alinhamento à Estratégia Federal de Governo Digital (EFGD 2024–2027)

ID	Diretriz estratégica	Contribuição da contratação
EFGD-II	Governo Integrado e Colaborativo	Viabilizar o uso coordenado de dados, plataformas e recursos corporativos, ampliando a comunicação, a colaboração e o compartilhamento seguro de informações entre as unidades da Agência.
EFGD-VI	Governo Eficiente e Sustentável	Empregar serviços tecnológicos compartilhados, soluções em nuvem e mecanismos de gestão de licenças que favoreçam a eficiência operacional, a racionalização de custos e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.3.3. No âmbito institucional, o objeto está alinhado ao Planejamento Estratégico da ANCINE 2024–2027 e aos seus desdobramentos no Plano de Gestão Anual (PGA 2026), conforme a matriz a seguir:

--	--	--

ID	Objetivo estratégico e desdobramento anual	Contribuição da contratação
OE08	Aprimorar a gestão de processos, da informação e do conhecimento. No PGA 2026, o objetivo se desdobra, entre outras iniciativas, na meta de desenvolver ou aprimorar 20 serviços previstos no Plano de Transformação Digital — PTD 2024–2026.	Prover recursos corporativos de produtividade, automação, identidade, análise de dados, armazenamento, segurança e computação em nuvem necessários ao desenvolvimento, à sustentação e à operação dos serviços digitais da Agência.
OE09	Desenvolver cultura de colaboração e gestão orientada a resultados. No PGA 2026, o objetivo se relaciona ao fortalecimento das práticas do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) e à ampliação da maturidade institucional na gestão por resultados.	Disponibilizar ferramentas de comunicação, colaboração, reuniões virtuais, compartilhamento de documentos e trabalho remoto que apoiem a execução, o acompanhamento e a avaliação dos planos de entrega e de trabalho.
OE10	Aperfeiçoar a qualidade do gasto e a eficiência no uso dos recursos. Na contratação, o objetivo se materializa pelo dimensionamento das licenças segundo os perfis funcionais, as evidências de utilização e as necessidades operacionais efetivamente demonstradas.	Evitar a reprodução automática dos quantitativos do contrato anterior, reduzir o risco de ociosidade, racionalizar despesas e assegurar que cada solução seja destinada aos usuários e ambientes que efetivamente dela necessitem.
OE11	Aprimorar a gestão de riscos, a conformidade e a governança institucional. Na execução anual, o objetivo orienta a adoção de controles de identidade, acesso, proteção da informação, auditoria, rastreabilidade e conformidade tecnológica.	Reforçar a segurança do ambiente corporativo, a proteção dos dados, a gestão dos acessos e a capacidade de prevenção, detecção e tratamento de eventos que possam comprometer a continuidade ou a integridade dos serviços institucionais.

2.3.4. Os objetivos OE08 a OE11 integram a perspectiva de processos internos do Planejamento Estratégico da ANCINE 2024 - 2027. No PGA 2026, o OE08 está associado à meta de desenvolvimento ou melhoria de 20 serviços previstos no PTD 2024–2026. O OE09, por sua vez, contempla o fortalecimento da gestão orientada a resultados e da maturidade institucional no âmbito do PGD.

2.3.5. O objeto também se vincula ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC ANCINE 2024–2027), especialmente às ações relacionadas à continuidade das soluções corporativas Microsoft, à análise de dados e à gestão de identidades e registros tecnológicos.

Alinhamento ao PDTIC ANCINE 2024–2027

ID	Ação ou contratação prevista no PDTIC	Relação com o objeto
CC04	Contratação Microsoft 365	Continuidade das ferramentas corporativas de produtividade, comunicação, colaboração, armazenamento e gestão do trabalho.
CC06	Renovação do Power BI Pro	Manutenção da capacidade institucional de análise, visualização, compartilhamento e disseminação de dados e informações gerenciais.
CC15	Solução de gerenciamento do Microsoft Active Directory e de gestão de logs	Suporte à gestão de identidades, acessos, registros de eventos, segurança e conformidade do ambiente tecnológico.

2.3.6. A contratação destina-se ao fornecimento de subscrições, serviços em nuvem e recursos corporativos de TIC destinados à sustentação do ambiente tecnológico interno da ANCINE.

2.3.6.1 Sem prejuízo do disposto no item anterior, as soluções contratadas poderão atuar como recursos tecnológicos de suporte ao desenvolvimento, à disponibilização, à segurança e à continuidade dos serviços digitais da Agência e das entregas previstas no Plano de Transformação Digital, quando tecnicamente aplicável.

2.3.7. Em consonância com o objetivo estratégico OE10, o dimensionamento da contratação foi realizado com base nos perfis funcionais dos usuários, nas licenças efetivamente atribuídas, nos dados disponíveis de utilização e nas necessidades operacionais comprovadas, vedada a simples reprodução dos quantitativos do contrato anterior.

2.3.7.1 Para as ferramentas de produtividade, serão priorizadas as modalidades de uso on-line, restringindo-se a disponibilização de aplicações instaladas localmente aos usuários cujas atividades dependam, de forma justificada, de funcionalidades avançadas, integrações, complementos, macros, rotinas automatizadas, operação desconectada ou processamento local.

2.3.7.2. A metodologia adotada busca evitar o superdimensionamento da solução, racionalizar as despesas, assegurar a adequada alocação das licenças e preservar a continuidade das atividades administrativas e finalísticas da ANCINE.

Metodologia de dimensionamento

2.4. Os quantitativos da contratação foram dimensionados mediante análise conjunta das seguintes fontes de evidência:

- a) necessidades apresentadas pelas unidades organizacionais da ANCINE em consulta dirigida quanto ao quantitativo mínimo indispensável de licenças em versão instalável, com justificativa técnica individualizada por unidade;
- b) quantitativo de usuários ativos e respectivos perfis funcionais;
- c) inventário das licenças atualmente atribuídas e dos respectivos níveis de utilização;
- d) dados de telemetria relativos aos 180 dias anteriores ao levantamento, abrangendo os ambientes Microsoft 365, Exchange Online, SharePoint Online, OneDrive, Power Platform e Power BI;
- e) histórico de consumo e projeções obtidos no Azure Cost Management;
- f) inventário dos servidores físicos e virtuais, incluindo hosts, processadores e núcleos sujeitos a licenciamento;
- g) levantamento das instâncias, edições, ambientes de execução e núcleos associados ao Microsoft SQL Server;
- h) telemetria da capacidade Microsoft Fabric, extraída do *Fabric Capacity Metrics App*, referente ao período de 14 dias; e
- i) projeção de crescimento tecnicamente fundamentada para atendimento das necessidades previstas durante a vigência contratual.

2.4.1. A memória de cálculo foi elaborada com base na necessidade atual e projetada da ANCINE, sem reprodução automática dos quantitativos do Contrato nº 14/2022. Para cada item, foram considerados o universo de usuários ou recursos a serem atendidos, as características técnicas da solução, a métrica de licenciamento aplicável, o histórico de utilização ou consumo e a capacidade necessária durante a vigência contratual, conforme demonstrado no Apêndice B deste Termo de Referência.

2.4.2. Os principais quantitativos foram dimensionados da seguinte forma:

- a) 150 licenças Microsoft 365 E3, destinadas aos usuários cujas atribuições exigem aplicativos de produtividade instaláveis, recursos avançados de colaboração, identidade, segurança, gerenciamento e demais funcionalidades integrantes do plano. O quantitativo resulta da soma de 117 (cento e dezessete) licenças identificadas nominalmente pelas unidades finalísticas — Secretaria de Fomento, Secretaria de Regulação, Secretaria de Fiscalização, Secretaria de Políticas Regulatórias, Secretaria de Fiscalização Financeira e Secretaria de Relações Externas — em resposta a consulta dirigida que solicitou o levantamento do quantitativo mínimo indispensável de licenças em versão instalável, com justificativa técnica individualizada por unidade, e de 33

(trinta e três) licenças destinadas à Secretaria de Gestão Interna, notadamente à Gerência de Tecnologia da Informação, em razão do uso intensivo de ferramentas instaláveis para gestão de infraestrutura, segurança da informação, desenvolvimento de soluções e suporte ao usuário, considerando aproximadamente 30 (trinta) servidores atuando na área, além dos colaboradores terceirizados, e;

a.1) Critério metodológico da redução. O relatório de utilização do Microsoft 365 relativo aos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao levantamento registra 592 (quinhentos e noventa e dois) usuários com atividade e 482 (quatrocentos e oitenta e dois) — 81% — com ao menos um acesso a aplicativo em versão instalável no período. Esse número não foi adotado como base do dimensionamento porque reflete o provisionamento vigente, e não a necessidade efetiva: sob o contrato antecessor, a totalidade dos usuários dispõe de licença que habilita a versão instalável, o que induz seu uso ocasional ainda que a atividade possa ser integralmente exercida na versão web. Adotou-se, por isso, critério qualitativo dirigido — a declaração formal de cada unidade quanto à dependência indispensável da versão instalável —, metodologicamente mais aderente ao princípio da economicidade e ao objetivo de racionalização do gasto;

b) 420 licenças Office 365 E1, destinadas aos usuários que utilizam aplicações web e cujas atividades demandam recursos de produtividade e colaboração on-line, identidade, segurança, gerenciamento de dispositivos e direito de uso do Windows Enterprise. O quantitativo corresponde à diferença entre o universo total de 570 (quinhentos e setenta) usuários de suíte de produtividade e as 150 (cento e cinquenta) licenças Microsoft 365 E3 da alínea "a";

b.1) 420 licenças Enterprise Mobility + Security E3 e 420 licenças Windows Enterprise E3, em quantitativo idêntico ao da alínea "b", por constituírem complementos indispensáveis aos usuários Office 365 E1, que não dispõem nativamente dos direitos equivalentes às licenças de acesso a servidores Windows nem dos benefícios de atualização de sistema operacional. Os 150 usuários da alínea "a" não demandam esses complementos, por já os incorporarem nativamente no plano Microsoft 365 E3, afastando-se qualquer sobreposição de cobertura ou pagamento em duplicidade;

c) 35.000 GB de armazenamento adicional, correspondentes à diferença entre a capacidade projetada para o SharePoint Online e a capacidade disponibilizada pelas licenças-base, considerados o armazenamento efetivamente consumido no *tenant* institucional e o crescimento previsto para o período contratual. O consumo medido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao levantamento é de 33,48 TB (trinta e três vírgula quarenta e oito terabytes) distribuídos em 815 (oitocentos e quinze) sítios do SharePoint Online;

d) 5 licenças Power Apps Premium;

e) 2 licenças Power Automate;

f) 200 licenças Power BI Pro, destinadas aos usuários que necessitam criar, publicar, compartilhar, colaborar ou acessar conteúdos analíticos hoje hospedados na capacidade Microsoft Fabric. O quantitativo decorre da apuração de 182 (cento e oitenta e dois) usuários únicos, obtida pela consolidação, sem dupla contagem, de dois conjuntos: 134 (cento e trinta e quatro) usuários que efetivamente acessaram itens de Power BI — relatórios, modelos semânticos e aplicativos — nos registros de auditoria de atividade do período de 31 de maio a 9 de julho de 2026, e 82 (oitenta e dois) usuários responsáveis pela criação de itens de Power BI publicados nos 12 (doze) meses anteriores, dos quais 34 (trinta e quatro) integram simultaneamente os dois conjuntos. Ao piso comprovado de 182 usuários acresceu-se margem de 10% (dez por cento), destinada a acomodar acessos esporádicos não capturados na janela de monitoramento e a expansão da cultura de uso de dados na Agência;

g) 10 licenças Microsoft 365 Copilot, destinadas exclusivamente à execução de projeto piloto controlado no âmbito da Gerência de Tecnologia da Informação, com participantes previamente designados e acompanhamento da utilização, dos resultados alcançados, dos riscos de segurança e proteção de dados e da relação custo-benefício da solução;

h) 10 pacotes de licenciamento do SQL Server Standard, com 2 núcleos cada, totalizando 20 núcleos. O ambiente é composto por 4 (quatro) servidores físicos de banco de dados, que somam 10 (dez) núcleos físicos. A regra de licenciamento por núcleo estabelecida pelo fabricante impõe o mínimo de 4 (quatro) núcleos licenciados por servidor físico, resultando em necessidade mínima de 16 (dezesesseis) núcleos. Os 4 (quatro)

núcleos remanescentes — equivalentes a 2 (dois) pacotes — destinam-se à implantação do ambiente de gerenciamento de estações do escritório de Brasília, assegurando a distribuição autônoma de imagens, atualizações e correções de segurança naquela unidade, sem dependência da infraestrutura do Rio de Janeiro;

i) 8 pacotes de licenciamento do Windows Server Standard, com 16 núcleos cada, totalizando 128 núcleos, e j) 3 pacotes de licenciamento do Windows Server Datacenter, com 16 núcleos cada, totalizando 48 núcleos, dimensionados a partir do inventário dos hosts, da quantidade de núcleos físicos sujeitos a licenciamento, do número de máquinas virtuais e da densidade de virtualização de cada ambiente, conforme demonstrado no Apêndice B deste Termo de Referência, que apresenta, para cada servidor físico, a identificação do host, a quantidade de processadores, a quantidade de núcleos físicos, a edição atribuída, a quantidade de máquinas virtuais Windows Server em execução e a quantidade de pacotes de 16 núcleos alocada, evidenciando a observância dos mínimos de licenciamento estabelecidos pelo fabricante — 8 (oito) núcleos por processador e 16 (dezesesseis) núcleos por servidor — e da regra de 2 (dois) ambientes virtuais por conjunto de licenças da edição Standard;

k) serviços de computação em nuvem Microsoft Azure, contratados sob a forma de créditos pré-pagos, com valor máximo anual de R\$ 373.551,55 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a R\$ 31.129,30 mensais de referência, calculado com base no histórico registrado no Azure Cost Management, nas cargas atualmente implantadas e nas necessidades previstas para a vigência contratual, na forma da metodologia detalhada no subitem 11.4 deste Termo de Referência.

Justificativas específicas

2.5. A contratação de 200 licenças Power BI Pro decorre da alteração da capacidade Microsoft Fabric de F64 para F16. Em capacidades inferiores à F64, os usuários que criam, publicam, compartilham ou visualizam conteúdos do Power BI devem possuir licença individual compatível. O quantitativo corresponde, portanto, aos usuários identificados na memória de cálculo que necessitam acessar ou disponibilizar os painéis e conteúdos analíticos institucionais.

2.5.1. A redução da capacidade Microsoft Fabric de F64 para F16 fundamenta-se em telemetria da própria capacidade, apurada mediante exportação dos relatórios de computação e armazenamento por área de trabalho e inspeção direta dos painéis de utilização, limitação e sumário temporal do *Fabric Capacity Metrics App*. No período foram consumidos 4.554.927 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete) segundos de unidade de capacidade, com utilização média de 5,9% (cinco vírgula nove por cento) e pico observado de 8,72% (oito vírgula setenta e dois por cento) da capacidade F64, sem qualquer operação rejeitada nas 184 (cento e oitenta e quatro) operações analisadas. Projetado o mesmo consumo sobre a capacidade F16, a utilização média seria de 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) e o pico, de 34,9% (trinta e quatro vírgula nove por cento), preservando margem aproximada de três vezes sobre o pico observado.

2.5.2. Considerada a limitação inerente aos dias de apuração, que pode não capturar picos sazonais, a implantação da capacidade F16 será acompanhada de monitoramento assistido dos indicadores de limitação e de rejeição de operações durante as 2 (duas) primeiras semanas de operação, com reavaliação periódica subsequente.

2.5.2.1. **Regime de redimensionamento.** A capacidade analítica é contratada em modalidade reservada, mediante compromisso de 12 (doze) meses e preço fixo devido pela disponibilização ininterrupta do ambiente. O redimensionamento da capacidade no curso da vigência observa, por essa razão, o regime diferenciado dos subitens seguintes.

2.5.2.2. **Ampliação da capacidade.** A CONTRATANTE poderá determinar, a qualquer tempo e independentemente de termo aditivo, a ampliação da capacidade analítica acima do patamar reservado. Nessa hipótese, a reserva permanece aplicada à parcela correspondente à capacidade F16, e o acréscimo é remunerado sob a modalidade de consumo sob demanda, com débito no saldo de créditos de que trata o item 10 do subitem 1.1. A ampliação constitui a providência primária de resposta a limitação ou rejeição de operações e encontra-se compreendida na margem de segurança de que trata o subitem 11.4.4.

2.5.2.3. Redução da capacidade. A redução da capacidade a patamar inferior ao reservado é tecnicamente admitida, mas não produz efeito financeiro durante o respectivo período de reserva, permanecendo devido o preço integral da capacidade reservada. A redução definitiva do patamar reservado somente produzirá efeito financeiro a partir da renovação do respectivo período de 12 (doze) meses.

2.5.2.4. Alteração do patamar reservado no curso do período. A alteração definitiva do patamar reservado antes do término do respectivo período de 12 (doze) meses dependerá de troca ou de devolução da reserva junto ao fabricante, operações sujeitas às regras então vigentes — entre as quais a exigência de que o compromisso da nova reserva seja igual ou superior ao saldo remanescente da reserva devolvida, o limite máximo de devolução aplicável ao enrollment em janela móvel de 12 (doze) meses e a eventual incidência de encargo de rescisão antecipada. Determinada a alteração pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA instruir e operacionalizar a solicitação junto ao fabricante, informar previamente os respectivos efeitos financeiros e prazos e repassar integralmente à ANCINE os créditos ou abatimentos reconhecidos.

2.5.2.5. Renovação da reserva. A reserva não é renovada automaticamente. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a proximidade do término de cada período de reserva, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e adotar tempestivamente as providências necessárias à renovação, de modo a evitar a reversão da capacidade à modalidade de consumo sob demanda, cujo preço é 68,23% (sessenta e oito vírgula vinte e três por cento) superior ao da modalidade reservada para a mesma capacidade.

2.5.2.6. O exercício das faculdades previstas neste subitem observará o disposto nos subitens 4.1.9.1 e 4.6.6 e no Modelo de Execução do Objeto.

2.6. A contratação de 10 licenças Microsoft 365 Copilot possui caráter experimental e destina-se à execução de projeto piloto de utilização de recursos de inteligência artificial generativa e de agentes no âmbito da Gerência de Tecnologia da Informação, observados os limites do licenciamento contratado. O quantitativo corresponde ao número de participantes inicialmente selecionados e não constitui autorização para expansão automática da solução.

Resultados e benefícios esperados

2.7. A contratação deverá proporcionar os seguintes resultados:

- a) continuidade dos serviços de TIC, sem interrupções decorrentes da transição entre os contratos;
- b) manutenção do atendimento aos usuários internos e da disponibilidade dos serviços digitais destinados ao público externo;
- c) cobertura de licenciamento compatível com os usuários, dispositivos, servidores, núcleos e cargas computacionais efetivamente utilizados;
- d) acesso, durante a vigência contratual, às atualizações, correções de segurança e versões dos produtos abrangidos pelas respectivas subscrições, bem como ao suporte e aos serviços de atendimento expressamente incluídos em cada item contratado;
- e) redução dos riscos de não conformidade de licenciamento, vulnerabilidade tecnológica e indisponibilidade operacional;
- f) racionalização dos custos mediante segmentação dos perfis de usuários e adequação dos produtos às necessidades funcionais efetivamente identificadas;
- g) prevenção da contratação de licenças sem utilização, da sobreposição de coberturas e do pagamento em duplicidade;
- h) aprimoramento da governança e do controle dos recursos de nuvem mediante práticas de FinOps, acompanhamento do consumo, emissão de relatórios e conciliação do faturamento;
- i) preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações institucionais; e
- j) previsibilidade orçamentária e operacional para a sustentação do ambiente tecnológico durante a vigência contratual.

Sistema de Registro de Preços

2.8. A contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços e não prevê a participação ou a adesão posterior de outros órgãos ou entidades. Os quantitativos foram dimensionados exclusivamente para atendimento das necessidades da ANCINE, UASG 203003, razão pela qual não se aplica à motivação para adesão de órgãos não participantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste no fornecimento de subscrições de licenças de uso de softwares e de serviços de computação em nuvem Microsoft, sob o modelo Enterprise Agreement Subscription (EAS), por intermédio de Parceiro de Licenciamento habilitado — Scale Solution Provider (SSP), denominação atual da categoria anteriormente designada Licensing Solution Provider (LSP) —, com faturamento em moeda nacional. O ciclo de vida contempla as seguintes fases:

a) planejamento e formalização: emissão da Ordem de Fornecimento de Licenças e, quando aplicável, da Ordem de Serviço inicial, com a identificação dos itens, dos quantitativos e dos dados necessários à ativação ou atribuição das licenças e dos serviços no *tenant* institucional;

b) implantação e transição assistida de entrada: ativação e configuração das subscrições no *tenant* da ANCINE, de forma coordenada com o encerramento do contrato antecessor. Quando tecnicamente aplicável, deverão ser realizados procedimentos de validação e testes em ambiente controlado pelo período mínimo de 15 (quinze) dias antes da entrada em produção plena. A disponibilização das subscrições e dos serviços observará cronograma de implantação, sendo devido o pagamento exclusivamente sobre os quantitativos demandados, fornecidos e efetivamente implantados;

c) operação: utilização das licenças e consumo dos serviços em nuvem, com atendimento técnico prestado pela contratada e acesso aos canais de suporte do fabricante abrangidos pelas respectivas subscrições, além da disponibilização de atualizações de versão e correções de segurança, do monitoramento e da otimização do consumo de recursos em nuvem segundo práticas de gestão financeira de nuvem (FinOps) e da apresentação de relatórios mensais;

d) gestão e ajustes: conciliação mensal do consumo e do faturamento dos serviços Azure, apuração e formalização de acréscimos de quantitativos (true-up), quando cabíveis, e de reduções (true-down), quando admitidas pelas condições do modelo de licenciamento e do contrato, bem como eventual substituição de itens descontinuados, observado o disposto no subitem 4.7.4; e

e) encerramento e transição assistida de saída: execução, ao término da vigência, de plano de reversão, com prazos e responsabilidades definidos, que assegure a devolução íntegra do acervo institucional à CONTRATANTE e contemple a transferência de conhecimentos e de dados, a exportação e a cópia de segurança do histórico de custos e faturamento antes de eventual desativação, migração ou transição tecnológica definitiva, e a eliminação segura das cópias de dados institucionais mantidas sob a guarda da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de retenção exigidas pela legislação.

3.1.1. Os serviços de computação em nuvem, incluída a capacidade Microsoft Fabric, deverão ser provisionados na região *Brazil South*, de modo a privilegiar a residência dos dados institucionais em território nacional, ressalvadas as exceções inerentes ao funcionamento da plataforma — metadados operacionais, mecanismos de recuperação de desastres, componentes de gerenciamento e funcionalidades específicas de inteligência artificial —, que não constituem permissão genérica de tratamento fora do território nacional e ficam condicionadas à prévia classificação da informação, observado o disposto no subitem 4.7.5.

3.2. Ciclo de vida e sustentabilidade. Por se tratar de solução provida integralmente em nuvem e de licenciamento de software, sem fornecimento de bens materiais, não há logística reversa nem destinação final de resíduos diretamente aplicáveis ao objeto, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. A dimensão de sustentabilidade materializa-se, de modo específico e aferível, nos seguintes elementos:

a) redução da capacidade de processamento analítico contratada, de F64 para F16, com diminuição de 75% (setenta e cinco por cento) do consumo computacional correspondente, apurada a partir de telemetria de utilização real, conforme demonstrado no subitem 2.5.1;

b) redução do parque de servidores físicos locais mediante a manutenção de cargas de trabalho em ambiente de nuvem, com o consequente decréscimo de consumo energético e de refrigeração nas instalações da Agência;

c) segmentação das licenças por perfil funcional de uso — 150 (cento e cinquenta) em versão instalável e 420 (quatrocentas e vinte) em versão exclusivamente web —, com redução do processamento local e do ciclo de renovação de estações de trabalho; e

d) observância dos requisitos de eficiência energética e de acessibilidade estabelecidos no subitem 4.9 deste Termo de Referência.

3.3. A presente contratação utiliza o catálogo eletrônico de padronização de compras públicas como referencial de especificação e de preço máximo: Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas — Microsoft, versão 6.0.0, vigente desde 31 de março de 2026, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

3.3.1. A identificação de cada item constante do subitem 1.1 observa o disposto no item 6.1.1 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, contemplando o nome oficial do produto, o código de identificação unívoca do fabricante, o modelo de licenciamento, a métrica ou unidade de referência e a quantidade estimada.

3.3.2. Para os itens constantes do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, o número do item ou o identificador atribuído pela Secretaria de Governo Digital figura obrigatoriamente na identificação do software ou serviço, nos termos do item 7.4.2.3 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023, e do § 6º do art. 9º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

3.3.3. O item 10 do subitem 1.1 não consta do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas — Microsoft, versão 6.0.0, por não figurar entre os itens padronizados naquela versão, permanecendo o respectivo identificador de produto vigente junto ao fabricante. Para esse item, o Apêndice E deste Termo de Referência apresenta catálogo próprio de serviços de computação em nuvem, com a identificação de cada serviço, a unidade de medida aplicável e a quantidade estimada por serviço, sendo vedada a vinculação a catálogo externo, nos termos dos itens 7.6.1.4 e 7.6.1.11 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023, e do art. 5º, inciso X, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

3.3.4. As métricas de remuneração adotadas neste Termo de Referência são passíveis de verificação objetiva pela CONTRATANTE, mediante os instrumentos oficiais de administração e de gestão de custos do fabricante, vedada a utilização de métrica cuja medição não seja verificável, em observância à Súmula nº 269 do Tribunal de Contas da União e ao item 1.3, alínea "b", do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023.

3.4. A indicação da Microsoft como fabricante decorre da necessidade de padronização do objeto e, principalmente, de preservação da compatibilidade com as plataformas e os padrões tecnológicos já adotados pela ANCINE, enquadrando-se nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do item 6.5.1 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, e no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.4.1. A escolha foi precedida de análise técnica e econômica comparativa de três cenários: (i) a renovação da plataforma atualmente implantada; (ii) a migração para ecossistema de fornecedor alternativo, com suíte de produtividade corporativa e plataforma de dados e análise equivalentes; e (iii) a adoção de soluções de software livre e de código aberto, em observância à diretriz de avaliação de softwares disponíveis prevista no art. 11 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

3.4.2. Os cenários (ii) e (iii) foram considerados inviáveis para esta contratação específica em razão do não atendimento a dois requisitos declarados obrigatórios — a continuidade operacional durante a transição contratual e a compatibilidade com o parque de documentos e automações existentes, incluídas macros VBA. A substituição integral demandaria migração simultânea de correio eletrônico, arquivos, sítios colaborativos, identidade, automações e relatórios analíticos, com risco relevante de interrupção de serviços essenciais no mesmo período em que se encerra a vigência do contrato antecessor.

3.4.3. Não se invoca a hipótese da alínea "c" do item 6.5.1 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023 — fabricante ou provedor único capaz de atender à necessidade —, uma vez que a análise comparativa registrou que as alternativas examinadas atendem, integral ou parcialmente, à maior parte dos requisitos. A inviabilidade declarada decorre do descumprimento de requisitos obrigatórios específicos e do risco associado à transição, e não de incapacidade absoluta das alternativas de mercado.

3.5. O objeto não contempla dedicação exclusiva de mão de obra, cessão de postos de trabalho ou fornecimento de mão de obra residente, restringindo-se ao fornecimento de subscrições, serviços em nuvem e suporte técnico associado.

3.6. Modelo comercial adotado. A contratação adota o modelo *Enterprise Agreement Subscription* (EAS). O modelo alternativo *Microsoft Customer Agreement for Enterprise* (MCA-E) foi avaliado e não se mostrou adequado neste momento, pelas seguintes razões: opera em contratação direta, sem parceiro de licenciamento local, o que reduz a aderência ao rito de licitação, empenho e liquidação da Lei nº 14.133, de 2021; adota preço-base indexado a moeda estrangeira, recalculado periodicamente, introduzindo risco cambial inexistente no modelo adotado, cujos preços são estabelecidos em moeda nacional para o período contratual; e sua adoção é de reversão onerosa. A eventual migração será reavaliada quando houver maior maturidade da solução para o setor público brasileiro e precedentes suficientes de utilização pela Administração Pública Federal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de negócio:

4.1.1. prover suíte de produtividade corporativa para 570 usuários (150 em versão desktop e web — perfil E3; 420 em versão web — perfil E1), com preservação dos automatismos existentes (macros VBA e outros) e compatibilidade nativa com os formatos .docx, .xlsx e .pptx;

4.1.2. prover correio eletrônico institucional com caixa postal mínima de 50 GB por usuário, compatível com clientes institucionais e dispositivos móveis;

4.1.3. prover comunicação institucional por mensageria, reuniões com áudio e vídeo e sítios colaborativos internos;

4.1.4. prover armazenamento corporativo em nuvem com capacidade adicional de 35.000 GB (SharePoint Online), dimensionada por uso real medido (33,48 TB em 815 sites — últimos 180 dias);

4.1.5. prover plataforma de Business Intelligence com controle de acesso por perfil (200 licenças Power BI Pro), sustentando a publicação de painéis internos e externos (OCA);

4.1.6. prover capacidade de construção de aplicações de baixo código e automação de fluxos (Power Apps Premium e Power Automate), sustentando as 9 aplicações e os 69 fluxos institucionais em produção;

4.1.7. prover gestão centralizada de identidade, segurança e dispositivos (EMS E3/Intune/Entra ID), dentro e fora da rede institucional;

4.1.8. sustentar os sistemas e serviços de rede que dependem de Windows Server (128 núcleos Standard + 48 núcleos Datacenter, incluindo ambiente de virtualização/hiperconvergência) e SQL Server Standard (16 núcleos licenciados para 4 servidores físicos de produção + 4 núcleos para o ambiente de gerenciamento de Brasília, totalizando 20 núcleos em 10 pacotes de 2 núcleos);

4.1.9. Prover serviços de computação em nuvem Azure para a capacidade Microsoft Fabric (F16, modalidade reservada), comunicação interna (Company Communicator), Azure DevOps e *chatbot* institucional, conforme o catálogo de serviços constante do Apêndice E e o montante anual de créditos estabelecido no subitem 11.4 deste Termo de Referência.

4.1.9.1. A capacidade Microsoft Fabric será contratada em modalidade reservada pelo prazo de 1 (um) ano, renovável durante a vigência contratual, com preço fixo devido pela disponibilização ininterrupta da capacidade no período, independentemente do volume de processamento efetivamente realizado, adotada por representar economia de 40,56% (quarenta vírgula cinquenta e seis por cento) em relação à modalidade de consumo sob demanda, considerado o regime de operação contínua do ambiente. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE, na reunião inicial, o período mínimo de permanência, a forma de faturamento e as hipóteses e prazos de redimensionamento admitidos pelo fabricante, de modo a preservar a faculdade prevista no subitem 2.5.2.

4.1.10. prover 10 licenças Microsoft 365 Copilot (add-on sobre M365 E3) para projeto piloto de agentes de IA da GTI.

4.2 Requisitos de Capacitação

4.2.1. A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicional, orientação técnica de ativação e administração das subscrições à equipe técnica da CONTRATANTE, na modalidade remota, em no mínimo 2 (duas) sessões de até 4 (quatro) horas cada, no primeiro trimestre de vigência, ministradas por profissional com experiência comprovada na administração das soluções contratadas, com disponibilização prévia de material didático em língua portuguesa e em formato eletrônico, além do acesso aos materiais oficiais de treinamento do fabricante. Não se exige capacitação formal certificada de usuários finais, por se tratar de continuidade de ambiente já em produção.

4.2.2. A CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional, a capacitação da Equipe de Fiscalização do Contrato nos mecanismos de controle de consumo dos serviços de computação em nuvem e de aferição dos níveis mínimos de serviço, na modalidade remota, em sessão de até 4 (quatro) horas, a ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da reunião inicial, abrangendo, no mínimo: a operação dos portais de administração e de gestão de custos do fabricante; a extração e a interpretação dos relatórios de consumo, de licenciamento e de disponibilidade; a conciliação entre consumo apurado e documento de cobrança; e a apuração dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado, na forma do art. 11 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

4.3 Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal; à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022; ao Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023; à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação; à Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador; à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; ao Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025; à Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021; à Instrução Normativa GSI/PR nº 8, de 6 de outubro de 2025, quanto ao tratamento de informações que envolvam riscos à segurança da sociedade e do Estado; ao Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; e ao Decreto nº 12.846, de 12 de fevereiro de 2026, com as alterações do Decreto nº 12.914, de 30 de março de 2026, além das demais normas aplicáveis ao objeto.

4.4. Requisitos de manutenção, suporte e assistência técnica:

4.4.1. Suporte técnico da CONTRATADA, em língua portuguesa, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) para incidentes que acarretem indisponibilidade total ou degradação severa dos serviços de correio eletrônico, colaboração, identidade ou computação em nuvem, e em regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana) para as demais demandas de uso e ativação de licenças, com abertura de chamados por canal eletrônico dedicado, correio eletrônico ou telefone.

4.4.2. suporte técnico padrão do fabricante, sem custo adicional, para incidentes relacionados às plataformas e aos serviços on-line licenciados, observados os canais de atendimento, os níveis de severidade e os prazos previstos nos Termos de Produto e nas políticas de suporte aplicáveis às subscrições contratadas.

4.4.3. Atualização de versões, correções e atualizações de segurança durante toda a vigência, sem ônus adicional.

4.4.3.1. A correção de erros será realizada sem ônus à CONTRATANTE durante o prazo de validade técnica dos softwares. Caso os erros venham a ser corrigidos em versão posterior, essa versão deverá ser fornecida sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do Capítulo III da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e do item 6.1.2, alínea "c", do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023.

4.4.3.2. As novas versões corretivas e evolutivas serão fornecidas durante toda a vigência contratual, inclusive na hipótese de mudança de designação comercial do produto pelo fabricante.

4.4.4. Prazos máximos de atendimento da CONTRATADA conforme indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (Seção 8).

4.4.5. Vedações. Em observância ao item 6.1.2 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023, é vedado à CONTRATADA, direta ou indiretamente:

- a) cobrar valores retroativos referentes a serviços de suporte técnico e de atualização de versões relativos a período em que a CONTRATANTE tenha permanecido sem cobertura contratual (item 6.1.2, alínea "a");
- b) cobrar valores para reativação de serviços agregados (item 6.1.2, alínea "b"); e
- c) exigir a contratação conjugada de serviços de suporte técnico e de atualização de versões quando não houver necessidade de ambos (item 6.1.2, alínea "d").

4.4.6. As condições praticadas pelo fabricante relativas a funcionalidades ou serviços disponibilizados gratuitamente não poderão implicar ônus à CONTRATANTE, nos termos do item 7.4.2.10 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023.

4.4.7. A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual e sem ônus adicional, o acesso aos sítios oficiais do fabricante, às atualizações de versões, ao *download* dos produtos, às chaves e aos registros de licenciamento e aos canais de suporte do fabricante abrangidos pelas subscrições contratadas.

4.5 Requisitos Temporais

4.5.1. A disponibilização e a ativação das subscrições deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela contratada, da respectiva Ordem de Fornecimento de Licenças ou Ordem de Serviço (OS), conforme a natureza da demanda. Esse prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa prévia da contratada e autorização expressa da contratante.

4.5.2 Salvo disposição expressa em contrário, os prazos estabelecidos neste Termo de Referência serão contados com a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

4.5.3. Os prazos serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente definidos em dias úteis. Para o atendimento de incidentes, a contagem terá início na data e na hora de seu registro e será encerrada na data e na hora correspondentes ao término do prazo aplicável, observados o regime de atendimento contratado e os indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

4.5.4 A transição dos serviços atualmente abrangidos pelo Contrato nº 14/2022 deverá ser planejada e executada de modo a evitar interrupções ou indisponibilidades. Quando tecnicamente aplicável, a implantação será submetida a testes em ambiente controlado pelo período mínimo de 15 (quinze) dias antes da entrada em produção plena.

4.5.5 A execução contratual deverá ser iniciada com antecedência suficiente para a conclusão das atividades de ativação, implantação, testes e transição, de modo que a solução esteja em plena operação após 20 de outubro de 2026, data de encerramento da vigência do contrato antecessor.

4.6 Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.6.1. integração nativa com o Microsoft Entra ID/Active Directory institucional para autenticação única (SSO), múltiplo fator de autenticação (MFA) e Acesso Condicional;

4.6.2. operação no tenant institucional existente da ANCINE, vedada a criação de tenant paralelo;

4.6.3. plataforma de dados analíticos com arquitetura lakehouse (OneLake), camada semântica e consulta integrada ao Power BI, preservando a arquitetura em produção;

4.6.4. conectividade com sistemas legados on-premises, bancos de dados relacionais e arquivos de rede, mediante conectores e gateways já homologados;

4.6.5. disponibilização de APIs de administração, consumo e faturamento (Microsoft Graph, Azure Cost Management) para fiscalização independente pela ANCINE.

4.6.6. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.7. Requisitos de identificação, remuneração e gestão do licenciamento

4.7.1. O faturamento deverá ser realizado em moeda nacional (BRL). Os preços unitários contratados para os itens de subscrição serão mantidos durante a vigência, ressalvada a aplicação de reajuste quando atendidos os requisitos legais e contratuais estabelecidos neste Termo de Referência.

4.7.2. A contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo os quantitativos de licenças disponibilizadas e atribuídas, o consumo dos serviços, o faturamento e a respectiva conciliação. Para os serviços Microsoft Azure, os relatórios deverão demonstrar o consumo efetivo, segregado por perfil de cobrança (*Billing Profile*), grupo de recursos e serviço, e ser acompanhados da memória de cálculo dos créditos consumidos, de modo a assegurar a rastreabilidade dos valores faturados e subsidiar a gestão e a otimização dos custos segundo práticas de *FinOps*. Os relatórios mensais observarão o disposto no subitem 8.5.2 e serão confrontados pela Equipe de Fiscalização do Contrato com os registros extraídos diretamente dos portais oficiais do fabricante, sendo vedada a aferição baseada exclusivamente em relatório ou artefato produzido pela própria CONTRATADA, nos termos dos itens 7.4.2.8 e 7.6.2.2 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023.

4.7.3. A contratada deverá disponibilizar alertas automáticos à ANCINE quando o consumo de créditos Microsoft Azure atingir 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) e 90% (noventa por cento) do saldo anual disponibilizado, bem como do limite mensal de referência.

4.7.4. Na hipótese de descontinuidade de item pelo fabricante durante a vigência contratual, a contratada deverá comunicar formalmente o fato e apresentar proposta de substituição acompanhada da comprovação de que o produto substituto possui funcionalidades, direitos de uso, métrica de licenciamento e condições de suporte equivalentes ou superiores, sem acréscimo do preço unitário. A substituição dependerá de análise da fiscalização técnica e de autorização da autoridade competente. Quando a alteração se limitar à nomenclatura ou ao identificador do produto, sem modificação do objeto, do modelo de licenciamento, da métrica, das funcionalidades ou do preço, o registro poderá ser realizado por apostilamento. Nas demais hipóteses, a substituição deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável.

4.7.5. Os dados institucionais tratados em ambiente de nuvem deverão ser armazenados em centros de dados localizados no território brasileiro. O tratamento em centros de dados situados no exterior somente será admitido quando houver cópia de segurança atualizada armazenada no Brasil, observados os demais limites estabelecidos no subitem 5.4.5 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, bem como as restrições legais e regulamentares aplicáveis às informações com restrição de acesso e aos dados pessoais.

4.8. Requisitos de segurança da informação e privacidade:

4.8.1. observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitando o tratamento de dados pessoais às finalidades contratuais e às instruções da ANCINE. Os agentes de tratamento serão qualificados conforme as atividades efetivamente desempenhadas, vedado o uso de dados institucionais para finalidade própria, publicidade, criação de perfis ou treinamento de modelos de inteligência artificial sem fundamento jurídico e prévia autorização expressa da ANCINE. Incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados à ANCINE em até 24 (vinte e quatro) horas de sua identificação;

4.8.2. disponibilizar, conforme as funcionalidades abrangidas pelas subscrições contratadas, recursos de auditoria, prevenção contra perda de dados, classificação da informação e governança de segurança;

4.8.3. Observar os requisitos de segurança da informação aplicáveis ao objeto e expressamente incorporados à contratação, inclusive os controles definidos pela CONTRATANTE com base na legislação e nas normas vigentes.

4.8.3.1. Deverão ser observadas as diretrizes da Política Nacional de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025; os requisitos aplicáveis da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021; e os controles do Programa de Privacidade e Segurança da Informação — PPSI 2.0 selecionados pela CONTRATANTE conforme os riscos da contratação e expressamente incorporados a este Termo de Referência.

4.8.3.2. O provedor dos serviços de computação em nuvem deverá atender aos requisitos mínimos de segurança da informação estabelecidos na Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, em especial os previstos em seus arts. 20 e 25, na forma do item 7.5.1.8 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023.

4.8.3.3. No tratamento de informações que envolvam riscos à segurança da sociedade e do Estado, deverá ser observada a Instrução Normativa GSI/PR nº 8, de 6 de outubro de 2025.

4.8.4. assegurar o sigilo das informações acessadas durante a execução contratual, mediante assinatura de Termo de Compromisso pela contratada e de Termo de Ciência pelos profissionais autorizados a acessar o ambiente da ANCINE; e

4.8.5. ao término do contrato, assegurar, inclusive perante o fabricante, a exportação dos dados institucionais em formato estruturado, interoperável, documentado e amplamente utilizado, preferencialmente aberto, bem como a exclusão segura das cópias remanescentes, nos prazos e nas condições estabelecidos contratualmente, ressalvadas as hipóteses de retenção exigidas por lei.

4.8.6. Fica assegurado o respeito ao direito de propriedade intelectual e aos direitos autorais da CONTRATANTE sobre o conteúdo hospedado, tratado, criado e alterado no ambiente de nuvem objeto desta contratação, nos termos do item 7.2.4, alínea "j", do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023, sem prejuízo do disposto no subitem 13.2 deste Termo de Referência.

4.9. Requisitos sociais, ambientais e culturais:

4.9.1. cumprir a legislação trabalhista, vedado o emprego de trabalho infantil, degradante ou em condição análoga à de escravo, e observar as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, beneficiários reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos dos arts. 63, IV, e 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021;

4.9.2. adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, incluindo o fornecimento em meio digital, sem mídias físicas, o uso de documentação eletrônica e a operação dos serviços em nuvem em centros de dados que disponham de medidas documentadas de eficiência energética; e

4.9.3. Assegurar a disponibilidade dos recursos nativos de acessibilidade abrangidos pelas subscrições contratadas, vedada sua supressão ou desativação pela CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Nas interfaces destinadas ao público externo que se apoiem nos recursos objeto desta contratação, deverá ser observada a acessibilidade digital, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) e as normas técnicas aplicáveis, na forma do art. 11, inciso II, alínea "d", da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Requisitos de habilitação técnica:

4.10. As exigências de habilitação, inclusive as de qualificação técnica, são estabelecidas exclusivamente na Seção 10 deste Termo de Referência, não se aplicando a esta seção, que trata dos requisitos da solução de TIC.

4.10.1. Nos termos do art. 23, inciso IV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, não será exigida, para fins de qualificação técnica na fase de habilitação, a apresentação de atestado, declaração, carta de solidariedade, comprovação de parceria ou credenciamento emitidos pelo fabricante.

4.10.2. A condição de Parceiro de Licenciamento Microsoft habilitado como Scale Solution Provider (SSP), ou sob denominação que oficialmente venha a substituí-la, constitui requisito de execução contratual, exigível na forma dos subitens 10.34 a 10.34.2 deste Termo de Referência.

4.11. Não será exigida vistoria prévia, pois o objeto compreende subscrições de software e serviços em nuvem, sem necessidade de intervenção física nas instalações da ANCINE.

4.12. Da garantia contratual:

4.12.1. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.12.1.1. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.12.2. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice até a data de assinatura do contrato, observado o prazo mínimo estabelecido no edital, contado da homologação da licitação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor ainda que a Contratada deixe de pagar o prêmio nas datas convencionadas.

4.12.2.2. A não apresentação da apólice de seguro-garantia até a data de assinatura do contrato implicará a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.12.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as alterações relativas à vigência do contrato mediante a emissão do correspondente endosso pela seguradora.

4.12.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de sua renovação ou de seu aniversário, desde que sejam mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e não haja período sem cobertura, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.12.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice até a data de assinatura do contrato, deverá comprovar a prestação da garantia, em uma das demais modalidades admitidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.12.3. Quando escolhida a modalidade de caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com atualização monetária.

4.12.4. Quando escolhida a modalidade de caução em títulos da dívida pública, os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e serão avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12.5. A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e conter expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos no art. 827 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil.

4.12.6. Quando escolhido o título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, admitir resgate pelo valor total e ser apresentada sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada pelo Governo Federal.

4.12.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à Contratante acompanhado das respectivas condições gerais e do número do processo administrativo no qual o plano de capitalização foi aprovado pela Superintendência de Seguros Privados — Susep, nos termos do art. 8º, inciso III, da Circular Susep nº 656, de 11 de março de 2022.

4.12.7. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.7.1. prejuízos decorrentes do descumprimento do objeto do contrato ou do inadimplemento das demais obrigações nele estabelecidas;

4.12.7.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à Contratada; e

4.12.7.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS não adimplidas pela Contratada.

4.12.8. No caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada, renovada ou complementada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, observados os mesmos parâmetros adotados na contratação. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

4.12.9. Na hipótese de suspensão da execução contratual por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro-garantia até a emissão da ordem de reinício da execução ou o adimplemento da obrigação pela Administração.

4.12.10. Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, para o pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá efetuar sua reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.12.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável.

4.12.11.1. O emitente da garantia prestada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento das obrigações contratuais.

4.12.11.2. Na modalidade de seguro-garantia, caso o sinistro ocorra durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer após o término dessa vigência, sem que isso constitua fundamento para a negativa de cobertura, desde que observados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.12.12. A garantia será extinta mediante a restituição do instrumento de fiança bancária, a liberação dos títulos da dívida pública, a autorização para liberação dos valores depositados em dinheiro ou a anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Contratante, formalizada em termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu integralmente as obrigações contratuais.

4.12.12.1. A extinção da garantia prestada na modalidade de seguro-garantia observará a regulamentação expedida pela Susep.

4.12.12.2. Antes do término da vigência da apólice, a Administração deverá verificar a existência de eventuais pendências contratuais que possam ensejar a execução da garantia.

4.12.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.12.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

4.12.15. O garantidor não será parte em processo administrativo instaurado pela Contratante para apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada.

4.12.16. A garantia de execução contratual é independente de eventual garantia dos produtos ou serviços prevista neste Termo de Referência.

4.13 Subcontratação

4.13.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.13.2 A vedação fundamenta-se na necessidade de execução direta e integrada pela contratada, que deverá assumir integralmente as obrigações relativas ao fornecimento das subscrições, ao suporte associado e aos serviços técnicos abrangidos pela contratação. A fragmentação da execução entre diferentes empresas dificultaria a delimitação de responsabilidades e a gestão integrada do licenciamento, do faturamento, do suporte e do acesso ao ambiente tecnológico da ANCINE.

4.13.3. A vedação mostra-se compatível com a estrutura do mercado. Consulta à relação de parceiros de licenciamento divulgada pelo fabricante identificou, para atendimento a contas governamentais no Brasil, universo de 12 (doze) empresas habilitadas na categoria Scale Solution Provider (SSP), anteriormente denominada Licensing Solution Provider (LSP), aptas a fornecer diretamente a solução e os serviços associados. Desse modo, a subcontratação não se revela necessária para viabilizar a execução integral do objeto ou para ampliar o universo de potenciais competidores.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, observadas as competências estabelecidas neste Termo de Referência, em ato formal editado antes do início da execução.

5.1.2. exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com este Termo de Referência, o contrato, a proposta aceita e os respectivos anexos;

5.1.3. encaminhar formalmente as demandas à CONTRATADA mediante a emissão de Ordem de Fornecimento de Licenças ou de Ordem de Serviço, conforme a natureza da prestação, de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.4. receber o objeto que esteja em conformidade com as especificações, os quantitativos, os prazos e as demais condições da contratação, observados os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência;

5.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da Equipe de Fiscalização do Contrato, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

5.1.6. comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível;

5.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

5.1.8. realizar a liquidação da despesa e efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

5.1.9. Manter atualizado o inventário das licenças e subscrições disponibilizadas, bem como dos respectivos usuários, perfis, capacidades e ambientes aos quais estejam atribuídas, zelando por sua utilização adequada, mediante mecanismos próprios de controle, independentes dos relatórios produzidos pela CONTRATADA, na forma dos itens 7.4.2.8 e 7.6.2.2 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023.

5.1.10. disponibilizar à CONTRATADA as informações e os acessos estritamente necessários à execução do objeto, observadas as normas institucionais de segurança da informação, privacidade e controle de acesso;

5.1.11. abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente quanto à seleção, à direção e à supervisão direta de seus empregados ou profissionais, de modo a evitar pessoalidade, subordinação direta ou desvio da relação contratual;

5.1.12. definir, quando aplicável, a produtividade ou a capacidade mínima exigida para a execução dos serviços técnicos especializados, com base nas características da demanda, na memória de cálculo e em parâmetros compatíveis com o mercado;

5.1.13. Assegurar que os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais relativos aos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto desta relação contratual — incluída a documentação técnica, os modelos de dados, as configurações, as parametrizações, os *scripts*, os relatórios e as bases de dados — pertençam à ANCINE, na forma do subitem 13.2 deste Termo de Referência.

5.1.13.1. Excetuam-se da titularidade prevista no subitem anterior os softwares, códigos, componentes, metodologias, modelos, documentação padronizada, marcas e demais materiais preexistentes de titularidade do fabricante, da CONTRATADA ou de terceiros, os quais permanecem sujeitos aos respectivos regimes de licenciamento. A exceção justifica-se por se tratar de materiais não produzidos em decorrência desta contratação, cuja apropriação pela Administração seria juridicamente inviável e comercialmente impraticável.

5.1.14. Disponibilizar à CONTRATADA, na reunião inicial, a relação dos controles do Programa de Privacidade e Segurança da Informação selecionados pela ANCINE e incorporados a esta contratação, na forma do subitem 4.8.3.1.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la perante a CONTRATANTE e a responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, o contrato, a proposta aceita e as Ordens de Fornecimento de Licenças ou Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, observados os prazos, os níveis de serviço e as demais condições estabelecidas;

5.2.3. atender prontamente às orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos solicitados;

5.2.4. Proporcionar todos os meios necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, facultando à CONTRATANTE o acesso às informações, aos registros, aos relatórios e aos demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, cabendo ao representante da CONTRATANTE poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas da decisão.

5.2.5. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os requisitos de execução contratual estabelecidos nos subitens 10.34 e 10.35 deste Termo de Referência, entre os quais a condição de Parceiro de Licenciamento Microsoft habilitado como Scale Solution Provider (SSP), ou sob denominação que oficialmente venha a substituí-la.

5.2.7. manter, quando exigida neste Termo de Referência, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, capacitados e qualificados para a execução dos serviços técnicos especializados;

5.2.8. manter, quando estabelecida, a produtividade ou a capacidade mínima necessária à execução do objeto durante toda a vigência contratual;

5.2.9. disponibilizar e manter ativas, durante os períodos contratados, as subscrições no ambiente institucional da ANCINE, inclusive em seu *tenant*, quando aplicável, assegurando o integral exercício dos direitos de uso e dos benefícios correspondentes ao modelo de licenciamento EAS, incluindo atualização de versões e Software Assurance, quando previstos para o respectivo produto;

5.2.10. prestar o suporte técnico e assegurar as atualizações dos produtos e serviços contratados, nos limites, nas condições e pelos canais estabelecidos neste Termo de Referência, distinguindo as atribuições da CONTRATADA daquelas executadas diretamente pelo fabricante;

5.2.11. entregar os relatórios mensais, demonstrativos de utilização e memórias de cálculo relativos ao consumo dos serviços de computação em nuvem e às atividades de gestão financeira (FinOps), na forma do subitem 4.7.2 deste Termo de Referência;

5.2.12. comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer alteração de condições comerciais, descontinuidade ou modificação do modelo de licenciamento promovida pelo fabricante, desde que divulgada em prazo suficiente para o cumprimento dessa antecedência;

5.2.12.1. quando a alteração for divulgada pelo fabricante em prazo inferior ao estabelecido no subitem anterior, a comunicação deverá ser realizada imediatamente após a CONTRATADA tomar conhecimento oficial da mudança, acompanhada da avaliação de seus possíveis impactos sobre a contratação;

5.2.13. guardar sigilo sobre os dados, documentos, credenciais e informações da ANCINE aos quais tenha acesso em razão da execução contratual, observadas as condições previstas neste Termo de Referência;

5.2.14. ceder à CONTRATANTE, quando aplicável, os direitos patrimoniais de propriedade intelectual e os direitos autorais relativos aos artefatos produzidos especificamente para a ANCINE em decorrência dos serviços técnicos especializados, incluindo documentação técnica, modelos de dados, configurações, scripts e bases de dados desenvolvidos no âmbito da contratação;

5.2.14.1. a cessão prevista no subitem anterior não abrange softwares, códigos, componentes, metodologias, modelos, documentação padronizada, marcas e demais materiais preexistentes de titularidade da Microsoft, da CONTRATADA ou de terceiros, os quais permanecerão sujeitos aos respectivos direitos e condições de licenciamento;

5.2.15. executar, quando cabível, a transição contratual de entrada e de encerramento, incluindo a transferência de conhecimentos e informações e a disponibilização dos dados necessários à continuidade da solução, bem como o plano de exportação e de cópia de segurança dos dados de custos e faturamento;

5.2.16. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, na forma do subitem 4.13.

5.2.17. arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE

5.2.18. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração, suspensão ou perda da condição de Parceiro de Licenciamento Microsoft habilitado, bem como de qualquer outra condição exigida para a execução contratual.

5.3. Os serviços em nuvem serão prestados pela Microsoft de acordo com os níveis de disponibilidade estabelecidos nos respectivos Acordos de Nível de Serviço públicos (*Service Level Agreements*) aplicáveis ao Microsoft 365, ao Azure e ao Microsoft Fabric, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas neste Termo de Referência e no contrato.

5.3.1. Na hipótese de descumprimento dos níveis de disponibilidade previstos pelo fabricante, caberá à CONTRATADA adotar tempestivamente as providências necessárias à solicitação dos créditos de serviço, acompanhar sua apuração e repassar integralmente à ANCINE os créditos reconhecidos, apresentando os respectivos demonstrativos e documentos comprobatórios.

5.4. As atribuições específicas do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante encontram-se estabelecidas na Seção 7 deste Termo de Referência.

6. MODELO [A46.1]DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto terá início mediante a emissão, pelo Gestor do Contrato, de Ordem inicial de Fornecimento de Licenças (OFL) ou de Ordem de Serviço (OS), após a assinatura do contrato, a qual abrangerá o fornecimento das subscrições, a implantação da solução e as obrigações continuadas previstas para toda a vigência contratual, conforme a natureza da prestação demandada.

6.1-A. Início da execução do objeto: a execução terá início com a emissão da ordem inicial pelo Gestor do Contrato, a ser expedida em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.1.1. A ordem inicial constituirá o instrumento de encaminhamento formal da demanda, para os fins do art. 32 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, não sendo necessária a emissão de novas ordens em cada competência mensal para a continuidade das prestações nela abrangidas.

6.1.1.1. Poderão ser emitidas ordens complementares durante a execução contratual exclusivamente para demandas específicas não abrangidas pela ordem inicial, ajustes previamente formalizados ou procedimentos de transição e encerramento.

6.1.2. A ordem inicial e as eventuais ordens complementares deverão conter, conforme a natureza da demanda, no mínimo:

- a) o número de identificação da ordem;
- b) a descrição dos produtos ou serviços abrangidos;
- c) a identificação dos itens, quando aplicável;
- d) os quantitativos e as métricas de licenciamento, fornecimento ou consumo;
- e) o valor correspondente à demanda, quando aplicável;
- f) os prazos de execução e entrega;
- g) as instruções para ativação, atribuição ou disponibilização no ambiente institucional da ANCINE;
- h) o cronograma de execução, com a identificação das etapas ou tarefas significativas e de seus respectivos prazos; e
- i) a identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante.

6.1.3. A ordem inicial contemplará a totalidade das subscrições previstas para o início da contratação e o plano de transição de entrada, com cronograma destinado a assegurar a continuidade dos serviços atualmente prestados no âmbito do Contrato nº 14/2022, independentemente da emissão de novas ordens mensais.

6.1.3.1. Quando a natureza do produto ou serviço exigir validação prévia, o plano de transição de entrada deverá prever período mínimo de 15 (quinze) dias para implantação, configuração e realização de testes em ambiente controlado antes da entrada em produção, sem prejuízo da continuidade dos serviços existentes.

6.1.4. Poderão ser emitidas ordens complementares, sem periodicidade preestabelecida, exclusivamente para:

- a) operacionalizar acréscimos ou supressões previamente formalizados nos termos da legislação (art. 125 da Lei nº 14.133/2021) e do contrato;
- b) implementar ajustes de quantitativos admitidos no aniversário do contrato de licenciamento EAS, inclusive procedimentos de *true-up* ou *true-down*, quando aplicáveis ao produto e previstos nas condições da contratação; e
- c) implementar substituições de identificadores previamente autorizados e formalizados na forma do subitem 4.7.4.

6.1.4.1. A emissão de eventuais OFL ou OS não substitui o termo aditivo, o apostilamento ou outro instrumento formal exigido para alteração do objeto, dos quantitativos, do valor ou das demais condições contratuais.

6.1.5. A ordem de encerramento (transição de saída) será emitida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual e contemplará as atividades de transição de saída, exportação de dados, transferência de conhecimento e disponibilização das informações necessárias à continuidade da solução.

Cronograma e prazos de execução

6.2. A execução observará os seguintes prazos:

6.2.1. ativação e disponibilização das subscrições: até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva OFL ou OS inicial;

6.2.2. disponibilização dos créditos ou recursos de consumo do Microsoft Azure: até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva OFL ou OS inicial, com acompanhamento e conciliação mensais do consumo, para fins de gestão e de controle do ritmo de utilização, sem repercussão sobre o valor da parcela anual já disponibilizada e aceita.

6.2.3. entrega dos relatórios mensais e das respectivas memórias de cálculo: até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de referência, na forma do subitem 4.7.2, independentemente da emissão de nova OFL ou OS; e

6.2.4. atendimento das solicitações de suporte técnico: conforme os prazos, níveis de serviço e critérios de mensuração estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (Seção 8).

6.2.5. Os prazos relativos à implantação e à disponibilização inicial da solução serão contados do recebimento da ordem inicial. Os prazos das obrigações periódicas serão contados conforme a respectiva competência ou evento de

referência, e os prazos de suporte técnico, a partir do registro do chamado, sem necessidade de emissão de nova ordem de serviço mensal.

6.2.6. Cronograma de implantação. A implantação da solução observará o cronograma a seguir, cujos marcos são contados a partir da assinatura do contrato:

Etapa	Marco	Prazo	Responsável
1	Emissão da ordem inicial	até 5 dias úteis da assinatura do contrato	CONTRATANTE
2	Reunião inicial de alinhamento	até 10 dias úteis da assinatura do contrato	CONTRATANTE / CONTRATADA
3	Confirmação do recebimento da ordem inicial e apresentação do cronograma detalhado	até 2 dias úteis do recebimento da ordem inicial	CONTRATADA
4	Ativação e disponibilização das subscrições e dos serviços de nuvem	até 5 dias úteis do recebimento da ordem inicial	CONTRATADA
5	Validação e testes em ambiente controlado	mínimo de 15 dias corridos, iniciados após a etapa 4	CONTRATANTE / CONTRATADA
6	Entrada em produção plena, sem solução de continuidade	até 20 de outubro de 2026	CONTRATADA
7	Capacitação da Equipe de Fiscalização	até 30 dias da reunião inicial	CONTRATADA
8	Orientação técnica de ativação e administração	primeiro trimestre de vigência	CONTRATADA
9	Emissão da ordem de encerramento e início da transição de saída	90 dias antes do término da vigência	CONTRATANTE

6.2.6.1. O cronograma acima constitui o parâmetro objetivo para a aferição de atrasos e para a aplicação do indicador IAL — Índice de Ativação de Licenças no Prazo, previsto no subitem 8.5.1.

6.2.6.2. Considerado o termo final da vigência do contrato antecessor, a etapa 6 é indisponível: eventual atraso na assinatura do contrato não prorroga a data-limite de entrada em produção plena, devendo o cronograma detalhado apresentado pela CONTRATADA na etapa 3 demonstrar a viabilidade do atendimento do marco.

6.2.6.3. Caso, por causa imputável ao processamento do próprio certame (impugnações, recursos administrativos, suspensão cautelar ou determinação de órgão de controle), a assinatura do contrato ocorra em data que torne objetivamente inviável o cumprimento do marco da etapa 6 dentro do prazo mínimo dos subitens 4.5.4 e 6.1.3.1, a ANCINE adotará, com a antecedência necessária, as medidas de contingência cabíveis para assegurar a continuidade dos serviços essenciais do subitem 2.2.1, inclusive a avaliação de contratação direta emergencial nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da exigibilidade do cronograma em face da CONTRATADA nas hipóteses de atraso a ela imputável.

Local e forma da prestação

6.3. O fornecimento das subscrições será realizado de forma lógica, mediante ativação, atribuição ou disponibilização dos produtos e serviços no ambiente institucional (*tenant*) da ANCINE e nos portais de administração do fabricante, não havendo entrega de mídias físicas.

6.3.1. Não se aplica à contratação a fixação de local ou horário único para a execução do objeto, sem prejuízo da observância dos prazos de atendimento, das janelas de mudança e dos períodos de disponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência, no IMR, na ordem inicial, nos chamados e nas eventuais ordens complementares.

6.4 Rotinas a serem cumpridas

6.4.1. emissão e recebimento formal da ordem inicial e, quando cabível, de ordens complementares;

6.4.2. Confirmação, pela CONTRATADA, do recebimento da ordem inicial ou da ordem complementar, acompanhada do respectivo cronograma de execução;

6.4.3. ativação, atribuição, configuração ou disponibilização dos produtos e serviços contratados;

6.4.4. verificação dos quantitativos, períodos de cobertura, direitos de uso e demais benefícios associados às subscrições;

6.4.5. realização de testes e validações técnicas, quando aplicáveis;

6.4.6. comunicação formal da conclusão da implantação inicial, da eventual demanda complementar ou da entrega periódica prevista contratualmente;

6.4.7. verificação da conformidade e recebimento do objeto pela Equipe de Fiscalização do Contrato; e

6.4.8. correção das falhas ou desconformidades identificadas, nos prazos fixados pela CONTRATANTE.

Materiais, equipamentos e ferramentas

6.5. Não haverá fornecimento de materiais, equipamentos ou mídias físicas à ANCINE.

6.5.1. Para a adequada execução do objeto, caberá à CONTRATADA disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os softwares, ferramentas, equipamentos, acessos, credenciais e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações sob sua responsabilidade, ressalvados aqueles que, por sua natureza, devam ser fornecidos pela ANCINE.

6.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação oficial do fabricante que permita verificar a regularidade, a autenticidade e a vigência dos produtos e subscrições fornecidos, contendo, no que couber:

a) identificação da licença ou subscrição;

b) descrição do produto;

c) *part number*;

d) quantitativo;

e) modelo e métrica de licenciamento;

f) versão, quando aplicável;

g) data de ativação e período de vigência;

h) direitos de atualização;

i) condições de garantia e suporte; e

j) demais informações necessárias à verificação da conformidade do fornecimento.

6.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à ANCINE meios adequados de consulta, acompanhamento e controle das licenças e subscrições contratadas, permitindo a identificação, no mínimo, dos produtos disponibilizados, dos quantitativos contratados, ativados, atribuídos, desativados ou cancelados, dos respectivos períodos de vigência e das alterações ocorridas durante a execução contratual.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.6. O dimensionamento da proposta deverá considerar:

6.6.1. os produtos, quantitativos, métricas e períodos de cobertura estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos;

6.6.2. a vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, sem confundi-la com as unidades mensais, anuais, por usuário, por núcleo, por capacidade ou por consumo aplicáveis a cada produto;

6.6.3. a disponibilização das subscrições no ambiente institucional da ANCINE;

6.6.4. o acompanhamento mensal do consumo dos serviços de computação em nuvem, para fins de gestão e conciliação, sem repercussão sobre a remuneração da parcela anual;

6.6.5. a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços durante as transições de entrada e de saída;

6.6.6. a execução dos serviços de suporte, gestão financeira de nuvem (FinOps), elaboração de relatórios e demais serviços técnicos previstos; e

6.6.7. a possibilidade de ajustes de quantitativos e substituições de produtos, desde que admitidos pelo modelo de licenciamento e formalizados na forma da legislação e do contrato.

Formas de transferência de conhecimento

6.7. A transferência de conhecimento será realizada sempre que houver implantação, configuração, alteração do ambiente ou transição contratual.

6.7.1. A transferência de conhecimento deverá compreender, conforme aplicável:

a) entrega de documentação técnica atualizada;

b) registro das configurações, parametrizações e procedimentos executados;

c) apresentação dos métodos de operação, administração e acompanhamento da solução;

d) realização de reuniões técnicas ou sessões de repasse de conhecimento;

e) disponibilização de relatórios, memórias de cálculo, registros de consumo e informações de faturamento; e

f) esclarecimento de dúvidas da equipe técnica indicada pela ANCINE.

6.7.2. Os documentos e registros produzidos deverão ser entregues em formato eletrônico, editável quando tecnicamente possível, e em padrão que permita sua utilização posterior pela ANCINE.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato compreenderão, no mínimo:

6.8.1. elaboração e apresentação do plano de transição de saída;

6.8.2. consolidação e entrega do inventário atualizado das subscrições, licenças, serviços, usuários, capacidades e recursos de nuvem abrangidos pela contratação;

6.8.3. exportação e entrega dos dados de custos, consumo, faturamento e demais registros necessários à continuidade da gestão financeira dos serviços;

6.8.4. realização de cópia de segurança das informações de custos e faturamento sob responsabilidade da CONTRATADA;

6.8.5. entrega da documentação técnica e dos relatórios pendentes;

6.8.6. transferência de conhecimento à equipe indicada pela ANCINE ou à nova contratada, quando cabível;

6.8.7. apoio à migração ou à transferência administrativa das subscrições e dos serviços, quando tecnicamente aplicável e admitido pelo fabricante;

6.8.8. revogação ou devolução dos acessos concedidos à CONTRATADA após a conclusão das atividades; e

6.8.9. apresentação de relatório final de transição, contendo as atividades realizadas, as pendências identificadas e os riscos eventualmente remanescentes.

Quantidade de fornecimentos e serviços para comparação e controle

6.9. Cada OFL ou OS conterá o volume da demanda, os itens abrangidos, os respectivos quantitativos e métricas, o ambiente de execução, os prazos e os critérios de aceitação, sem prejuízo das alterações posteriormente formalizadas e das eventuais ordens de serviços complementares.

6.9.1. O controle do fornecimento das subscrições será realizado mediante a confrontação entre:

a) os quantitativos constantes da OFL ou OS inicial e nas alterações contratuais posteriormente formalizadas;

b) os registros do portal de administração do fabricante;

c) os relatórios de licenciamento e atribuição;

d) os períodos de cobertura contratados; e

e) os documentos de faturamento apresentados pela CONTRATADA.

6.9.2. O controle dos serviços de computação em nuvem será realizado com base no consumo efetivamente registrado nos portais do fabricante, acompanhado das respectivas memórias de cálculo e dos relatórios de gestão financeira previstos neste Termo de Referência.

Mecanismos formais de comunicação

6.10. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

I — Ordem de Fornecimento de Licenças;

II — Ordem de Serviço;

III — ata de reunião;

IV — ofício ou comunicação emitida por sistema oficial de processo eletrônico;

V — sistema de abertura e acompanhamento de chamados;

VI — correio eletrônico institucional; e

VII — relatórios e notificações formais previstos neste Termo de Referência.

6.10.1. As comunicações relacionadas à execução do contrato deverão ser realizadas por escrito e permitir a identificação do remetente, do destinatário, da data, do conteúdo e, quando aplicável, da confirmação de recebimento.

6.10.2. São vedadas ordens exclusivamente verbais, exceto em situações urgentes que possam comprometer a continuidade, a disponibilidade ou a segurança dos serviços, hipótese em que deverão ser formalizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Manutenção de sigilo e normas de segurança

6.11. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos, credenciais e informações a que tenha acesso em razão da execução do contrato, independentemente da classificação de sigilo atribuída pela CONTRATANTE, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da execução do objeto.

6.11.1. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança da informação, privacidade, proteção de dados e controle de acesso adotadas pela ANCINE, bem como as demais obrigações previstas no subitem 4.8 deste Termo de Referência.

Do recebimento do objeto

6.12. O representante legal da CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, e os profissionais diretamente envolvidos na execução deverão assinar Termo de Ciência e de observância das normas de segurança da informação, conforme modelos constantes dos Apêndices A e C deste Termo de Referência, na forma do art. 18, inciso V, alíneas "a" e "b", da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

6.13. O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão as periodicidades, os prazos, os requisitos documentais e os procedimentos estabelecidos nos subitens 8.6 a 8.18.3 deste Termo de Referência, aos quais este Modelo de Execução se reporta integralmente.

6.13.1. Para os fins do subitem anterior, registram-se as periodicidades aplicáveis: anual, para as licenças e subscrições de preço fixo contratadas sob o modelo *Enterprise Agreement Subscription*; e anual, por evento de disponibilização, para os créditos dos serviços de computação em nuvem Microsoft Azure, sem prejuízo do acompanhamento mensal do consumo, que não constitui evento de recebimento.

6.14. A verificação técnica da ativação, da disponibilização e da vigência das licenças e subscrições será realizada pelo Fiscal Técnico a cada evento de ativação, mediante registro próprio no Histórico de Gestão do Contrato, independentemente da periodicidade de medição e recebimento estabelecida na Seção 8.

6.14.1. O recebimento definitivo constitui condição para a liquidação da despesa e não será emitido enquanto houver falhas ou desconformidades que impeçam a aceitação do objeto.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade e perfeita execução do objeto, nem pelas obrigações de correção, garantia e suporte previstas no contrato.

6.16. A contratação não será executada mediante alocação de postos de trabalho ou dedicação exclusiva de mão de obra, não se estabelecendo qualquer relação de pessoalidade ou subordinação direta entre os profissionais da CONTRATADA e a ANCINE.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições gerais

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, este Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

7.2. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante o respectivo registro por apostila, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, não sejam afetadas pelo evento.

7.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitido o uso de correio eletrônico institucional, sistema de processo eletrônico, sistema de chamados ou outro mecanismo formal previsto neste Termo de Referência.

7.4. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou adotar providências relacionadas à execução contratual, inclusive aquelas que devam ser cumpridas imediatamente.

Preposto

7.5. A CONTRATADA deverá designar formalmente seu preposto antes do início da execução, indicando os poderes, os deveres e os meios de contato do representante responsável por acompanhar o contrato e atuar como interlocutor perante a CONTRATANTE.

7.5.1. A carta de apresentação do preposto deverá conter, no mínimo:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) cargo ou função exercida na CONTRATADA;
- d) telefone e endereço de correio eletrônico;
- e) indicação dos poderes conferidos para representá-la; e
- f) declaração de que o preposto está apto a receber, encaminhar e responder às questões técnicas, administrativas, comerciais e contratuais relacionadas à execução do objeto.

7.6. Não será exigida a permanência física do preposto nas dependências da ANCINE, devendo ele permanecer acessível pelos mecanismos formais de comunicação durante a execução contratual e comparecer às reuniões presenciais ou remotas para as quais for convocado.

7.7. A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar novo representante no prazo fixado na respectiva notificação.

Reunião inicial

7.8. Após a assinatura do contrato e a designação do Gestor e da Equipe de Fiscalização, será realizada reunião inicial de alinhamento, destinada a uniformizar os entendimentos sobre as condições estabelecidas no contrato, no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como a esclarecer questões relacionadas à execução do objeto.

7.9. A reunião inicial será convocada pelo Gestor do Contrato e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa, a critério da CONTRATANTE.

7.10. A pauta da reunião inicial deverá contemplar, no mínimo:

- 7.10.1. a participação do representante legal da CONTRATADA, que apresentará formalmente o preposto;
- 7.10.2. a entrega do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e dos Termos de Ciência assinados pelos profissionais diretamente envolvidos na execução;
- 7.10.3. a apresentação da carta de designação do preposto;
- 7.10.4. a confirmação dos canais e dos responsáveis pelas comunicações técnicas, administrativas, comerciais e contratuais;
- 7.10.5. a apresentação do plano de transição de entrada e do cronograma de ativação e disponibilização das subscrições e dos serviços;
- 7.10.6. a definição dos procedimentos de abertura, classificação, acompanhamento e encerramento dos chamados técnicos;
- 7.10.7. a apresentação dos meios de acesso aos portais do fabricante e aos instrumentos de consulta e controle das licenças, subscrições e serviços contratados;
- 7.10.8. a apresentação ou confirmação dos documentos que comprovem a manutenção da condição de Parceiro de Licenciamento Microsoft habilitado como *Scale Solution Provider* (SSP), quando exigida na contratação; e

7.10.9. os esclarecimentos relativos às questões operacionais, administrativas, financeiras, de segurança da informação e de gestão do contrato.

7.10.10. A apresentação, pela CONTRATADA, das declarações ou certificados do fabricante que comprovem que os produtos e serviços fornecidos possuem as condições de atualização, suporte e garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

7.10.11. A entrega, pela CONTRATANTE, da relação dos controles do Programa de Privacidade e Segurança da Informação selecionados e incorporados a esta contratação, na forma do subitem 4.8.3.1.

Rotinas de fiscalização

7.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato e pela Equipe de Fiscalização, formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta as atribuições do gestor e dos fiscais de contrato, e dos arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, em especial de seu art. 33.

7.11.1. A Equipe de Fiscalização será composta pelos seguintes agentes:

- a) Fiscal Técnico do Contrato;
- b) Fiscal Requisitante do Contrato;
- c) Fiscal Administrativo do Contrato; e
- d) Fiscal Setorial do Contrato, quando sua designação se mostrar necessária.

7.11.2. Para esta contratação, as atribuições serão exercidas, observadas as designações formais, pelos seguintes representantes:

a) Gestor do Contrato: servidor da CIG/GTI responsável pela coordenação da gestão e da fiscalização, pelo encaminhamento formal das demandas, pela consolidação das avaliações da execução, pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo e pela instrução dos procedimentos de pagamento, alteração, prorrogação, responsabilização e extinção contratual;

b) Fiscal Técnico: servidor da CIS/GTI responsável pela fiscalização técnica da execução, inclusive quanto à ativação e à disponibilidade das subscrições, ao consumo dos serviços de computação em nuvem, aos relatórios de gestão financeira (FinOps), ao suporte técnico e aos níveis de serviço, bem como pela emissão do Termo de Recebimento Provisório;

c) Fiscal Requisitante: servidor representante da área requisitante responsável pela avaliação da qualidade da solução sob as perspectivas funcional e de negócio e pela verificação da manutenção da necessidade, da economicidade e da oportunidade da contratação; e

d) Fiscal Administrativo: servidor representante da área administrativa responsável pela fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, incluindo habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, garantias, empenhos, pagamentos, glosas, apostilamentos e termos aditivos.

7.11.3. O Gestor do Contrato não poderá acumular suas atribuições com as funções de fiscal, observadas as demais regras de segregação e acumulação excepcional estabelecidas na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

Fiscalização técnica

7.12. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do contrato para verificar o cumprimento das especificações, dos quantitativos, dos prazos, dos níveis de serviço e das demais condições técnicas estabelecidas, de modo a assegurar os resultados pretendidos pela Administração.

7.13. O Fiscal Técnico registrará no Histórico de Gestão do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução técnica, descrevendo as falhas ou desconformidades identificadas e as providências necessárias à sua regularização.

- 7.14. Identificada inexatidão, falha ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificação para correção, com indicação objetiva da desconformidade e fixação de prazo compatível com sua natureza e gravidade.
- 7.15. O Fiscal Técnico informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.16. As ocorrências que possam comprometer a continuidade, a disponibilidade, a segurança ou a execução do objeto nos prazos estabelecidos deverão ser comunicadas imediatamente ao Gestor do Contrato.
- 7.17. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, com antecedência suficiente, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à adoção tempestiva das providências relativas à prorrogação, à transição ou à realização de nova contratação.
- 7.18. A fiscalização técnica abrangerá, no mínimo, as seguintes rotinas:
- 7.18.1. verificar a ativação, a atribuição, a disponibilidade e a vigência das licenças e subscrições contratadas;
- 7.18.2. conferir os produtos, quantitativos, métricas de licenciamento, períodos de cobertura, direitos de uso, atualização e suporte;
- 7.18.3. acompanhar os registros de consumo dos serviços de computação em nuvem e confrontá-los com os relatórios, as memórias de cálculo e os documentos de faturamento apresentados pela CONTRATADA;
- 7.18.4. verificar a entrega e a conformidade dos relatórios mensais de gestão financeira de nuvem (FinOps);
- 7.18.5. acompanhar os chamados de suporte técnico e aferir o cumprimento dos prazos e dos níveis de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 7.18.6. avaliar, em conjunto com o Fiscal Requisitante, a qualidade dos produtos e serviços entregues, de acordo com os critérios de aceitação estabelecidos;
- 7.18.7. identificar, em conjunto com o Fiscal Requisitante, as não conformidades com os termos da contratação;
- 7.18.8. verificar, em conjunto com o Fiscal Administrativo, a manutenção das condições de habilitação técnica e da condição de parceiro autorizado do fabricante;
- 7.18.9. encaminhar à CONTRATADA as demandas de correção abrangidas por garantia ou suporte;
- 7.18.10. conferir as notas fiscais e os documentos técnicos exigidos para o pagamento;
- 7.18.11. confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório, com o apoio do Fiscal Requisitante, relativo à implantação inicial, às eventuais demandas complementares e às entregas periódicas previstas no contrato; e
- 7.18.12. apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato e na elaboração dos relatórios de acompanhamento.

Fiscalização requisitante

- 7.19. Compete ao Fiscal Requisitante:
- 7.19.1. avaliar, em conjunto com o Fiscal Técnico, a qualidade da solução e sua adequação às necessidades funcionais e de negócio da ANCINE;
- 7.19.2. identificar, em conjunto com o Fiscal Técnico, as não conformidades com os termos da contratação;
- 7.19.3. apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;
- 7.19.4. encaminhar demandas de correção à CONTRATADA, quando dispuser de delegação do Gestor do Contrato;
- 7.19.5. verificar a manutenção da necessidade, da economicidade e da oportunidade da contratação, com o apoio dos Fiscais Técnico e Administrativo;

7.19.6. verificar, em conjunto com o Fiscal Técnico, a manutenção das condições estabelecidas nos Modelos de Execução e de Gestão do Contrato; e

7.19.7. apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

Fiscalização administrativa

7.20. Compete ao Fiscal Administrativo:

7.20.1. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato nas atividades relacionadas ao controle dos prazos, à formalização de apostilamentos e termos aditivos, aos empenhos, aos pagamentos, às garantias e às glosas;

7.20.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os documentos comprobatórios necessários;

7.20.3. verificar, para fins de pagamento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;

7.20.4. acompanhar a vigência, a atualização, a complementação e a eventual execução da garantia contratual;

7.20.5. verificar a conformidade dos documentos fiscais e administrativos apresentados pela CONTRATADA;

7.20.6. acompanhar as providências relacionadas a alterações, reajustes, repactuações, reequilíbrios, prorrogações e extinção do contrato, quando aplicáveis;

7.20.7. atuar tempestivamente na solução de problemas administrativos relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais; e

7.20.8. reportar ao Gestor do Contrato as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

7.21. O Fiscal Administrativo apoiará o Fiscal Requisitante na verificação da manutenção da necessidade, da economicidade e da oportunidade da contratação e o Gestor do Contrato na atualização do Histórico de Gestão do Contrato.

Gestor do Contrato

7.22. Compete ao Gestor do Contrato, além das atribuições previstas no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa SGD /ME nº 94, de 2022, e no Decreto nº 11.246, de 2022:

7.22.1. coordenar as atividades de fiscalização técnica, requisitante, administrativa e setorial, quando houver;

7.22.2. encaminhar formalmente à CONTRATADA a ordem inicial e as eventuais ordens complementares previstas no Modelo de Execução do Objeto;

7.22.3. coordenar a manutenção e a atualização do Histórico de Gestão do Contrato, contendo, em ordem cronológica, os registros formais da execução, as ocorrências, as notificações, as alterações, as prorrogações e as providências adotadas;

7.22.4. acompanhar os registros realizados pelos fiscais e informar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência;

7.22.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho, liquidação e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais os problemas que possam impedir o fluxo regular da despesa;

7.22.6. coordenar os atos preparatórios à instrução dos procedimentos de pagamento, alteração, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, aplicação de sanções e extinção do contrato;

7.22.7. consolidar o Relatório de Acompanhamento do Contrato, considerando:

a) os relatórios apresentados pela CONTRATADA, na forma do subitem 4.7.2;

b) os resultados da apuração dos indicadores estabelecidos no IMR; e

c) os registros de ocorrências e as avaliações realizadas pelos fiscais;

7.22.8. confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório e nas avaliações dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo;

7.22.9. autorizar o faturamento após o recebimento definitivo, indicando o valor reconhecido pela fiscalização e comunicando-o formalmente ao preposto da CONTRATADA;

7.22.10. encaminhar à unidade competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, com indicação expressa da conformidade entre o valor da nota fiscal e o valor reconhecido no recebimento definitivo;

7.22.11. Emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao desempenho aferido mediante indicadores objetivos e às penalidades eventualmente aplicadas, documento que deverá constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.22.12. encaminhar à área administrativa as indicações de glosas, aplicação de sanções e pedidos de alteração contratual;

7.22.13. Adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso;

7.22.14. Coordenar, com a Equipe de Fiscalização, a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos específico desta contratação durante a execução contratual;

7.22.15. elaborar, ao término da contratação, relatório final contendo informações sobre o alcance dos objetivos que justificaram a contratação, os resultados obtidos, as ocorrências relevantes e as medidas recomendadas para o aprimoramento de futuras contratações.

7.22.16. Receber e dar encaminhamento imediato:

a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024; e

b) à notificação formal de que a CONTRATADA esteja descumprindo suas obrigações trabalhistas, encaminhada pelo trabalhador, por entidade sindical, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7.22.16.1. A inércia da Administração diante de notificação formal de descumprimento de obrigações trabalhistas configura comportamento negligente, nos termos da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1118 de repercussão geral, razão pela qual o Gestor do Contrato registrará a notificação no Histórico de Gestão do Contrato e adotar, de imediato, as providências apuratórias cabíveis.

Instrumentos de acompanhamento

7.23. Será realizada reunião ordinária de acompanhamento, no mínimo, a cada trimestre, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessárias à adequada execução do contrato.

7.23.1. As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo, os assuntos discutidos, as decisões tomadas, as providências acordadas, os responsáveis e os respectivos prazos.

7.23.2. As atas, os relatórios, os termos de recebimento, as notificações, as comunicações e os demais registros da execução deverão integrar o Histórico de Gestão do Contrato, mantido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Responsabilidade da CONTRATADA

7.24. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela regularidade, qualidade, segurança e perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da ANCINE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Conta vinculada e pagamento pelo fato gerador

7.25. Não se aplicam à contratação os procedimentos de conta vinculada ou de pagamento pelo fato gerador, por não haver execução de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

7.26. A contratação não será executada mediante alocação de postos de trabalho, não se estabelecendo relação de pessoalidade ou subordinação direta entre os profissionais da CONTRATADA e os agentes da ANCINE.

8. CRITÉRIOS [A59.1]DE MEDIÇÃO [A60.1]E PAGAMENTO

Avaliação da execução do objeto

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado — IMR e os demais critérios estabelecidos nesta seção.

8.1.1. A aferição da execução será orientada aos resultados efetivamente entregues e considerará:

- a) a disponibilização, a ativação, a renovação e a manutenção das licenças e subscrições contratadas durante todo o respectivo período de cobertura;
- b) a disponibilização integral do compromisso monetário, dos créditos ou das unidades de consumo dos serviços Microsoft Azure na conta, no *enrollment* ou na subscrição institucional da CONTRATANTE;
- c) o acompanhamento e a conciliação do consumo efetivo dos serviços de computação em nuvem;
- d) o cumprimento dos prazos de ativação, disponibilização, renovação, atendimento, suporte e entrega;
- e) a conformidade dos relatórios, das memórias de cálculo, das conciliações e dos documentos de faturamento;
- f) o atendimento aos níveis mínimos de serviço; e
- g) o cumprimento das demais obrigações associadas aos produtos e serviços contratados.

8.1.2. A medição observará as seguintes periodicidades:

- a) por evento anual de disponibilização, ativação ou renovação, no início de cada período de 12 (doze) meses de cobertura, para as licenças e subscrições de preço fixo contratadas sob o modelo Enterprise Agreement Subscription — EAS, quando aplicável;
- b) por evento anual de disponibilização, para o compromisso monetário, os créditos ou as unidades de consumo dos serviços Microsoft Azure, com base na disponibilização integral e utilizável dos créditos no ambiente institucional da CONTRATANTE;
- c) mensal, para o acompanhamento do consumo dos serviços Microsoft Azure, a gestão financeira de nuvem, a elaboração de relatórios, o suporte técnico e as demais obrigações de execução continuada, sem repercussão sobre a remuneração da parcela anual; e
- d) Não há, nesta contratação, serviços técnicos especializados com preço individualizado distinto dos itens de subscrição e de computação em nuvem do subitem 1.1; o suporte técnico, a capacitação e a orientação técnica dos subitens 4.2 e 4.4 estão embutidos no preço das respectivas assinaturas.

8.1.3. A coleta e a análise dos registros de licenciamento, consumo, chamados, incidentes, disponibilidade, custos, créditos de serviço e demais evidências serão realizadas mensalmente, ainda que o faturamento das licenças e subscrições de preço fixo ocorra uma única vez no início de cada período anual de cobertura.

8.1.4. Para fins de medição, recebimento e pagamento, considera-se entregue a parcela anual das licenças e subscrições de preço fixo quando o direito de uso correspondente ao período integral de 12 (doze) meses estiver disponibilizado, ativado ou renovado no ambiente institucional da CONTRATANTE, nos produtos, quantitativos, métricas e condições contratados.

8.1.5. Para fins de medição, recebimento e pagamento, considera-se entregue a parcela anual dos serviços Microsoft Azure quando o respectivo compromisso monetário, crédito ou unidade de consumo estiver integralmente disponibilizado e utilizável na conta, no *enrollment* ou na subscrição institucional indicada pela CONTRATANTE.

8.1.6. A disponibilização, ativação ou renovação da parcela anual não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter as licenças, subscrições, créditos, funcionalidades, suporte e demais direitos contratados durante todo o respectivo período de cobertura, nem impede a aplicação de glosas, compensações, créditos de serviço e sanções decorrentes de fatos verificados posteriormente.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.2.1. não produziu os resultados estabelecidos;

8.2.2. deixou de executar obrigação contratual ou a executou com qualidade inferior à mínima exigida;

8.2.3. forneceu quantitativos, licenças, subscrições, créditos ou serviços em desconformidade com a demanda formalizada;

8.2.4. apresentou relatórios, memórias de cálculo, conciliações ou documentos de faturamento incompletos, inconsistentes ou sem comprovação suficiente; ou

8.2.5. deixou de observar os prazos ou os níveis mínimos de serviço estabelecidos.

8.2.6. Os valores relativos a produtos, licenças, subscrições, créditos ou serviços não disponibilizados, não executados, não autorizados ou não comprovados serão excluídos da medição e não se confundem com glosa ou sanção administrativa.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de inspeção, controle e avaliação da execução nem afasta a aplicação das sanções previstas no contrato.

Critérios de aferição e periodicidade do pagamento

8.4. A aferição da execução contratual, para fins de recebimento, liquidação e pagamento, considerará os seguintes critérios:

8.4.1. Aferição dos seguintes indicadores:

a) IAL — Índice de Ativação de Licenças no Prazo;

b) ICF — Índice de Conformidade do Faturamento;

c) IDS — Índice de Disponibilidade dos Serviços em Nuvem; e

8.4.2. Manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.4.3. Cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em seus respectivos apêndices.

8.4.4. Comprovação da disponibilização, da ativação ou da renovação integral das licenças e subscrições nos produtos, quantitativos, métricas e períodos anuais de cobertura efetivamente contratados.

8.4.5. Comprovação da disponibilização integral do compromisso monetário, dos créditos ou das unidades de consumo Microsoft Azure na conta, no *enrollment* ou na subscrição institucional da CONTRATANTE, bem como conciliação mensal do respectivo consumo.

8.4.6. Apresentação dos relatórios, das memórias de cálculo, das conciliações e dos demais documentos necessários à comprovação da execução.

Licenças e subscrições de preço fixo

8.4.7. As licenças e subscrições de preço fixo contratadas sob o modelo Enterprise Agreement Subscription — EAS, quando aplicável, serão remuneradas em 3 (três) parcelas anuais, cada uma correspondente ao direito de uso, atualização e suporte durante um período integral de 12 (doze) meses.

8.4.7.1. O faturamento de cada parcela anual ocorrerá uma única vez, no início do respectivo período anual de cobertura, após:

- a) a emissão da correspondente Ordem de Fornecimento, quando aplicável;
- b) a disponibilização, ativação ou renovação integral das licenças e subscrições referentes ao período subsequente de 12 (doze) meses;
- c) a comprovação da entrega do direito de uso anual mediante documentação extraída do *tenant*, do *enrollment*, do portal de licenciamento, do portal de administração ou de outra ferramenta oficial do fabricante;
- d) a verificação dos produtos, *part numbers*, métricas, quantitativos e datas de início e término do período anual de cobertura;
- e) a apuração do IAL e dos demais indicadores aplicáveis ao evento de disponibilização, ativação ou renovação;
- f) a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- g) a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- h) a autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato;
- i) a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente; e
- j) a conclusão da liquidação da despesa.

8.4.7.2. A primeira parcela anual corresponderá ao primeiro período integral de 12 (doze) meses, contado do início da execução contratual, e será faturada no início desse período, após a disponibilização e ativação integral das respectivas licenças e subscrições.

8.4.7.3. A segunda e a terceira parcelas anuais corresponderão, respectivamente, ao segundo e ao terceiro períodos integrais de 12 (doze) meses e serão faturadas no início de cada período, após a renovação integral das respectivas licenças e subscrições.

8.4.7.4. A disponibilização, ativação ou renovação integral das licenças e subscrições referentes aos 12 (doze) meses subsequentes caracteriza a entrega da respectiva parcela anual, desde que comprovada e recebida nos termos deste Termo de Referência.

8.4.7.5. A documentação comprobatória deverá conter, no mínimo:

- a) a identificação da CONTRATANTE;
- b) o número do contrato, do *enrollment* ou do instrumento de licenciamento correspondente;
- c) a identificação dos produtos e dos respectivos códigos de licenciamento;
- d) os quantitativos disponibilizados, ativados ou renovados;
- e) a métrica de licenciamento aplicável;
- f) a identificação do *tenant* ou do ambiente institucional beneficiário;
- g) as datas de início e término do período anual de cobertura; e
- h) a confirmação de que as licenças e subscrições se encontram disponíveis para utilização durante o período anual contratado.

8.4.7.6. A disponibilização, ativação ou renovação parcial, provisória, em quantitativo inferior ao contratado ou em ambiente diverso daquele indicado pela CONTRATANTE não caracterizará a entrega integral da parcela anual.

8.4.7.7. O pagamento da parcela anual no início do respectivo ciclo não afasta a obrigação da CONTRATADA de assegurar, durante os 12 (doze) meses de cobertura:

- a) a continuidade das licenças e subscrições;
- b) o acesso às atualizações e versões previstas nos termos de licenciamento;
- c) a manutenção dos benefícios e direitos contratados;
- d) a correção de falhas de provisionamento;
- e) a prestação do suporte técnico contratado; e
- f) o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4.8. Cada parcela anual compreenderá 12 (doze) meses de direito de uso contínuo das licenças e subscrições, nos quantitativos efetivamente contratados, incluindo tributos, encargos, custos de licenciamento, atualização, suporte e demais despesas necessárias à execução do objeto.

8.4.8.1. A memória de cálculo de cada parcela anual deverá distinguir:

- a) a quantidade de licenças simultaneamente ativas;
- b) a unidade ou métrica de referência aplicável a cada produto;
- c) a quantidade de unidades de faturamento;
- d) os preços unitários e totais;
- e) os acréscimos ou reduções formalmente autorizados;
- f) as datas de início e término do período anual de cobertura;
- g) os créditos, descontos ou compensações aplicáveis; e
- h) os valores excluídos, glosados ou retidos.

Serviços Microsoft Azure

8.4.9. O compromisso monetário, os créditos ou as unidades de consumo dos serviços Microsoft Azure, inclusive aqueles comercialmente identificados como Azure Prepayment, serão remunerados em 3 (três) parcelas anuais, cada uma correspondente ao valor ou quantitativo integral destinado ao respectivo período de 12 (doze) meses.

8.4.9.1 Os serviços de computação em nuvem Microsoft Azure, incluída a capacidade Microsoft Fabric F16, serão remunerados em parcela anual única por período de 12 (doze) meses, devida após a disponibilização integral e utilizável dos créditos no ambiente institucional da CONTRATANTE, observado o valor máximo anual de R\$ 373.551,55, vedada a antecipação de pagamento relativamente à disponibilização. O consumo será apurado mensalmente, por competência, com base nos registros do Azure Cost Management ou de ferramenta oficial equivalente, exclusivamente para fins de acompanhamento, conciliação, alerta e gestão financeira de nuvem, não constituindo critério de medição para fins de remuneração.

8.4.9.2. O pagamento de cada parcela anual do Microsoft Azure somente será realizado após a disponibilização integral do respectivo compromisso monetário, crédito ou unidade de consumo na conta, no *enrollment* ou na subscrição institucional indicada pela CONTRATANTE.

I - O recebimento e o pagamento de cada parcela anual do Microsoft Azure ficarão condicionados:

- a) à emissão da Ordem de Fornecimento correspondente;

b) à vinculação do compromisso monetário, dos créditos ou das unidades de consumo ao ambiente institucional indicado pela CONTRATANTE;

c) à efetiva disponibilização integral do valor ou quantitativo anual contratado;

d) à comprovação de que os créditos se encontram disponíveis e utilizáveis;

e) à apresentação da memória de cálculo e da conciliação da parcela anual;

f) à apuração do ICF e dos demais indicadores aplicáveis;

g) à emissão do Termo de Recebimento Provisório;

h) à emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

i) à autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato;

j) à apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente; e

k) à conclusão da liquidação da despesa.

II - A documentação comprobatória da disponibilização do Microsoft Azure deverá conter, no mínimo:

a) a identificação da CONTRATANTE;

b) o número do contrato, do *enrollment*, da conta ou da subscrição;

c) a identificação do produto ou da modalidade comercial;

d) o valor do compromisso monetário ou a quantidade de créditos ou unidades disponibilizados;

e) a data e a hora da disponibilização;

f) o período de validade ou utilização;

g) a identificação do ambiente beneficiário;

h) o saldo inicial disponibilizado; e

i) a confirmação de que os recursos estão disponíveis para consumo.

III - Não será reconhecido ou pago valor que exceda o montante anual de créditos contratado, ainda que a CONTRATADA tenha disponibilizado crédito ou compromisso monetário superior.

8.4.9.3. A denominação comercial Azure Prepayment não autoriza o pagamento antes da efetiva disponibilização do compromisso monetário, dos créditos ou das unidades de consumo no ambiente institucional da CONTRATANTE.

8.4.9.4. A disponibilização parcial ou em valor inferior ao contratado não caracterizará a entrega integral da parcela anual, sem prejuízo do recebimento e do pagamento da parcela incontroversa, quando tecnicamente individualizável e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

8.4.9.5. Após a disponibilização da parcela anual, o consumo Microsoft Azure será acompanhado mensalmente mediante:

a) relatórios extraídos do Azure Cost Management ou de ferramenta oficial equivalente;

b) identificação das subscrições, dos grupos de recursos, dos serviços e dos centros de custo;

c) demonstração do saldo inicial, do consumo do período e do saldo remanescente;

d) comparação com os limites e as autorizações emitidos pela CONTRATANTE;

e) identificação de variações relevantes, anomalias e riscos de esgotamento;

- f) identificação de gratuidades, bonificações, créditos promocionais e créditos de serviço; e
- g) apresentação de recomendações de otimização e gestão financeira de nuvem — FinOps.

8.4.9.6. A ausência de consumo integral dos créditos regularmente disponibilizados não caracterizará, por si só, inadimplemento da CONTRATADA, desde que:

- a) os créditos tenham sido integralmente disponibilizados e permanecido utilizáveis durante o período contratado;
- b) não tenha ocorrido indisponibilidade, bloqueio ou restrição imputável à CONTRATADA;
- c) tenham sido cumpridas as obrigações de acompanhamento, comunicação, alerta e gestão financeira de nuvem; e
- d) tenham sido observadas as condições comerciais aplicáveis ao produto.

8.4.9.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE:

- a) qualquer projeção de esgotamento anterior ao término do período;
- b) consumos atípicos ou incompatíveis com o histórico;
- c) recursos ociosos ou subutilizados;
- d) oportunidades de redução de custos; e
- e) riscos de expiração de créditos ou perda de benefícios.

8.4.9.8. Não serão reconhecidos ou pagos:

- a) créditos não disponibilizados;
- b) valores não comprovados por registros oficiais;
- c) consumos realizados em conta ou subscrição não autorizada;
- d) valores superiores ao limite contratual ou à autorização emitida;
- e) consumos decorrentes de erro de provisionamento imputável à CONTRATADA;
- f) gratuidades, bonificações ou créditos promocionais concedidos sem custo;
- g) créditos de serviço reconhecidos pelo fabricante; ou
- h) quaisquer valores estranhos ao objeto contratado.

8.4.9.9. O consumo superior ao compromisso monetário ou ao quantitativo anual contratado somente poderá ser reconhecido mediante prévia autorização formal da CONTRATANTE, existência de previsão contratual, disponibilidade orçamentária e observância dos limites legais e contratuais.

8.4.9.10. Quando contratualmente admitido, o consumo excedente ao compromisso monetário anual será medido e pago de forma vencida, exclusivamente em relação aos valores efetivamente consumidos, autorizados, comprovados e recebidos.

Serviços técnicos especializados

8.4.10. Não se aplica a esta contratação a hipótese de serviços técnicos especializados remunerados de forma individualizada.

8.4.11. A manutenção das licenças e subscrições de preço fixo será executada com fundamento no contrato e na Ordem de Fornecimento inicial.

8.4.12. A disponibilização dos créditos Microsoft Azure será formalizada por Ordem de Fornecimento anual, enquanto os limites, as finalidades, os centros de custo, os serviços autorizados e as regras de consumo poderão ser

estabelecidos por Ordem de Serviço, plano de consumo ou outro instrumento formal de governança aprovado pela CONTRATANTE.

Instrumento de Medição de Resultado

8.5. Os níveis mínimos de serviço serão apurados de acordo com a natureza e a periodicidade de cada indicador, mediante consolidação das evidências produzidas durante a execução contratual.

8.5.1. IAL — Índice de Ativação de Licenças no Prazo

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o cumprimento do prazo de disponibilização, ativação ou renovação das licenças e subscrições constantes da Ordem de Fornecimento inicial, anual ou complementar.
Meta a cumprir	IAL igual a 100%.
Instrumento de medição	Ordens de Fornecimento, registros dos portais oficiais do fabricante, relatórios de licenciamento, comunicações formais e demais evidências de disponibilização, ativação ou renovação.
Forma de acompanhamento	Comparação entre os itens cuja disponibilização, ativação ou renovação era devida e aqueles efetivamente entregues no prazo estabelecido.
Periodicidade	Por evento de disponibilização, ativação ou renovação, no início de cada período anual de cobertura.
Mecanismo de cálculo	$IAL = 100 \times (QAP \div QD)$
Variáveis	QAP: quantidade de itens disponibilizados, ativados ou renovados no prazo. QD: quantidade total de itens cuja disponibilização, ativação ou renovação era devida.
Início da vigência	A partir do recebimento da Ordem de Fornecimento inicial, anual ou complementar.
Prazo máximo	5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, salvo prazo distinto expressamente estabelecido para determinado produto.
Faixas de ajuste	IAL = 100%: sem ajuste; $IAL \geq 98\%$ e $< 100\%$: glosa de 0,5%; $IAL \geq 95\%$ e $< 98\%$: glosa de 1%; $IAL < 95\%$: glosa de 2%, sem prejuízo da apuração de infração contratual.
Base de incidência	Valor da parcela anual correspondente às licenças ou subscrições afetadas pelo atraso ou pela ativação irregular.

8.5.1.1. A parcela correspondente às licenças ou subscrições não disponibilizadas, ativadas ou renovadas não será reconhecida para fins de recebimento, liquidação ou pagamento, independentemente da glosa prevista no indicador.

8.5.1.2. Quando não houver disponibilização, ativação ou renovação de licenças prevista no período, o indicador será registrado como não aplicável.

8.5.2. ICF — Índice de Conformidade do Faturamento

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir a correspondência entre os valores faturados para os serviços Microsoft Azure, o compromisso monetário ou os créditos disponibilizados e os registros de consumo e saldo efetivamente comprovados.
Meta a cumprir	ICF igual a 100%.
Instrumento de medição	Registros extraídos do Azure Cost Management e demais ferramentas oficiais do fabricante; relatórios mensais de consumo e respectivas memórias de cálculo; documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA; e registros dos mecanismos próprios de controle da

	CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	Comparação entre o valor apresentado para faturamento, o valor ou quantitativo disponibilizado e os registros oficiais de consumo, saldo, créditos e demais ajustes aplicáveis.
Periodicidade	Por evento anual de disponibilização, com acompanhamento mensal e conciliação no respectivo período de medição.
Mecanismo de cálculo	$ICF = 100 \times (VC \div VF)$
Variáveis	VC: valor devidamente conciliado e comprovado. VF: valor total apresentado para faturamento no período de medição.
Início da vigência	A partir da disponibilização da primeira parcela anual dos serviços Microsoft Azure.
Faixas de ajuste	ICF = 100%: sem ajuste; ICF $\geq$ 99% e < 100%: glosa de 0,5%; ICF $\geq$ 97% e < 99%: glosa de 1%; ICF < 97%: glosa de 2%, sem prejuízo da apuração de infração contratual.
Base de incidência	Valor da parcela do Microsoft Azure correspondente ao período de medição.

8.5.2.1. A parcela não disponibilizada, não conciliada, não comprovada, não autorizada ou superior ao limite contratual não será reconhecida para fins de recebimento, liquidação ou pagamento, independentemente da glosa prevista no indicador.

8.5.2.2. A parcela incontroversa poderá ser recebida, faturada, liquidada e paga, quando tecnicamente individualizável, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5.2.3. As inconsistências relativas ao consumo mensal deverão ser corrigidas nos relatórios e nas conciliações subsequentes, sem prejuízo da retenção, da compensação ou da cobrança dos valores indevidamente registrados.

8.5.3. IDS — Índice de Disponibilidade dos Serviços em Nuvem

Tópico	Descrição
Finalidade	Acompanhar a disponibilidade dos serviços em nuvem e assegurar a solicitação e o repasse dos créditos de serviço reconhecidos pelo fabricante.
Meta a cumprir	Disponibilidade mínima prevista no Acordo de Nível de Serviço público aplicável a cada produto ou serviço contratado.
Instrumento de medição	Relatórios oficiais de disponibilidade, registros de incidentes, chamados técnicos e demonstrativos de créditos de serviço emitidos pelo fabricante.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento mensal dos registros oficiais do fabricante e consolidação dos eventos e créditos de serviço reconhecidos.
Periodicidade	Mensal, com consolidação no respectivo período de medição.
Mecanismo de cálculo	Conforme a metodologia prevista no Acordo de Nível de Serviço aplicável a cada produto ou serviço.
Início da vigência	A partir do início da disponibilização dos respectivos serviços em nuvem.
Ajuste no pagamento	Repasse integral dos créditos de serviço reconhecidos pelo fabricante, mediante incorporação ao saldo Microsoft Azure, dedução de pagamento subsequente, compensação na parcela anual seguinte ou restituição à CONTRATANTE, quando não houver pagamento pendente.
Base de incidência	Valor correspondente ao serviço em nuvem afetado, observadas as regras de crédito estabelecidas pelo fabricante.

8.5.3.1. As metas de disponibilidade aplicáveis a cada produto ou serviço são as estabelecidas nos respectivos Acordos de Nível de Serviço públicos do fabricante, vigentes na data da medição, não se aplicando percentual único a todos os serviços contratados.

8.5.3.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) acompanhar os eventos de indisponibilidade;
- b) identificar os eventos que possam gerar direito a créditos de serviço;
- c) apresentar tempestivamente as solicitações ao fabricante;
- d) acompanhar a análise das solicitações;
- e) comunicar à CONTRATANTE os resultados obtidos; e
- f) repassar integralmente os créditos de serviço reconhecidos.

8.5.3.3. Os créditos de serviço deverão ser discriminados nos relatórios mensais e no relatório consolidado do respectivo período de medição.

8.5.3.4. A indisponibilidade atribuível exclusivamente à infraestrutura do fabricante não ensejará dupla redução pelo mesmo fato, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA quando deixar de solicitar ou repassar os créditos de serviço ou descumprir obrigação própria de suporte, comunicação ou acompanhamento.

8.5.4. Prazos máximos de atendimento

8.5.4.1. Os prazos máximos de atendimento da CONTRATADA são os seguintes, contados do registro do chamado:

Severidade	Caracterização	Primeira resposta	Solução ou contorno
Crítica	Indisponibilidade total ou degradação severa de correio eletrônico, colaboração, identidade, capacidade analítica ou serviços de nuvem	1 (uma) hora	4 (quatro) horas
Alta	Indisponibilidade de funcionalidade relevante, sem contorno, afetando grupo de usuários	4 (quatro) horas	1 (um) dia útil
Média	Falha que afeta usuário ou grupo restrito, com contorno disponível	1 (um) dia útil	3 (três) dias úteis
Baixa	Dúvida, orientação, solicitação de ativação, atribuição ou remanejamento de licença	1 (um) dia útil	5 (cinco) dias úteis

8.5.4.2. Os prazos de severidade Crítica são contados em horas corridas, em regime 24x7; os demais, em horas e dias úteis. A classificação de severidade é atribuída pela CONTRATANTE na abertura do chamado e pode ser revista pelo Fiscal Técnico mediante justificativa.

8.5.4.3. Os prazos deste subitem aplicam-se ao suporte prestado pela CONTRATADA e não se confundem com os prazos de atendimento do fabricante, regidos pelos respectivos Termos de Produto e políticas de suporte.

Regras gerais do IMR

8.5.5. O somatório das glosas decorrentes do IMR ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela anual ou mensal, conforme a periodicidade da medição, sem prejuízo:

- a) da exclusão dos valores relativos a produtos, créditos ou serviços não fornecidos;
- b) da retenção da parcela não comprovada ou controvertida;
- c) da dedução dos créditos de serviço;

d) da reparação integral dos prejuízos causados à Administração; e

e) da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.5.6. As glosas relativas ao evento de disponibilização, ativação ou renovação das licenças e subscrições serão deduzidas da parcela anual correspondente antes de seu pagamento.

8.5.7. As glosas relativas ao descumprimento de obrigações de manutenção, suporte, atualização ou continuidade das licenças e subscrições, apuradas após o pagamento da parcela anual, serão deduzidas de pagamento subsequente, compensadas na parcela anual seguinte ou descontadas da garantia contratual.

8.5.8. As glosas relativas aos serviços de computação em nuvem e ao suporte técnico serão deduzidas do pagamento correspondente ou de pagamento subsequente.

8.5.9. Caso a glosa seja reconhecida após o pagamento ou não haja saldo suficiente para sua dedução, o valor será descontado de pagamento subsequente, da garantia contratual ou cobrado na forma da legislação.

8.5.10. Os créditos de serviço, descontos, bonificações e compensações reconhecidos após o pagamento deverão ser integralmente repassados à CONTRATANTE.

8.5.11. O mesmo fato gerador não poderá resultar na aplicação cumulativa de mais de uma glosa, ressalvadas as hipóteses em que o evento caracterize descumprimentos de obrigações distintas.

8.5.12. O resultado inferior à meta, a repetição de desconformidades relevantes ou o atingimento do limite máximo de glosa serão registrados pelo Gestor do Contrato para avaliação da necessidade de instauração de procedimento de apuração de infração contratual.

8.5.13. A aplicação de glosa decorrente do IMR não possui natureza de sanção administrativa, constituindo adequação do pagamento aos resultados efetivamente entregues.

Recebimento

8.6. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6.1. O recebimento provisório observará as seguintes periodicidades:

a) por evento anual de disponibilização, ativação ou renovação, no início de cada período de 12 (doze) meses, para as licenças e subscrições de preço fixo; e

b) por evento anual de disponibilização, para o compromisso monetário, os créditos ou as unidades de consumo Microsoft Azure.

8.6.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação formal da CONTRATADA, acompanhada da comprovação da execução ou da entrega da parcela a ser recebida.

8.6.3. Para as licenças e subscrições, o prazo será contado da apresentação da comprovação de sua disponibilização, ativação ou renovação integral para o respectivo período anual de 12 (doze) meses.

8.6.4. Para o Microsoft Azure, o prazo será contado da apresentação da comprovação da disponibilização integral do compromisso monetário, dos créditos ou das unidades de consumo.

8.7. O Fiscal Técnico realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O Fiscal Administrativo realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O Fiscal Setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os pontos de vista técnico e administrativo, dentro dos limites de sua atuação.

8.10. Para fins de faturamento, serão considerados:

- a) a disponibilização, ativação ou renovação integral do direito de uso correspondente a cada período anual de 12 (doze) meses, para as licenças e subscrições de preço fixo; e
- b) a disponibilização integral do compromisso monetário, dos créditos ou das unidades de consumo correspondentes a cada período anual de 12 (doze) meses, para o Microsoft Azure.

8.10.1. Para fins de disponibilização, ativação, renovação, medição e faturamento das licenças e subscrições, serão considerados 3 (três) períodos anuais de cobertura, cada um correspondente a 12 (doze) meses consecutivos, contados do início da execução contratual.

8.10.2. O faturamento das licenças e subscrições ocorrerá uma única vez no início de cada período anual de cobertura, após a entrega e o recebimento definitivo do direito de uso correspondente aos 12 (doze) meses subsequentes.

8.11. Ao final de cada evento de disponibilização, ativação ou renovação, ou de cada período de medição aplicável, o Fiscal Técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e analisar o desempenho e a qualidade da execução em consonância com os indicadores estabelecidos neste Termo de Referência.

8.11.1. A avaliação poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à CONTRATADA, devendo o Fiscal Técnico:

- a) verificar os produtos, quantitativos, créditos e serviços disponibilizados;
- b) apurar os indicadores do IMR aplicáveis;
- c) avaliar a qualidade e a conformidade da execução;
- d) identificar os valores sujeitos a glosa, retenção, exclusão, crédito ou compensação; e
- e) registrar os resultados em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

8.11.2. O Fiscal Administrativo verificará a conformidade da documentação fiscal e administrativa e a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.12. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um termo, com a entrega do último.

8.13. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, complementar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da medição enquanto não forem sanadas as pendências que possam impedir o recebimento provisório ou a regular liquidação da despesa.

8.15. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão dos testes, das verificações nos portais oficiais, das conciliações, das validações de ambiente e da entrega dos relatórios, manuais e demais documentos exigidos.

8.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta aceita, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

8.17. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade da execução, mediante termo detalhado.

8.17.1. Para o recebimento definitivo, deverá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos.

8.17.2. O responsável pelo recebimento definitivo deverá analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as disposições contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.17.3. Após a conclusão das verificações, será emitido Termo de Recebimento Definitivo para efeito de aceitação da parcela executada.

8.17.4. O Gestor do Contrato comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pelo valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.17.5. A documentação pertinente será encaminhada à unidade competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento pelo valor reconhecido pela fiscalização e pela gestão do contrato.

8.18. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do objeto executado, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a CONTRATADA emitir documento de cobrança correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

8.18.1. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto estiver pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada.

8.18.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela regularidade, segurança, qualidade, continuidade e perfeita execução do objeto.

8.18.3. Para a elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão adotados, conforme aplicável, os seguintes procedimentos de teste e inspeção:

- a) consulta aos portais oficiais de administração e licenciamento do fabricante;
- b) verificação dos *part numbers*, produtos, quantitativos, métricas, períodos de cobertura e direitos de uso disponibilizados;
- c) confirmação da ativação ou renovação das subscrições no ambiente institucional da CONTRATANTE;
- d) verificação da disponibilização integral do compromisso monetário, dos créditos ou das unidades de consumo Microsoft Azure;
- e) conferência da conta, do *enrollment* ou da subscrição à qual os créditos foram vinculados;
- f) análise dos relatórios de licenciamento, utilização, custos, consumo e gestão financeira de nuvem — FinOps;
- g) conciliação dos registros do Azure Cost Management com os limites, os centros de custo, as autorizações e os mecanismos próprios de controle da CONTRATANTE;
- h) análise dos registros de chamados de suporte e dos respectivos prazos de atendimento;
- i) verificação dos relatórios de disponibilidade e dos créditos de serviço reconhecidos pelo fabricante; e
- j) acompanhamento da manutenção das licenças, subscrições, créditos e demais direitos durante todo o respectivo período anual de cobertura.

Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, observado o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

8.20. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Para fins de liquidação, a unidade competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- I — o prazo de validade;
- II — a data de emissão;
- III — a identificação da CONTRATADA;
- IV — os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- V — a identificação da natureza da parcela faturada e do respectivo período de cobertura ou medição;
- VI — a descrição dos produtos, créditos ou serviços faturados;
- VII — os quantitativos, os preços unitários e o valor total;
- VIII — as glosas, os créditos, os descontos, as exclusões e as compensações aplicáveis; e
- IX — o eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.22. Havendo erro na Nota Fiscal, no documento de cobrança ou na documentação comprobatória, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.23. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF ou, quando inviável, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

8.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

8.24.2. identificar possível razão que impeça a contratação ou a continuidade da execução contratual, inclusive proibição de contratar com a Administração Pública e ocorrências impeditivas indiretas.

8.25. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, admitida uma prorrogação por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará a irregularidade aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, para adoção das providências cabíveis.

8.27. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à extinção do contrato e à apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.28. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que seja adotada decisão quanto à continuidade ou à extinção contratual, ressalvadas as hipóteses legais de retenção.

Prazo de pagamento

8.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa.

8.29.1. O pagamento observará as seguintes periodicidades:

a) anual, no início de cada período de cobertura, para as licenças e subscrições de preço fixo, após a disponibilização, ativação ou renovação integral do direito de uso correspondente aos 12 (doze) meses subsequentes, o recebimento definitivo e a liquidação da respectiva parcela; e

b) anual, para o compromisso monetário, os créditos ou as unidades de consumo Microsoft Azure, após sua disponibilização integral, o recebimento definitivo e a liquidação da respectiva parcela.

8.30. Em caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado *pro rata die*, acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, igualmente calculados *pro rata die*, mediante a fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

8.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.33.1. Independentemente dos percentuais de tributos indicados pela CONTRATADA em sua proposta, planilha ou documento fiscal, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.34. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documento oficial que comprove seu direito ao tratamento tributário favorecido.

Antecipação de pagamento

8.35. Não será admitida antecipação de pagamento, total ou parcial, relativa às licenças, subscrições, créditos de computação em nuvem ou demais componentes do objeto.

8.35.1. As parcelas anuais relativas às licenças e subscrições EAS ou SCE somente serão pagas após:

- a) a disponibilização, ativação ou renovação integral do direito de uso correspondente ao respectivo período de 12 (doze) meses;
- b) a comprovação documental da entrega da parcela anual;
- c) a apuração dos indicadores aplicáveis ao evento de disponibilização, ativação ou renovação;
- d) o recebimento provisório;
- e) o recebimento definitivo;
- f) a autorização de faturamento; e
- g) a conclusão dos procedimentos para liquidação da despesa.

8.35.2. O pagamento realizado no início do período anual, após a disponibilização, ativação ou renovação integral do direito de uso correspondente aos 12 (doze) meses subsequentes, não precederá a entrega da respectiva parcela contratual.

8.35.3. A mera emissão do empenho, da Ordem de Fornecimento, da fatura comercial, do pedido de compra ou de documento equivalente, desacompanhada da comprovação da disponibilização, ativação ou renovação integral das licenças e subscrições no ambiente institucional da CONTRATANTE, não autoriza o faturamento ou o pagamento.

8.35.4. A entrega e o pagamento da parcela anual no início do respectivo ciclo não afastam a obrigação da CONTRATADA de manter as licenças, subscrições, atualizações, suporte e demais direitos contratados durante todo o período anual de cobertura.

8.35.5. As parcelas anuais relativas ao Microsoft Azure somente serão pagas após:

- a) a disponibilização integral do compromisso monetário, dos créditos ou das unidades de consumo na conta, no *enrollment* ou na subscrição institucional da CONTRATANTE;

- b) a comprovação documental da entrega;
- c) a conciliação do valor ou quantitativo disponibilizado;
- d) o recebimento provisório;
- e) o recebimento definitivo;
- f) a autorização de faturamento; e
- g) a conclusão da liquidação da despesa.

8.35.6. O pagamento realizado após a disponibilização integral dos créditos, do compromisso monetário ou das unidades de consumo não precederá a entrega da respectiva parcela contratual, ainda que o consumo dos recursos ocorra durante os 12 (doze) meses subsequentes.

8.35.7. As condições comerciais ou financeiras estabelecidas entre a CONTRATADA, o fabricante, o provedor de nuvem, os distribuidores ou terceiros não produzirão obrigação de antecipação de recursos pela CONTRATANTE.

Reajuste

8.36. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da pesquisa de preços consolidada no Apêndice B deste Termo de Referência.

8.36.1. Para os fins do subitem anterior, considera-se data do orçamento estimado o dia 28/07/2026, correspondente ao encerramento da pesquisa de preços.

8.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação — ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — Ipea, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.37.1. A adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação — ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, é obrigatória, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

8.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.39. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor calculado pela última variação conhecida, promovendo a liquidação da diferença correspondente após a divulgação do índice definitivo.

8.40. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

8.41. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

8.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.

8.43. O reajuste será formalizado por apostilamento.

Cessão de crédito

8.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

8.44.1. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração ficará condicionada à formalização do instrumento contratual cabível.

8.44.2. Sem prejuízo do cumprimento, pela CONTRATADA cedente, de todas as condições de habilitação, a aprovação da cessão e a realização dos respectivos pagamentos ficarão condicionadas:

- a) à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário; e
- b) à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público nem de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

8.44.3. O crédito devido ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado à CONTRATADA, permanecendo preservadas todas as defesas, exceções, glosas, retenções, compensações, multas e demais prerrogativas da Administração.

8.44.4. A cessão de crédito não alterará a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto.

8.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito regidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

8.46. Os ensaios, os testes e as demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a aferição da boa execução do objeto, inclusive os procedimentos de validação em ambiente controlado previstos nos subitens 4.5.4 e 6.1.3.1, correrão por conta da CONTRATADA, nos termos do art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento ou de execução em desconformidade com as condições contratadas, as ocorrências serão registradas pela Equipe de Fiscalização do Contrato e submetidas às sanções indicadas no quadro a seguir, cuja aplicação depende de processo administrativo próprio, na forma do subitem 9.1.8, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade:

ID	Ocorrência	Glosa, ajuste ou sanção de referência
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Em caso de reincidência ou de prejuízo relevante aos resultados da contratação, poderá ser aplicada multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da parcela afetada, mediante processo administrativo.
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da multa compensatória cabível.
3	Dar causa à inexecução total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da multa compensatória cabível.
4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da multa cabível.

5	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da multa cabível.
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da multa cabível.
7	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Multa moratória, na forma do subitem 9.4.4.1, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando a gravidade da conduta justificar sua imposição.
8	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da multa compensatória e da reparação integral dos danos.
9	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da multa compensatória e da reparação integral dos danos.
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da multa compensatória e da reparação integral dos danos.
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da multa compensatória e da reparação integral dos danos.
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das medidas previstas na Lei nº 12.846, de 2013, da multa compensatória e da reparação integral dos danos.
13	Descumprir obrigação contratual não contemplada especificamente nesta tabela ou no Instrumento de Medição de Resultado — IMR.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Em caso de reincidência ou de prejuízo aos resultados pretendidos, poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor anual da parcela contratual afetada, mediante processo administrativo.

9.1-A. As glosas relacionadas no quadro a seguir decorrem da apuração do Instrumento de Medição de Resultado e constituem adequação do pagamento aos resultados efetivamente entregues, não possuindo natureza de sanção administrativa, nos termos dos subitens 8.5.11 e 9.2.7 deste Termo de Referência. Sua aplicação independe de processo administrativo sancionador, assegurada à CONTRATADA manifestação prévia no âmbito do procedimento de recebimento definitivo.

Instrumento de Medição de Resultado		
ID	Ocorrência	Glosa, ajuste
G1	Não atender ao Índice de Ativação de Licenças Prazo — IAL.	IAL = 100%: sem glosa. IAL $\geq$ 98% e < 100%: glosa de 0,5% (cinco décimos por cento). IAL $\geq$ 95% e < 98%: glosa de 1% (um por cento). IAL < 95%: glosa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da apuração de infração contratual. A glosa incidirá sobre o valor anual das licenças ou subscrições afetadas pelo atraso ou pela ativação irregular.
G3	Não atender ao Índice de Conformidade do Faturamento — ICF.	ICF $\geq$ 99%: sem glosa. ICF $\geq$ 97% e < 99%: glosa de 1% (um por cento) sobre a parcela anual do Microsoft Azure. ICF < 97%: glosa de 2% (dois por cento) sobre a parcela anual do Microsoft Azure, sem prejuízo da apuração de infração contratual. A parcela não conciliada, não comprovada, não autorizada ou superior ao limite contratual será excluída da medição, independentemente da glosa.
G4	Não atender ao Índice de Disponibilidade dos Serviços em Nuvem — IDS.	Dedução, na parcela anual, da integralidade dos créditos de serviço reconhecidos pelo fabricante em razão do descumprimento do SLA aplicável. A omissão da CONTRATADA em solicitar, acompanhar, comprovar ou repassar os créditos poderá caracterizar inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.1. As glosas correspondentes aos indicadores serão apuradas ao final de cada período anual de cobertura, mediante a consolidação das evidências produzidas durante os respectivos 12 (doze) meses de execução.

9.1.2. A coleta mensal de relatórios, registros de consumo, chamados, incidentes, ativações e informações de disponibilidade destina-se ao acompanhamento contínuo da execução e à formação da medição anual, não caracterizando medição, faturamento ou pagamento mensal.

9.1.3. As glosas apuradas durante cada período anual de cobertura serão consolidadas e deduzidas da respectiva parcela anual, mediante demonstração no relatório de fiscalização e no Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.4. O somatório das glosas decorrentes do IMR ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor da parcela anual correspondente ao período de medição, sem prejuízo:

- a) da exclusão dos valores relativos a produtos ou serviços não fornecidos;
- b) da retenção da parcela não comprovada ou controvertida;
- c) da dedução dos créditos de serviço reconhecidos pelo fabricante;
- d) da reparação integral dos prejuízos causados à Administração; e
- e) da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.1.5. Caso a glosa seja reconhecida após o pagamento da parcela anual ou não haja saldo suficiente para sua dedução, o respectivo valor será descontado do pagamento subsequente, da garantia contratual ou cobrado na forma prevista na legislação.

9.1.6. O mesmo fato gerador não poderá resultar na aplicação cumulativa de mais de uma glosa, ressalvadas as hipóteses em que o mesmo evento caracterize o descumprimento de obrigações distintas.

9.1.7. A aplicação de glosa não impede a instauração de processo administrativo sancionador quando a conduta também caracterizar infração administrativa autônoma, especialmente em razão de sua gravidade, reincidência, dolo, dano causado ou descumprimento de determinação de correção.

9.1.8. A aplicação das sanções indicadas no quadro não decorrerá automaticamente do registro da ocorrência ou da apuração da glosa, dependendo de processo administrativo próprio que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis estabelecidos nos critérios de aceitação ou no IMR, não produzir os resultados previstos ou deixar de executar as obrigações contratadas;

9.2.2. deixar de disponibilizar as licenças, subscrições, créditos, acessos, ferramentas ou demais recursos necessários ao fornecimento da solução de TIC, ou disponibilizá-los em quantidade ou qualidade inferior à exigida;

9.2.3. apresentar relatórios, registros, memórias de cálculo, conciliações ou documentos de cobrança incompletos, inconsistentes ou sem correspondência com os produtos, serviços e consumos efetivamente disponibilizados;

9.2.4. faturar produtos, licenças, subscrições ou serviços não fornecidos, não ativados, não autorizados ou executados em desconformidade com as condições contratadas; ou

9.2.5. deixar de corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, falha ou desconformidade que afete a qualidade, a disponibilidade ou a regularidade da solução.

9.2.6. Os valores relativos a produtos, serviços ou consumos não fornecidos, não ativados, não disponibilizados ou não comprovados serão excluídos da medição e não se confundem com glosa ou sanção administrativa.

9.2.7. A glosa constitui adequação do pagamento aos resultados efetivamente entregues e não possui natureza de sanção administrativa.

9.2.8. Os créditos de serviço reconhecidos pelo fabricante serão integralmente deduzidos da parcela anual correspondente e não serão computados para fins do limite de glosa estabelecido no subitem 9.1.4.

Infrações administrativas

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitante, a adjudicatária ou a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções administrativas

9.4. Serão aplicadas à licitante, à adjudicatária ou à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas no subitem 9.3, mediante processo administrativo, as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial prevista na alínea “a” do subitem 9.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem 9.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 9.3, bem como as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” que, em razão de sua gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

9.4.4. Multa, nas modalidades e condições estabelecidas nos subitens seguintes.

9.4.4.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela ou da obrigação inadimplida, limitada, em qualquer hipótese, ao valor da própria obrigação principal a que se refere, nos termos do art. 412 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil, aplicável por força do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis poderá caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, conforme sua extensão, relevância e impacto sobre os resultados da contratação, hipótese em que a multa moratória poderá ser substituída pela multa compensatória correspondente.

9.4.4.1.2. A multa moratória não será aplicada cumulativamente com a glosa decorrente do IAL quando ambas resultarem do mesmo atraso e incidirem sobre a mesma parcela, sem prejuízo da apuração de outras infrações autônomas.

9.4.4.2. Será aplicada multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual.

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 9.3, será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4.4.4. Para a inexecução total prevista na alínea “c” do subitem 9.3, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4.4.5. Para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista na alínea “b” do subitem 9.3, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4.4.6. Para o retardamento injustificado previsto na alínea “g” do subitem 9.3, quando a multa compensatória substituir a multa moratória, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

9.4.4.7. Para a inexecução parcial prevista na alínea “a” do subitem 9.3, será aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da parcela inadimplida.

9.4.4.7.1. Constituem hipóteses específicas de inexecução parcial, sem prejuízo de outras que venham a ser constatadas:

- a) atraso injustificado na ativação ou disponibilização das licenças e subscrições;
- b) interrupção ou suspensão do fornecimento imputável à CONTRATADA;
- c) descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço;
- d) não correção de desconformidade no prazo fixado pela fiscalização;
- e) cobrança de quantitativos ou consumos superiores aos efetivamente contratados, ativados, disponibilizados ou autorizados;
- f) descumprimento das obrigações de suporte técnico;
- g) descumprimento das obrigações relativas à entrega de relatórios, memórias de cálculo ou conciliações;
- h) omissão na solicitação, no acompanhamento, na comprovação ou no repasse dos créditos de serviço reconhecidos pelo fabricante;
- i) descumprimento dos procedimentos de transição de entrada ou de saída;
- j) descumprimento das obrigações de sigilo, segurança da informação, privacidade ou proteção de dados; ou
- k) perda ou suspensão da condição de parceiro autorizado do fabricante exigida para a execução do objeto, sem sua regularização tempestiva.

9.4.4.7.2. Constituem hipóteses específicas de inexecução parcial em matéria de segurança da informação e proteção de dados pessoais, sujeitas a multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da parcela contratual, sem prejuízo da reparação integral dos danos e das responsabilidades previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

- a) deixar de comunicar incidente de segurança envolvendo dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua identificação, na forma do subitem 4.8.1;
- b) tratar dados institucionais para finalidade diversa da execução contratual, notadamente para publicidade, criação de perfis, comercialização ou treinamento de modelos de inteligência artificial, sem fundamento jurídico e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- c) armazenar ou tratar dados institucionais em centros de dados situados fora do território nacional em desacordo com o subitem 4.7.5;
- d) deixar de assegurar, ao término da vigência, a exportação dos dados institucionais em formato estruturado, interoperável e documentado, ou a exclusão segura das cópias remanescentes, na forma do subitem 4.8.5;
- e) permitir acesso não autorizado a dados, documentos ou credenciais da CONTRATANTE por prepostos, empregados ou terceiros; ou

f) descumprir os controles de segurança da informação expressamente incorporados a esta contratação, na forma do subitem 4.8.3.1.

9.4.4.8. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total, vedada a aplicação cumulativa das duas modalidades sobre o mesmo fato e a mesma obrigação.

9.4.4.9. Quando a parcela ou obrigação inadimplida não possuir preço individualizado, a base de cálculo da multa será apurada proporcionalmente, considerando a planilha de preços contratada, os quantitativos envolvidos e a relevância econômica da obrigação.

9.4.5. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela CONTRATANTE, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) aplicação de 3 (três) sanções de advertência no período de 12 (doze) meses;
- b) aplicação de 2 (duas) multas compensatórias por inexecução parcial no período de 12 (doze) meses;
- c) atingimento, por 2 (dois) períodos consecutivos de medição, do limite máximo de glosas estabelecido no subitem 8.5.5;
- d) atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual;
- e) atraso superior a 30 (trinta) dias úteis na ativação ou disponibilização das licenças e subscrições, quando caracterizada a perda de utilidade da prestação;
- f) perda da condição de Parceiro de Licenciamento habilitado, quando não regularizada no prazo fixado pela CONTRATANTE; ou
- g) inexecução total do objeto.

9.4.6. Escala gradual para sanções recorrentes. Na hipótese de reincidência em infração de mesma natureza no período de 12 (doze) meses, os percentuais de multa compensatória previstos nos subitens 9.4.4.6 e 9.4.4.7 serão majorados em 50% (cinquenta por cento) na segunda ocorrência e em 100% (cem por cento) a partir da terceira, observados, em qualquer caso, os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa, será facultada à interessada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis for superior ao pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o valor devido será utilizado para compensação, e a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada administrativa ou judicialmente.

9.9. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da decisão administrativa, ressalvadas as hipóteses de compensação ou outra forma de cobrança admitida pela legislação.

Processo administrativo sancionador

9.10. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à interessada, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente o disposto em seus arts. 157 e 158.

9.10.1. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10.2. As notificações relacionadas ao procedimento sancionador poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços de correio eletrônico informados na proposta, indicados pelo preposto ou cadastrados pela empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, sem prejuízo da utilização de outros meios legalmente admitidos.

9.10.3. Os endereços eletrônicos informados pela interessada serão considerados válidos enquanto não houver comunicação formal de sua alteração, desde que seja comprovado o envio da notificação.

Critérios para aplicação das sanções

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos causados à CONTRATANTE, à continuidade dos serviços ou a terceiros; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

9.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial.

9.13.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Registro e publicidade das sanções

9.14. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP.

9.14.1. As penalidades serão registradas no SICAF, quando cabível.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Compensação dos débitos

9.16. Os débitos da CONTRATADA perante a Administração, decorrentes de multas administrativas ou indenizações e ainda não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato ou de outros contratos administrativos mantidos com a CONTRATADA, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do grupo único, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.1.1. A adoção do pregão eletrônico decorre do enquadramento do objeto como solução comum de Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e das condições padronizadas constantes do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas — Microsoft, versão 6.0.0.

10.1.2. A adjudicação pelo menor preço global do grupo único fundamenta-se na integração técnica, operacional e contratual dos itens que compõem a solução, contratados sob o modelo Enterprise Agreement Subscription — EAS, conforme a justificativa para o não parcelamento constante do subitem 1.5 deste Termo de Referência.

10.1.3. Embora o julgamento seja realizado pelo menor preço global do grupo único, a proposta deverá discriminar os preços unitários e totais de todos os itens que o compõem, nos termos do art. 12, § 4º, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, de modo a permitir:

- a) a identificação individual dos preços das subscrições e dos serviços em nuvem;
- b) a verificação da compatibilidade dos preços unitários com os valores estimados e máximos aceitáveis definidos pela Administração;
- c) a aferição dos valores devidos durante a execução contratual;
- d) a realização de eventuais ajustes, glosas, acréscimos ou supressões legalmente admitidos; e
- e) a eventual incidência, sobre cada item, das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras, na forma do art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.4. Não será aceita proposta que, embora apresente preço global inferior ao valor estimado para o grupo único, contenha preço unitário superior ao respectivo valor máximo aceitável definido pela Administração, inclusive ao Preço Máximo de Compra de Item de TIC — PMC-TIC, quando aplicável, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

10.1.5. Margem de preferência. Não se aplica ao objeto desta contratação margem de preferência, normal ou adicional, por inexistir, para as subscrições de licenças de uso de software e para os serviços de computação em nuvem que o integram, margem estabelecida em decreto ou em resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável, na forma do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6. É vedada a participação de consórcio de empresas, considerando que o objeto é executado sob modelo de licenciamento por volume, com faturamento e gestão de subscrições concentrados em um único Parceiro de Licenciamento habilitado, e que o universo de fornecedores aptos é suficiente para assegurar a competitividade, dispensando o agrupamento de empresas para viabilizar a execução.

10.1.7. É vedada a participação de sociedades cooperativas, uma vez que o objeto não comporta execução por regime cooperativado, exigindo-se da contratada a condição de Parceiro de Licenciamento habilitado pelo fabricante, incompatível com a natureza da sociedade cooperativa.

10.1.8. É vedada a participação de pessoa física, em razão da exigência de condição de Parceiro de Licenciamento habilitado pelo fabricante e da natureza empresarial das obrigações de fornecimento, faturamento e suporte.

10.2. Não será estabelecida participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor estimado do grupo único supera o limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.2.1. Não será constituída cota reservada de que trata o art. 8º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, com fundamento no art. 10, inciso II, do mesmo Decreto, uma vez que a divisão do quantitativo representaria prejuízo ao conjunto e ao complexo do objeto, que opera sob tenant institucional único (Microsoft Entra ID), perfil de faturamento único e modelo de licenciamento por volume Enterprise Agreement Subscription, cuja fragmentação entre fornecedores distintos comprometeria o suporte unificado do fabricante, a correlação entre faturamento e consumo e

a faixa de desconto por volume, conforme a justificativa técnica e econômica do subitem 1.5 deste Termo de Referência.

10.2.2. Permanecem aplicáveis, quando cabíveis, os demais benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observadas as condições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Regime de execução

10.3. O regime de execução dos serviços que integram o objeto será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 22, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, mediante remuneração pelas unidades efetivamente demandadas, executadas, medidas e aceitas pela fiscalização, conforme os preços unitários constantes da proposta da Contratada e os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3.1. O fornecimento das subscrições de licenças será remunerado de acordo com os preços unitários, as unidades de referência, os períodos de cobertura e os quantitativos efetivamente solicitados, disponibilizados à ANCINE e aceitos pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3.1-A. A adoção do regime de empreitada por preço unitário, em detrimento da empreitada por preço global, justifica-se pela impossibilidade de predefinir com precisão o quantitativo total do objeto ao longo da vigência contratual, uma vez que: (i) os quantitativos de créditos de nuvem e de subscrições podem variar ao longo da vigência, em função do redimensionamento da capacidade analítica e dos ajustes de acréscimo e de supressão admitidos pelo modelo de licenciamento e pela legislação; e (ii) a remuneração vincula-se às unidades efetivamente disponibilizadas e mantidas em cada período de medição. O regime assegura, ademais, que eventuais diferenças entre os quantitativos estimados e os efetivamente executados não onerem a Administração.

10.3.2. Os serviços em nuvem serão remunerados pelo montante de créditos pré-pagos efetivamente disponibilizado, comprovado e aceito, observados os limites financeiros, os preços unitários aplicáveis e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus apêndices, sendo a utilização objeto de aferição e conciliação para fins de gestão e de controle, e não de remuneração.

10.3.3. Os serviços de suporte técnico, de gestão financeira de nuvem, de elaboração de relatórios, de transferência de conhecimento e de transição de entrada e de saída integram o preço das subscrições e dos serviços de computação em nuvem constantes do subitem 1.1, não sendo objeto de remuneração autônoma.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos estabelecidos nos subitens seguintes.

Habilitação jurídica

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.6. Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Empreendedor.

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerado como sua sede, nos termos da regulamentação aplicável.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do respectivo ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis do local onde opere, com averbação no registro da sede da matriz.

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

10.14. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.17. Prova de regularidade perante as Fazendas estadual, distrital ou municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, conforme a incidência tributária aplicável ao objeto.

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante declaração expedida pela Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou por outro documento equivalente, na forma da lei.

10.19. O microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ficará dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando legalmente aplicável.

Qualificação econômico-financeira

10.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede do interessado, caso se trate de sociedade simples.

10.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.22. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

10.23. As demonstrações contábeis deverão comprovar índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC superiores a 1 (um), calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

10.24. Os índices previstos no subitem anterior deverão ser superiores a 1 (um) em cada um dos dois últimos exercícios sociais, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

10.25. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido

mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.25.1. A adoção do valor anual como base de cálculo fundamenta-se na natureza continuada do objeto e no propósito de assegurar a mais ampla competitividade, em observância ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Considerado o valor anual estimado de R\$ 2.158.083,69, o patrimônio líquido mínimo corresponderá a R\$ 215.808,37.

10.25.2. O valor previsto no subitem anterior deverá ser atualizado caso a estimativa da contratação seja alterada antes da publicação do edital.

10.26. Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.27. A exigibilidade das demonstrações contábeis observará o prazo-limite definido pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital — Sped.

10.28. O atendimento aos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

10.29. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação técnica

10.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações, requisitos e condições necessários ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento e a gestão de solução similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.31.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar o fornecimento de subscrições corporativas de software de produtividade e colaboração, sob modelo de licenciamento por volume ou modalidade equivalente, incluindo a ativação e a disponibilização das licenças aos respectivos usuários.

10.31.2. Os atestados deverão comprovar o fornecimento de, no mínimo, 285 (duzentas e oitenta e cinco) licenças de usuário, quantitativo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parcela de 570 (quinhentas e setenta) subscrições de suítes de produtividade e colaboração que integra a contratação.

10.31.2.1. Admite-se o somatório de atestados para a comprovação do quantitativo mínimo, desde que os respectivos fornecimentos tenham sido executados de forma concomitante, não se aplicando a exigência de justificativa técnica prevista no art. 23, inciso II, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

10.31.3. A exigência prevista no subitem anterior restringe-se à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto e tem por finalidade demonstrar a capacidade operacional do fornecedor para administrar contrato corporativo de licenciamento por volume em escala compatível com a necessidade da ANCINE.

10.31.4. Será admitida, para alcançar o quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que os respectivos fornecimentos tenham sido executados de forma concomitante.

10.31.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.31.6. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e apresentar, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que tenha dado suporte à contratação, endereço atual do contratante, local de execução, notas fiscais, termos de recebimento ou outros documentos pertinentes.

10.31.7. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos ou serviços prestados no âmbito das atividades econômicas principal ou secundárias especificadas no contrato social vigente do fornecedor.

10.31.8. Não será exigida a indicação de entidade certificadora, em observância ao art. 23, inciso III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

10.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se demonstrada a inidoneidade da entidade emissora.

10.33. Não serão exigidos, na fase de habilitação, atestado, declaração, carta de solidariedade, comprovação de parceria ou credenciamento emitidos pela Microsoft ou por outro fabricante, em observância ao art. 23, inciso IV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

Requisitos contratuais não constitutivos de habilitação

10.34. A Contratada deverá comprovar, antes da emissão da Ordem de Fornecimento inicial, que se encontra autorizada pela Microsoft a comercializar e gerir licenciamento por volume no modelo Enterprise Agreement Subscription — EAS para o setor público brasileiro, na condição de Scale Solution Provider — SSP (categoria anteriormente denominada Licensing Solution Provider — LSP) ou sob denominação que venha oficialmente a substituí-la durante a vigência contratual.

10.34.1. A condição prevista no subitem 10.34 deverá ser mantida durante toda a execução contratual, cabendo à Contratada comunicar imediatamente à ANCINE qualquer alteração, suspensão ou perda da autorização.

10.34.2. A ausência ou a perda da autorização necessária à execução impedirá a emissão de novas ordens de fornecimento e poderá caracterizar inadimplemento contratual, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.35. A Contratada deverá assegurar à ANCINE todos os direitos de uso, atualização, suporte, Software Assurance e demais benefícios inerentes aos produtos e serviços efetivamente contratados, conforme as condições aplicáveis ao modelo EAS e ao Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas — Microsoft, sem custos adicionais além dos preços contratados.

10.35.1. As obrigações previstas nos subitens 10.34 e 10.35 constituem requisitos de execução contratual, não sendo exigíveis como documentos de habilitação técnica.

Amostra e prova de conceito

10.36. Não será exigida amostra ou prova de conceito, considerando que:

- a) se trata de continuidade de plataforma tecnológica já implantada e em produção na ANCINE;
- b) os produtos, as subscrições e os serviços possuem especificações objetivas e padronizadas pelo fabricante e pelo Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas — Microsoft; e
- c) a realização de prova de conceito não acrescentaria elemento relevante à avaliação da conformidade da proposta.

Disposições gerais sobre habilitação

10.37. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.38. Para a assinatura do contrato ou o aceite de instrumento equivalente, os documentos apresentados por empresa estrangeira que não funcione no País deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de números de CNPJ diferentes, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

10.40. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, deverão estar em nome da filial, exceto quanto aos atestados de capacidade técnica e aos documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos somente em nome da matriz.

10.41. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos números dos documentos relativos à Certidão Negativa de Débitos e ao Certificado de Regularidade do FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.42. É vedada a participação de pessoa jurídica que incorra em qualquer das situações impeditivas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais vedações estabelecidas no edital.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que constitui o máximo aceitável, é de R\$ 6.474.251,07 (seis milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e sete centavos) para os 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual.

11.1.1. O valor estimado para cada período anual de 12 (doze) meses é de R\$ 2.158.083,69 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), apurado pela soma dos valores anuais dos itens do subitem 1.1. O valor estimado para os 36 (trinta e seis) meses de vigência corresponde ao triplo do valor anual.

11.1.2. Os preços máximos aceitáveis por item correspondem aos valores unitários consolidados na pesquisa de preços, segundo os métodos descritos nos subitens 11.2.2 a 11.2.4, e não superam, em nenhum item, o respectivo Preço Máximo de Compra de Item de TIC constante do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas - Microsoft, versão 6.0.0.

11.1.3. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso.

Metodologia da pesquisa de preços

11.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, mediante a utilização combinada dos seguintes parâmetros, observada a ordem de precedência normativa:

I - contratações similares celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública, em execução ou concluídas, com preços registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP, pesquisadas no período de 1º de abril a 21 de julho de 2026;

II - Preço Máximo de Compra de Item de TIC -PMC-TIC constante do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas - Microsoft, versão 6.0.0, na qualidade de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de preço máximo aceitável, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022; e

III - metodologia própria fundada em dados reais de consumo, para o item não abrangido pelos parâmetros anteriores, na forma do subitem 11.4 e do item 7.6.3 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023.

11.2.1. Para cada item pesquisado foram consultadas 3 (três) contratações públicas distintas, com identificação do órgão contratante, da unidade executora, do identificador da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas, do número do contrato ou da ata de registro de preços e da respectiva vigência. A série completa de preços coletados, a caracterização de cada fonte e a memória de cálculo integram o Apêndice B deste Termo de Referência. Nos itens 1 e 2, após a análise crítica prevista nos subitens 11.2.2.2 e 11.2.4, foram retidas, respectivamente, 2 (duas) e 1 (uma) observações; no item 4, nenhuma observação foi retida.

11.2.2. Como método geral para obtenção do preço estimado, adotou-se, para cada item, o menor valor entre a média aritmética dos preços coletados no Portal Nacional de Contratações Públicas e o respectivo Preço Máximo de Compra de Item de TIC. Esse critério resultou na adoção do preço médio apurado no Portal nos itens 3, 5, 7, 8 e 13. Nos itens 1, 2, 4 e 6, aplicaram-se os critérios complementares de estimativa descritos nos subitens 11.2.2.1 a

11.2.2.6, nos termos do art. 6º, §§ 1º a 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021. No item 12, adotou-se o Preço Máximo de Compra de Item de TIC, na forma do subitem 11.2.3.1.

11.2.2.1. A revisão dos preços dos itens 1, 2, 4 e 6 decorre de fato superveniente à pesquisa de preços: a publicação do Termo de Apostilamento nº 22-E/2026 ao Contrato nº 14/2022, com aplicação do índice de reajuste contratualmente previsto, cujos valores finais constituem referência atualizada da execução contratual vigente, sem comprovar, isoladamente, o preços praticados por todo o mercado. Verificou-se, ainda, que as contratações públicas utilizadas como referência para esses itens foram formadas em condições comerciais anteriores à vigência do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas - Microsoft, versão 6.0.0, iniciada em 31/03/2026, e que os respectivos Preços Máximos de Compra de Item de TIC superavam os preços médios delas resultantes em 25,02% a 50,12%, com risco de insucesso do certame e de descontinuidade dos serviços, identificado no gerenciamento de riscos da contratação.

11.2.2.2. Na série de preços dos itens 1, 2 e 4, foram afastadas as observações situadas mais de 25% (vinte e cinco por cento) abaixo do Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC), apurado o afastamento pela fórmula: $(PMC-TIC - \text{preço observado}) \div PMC-TIC \times 100$. Foram afastadas: no item 1, a observação de R\$ 157,83 (27,39% abaixo do PMC-TIC de R\$ 217,37); no item 2, as observações de R\$ 32,99 e R\$ 27,94 (32,34% e 42,70% abaixo do PMC-TIC de R\$ 48,76); e, no item 4, as observações de R\$ 35,54, R\$ 31,47 e R\$ 36,32 (31,26%, 39,13% e 29,75% abaixo do PMC-TIC de R\$ 51,70).

11.2.2.3. Para os preços unitários finais dos itens 1, 2 e 4, adotou-se o patamar segundo o qual o Preço Máximo de Compra de Item de TIC poderá superar o preço estimado em, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento), o que equivale a preço estimado igual ou superior ao PMC-TIC dividido por 1,25, verificado pela fórmula $(PMC-TIC \div \text{preço estimado} - 1) \times 100$. O patamar é critério de estimativa e não configura presunção de inexequibilidade de propostas nem prova de preço de mercado.

11.2.2.4. Aplicação dos critérios complementares: a) item 1 – Microsoft 365 E3: média das observações remanescentes (R\$ 173,06 e R\$ 176,61) de R\$ 174,835, arredondada para R\$ 174,84; o PMC-TIC de R\$ 217,37 supera o preço estimado em 24,33%, atendido o patamar do subitem 11.2.2.3 sem ajuste adicional; b) item 2 – Office 365 E1: a observação remanescente, de R\$ 37,02, próxima do valor apostilado de R\$ 37,13, mantinha o PMC-TIC de R\$ 48,76 em patamar 31,71% superior; o preço estimado foi ajustado para R\$ 39,01 ($R\$ 48,76 \div 1,25 = R\$ 39,008$), com PMC-TIC 24,99% superior; c) item 4 – Windows Enterprise E3: sem observações remanescentes, o preço estimado foi fixado em R\$ 41,36 ($R\$ 51,70 \div 1,25$), com PMC-TIC 25,00% superior; d) Item 6 – Power Apps Premium: adotou-se R\$ 120,77, valor que corresponde ao PMC-TIC e ao valor final do Termo de Apostilamento nº 22-E/2026 para o mesmo produto. A coincidência entre o valor contratual atualizado e o teto do Catálogo fundamenta a substituição do preço médio de R\$ 96,60, em relação ao qual o PMC-TIC era 25,02% superior.

11.2.2.5. A utilização de 2 (duas) referências no item 1 e de 1 (uma) referência no item 2, a fixação do preço do item 4 pelo patamar do subitem 11.2.2.3 e a adoção do PMC-TIC no item 6 encontram-se justificadas neste subitem e no Apêndice B (subseção 7.9) e são aprovadas pela autoridade competente mediante a assinatura deste Termo de Referência, na forma do art. 6º, §§ 1º a 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

11.2.2.6. A adoção dos critérios complementares não dispensa a pesquisa de preços complementar, que poderá prosseguir concomitantemente à tramitação. Preços inferiores aos estimados, válidos e comparáveis, obtidos antes da abertura da sessão pública, prevalecerão sobre os valores do subitem 1.1, observados o art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, e o art. 20, § 3º, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

11.2.3. Para os itens 9 e 11 do subitem 1.1 — pacotes de licenciamento de sistema operacional de servidor —, não se obtiveram contratações públicas suficientemente comparáveis, em razão da alteração dos identificadores de produto ocorrida no curso do planejamento. Para esses itens, adotou-se como preço máximo aceitável o respectivo Preço Máximo de Compra de Item de TIC, cuja natureza de teto normativamente estabelecido confere caráter conservador à estimativa, em favor da Administração.

11.2.3.1. No item 12 – Power BI Pro –, as 3 (três) observações coletadas, de média R\$ 40,94, foram formadas em condições comerciais anteriores ao Catálogo versão 6.0.0 e, por inconsistência com o preço atual evidenciada pelo PMC-TIC vigente, foram desconsideradas, adotando-se o PMC-TIC de R\$ 84,53 por usuário/mês como preço estimado máximo aceitável, conforme o Apêndice B, subitem 7.6.

11.2.4. Os preços coletados foram submetidos a análise crítica, com desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. A metodologia adotada e as razões de eventual desconsideração, inclusive dos afastamentos previstos no subitem 11.2.2.2, encontram-se registradas no Apêndice B.

11.2.5. Comparativamente à adoção integral dos Preços Máximos de Compra de Item de TIC como base de cálculo, a metodologia empregada resultou em redução estimada de R\$ 265.775,68 por ano (14,84%) e R\$ 797.327,04 no período de 36 (trinta e seis) meses, considerados os itens para os quais se obtiveram contratações públicas comparáveis (itens 1 a 8 e 13), conforme demonstrado no Apêndice B, subitem 7.8.

Preços máximos aceitáveis por item

11.3. A tabela do subitem 1.1 consolida, para cada item, o preço unitário máximo aceitável. É vedada a aceitação de proposta que contenha preço unitário superior ao ali indicado, ainda que o preço global do grupo único seja inferior ao valor estimado da contratação, observado o disposto no subitem 10.1.4 e no parágrafo único do art. 27 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

11.3.1. Os preços unitários dos itens sujeitos a assinatura mensal são expressos por unidade e por mês; os dos itens sujeitos a assinatura anual, por unidade e por ano; e o do item 10, por período anual de disponibilização de créditos, expresso em base mensal exclusivamente para fins de referência e de controle de consumo, na forma do subitem 11.4.

Metodologia de estimativa do item 10 - serviços de computação em nuvem

11.4. O identificador de produto correspondente aos serviços de computação em nuvem Microsoft Azure — comercialmente denominado Azure Prepayment — permanece vigente e regularmente comercializado pelo fabricante, não figurando, todavia, entre os itens padronizados da versão 6.0.0 do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas — Microsoft, razão pela qual não lhe é atribuído Preço Máximo de Compra de Item de TIC. A estimativa do item 10 foi construída, por essa razão, mediante metodologia própria fundada em dados reais de consumo, na forma do item 7.6.3 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, e do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

Fonte de dados

11.4.1. Foram utilizados dois relatórios de gestão de custos extraídos do ambiente de nuvem institucional, referentes aos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao levantamento, segregados por nome de serviço e por grupo de recursos, cujos totais são consistentes entre si. O gasto total apurado no período foi de R\$ 278.147,32.

Modalidade de contratação do item 10

11.4.1.1. Os serviços de computação em nuvem Microsoft Azure são contratados sob a forma de créditos pré-pagos, disponibilizados integralmente no ambiente institucional da CONTRATANTE no início de cada período de 12 (doze) meses de cobertura. O valor anual constitui, simultaneamente, o preço devido pela disponibilização e o limite máximo de consumo do respectivo período. O saldo de créditos não utilizado ao término do período de cobertura não enseja restituição, abatimento, compensação ou prorrogação. O dimensionamento do item destina-se, por conseguinte, a assegurar volume de créditos suficiente para que não se esgotem antes do término do respectivo período anual, e não a aproximar o valor pago do consumo verificado.

11.4.1.2. O valor anual estabelecido para o item 10 corresponde ao montante de créditos a ser disponibilizado no ambiente institucional da CONTRATANTE e constitui o limite máximo de consumo do respectivo período de 12 (doze) meses. O pagamento é devido em razão da disponibilização integral e utilizável dos créditos, comprovada na forma do subitem 8.4.9.2, e não em razão do consumo mensal, o qual é objeto de acompanhamento, conciliação e gestão financeira de nuvem, não constituindo critério de medição para fins de remuneração. A expressão do valor em base mensal presta-se exclusivamente a referência de dimensionamento e a controle do ritmo de consumo.

11.4.2. Decomposição da estimativa mensal.

Componente	Critério de apuração	Valor mensal

Capacidade analítica em modalidade reservada	Preço público oficial da capacidade F16 em modalidade reservada, de valor fixo, devido pela disponibilização ininterrupta do ambiente durante 12 (doze) meses, independentemente do volume de processamento efetivamente realizado	R\$ 10.053,11
Demais serviços de nuvem, incluída a infraestrutura de atendimento automatizado já em operação parcial	Diferença entre o gasto total do período e o gasto do recurso de capacidade, convertida para base mensal	R\$ 12.176,53
Incremento projetado da infraestrutura de atendimento automatizado até a produção plena	Diferença entre a projeção institucional de R\$ 5.000,00/mês e o consumo já em curso de R\$ 1.288,56/mês	R\$ 3.711,44
Subtotal -consumo projetado		R\$ 25.941,08
Margem de segurança de 20%	Aplicada sobre o subtotal	R\$ 5.188,22
Valor máximo mensal estimado		R\$ 31.129,30

11.4.2.1. A capacidade Microsoft Fabric F16 é apropriada pelo respectivo preço público em modalidade reservada, e não por proporcionalização do gasto histórico da capacidade anteriormente utilizada. A modalidade reservada pressupõe a cobrança de valor fixo pela disponibilização ininterrupta da capacidade durante 12 (doze) meses, independentemente do volume de processamento efetivamente realizado, sendo essa precisamente a característica que a distingue da modalidade de consumo sob demanda. A aplicação, ao gasto histórico, da razão entre os preços da capacidade F16 reservada e da capacidade F64 sob demanda é, por isso, metodologicamente incompatível com a modalidade contratada e conduzia a subdimensionamento do componente.

Preços públicos de referência

11.4.3. Obtidos na calculadora oficial de preços do fabricante, região *Brazil South*, em moeda nacional: capacidade F16 reservada, R\$ 10.053,105/mês; capacidade F16 sob demanda, R\$ 16.912,384/mês; e capacidade F64 sob demanda, R\$ 67.649,533/mês. A adoção da modalidade reservada representa economia de 40,56% em relação à modalidade de consumo sob demanda para a mesma capacidade.

Justificativa da margem de segurança

11.4.4. A margem de 20% destina-se a mitigar risco de subdimensionamento e fundamenta-se na volatilidade intrínseca do consumo de serviços de nuvem, que varia conforme a demanda de processamento, o volume de dados tratados, a entrada em produção de novos serviços e eventuais picos sazonais não capturados na janela de 180 dias analisada. Apoia-se, ainda, em experiência registrada na execução do contrato antecessor, na qual o dimensionamento inicial se mostrou insuficiente e demandou complementação formal de quantitativos. A margem assume relevo acrescido na modalidade de créditos pré-pagos, na qual o esgotamento antecipado do saldo acarreta interrupção dos serviços de nuvem ou necessidade de aditivo contratual, ao passo que o eventual saldo remanescente não é restituível.

Valores estimados

11.4.5. O valor máximo mensal de R\$ 31.129,30 corresponde a R\$ 373.551,55 em 12 (doze) meses, apurados sobre a base mensal exata, e a R\$ 1.120.654,65 em 36 (trinta e seis) meses, correspondentes a 3 (três) disponibilizações anuais de créditos, na forma do subitem 11.1.1.

Natureza do valor estimado

11.4.6. Os valores estabelecidos neste subitem correspondem ao montante de créditos a ser disponibilizado em cada período anual de cobertura e constituem, simultaneamente, o preço devido pela disponibilização e o limite máximo de consumo do período. A remuneração do item 10 observará integralmente o disposto no subitem 8.4.9 e em seus desdobramentos, sendo devida em razão da disponibilização integral e utilizável dos créditos no ambiente institucional da CONTRATANTE, autorizada por Ordem de Fornecimento e comprovada mediante registros oficiais do fabricante, confrontados com os mecanismos próprios de controle da CONTRATANTE. O saldo de créditos não consumido ao término do respectivo período de cobertura não é restituível nem compensável, observado o disposto no subitem 8.4.9.6.

11.4.7. O catálogo de serviços de computação em nuvem abrangidos por este item consta do Apêndice E deste Termo de Referência, sendo vedada a vinculação a catálogo externo, na forma do subitem 3.3.3.

Disposições complementares

11.5. Não se aplica à presente contratação a exigência de matriz de alocação de riscos prevista no art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, por não se tratar de contratação de grande vulto na acepção do art. 6º, inciso XXII, da referida Lei.

11.6. O documento de pesquisa de preços, elaborado na forma do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, contendo a identificação do agente responsável pela cotação, a caracterização das fontes consultadas, a série de preços coletados, o método aplicado para a definição do valor estimado, as justificativas da metodologia utilizada e a memória de cálculo, integra o Apêndice B deste Termo de Referência.

11.7. Os preços estimados neste Termo de Referência têm por data 28/07/2026 como referência ao encerramento da pesquisa de preços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação orçamentária da ANCINE.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Elemento	Identificação
Gestão/Unidade/UASG	203003
Fonte de recursos	100000000
Programa de trabalho	13.122.2122.2000.0001
Natureza da despesa	3390.40.19
Plano interno	262000MICRO
PTRES	225739

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.4. A contratação de serviço de natureza continuada por prazo superior ao exercício financeiro observará a disponibilidade de créditos orçamentários nas leis orçamentárias subsequentes e a previsão no plano plurianual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5. Nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração atestará, no início da contratação e no início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

12.5.1. O ateste de que trata o subitem anterior será instruído pelo Gestor do Contrato, com o apoio dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo, e registrado no Histórico de Gestão do Contrato.

12.6. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, na forma do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.1. A extinção prevista no subitem anterior ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, não podendo ser realizada em prazo inferior a 2 (dois) meses contado da referida data, ressalvada a hipótese de a CONTRATADA aceitar prazo menor, nos termos do art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, tendo sido avaliada e afastada a pertinência de sua classificação.

Propriedade intelectual e direitos autorais

13.2. Os direitos patrimoniais de propriedade intelectual e os direitos autorais relativos aos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto desta relação contratual pertencem exclusivamente à ANCINE, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendidos, entre outros:

- a) a documentação técnica produzida;
- b) os modelos de dados, as configurações e as parametrizações desenvolvidas;
- c) os *scripts*, as rotinas e os artefatos de automação criados especificamente para a Agência;
- d) os relatórios, as memórias de cálculo e os registros de consumo e faturamento; e
- e) as bases de dados constituídas no âmbito da execução contratual.

13.2.1. A titularidade prevista no subitem anterior não abrange os softwares, códigos, componentes, metodologias, modelos, documentação padronizada, marcas e demais materiais preexistentes de titularidade do fabricante, da CONTRATADA ou de terceiros, os quais permanecem sujeitos aos respectivos regimes de licenciamento. A ressalva justifica-se por se tratar de materiais não produzidos em decorrência desta contratação, cuja apropriação pela Administração seria juridicamente inviável e comercialmente impraticável.

13.2.2. Fica assegurado o respeito ao direito de propriedade intelectual e aos direitos autorais da CONTRATANTE sobre o conteúdo hospedado, tratado, criado e alterado no ambiente de computação em nuvem objeto desta contratação, nos termos do item 7.2.4, alínea "j", do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023.

13.2.3. A CONTRATADA garante que os produtos e serviços fornecidos não violam direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo integralmente por eventuais reivindicações dessa natureza, inclusive perante o Poder Judiciário, e obrigando-se a manter a CONTRATANTE indene de quaisquer ônus daí decorrentes.

Tratamento e titularidade dos dados institucionais

13.3. Os dados institucionais tratados no âmbito desta contratação permanecem sob titularidade exclusiva da ANCINE, não podendo ser utilizados pela CONTRATADA ou pelo fabricante para finalidade diversa da execução do objeto, notadamente para publicidade, criação de perfis, comercialização, cessão a terceiros ou treinamento de modelos de inteligência artificial, salvo mediante fundamento jurídico e autorização prévia, expressa e específica da Agência.

13.3.1. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA assegurará, inclusive perante o fabricante, a exportação dos dados institucionais em formato estruturado, interoperável, documentado e amplamente utilizado, preferencialmente aberto, e a eliminação segura das cópias remanescentes, nos prazos e nas condições estabelecidos nos subitens 4.8.5 e 6.8.

13.3.2. O disposto neste subitem observa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 12.527, de 2011 — Lei de Acesso à Informação, e os requisitos de segurança da informação estabelecidos no subitem 4.8 deste Termo de Referência.

Dos apêndices

13.4. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos:

Apêndice	Conteúdo	Fundamento
A	Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo	art. 18, V, "a", da IN SGD/ME nº 94/2022
B	Memória de cálculo, inventários e documento de pesquisa de preços	art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021; subitens 1.2, 2.4.1 e 11.6
C	Termo de Ciência	art. 18, V, "b", da IN SGD/ME nº 94/2022
D	Modelos de Ordem de Fornecimento de Licenças e de Ordem de Serviço	art. 32 da IN SGD/ME nº 94/2022; subitem 6.1.2
E	Catálogo de serviços de computação em nuvem	item 7.6.1.4 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023; subitens 3.3.3 e 11.4.7

Vinculação e hierarquia dos instrumentos

13.5. A CONTRATADA vincula-se aos termos deste Termo de Referência, do edital e seus anexos, do contrato e de sua proposta. Em caso de divergência entre os instrumentos, prevalecerá, sucessivamente, o disposto: no contrato; neste Termo de Referência e seus apêndices; no edital e seus demais anexos; e na proposta da CONTRATADA.

Casos omissos

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, no Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, e nas demais normas aplicáveis, subsidiariamente aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Alterações contratuais

13.7. Eventuais alterações do objeto, dos quantitativos, do valor ou das demais condições contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, e serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, não substituindo a emissão de Ordem de Fornecimento de Licenças ou de Ordem de Serviço o instrumento formal exigido, na forma do subitem 6.1.4.1.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SGI N.º 169, DE 27 de JULHO de 2026

TIAGO PALHANO DIAS COSTA

Integrante Requisitante e Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 13:55:58.

Despacho: Portaria SGI N.º 169, DE 27 de JULHO de 2026

CARLOS ENDRIGO DA COSTA SILVA XAVIER

Integrante Técnico Substituto



Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 14:07:44.

Despacho: Membro da equipe da área requisitante

NALBERT BARBOSA NASCIMENTO BERNARDO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 12:59:17.

Despacho: Membro da equipe da área requisitante

MARIO LUIZ BORGES DA CUNHA

Integrante Administrativo Substituto



Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 13:25:51.

Despacho: Autoridade Máxima de TIC do Órgão

BRUNO SCHNEIDER

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 14:08:35.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
Secretaria de Gestão Interna – Gerência de Tecnologia da Informação

APÊNDICE B DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 96/2026
MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DA
CONTRATAÇÃO

Artefato de referência	Termo de Referência nº 96/2026
Processo administrativo	01416.003353/2025-17
Unidade contratante	Agência Nacional do Cinema – ANCINE, UASG 203003
Objeto	Subscrições de licenças de uso de softwares do tipo suíte de escritório e de aplicações diversas, com direito de atualização e suporte e serviços técnicos especializados, sob o modelo Enterprise Agreement Subscription – EAS, e serviços de computação em nuvem Microsoft
Vigência	36 (trinta e seis) meses, em 3 (três) períodos anuais de cobertura de 12 (doze) meses
Quantidade de itens	13 (treze)
Valor estimado – cada período anual	R\$ 2.158.083,69
Valor estimado – 36 meses	R\$ 6.474.251,07

Controle de versão – Versão 6, de 26/10/2026, que substitui a versão 5. Revisa os preços unitários dos itens 1, 2, 4 e 6 e os valores deles decorrentes, com base no Catálogo 6.0.0 e no valor atualizado do Contrato nº 14/2022 (Termo de Apostilamento nº 22-E/2026); registra os critérios complementares de estimativa (subseção 7.9), as premissas P14 e P15 e as fórmulas F8 a F10; atualiza a economia em relação ao catálogo (subitem 7.8) e os quadros das seções 8 e 9; e adota, para os 36 meses, o triplo do valor anual (subseção 4.4). Mantém a estrutura da versão 5, os quantitativos e os demais preços, inclusive o do item 12 (R\$ 84,53 por usuário/mês, código MS.6.0-A1506), retificado para o PMC-TIC do Catálogo 6.0.0 (subitem 7.6).

1. Objeto e finalidade

1.1. Esta memória de cálculo integra o Termo de Referência nº 96/2026 e demonstra, de forma objetiva e reproduzível, a origem dos dados, as premissas de dimensionamento, as fórmulas aplicadas e os resultados que sustentam os quantitativos e o valor estimado da contratação.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de subscrições de licenças de uso de softwares do tipo suíte de escritório e de aplicações diversas, com direito de atualização e suporte e serviços técnicos especializados, sob o modelo de licenciamento Enterprise Agreement Subscription – EAS, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, além de serviços de computação em nuvem Microsoft, conforme o Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas – Microsoft, versão 6.0.0.

1.3. Os 13 (treze) itens distribuem-se, quanto à métrica e à periodicidade de faturamento, da seguinte forma:

- a) 8 (oito) itens de licenciamento por usuário ou add-on de usuário, com métrica mensal (itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 12 e 13);
- b) 1 (um) item de armazenamento, com métrica em gigabyte-mês (item 5);
- c) 3 (três) itens de licenciamento por núcleo, com cobertura anual, em pacotes de 2 ou de 16 núcleos (itens 8, 9 e 11);
- d) 1 (um) item de serviços de computação em nuvem, remunerado por créditos pré-pagos disponibilizados anualmente, com valor mensal de referência para dimensionamento (item 10).

1.4. O valor estimado é de R\$ 2.158.083,69 por período de 12 (doze) meses e de R\$ 6.474.251,07 para os 36 (trinta e seis) meses de vigência, idênticos à tabela de itens e ao total estimado do Termo de Referência.

1.5. Os quantitativos e os valores podem ser conferidos de forma independente a partir dos dados de entrada (seção 3), das fórmulas (seção 4) e dos quadros de cálculo (seções 5 a 8).

2. Base documental e rastreabilidade

2.1. Os dados utilizados provêm das versões finais dos documentos de planejamento da contratação (Termo de Referência nº 96/2026, Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização da Demanda), do Relatório de Pesquisa de Preços, que consta nos autos do Processo, do Contrato nº 14/2022 e de seu Termo de Apostilamento nº 22-E/2026, das bases administrativas de pessoal, dos inventários de identidades, licenças e infraestrutura, dos relatórios de utilização do Microsoft 365, dos relatórios de custos do Microsoft Azure e dos levantamentos técnicos de servidores, bancos de dados, armazenamento, Power Platform, Power BI e Microsoft Fabric.

2.2. Os dados necessários à reprodução dos cálculos estão transcritos neste documento (seção 3). A identificação individual de cada observação de preço — órgão contratante, identificador da contratação no PNCP, instrumento e vigência — está registrada no Relatório de Pesquisa de Preços, que consta nos autos do Processo.

2.3. Havendo divergência entre versões de planejamento, prevalecem, nesta ordem: (i) os quantitativos e valores do Termo de Referência nº 96/2026, na redação retificada para a republicação do edital; (ii) os dados de inventário e de telemetria mais recentes registrados nesta memória; e (iii) os resultados das fórmulas aqui registradas. Valores preliminares de planejamento e valores de versões anteriores desta memória não produzem efeito sobre quantitativos ou preços.

2.4. Cada dado, premissa ou resultado recebe uma classificação de natureza:

Natureza	Definição
F – Fato documental	Dado extraído de base administrativa, inventário, telemetria, relatório de consumo, pesquisa de preços ou documento final de planejamento.
P – Premissa	Critério de planejamento adotado para projetar a necessidade durante a vigência contratual.
C – Cálculo	Resultado de operação matemática explícita sobre fatos e/ou premissas.
I – Inferência técnica	Conclusão que combina fatos com regras de licenciamento do fabricante, sem criar dado novo.

2.5. O quadro a seguir relaciona cada dado-chave aos subitens do Termo de Referência e à respectiva demonstração nesta memória:

Dado-chave	TR nº 96/2026 (subitens)	Nesta memória
570 usuários de suíte; 150 Microsoft 365 E3 e 420 Office 365 E1	2.4.2, "a" e "b"; 4.1.1	5.1 a 5.3
420 EMS E3 e 420 Windows Enterprise E3	2.4.2, "b.1"	5.3
35.000 GB de armazenamento adicional	2.4.2, "c"; 4.1.4	5.4
5 Power Apps Premium e 2 Power Automate	2.4.2, "d" e "e"; 4.1.6	5.5
20 núcleos SQL Server Standard (10 pacotes de 2 núcleos)	2.4.2, "h"; 4.1.8	5.6
128 núcleos Windows Server Standard e 48 Datacenter	2.4.2, "i" e "j"; 4.1.8	5.7
Capacidade Microsoft Fabric F16 reservada	2.4, "h"; 2.5; 2.5.1	5.8
Item 10: R\$ 31.129,30/mês; R\$ 373.551,55/ano	2.4.2, "k"; 4.1.9; 11.4	5.9

Dado-chave	TR nº 96/2026 (subitens)	Nesta memória
200 Power BI Pro	2.4.2, "f"; 2.5	5.10
10 Microsoft 365 Copilot	2.4.2, "g"; 2.6	5.11
Preços unitários; itens 1, 2, 4 e 6 por critérios complementares; item 12 a R\$ 84,53	1.1 (notas); 11.2	7
Valores anuais e valor global	1.1; 11.1; 11.1.1	8 e 9

3. Premissas e dados de entrada

3.1 Premissas adotadas

ID	Premissa	Valor ou critério adotado
P1	População atendida	570 identidades institucionais de suíte de produtividade (TR, 4.1.1).
P2	Segmentação de perfil	150 usuários com aplicativos instaláveis (Microsoft 365 E3) e 420 em perfil exclusivamente web (Office 365 E1).
P3	Janelas de telemetria	180 dias para Microsoft 365, Exchange Online, SharePoint Online, OneDrive e Power Platform (TR, 2.4, "d"); auditoria de atividade de 31/05 a 09/07/2026 e itens publicados nos 12 meses anteriores para o Power BI; 14 dias para a capacidade Microsoft Fabric (TR, 2.4, "h"), usados apenas na análise da subseção 5.8; 180 dias de relatórios de custos do Azure para o item 10 (TR, 11.4.1).
P4	Quadro de pessoal	Sem expansão documentada até 2027; margens e reservas cobrem variação operacional e cadastral, e não novos vínculos.
P5	Prazo	36 meses, em 3 períodos anuais de cobertura de 12 meses (TR, 1.4).
P6	Preço unitário	Menor valor entre a média de 3 observações públicas comparáveis e o PMC-TIC do Catálogo 6.0.0 (itens 3, 5, 7, 8 e 13); critérios complementares de estimativa nos itens 1, 2 e 4 (P14, P15 e subseção 7.9); PMC-TIC nos itens 6 (valor contratual atualizado coincidente com o catálogo), 9 e 11 (sem contratações comparáveis) e 12 (observações desconsideradas); metodologia própria no item 10 (TR, 11.2 e 11.4).
P7	Arredondamento	Duas casas decimais, com regra específica para o item 10 (subseção 4.4).
P8	Windows Server	128 núcleos Standard e 48 núcleos Datacenter, por alocação em host físico (TR, 4.1.8).
P9	Crescimento do armazenamento	10% ao ano, composto, sobre o consumo medido do SharePoint Online, durante os 3 anos de vigência.
P10	Item 10	Créditos pré-pagos de R\$ 373.551,55 por período de 12 meses (referência mensal de R\$ 31.129,30), que constituem o preço e o limite máximo de consumo do período, sem vinculação ao consumo mensal apurado (TR, 11.3.1, 11.4.1.1, 11.4.1.2 e 11.4.6).
P11	Conversão de armazenamento	1 GB = 2 ³⁰ bytes (conversão binária adotada no planejamento).
P12	Margem de segurança da nuvem	20% sobre o consumo mensal projetado do item 10.
P13	Margem do Power BI Pro	10% sobre os usuários únicos apurados, com arredondamento ao inteiro inferior.
P14	Afastamento de observações	Nos itens 1, 2 e 4, afastam-se as observações situadas mais de 25% abaixo do PMC-TIC, apurado pela fórmula F8 (TR, 11.2.2.2).

ID	Premissa	Valor ou critério adotado
P15	Patamar de comparação	O PMC-TIC supera o preço estimado em, no máximo, 25%, o que equivale a preço estimado igual ou superior ao $\text{PMC-TIC} \div 1,25$ (F9 e F10; TR, 11.2.2.3).

3.2 Dados de entrada

ID	Dado	Valor	Origem	Nat.
D1	Força de trabalho	404 servidores (total agregado) + 10 estagiários + 84 colaboradores terceirizados	Base administrativa de pessoal	F
D2	Identidades com plano de suíte atribuído	558 identidades únicas com Microsoft 365 E3 ou Office 365 E1	Inventário de identidades e licenças	F
D3	Utilização do Microsoft 365 (180 dias)	592 usuários com atividade; 482 com ao menos um uso de aplicativo instalável (81%)	Relatório de utilização	F
D4	Licenças atribuídas no Contrato nº 14/2022	525 Microsoft 365 E3 + 105 Office 365 E1 = 630	Inventário de licenças do contrato antecessor	F
D5	Perfil instalável declarado	117 usuários das unidades finalísticas + 33 da Secretaria de Gestão Interna = 150	Consulta dirigida às unidades, com justificativa individualizada	F
D6	Armazenamento consumido no SharePoint Online	33.481.273.473.472 bytes em 815 sítios	Inventário de armazenamento (TR, 2.4.2, "c")	F
D7	Usuários de Power BI	134 com acesso a itens; 82 criadores de itens publicados; 34 presentes nos dois conjuntos	Auditoria de atividade (31/05 a 09/07/2026) e inventário de itens publicados (12 meses)	F
D8	Power Apps	165 aplicativos inventariados; 9 institucionais em produção após depuração	Inventário depurado de aplicativos	F
D9	Power Automate	384 fluxos inventariados; 69 institucionais em produção após depuração	Inventário depurado de fluxos	F
D10	Windows Server	6 nós físicos sujeitos a licenciamento; 43 máquinas virtuais Windows Server	Inventário de servidores e hosts	F
D11	SQL Server	4 servidores de produção com 2, 4, 2 e 2 núcleos alocados (10 núcleos)	Inventário de banco de dados (TR, 2.4.2, "h")	F
D12	Consumo Microsoft Azure (180 dias)	R\$ 278.147,32, dos quais R\$ 205.088,14 (73,73%) da capacidade Microsoft Fabric	Relatórios Azure Cost Management	F
D13	Telemetria da capacidade Fabric (14 dias)	4.554.927 CU-s; pico de 8,72% da F64; 184 operações sem rejeição	Fabric Capacity Metrics App (TR, 2.4, "h"; 2.5.1)	F
D14	Preços públicos Microsoft Fabric, região Brazil South	F16 reservada: R\$ 10.053,105/mês; F16 sob demanda: R\$ 16.912,384/mês; F64 sob demanda: R\$ 67.649,533/mês	Calculadora oficial de preços do fabricante	F

ID	Dado	Valor	Origem	Nat.
D15	Atendimento automatizado (chatbot institucional)	Consumo em curso: R\$ 1.288,56/mês; projeção para produção plena: R\$ 5.000,00/mês	Relatórios de custos; projeção institucional (TR, 4.1.9)	F/P

3.2.1. A base administrativa consolida 404 servidores sem segregar servidores efetivos de ocupantes de cargo em comissão sem vínculo. Para evitar inferência não comprovada, utiliza-se o total agregado de 404 servidores, somado aos 10 estagiários e aos 84 colaboradores terceirizados (D1).

4. Metodologia geral

4.1 Métricas

4.1.1. Cada item é dimensionado em sua métrica comercial própria: por usuário ou add-on de usuário, para produtividade, segurança, automação, inteligência de negócios e inteligência artificial; por gigabyte, para o armazenamento adicional; por pacote de 16 núcleos, para os sistemas operacionais de servidor; por pacote de 2 núcleos, para o banco de dados; e por créditos anuais pré-pagos, com valor mensal de referência, para a computação em nuvem.

4.2 Fórmulas

ID	Fórmula	Aplicação
F1	Qtd. faturável 12 meses = qtd. técnica simultânea × 12	Itens de métrica mensal (1 a 7, 12 e 13)
F2	Qtd. faturável 36 meses = qtd. técnica simultânea × 36	Itens de métrica mensal (1 a 7, 12 e 13)
F3	Qtd. faturável 12 meses = qtd. técnica; 36 meses = qtd. técnica × 3	Itens de cobertura anual (8, 9 e 11)
F4	Preço unitário = menor valor entre a média das 3 observações retidas e o PMC-TIC (itens 3, 5, 7, 8 e 13); nos itens 1, 2 e 4, F8 a F10; nos itens 6, 9, 11 e 12, preço unitário = PMC-TIC	Itens 1 a 9 e 11 a 13
F5	Valor anual = qtd. faturável 12 meses × preço unitário	Itens 1 a 9 e 11 a 13
F6	Valor 36 meses = valor anual × 3 (sem projeção de reajuste)	Itens 1 a 9 e 11 a 13
F7	Base mensal = (C1 + C2 + C3) × 1,20; valor anual = base × 12, arredondado ao centavo; valor 36 meses = valor anual × 3	Item 10
F8	Afastamento (%) = (PMC-TIC – observação) ÷ PMC-TIC × 100; observação afastada quando o resultado é superior a 25	Itens 1, 2 e 4
F9	Preço estimado = média das observações remanescentes, quando houver e desde que (PMC-TIC ÷ média – 1) × 100 ≤ 25; caso contrário, preço estimado = PMC-TIC ÷ 1,25, arredondado a duas casas decimais	Itens 1, 2 e 4
F10	Verificação do patamar: (PMC-TIC ÷ preço estimado – 1) × 100 ≤ 25	Itens 1, 2 e 4

4.3 Periodicidade de faturamento

4.3.1. A métrica mensal (licença/mês, add-on/mês, GB/mês) define a unidade de preço, e não a periodicidade de faturamento. Os itens de preço fixo (1 a 9 e 11 a 13) são faturados em 3 (três) parcelas anuais, cada uma correspondente a 12 meses de cobertura.

4.3.2. No item 10, os créditos de R\$ 373.551,55 são disponibilizados integralmente no início de cada período anual e constituem o preço e o limite de consumo do período. O valor mensal de R\$ 31.129,30 serve ao dimensionamento e ao acompanhamento do consumo, e não à remuneração.

4.4 Arredondamento

4.4.1. Itens 1 a 9 e 11 a 13: preço unitário com duas casas decimais multiplicado pela quantidade faturável.

4.4.2. Item 10: os componentes mensais (subseção 5.9) são consolidados em centavos; o subtotal de R\$ 25.941,08 × 1,20 resulta na base mensal exata de R\$ 31.129,296, apresentada como R\$ 31.129,30 (TR, 11.4.2).

4.4.3. Valor anual do item 10: R\$ 31.129,296 × 12 = R\$ 373.551,552, arredondado para R\$ 373.551,55. Valor de 36 meses: 3 × R\$ 373.551,55 = R\$ 1.120.654,65, correspondente às três disponibilizações anuais de créditos (TR, 11.1.1 e 11.4.5). O cálculo sobre a base exata (R\$ 31.129,296 × 36 = R\$ 1.120.654,656) resultaria em R\$ 1.120.654,66; a diferença de R\$ 0,01 é demonstrada na subseção 8.3 e não produz efeito, pois os créditos de cada período estão limitados a R\$ 373.551,55.

4.5 Margens, reservas e acréscimos

Objeto	Necessidade apurada	Quantidade adotada	Margem / acréscimo	Finalidade
Suíte de produtividade	558 identidades atribuídas	570 licenças	12 licenças (2,15%)	Variação cadastral e operacional da base de identidades
Power BI Pro	182 usuários únicos	200 licenças	18 licenças (9,89%)	Acessos esporádicos não capturados na janela de monitoramento e expansão do uso de dados
Armazenamento adicional	34.803,063 GB projetados	35.000 GB	196,937 GB (0,57%)	Arredondamento ao milhar superior
Computação em nuvem	R\$ 25.941,08/mês projetados	R\$ 31.129,30/mês	20,00%	Volatilidade de consumo, sazonalidade e entrada em produção de novos serviços
SQL Server Standard	16 núcleos (mínimos do ambiente de produção)	20 núcleos (10 pacotes)	4 núcleos (2 pacotes)	Ambiente autônomo de gerenciamento de estações em Brasília
Windows Server	152 núcleos físicos; 176 após mínimos e arredondamento a pacotes por host	176 núcleos (128 Standard + 48 Datacenter)	0%	Resultado direto das regras do fabricante, sem folga adicional

5. Dimensionamento dos quantitativos

5.1 População da suíte de produtividade – 570 identidades

5.1.1. As 570 identidades (P1) resultam da conciliação entre a base administrativa de pessoal, a base tecnológica de identidades licenciadas e uma reserva operacional limitada. A base tecnológica inclui contas funcionais, de serviço, de unidade ou em transição cadastral; por isso, as identidades que excedem a força de trabalho não correspondem necessariamente a pessoas distintas.

Componente	Quantidade	Cálculo / origem	Nat.
Servidores (total agregado)	404	D1	F
Estagiários	10	D1	F
Colaboradores terceirizados	84	D1	F

Componente	Quantidade	Cálculo / origem	Nat.
Força de trabalho	498	404 + 10 + 84	C
Identidades com plano de suíte atribuído	558	D2	F
Diferença entre base tecnológica e força de trabalho	60	558 – 498	C/I
Reserva operacional	12	570 – 558 (2,15% de 558)	P/C
População da suíte	570	498 + 60 + 12	C

5.1.2. Os 592 usuários com atividade em 180 dias (D3) servem apenas como evidência de utilização, e não como população a contratar, porque a janela de telemetria pode conter identidades desativadas no período, contas técnicas e duplicidades de registro (TR, 2.4.2, "a.1"). A base de conciliação é o inventário pontual de 558 identidades ativas com plano atribuído (D2).

5.1.3. O contrato antecessor registra 630 atribuições (D4). O dimensionamento reduz o total em 60 licenças e altera a composição conforme a segmentação funcional (TR, 2.3.7 e 2.4.1):

Plano	Contrato nº 14/2022	TR nº 96/2026	Variação	Motivo
Microsoft 365 E3	525	150	-375	Perfil instalável restrito à necessidade declarada pelas unidades
Office 365 E1	105	420	+315	Migração dos demais usuários para o perfil web
Total	630	570	-60	População conciliada

5.2 Item 1 – 150 licenças Microsoft 365 E3

5.2.1. A consulta dirigida às unidades (D5) identificou os usuários cujas atribuições dependem, de forma justificada, de recursos instaláveis: integrações, macros, processamento local ou funcionalidades avançadas (TR, 2.3.7.1 e 2.4.2, "a").

5.2.2. O indicador de 482 usuários com algum uso de aplicativo instalável (D3) não foi adotado como base, porque reflete o provisionamento amplo do contrato antecessor, no qual todos os usuários dispõem da versão instalável, e não a necessidade mínima (TR, 2.4.2, "a.1").

Unidade organizacional	Licenças	Necessidade declarada
Secretaria de Fomento	23	Planilhas complexas, controles financeiros e recursos de moderação
Secretaria de Regulação	20	Modelagem de dados, VBA, Power Query, Power Pivot e grandes volumes de dados
Secretaria de Fiscalização	8	Rotinas de macro, controles processuais e documentos extensos
Secretaria de Políticas Regulatórias	44	Planilhas volumosas, macros e arquivos vinculados ao sistema STR
Secretaria de Fiscalização Financeira	14	Execução financeira do FSA e processamento de registros volumosos
Secretaria de Relações Externas	8	Integração entre aplicativos, formatações complexas e desempenho
Secretaria de Gestão Interna	33	Gestão de infraestrutura, segurança da informação, desenvolvimento de soluções e suporte ao usuário pela GTI, com uso intensivo de ferramentas instaláveis por cerca de 30 servidores, além dos colaboradores terceirizados
Total	150	117 (unidades finalísticas) + 33 (Secretaria de Gestão Interna)

$$Q(\text{item 1}) = 117 + 33 = 150 \text{ licenças (TR, 1.1, item 1; 2.4.2, "a")}$$

5.3 Itens 2, 3 e 4 – 420 licenças por item

5.3.1. O perfil web corresponde ao saldo da população: $570 - 150 = 420$ licenças Office 365 E1 (item 2; TR, 2.4.2, "b").

5.3.2. As licenças Enterprise Mobility + Security E3 (item 3) e Windows Enterprise E3 (item 4) acompanham o perfil Office 365 E1 na proporção de um para um, porque esse plano não inclui os direitos de acesso a servidores Windows nem os benefícios de atualização do sistema operacional que os dois complementos fornecem (TR, 2.4.2, "b.1"). Os 150 usuários Microsoft 365 E3 já dispõem desses direitos no próprio plano e não recebem complementos.

$$Q(\text{item 2}) = Q(\text{item 3}) = Q(\text{item 4}) = 570 - 150 = 420 \text{ licenças}$$

Verificação: $150 \text{ (Microsoft 365 E3)} + 420 \text{ (Office 365 E1 + EMS E3 + Windows Enterprise E3)} = 570$ usuários, sem sobreposição

5.4 Item 5 – 35.000 GB de armazenamento adicional

5.4.1. O inventário registra 33.481.273.473.472 bytes consumidos em 815 sítios do SharePoint Online (D6), equivalentes a 33.481,273 GB decimais ($\approx 33,48$ TB), dado idêntico ao do TR (2.4.2, "c"). Com a conversão binária (P11): $33.481.273.473.472 \div 2^{30} = 31.181,866$ GB.

5.4.2. A capacidade incluída nas licenças-base é de 1.000 GB por organização, acrescida de 10 GB por licença de suíte: $1.000 + (570 \times 10) = 6.700$ GB.

5.4.3. O inventário registra uma posição de consumo, e não uma série histórica que permita medir tendência. Por isso, adota-se crescimento composto de 10% ao ano (P9): $31.181,866 \times 1,10^3 = 31.181,866 \times 1,331 = 41.503,063$ GB ao final do 36º mês.

5.4.4. A necessidade adicional é de $41.503,063 - 6.700 = 34.803,063$ GB, arredondada ao milhar superior: 35.000 GB (TR, 1.1, item 5; 4.1.4).

Parâmetro	Resultado	Nat.
Consumo medido (conversão binária)	31.181,866 GB	F/C
Capacidade incluída nas 570 licenças-base	6.700,000 GB	C
Capacidade projetada no 36º mês	41.503,063 GB	P/C
Necessidade adicional	34.803,063 GB	C
Quantidade adotada	35.000,000 GB	P/C
Capacidade total resultante	41.700,000 GB	C
Ocupação inicial ($31.181,866 \div 41.700$)	74,78%	C
Ocupação projetada no 36º mês ($41.503,063 \div 41.700$)	99,53%	C

5.4.5. O armazenamento das caixas postais (mínimo de 50 GB por usuário, TR, 4.1.2) é provido pelos planos de suíte e não integra este item.

5.5 Itens 6 e 7 – 5 Power Apps Premium e 2 Power Automate

5.5.1. Após depuração por ambiente, proprietário, situação, recência de modificação e exclusão de testes e protótipos, restaram 9 aplicativos e 69 fluxos institucionais em produção (D8 e D9; TR, 4.1.6).

5.5.2. As licenças são atribuídas aos profissionais que criam, mantêm e administram as soluções, e não a cada aplicativo ou fluxo:

$$Q(\text{item 6}) = 4 \text{ (desenvolvimento)} + 1 \text{ (infraestrutura e suporte)} = 5 \text{ licenças (TR, 2.4.2, "d")}$$

$$Q(\text{item 7}) = 1 \text{ (desenvolvimento)} + 1 \text{ (infraestrutura e suporte)} = 2 \text{ licenças (TR, 2.4.2, "e")}$$

5.6 Item 8 – 10 pacotes de 2 núcleos SQL Server Standard

5.6.1. O ambiente de produção tem 4 servidores com 2, 4, 2 e 2 núcleos alocados (D11). A regra de licenciamento do fabricante exige licenciar todos os núcleos, com mínimo de 4 licenças de núcleo por processador físico ou, no licenciamento por máquina virtual, por máquina virtual. Considerado um processador por servidor, compatível com a quantidade de núcleos informada, o piso é de 4 núcleos por servidor, seja o ambiente físico ou virtual.

Servidor	Núcleos alocados	Núcleos mínimos licenciados	Ajuste
Produção 1	2	4	+2
Produção 2	4	4	0
Produção 3	2	4	+2
Produção 4	2	4	+2
Subtotal	10	16	+6

Produção: 4 servidores × 4 núcleos = 16 núcleos = 8 pacotes de 2 núcleos

Brasília: 4 núcleos = 2 pacotes, para o ambiente autônomo de gerenciamento de estações do escritório de Brasília, com distribuição de imagens, atualizações e correções de segurança sem dependência da infraestrutura do Rio de Janeiro (TR, 2.4.2, "h")

Q(item 8) = 16 + 4 = 20 núcleos = 10 pacotes de 2 núcleos (TR, 1.1, item 8; 4.1.8)

5.7 Itens 9 e 11 – 8 pacotes Windows Server Standard e 3 pacotes Datacenter

5.7.1. A unidade comercial é o pacote de 16 núcleos do Catálogo 6.0.0. Pelas regras do fabricante, licenciam-se todos os núcleos físicos do host, com mínimo de 8 núcleos por processador e de 16 por servidor; a edição Standard cobre 2 máquinas virtuais por host integralmente licenciado, e a edição Datacenter cobre número ilimitado de máquinas virtuais (TR, 2.4.2, "i" e "j").

Cluster	Nós	Proc.	Núcleos físicos	Núcleos licenciados	Edição	VMs	Pacotes de 16
AHV01-N	1	2	48	48	Datacenter	33	3
AHV01	3	6	72 (24 por nó)	96 (32 por nó)	Standard	6	6
AHV02	2	4	32 (16 por nó)	32 (16 por nó)	Standard	4	2
Total	6	12	152	176	–	43	8 Std + 3 DC

5.7.2. No AHV01-N, os 48 núcleos equivalem a 3 pacotes Datacenter, que cobrem as 33 máquinas virtuais do nó de alta densidade. Nos três nós AHV01, cada nó tem 24 núcleos e exige 2 pacotes de 16 (32 núcleos licenciados), pois um único pacote não cobre 24 núcleos: são 6 pacotes Standard, com cobertura de 2 máquinas virtuais por nó (6 VMs). Nos dois nós AHV02, cada nó tem 16 núcleos e exige 1 pacote: são 2 pacotes Standard, com cobertura de 4 VMs.

Q(item 9) = (3 nós × 2 pacotes) + (2 nós × 1 pacote) = 8 pacotes = 128 núcleos (TR, 1.1, item 9)

Q(item 11) = 1 nó × 3 pacotes = 3 pacotes = 48 núcleos (TR, 1.1, item 11)

Verificação: 128 + 48 = 176 núcleos; 33 + 6 + 4 = 43 máquinas virtuais (D10; TR, 4.1.8)

5.8 Capacidade Microsoft Fabric – redimensionamento de F64 para F16

5.8.1. Esta análise fundamenta os itens 10 e 12. A capacidade teórica foi calculada para os 14 dias da telemetria (D13):

Parâmetro	Cálculo / resultado	Nat.
Consumo apurado	4.554.927 CU-s	F
Capacidade teórica F64 (64 × 86.400 × 14)	77.414.400 CU-s	C

Parâmetro	Cálculo / resultado	Nat.
Utilização média na F64 ($4.554.927 \div 77.414.400$)	5,9%	C
Pico observado na F64	8,72%	F
Operações analisadas, sem rejeição	184	F
Capacidade teórica F16 ($16 \times 86.400 \times 14$)	19.353.600 CU-s	C
Utilização média projetada na F16 ($4.554.927 \div 19.353.600$)	23,5%	C
Pico projetado na F16 ($8,72\% \times 4$)	34,9%	C
Folga sobre o pico projetado ($100\% \div 34,9\%$)	$\approx 2,9$ vezes	I

5.8.2. A redução de F64 para F16 corresponde a 75% da capacidade computacional (TR, 3.2, "a"). Mantido o perfil de consumo, a F16 opera com média de 23,5% e pico de 34,9%, com folga de aproximadamente 3 vezes sobre o pico (TR, 2.5.1).

5.8.3. A F16 reservada custa R\$ 10.053,105/mês, ante R\$ 16.912,384/mês sob demanda (D14), economia de $1 - (10.053,105 \div 16.912,384) = 40,56\%$ (TR, 11.4.3). A modalidade reservada tem valor fixo, devido pela disponibilização contínua da capacidade, independentemente do volume processado. Por isso, o componente C1 do item 10 é o próprio preço público da F16 reservada, sem proporcionalização do gasto histórico da F64, que seria incompatível com a modalidade e subdimensionaria o componente (TR, 11.4.2.1).

5.9 Item 10 – Serviços de computação em nuvem Microsoft Azure

5.9.1. O valor do item foi estimado por metodologia própria, a partir do consumo real de 180 dias (D12), dos preços públicos do fabricante (D14) e da projeção de cargas em produção (D15) (TR, 11.4):

Componente	Critério	Cálculo	Valor mensal	Nat.
C1 – Capacidade analítica F16 reservada	Preço público da F16 reservada, região Brazil South (D14)	10.053,105	R\$ 10.053,11	F
C2 – Demais serviços de nuvem, incluída a infraestrutura de atendimento automatizado já em operação parcial	Gasto total do período menos o gasto da capacidade Fabric, em base mensal (D12)	$(278.147,32 - 205.088,14) \div 6 = 73.059,18 \div 6$	R\$ 12.176,53	C
C3 – Incremento do atendimento automatizado até a produção plena	Projeção de produção plena menos consumo em curso (D15)	$5.000,00 - 1.288,56$	R\$ 3.711,44	P/C
Subtotal projetado	C1 + C2 + C3	$10.053,11 + 12.176,53 + 3.711,44$	R\$ 25.941,08	C
Margem de segurança (P12)	20% do subtotal	$25.941,08 \times 0,20$	R\$ 5.188,216	C
Base mensal exata	Subtotal $\times 1,20$	$25.941,08 \times 1,20$	R\$ 31.129,296	C
Valor máximo mensal estimado	Base com duas casas decimais	–	R\$ 31.129,30	C

5.9.2. Composição do gasto de 180 dias (D12):

Serviço	Valor (R\$)	Participação	Tratamento
Microsoft Fabric	205.088,14	73,73%	Excluído de C2 (substituído por C1)

Serviço	Valor (R\$)	Participação	Tratamento
Azure DevOps	41.346,73	14,87%	C2
Azure Cognitive Search	13.862,52	4,98%	C2
Azure App Service	5.695,62	2,05%	C2
Azure Front Door Service	3.058,26	1,10%	C2
Demais serviços	9.096,05	3,27%	C2
Total	278.147,32	100,00%	

5.9.3. Não há sobreposição entre C2 e C3. Os serviços Cognitive Search, App Service e Front Door são infraestrutura de suporte já contida em C2. O consumo em curso de R\$ 1.288,56/mês, deduzido em C3, refere-se exclusivamente ao recurso específico do chatbot institucional (TR, 4.1.9), que não integra a soma desses três serviços.

5.9.4. Resultado: valor máximo mensal estimado de R\$ 31.129,30; R\$ 373.551,55 por período de 12 meses; R\$ 1.120.654,65 em 36 meses (F7; TR, 11.4.2 e 11.4.5). O valor anual corresponde ao montante de créditos disponibilizado no início de cada período, que é, ao mesmo tempo, o preço do período e o limite de consumo, sem compromisso mínimo de consumo (TR, 11.4.1.1 e 11.4.6).

5.10 Item 12 – 200 licenças Power BI Pro

5.10.1. Em capacidades inferiores a F64, o fabricante exige licença Power BI Pro para os usuários que visualizam, criam, publicam ou compartilham conteúdo hospedado na capacidade. A adoção da F16 (subseção 5.8) gera essa necessidade, sem aumentar a população da suíte de produtividade.

Usuários únicos (D7) = $134 + 82 - 34 = 182$ (TR, 2.4.2, "f")

Q(item 12) = $182 \times 1,10 = 200,2 \rightarrow 200$ licenças (P13; TR, 1.1, item 12)

Margem efetiva = $200 - 182 = 18$ licenças (9,89% sobre 182)

5.10.2. Comparação das configurações possíveis, ao preço unitário do item 12 (R\$ 84,53):

Configuração	Cálculo	Custo mensal de referência	Nat.
F16 reservada + 200 Power BI Pro (adotada)	$10.053,105 + 200 \times 84,53$	R\$ 26.959,11	C
F64 reservada + 82 Power BI Pro (apenas criadores)	$4 \times 10.053,105 + 82 \times 84,53$	R\$ 47.143,88	C/I
F64 sob demanda (somente capacidade)	D14	R\$ 67.649,53	F
Diferença: F64 reservada – F16 adotada	$47.143,88 - 26.959,11$	R\$ 20.184,77/mês (R\$ 242.217,24/ano)	C

5.10.3. O preço da F64 reservada é inferido pela proporção linear entre capacidades, a mesma observada nos preços sob demanda ($67.649,533 \approx 4 \times 16.912,384$). A configuração adotada é a de menor custo.

5.11 Item 13 – 10 licenças Microsoft 365 Copilot

5.11.1. As 10 licenças destinam-se a projeto piloto controlado na Gerência de Tecnologia da Informação, com participantes previamente designados e acompanhamento da utilização, dos resultados, dos riscos de segurança e proteção de dados e da relação custo-benefício (TR, 2.4.2, "g"; 2.6). O quantitativo corresponde aos participantes selecionados e não autoriza expansão automática.

5.11.2. Por se tratar de complemento (add-on) da licença Microsoft 365 E3, os participantes serão selecionados entre os 150 usuários do item 1, sem acréscimo à suíte de produtividade.

6. Quadro consolidado dos quantitativos

Item	Descrição (CATSER)	Código Catálogo 6.0.0	Métrica	Qtd. técnica	Ciclo	Unid. 12 meses	Unid. 36 meses
1	Microsoft 365 E3 Unified Sub Per User (26077)	MS.6.0-A0922	licença usuário/mês	150	mensal	1.800	5.400
2	Office 365 E1 Sub Per User (26077)	MS.6.0-A1713	licença usuário/mês	420	mensal	5.040	15.120
3	Enterprise Mobility + Security E3 ALng Sub Per User (26077)	MS.6.0-A0853	licença usuário/mês	420	mensal	5.040	15.120
4	Windows Enterprise E3 ALng Sub MVL Per User (26077)	MS.6.0-A0869	licença usuário/mês	420	mensal	5.040	15.120
5	Office 365 Extra File Storage Sub Add-on (26077)	MS.6.0-A0310	GB/mês	35.000	mensal	420.000	1.260.000
6	Power Apps Premium Sub Per User (26077)	MS.6.0-A1678	licença usuário/mês	5	mensal	60	180
7	Power Automate Sub Per User (26077)	MS.6.0-A1690	licença usuário/mês	2	mensal	24	72
8	SQL Server Standard Core ALng LSA 2L (27502)	MS.6.0-A0485	pacote 2 núcleos/ano	10	anual	10	30
9	Windows Server Standard Core ALng LSA 16L (27502)	MS.6.0-A0571	pacote 16 núcleos/ano	8	anual	8	24
10	Serviços de computação em nuvem Microsoft Azure, incluída a capacidade Fabric F16 reservada (26077)	CATSER nº 26077	créditos pré-pagos anuais (valor mensal de referência)	36	mensal	12	36
11	Windows Server Datacenter Core ALng LSA 16L (27502)	MS.6.0-A0549	pacote 16 núcleos/ano	3	anual	3	9
12	Power BI Pro Sub Per User (26077)	MS.6.0-A1506	licença usuário/mês	200	mensal	2.400	7.200
13	Microsoft 365 Copilot Sub Add-on (26077)	MS.6.0-A0500	add-on usuário/mês	10	mensal	120	360

6.1. A quantidade técnica é o número de licenças, gigabytes ou pacotes que devem estar ativos a cada momento; as quantidades de 12 e de 36 meses são as unidades faturáveis em cada horizonte (F1 a F3). Cada item é mantido em sua própria métrica, sem conversão para unidade comum.

6.2. O item 10 permanece vigente junto ao fabricante, mas não figura no Catálogo 6.0.0 e, por isso, não tem PMC-TIC. Suas unidades de 12 e de 36 meses são meses de referência para aplicação do valor mensal de dimensionamento.

6.3. Totais para conferência: em 12 meses, 19.524 licenças-mês (itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 12 e 13), 420.000 GB-mês (item 5), 12 meses de referência de nuvem (item 10) e 21 pacotes-ano (itens 8, 9 e 11); em 36 meses, 58.572 licenças-mês, 1.260.000 GB-mês, 36 meses de referência e 63 pacotes-ano.

7. Pesquisa de preços e preços unitários

7.1. A pesquisa e a consolidação dos preços foram conduzidas pela Equipe de Planejamento da Contratação identificada na seção 11.

7.2. Foram consultadas duas fontes: (i) contratações públicas comparáveis registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no período de 1º de abril a 21 de julho de 2026; e (ii) o PMC-TIC do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas – Microsoft, versão 6.0.0, vigente desde 31 de março de 2026. Para cada item com série comparável, foram retidas 3 (três) observações após análise crítica de compatibilidade de produto, métrica, período e modelo de licenciamento, com desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. No item 12, houve também pesquisa direta com fornecedores (subitem 7.6). Os preços dos itens 1, 2, 4 e 6 foram revistos com base no Catálogo 6.0.0 e no valor atualizado do Contrato nº 14/2022 (Termo de Apostilamento nº 22-E/2026), conforme a subseção 7.9.

7.3. O preço unitário segue a fórmula F4. Nos itens 3, 5, 7, 8 e 13, a média das três observações retidas foi inferior ao PMC-TIC e foi adotada. Nos itens 1, 2 e 4, aplicaram-se os critérios complementares de estimativa (F8 a F10 e subseção 7.9). No item 6, adotou-se o PMC-TIC, coincidente com o valor final do Termo de Apostilamento nº 22-E/2026 (subseção 7.9). No item 12, as observações foram desconsideradas e adotou-se o PMC-TIC (subitem 7.6). Nos itens 9 e 11, adotou-se o PMC-TIC por ausência de contratações comparáveis (subitem 7.5). No item 10, aplicou-se metodologia própria (subseção 5.9).

Item	Código Catálogo 6.0.0	Obs. 1 (R\$)	Obs. 2 (R\$)	Obs. 3 (R\$)	Média (R\$)	PMC-TIC (R\$)	Preço adotado (R\$)	Critério
1	MS.6.0-A0922	173,06	176,61	157,83 *	169,17	217,37	174,84	Critério complementar (7.9)
2	MS.6.0-A1713	32,99 *	27,94 *	37,02	32,65	48,76	39,01	Critério complementar (7.9)
3	MS.6.0-A0853	42,63	53,20	55,48	50,44	53,68	50,44	Média
4	MS.6.0-A0869	35,54 *	31,47 *	36,32 *	34,44	51,70	41,36	Critério complementar (7.9)
5	MS.6.0-A0310	0,99	1,08	1,11	1,06	1,21	1,06	Média
6	MS.6.0-A1678	92,66	97,66	99,49	96,60	120,77	120,77	PMC-TIC (7.9)
7	MS.6.0-A1690	89,10	74,62	74,32	79,35	90,57	79,35	Média
8	MS.6.0-A0485	7.641,84	7.089,40	7.816,49	7.515,91	8.272,67	7.515,91	Média
9	MS.6.0-A0571	–	–	–	–	2.467,25	2.467,25	PMC-TIC
10	CATSER nº 26077	–	–	–	–	não se aplica	31.129,30/mês	Metodologia própria
11	MS.6.0-A0549	–	–	–	–	12.075,08	12.075,08	PMC-TIC
12	MS.6.0-A1506	39,16	41,45	42,22	40,94 (desc.)	84,53	84,53	PMC-TIC
13	MS.6.0-A0500	177,67	186,83	190,32	184,94	191,62	184,94	Média

Médias arredondadas a duas casas decimais. PMC-TIC conforme o Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas – Microsoft, versão 6.0.0, publicado em 30/03/2026 e vigente desde 31/03/2026, nas linhas de modelo Subscrição correspondentes aos códigos do quadro da seção 6. Em todos os itens precificados pela média, ela é inferior ao PMC-TIC, o que confirma o preço adotado. * Observação afastada por situar-se mais de 25% abaixo do PMC-TIC (P14, F8 e subseção 7.9). Nos itens 1, 2 e 4, a coluna Média registra, para rastreabilidade, a média das três observações originais; o preço adotado decorre da subseção 7.9.

7.4. A identificação individual das 30 observações — órgão contratante, unidade executora, identificador no PNCP, número do contrato ou da ata e vigência — está registrada no Relatório de Pesquisa de Preços, que consta nos autos do Processo.

7.5. Itens 9 e 11. Após a alteração dos identificadores de produto pelo fabricante, não foram encontradas contratações suficientemente comparáveis no período pesquisado. Foram adotados os PMC-TIC do Catálogo 6.0.0: R\$ 2.467,25 por pacote anual de 16 núcleos Standard e R\$ 12.075,08 por pacote anual de 16 núcleos Datacenter (TR, 1.1, nota 1).

7.6. Item 12 – Power BI Pro (MS.6.0-A1506).

a) Observações públicas. A pesquisa retornou R\$ 39,16, R\$ 41,45 e R\$ 42,22 (média de R\$ 40,94). Não foram encontrados contratos celebrados após a vigência do Catálogo 6.0.0 (31/03/2026).

b) Desconsideração. As observações foram formadas sob condições comerciais anteriores ao Catálogo 6.0.0. Como o PMC-TIC vigente evidencia alteração expressiva dessas condições, as três observações foram consideradas inconsistentes com o preço atual e desconsideradas.

c) Preço adotado. Adotou-se o PMC-TIC de R\$ 84,53 por usuário/mês como preço estimado e preço máximo aceitável. O PMC-TIC é teto; a disputa e a negociação continuam orientadas ao menor preço.

d) Pesquisa direta complementar. Foram enviadas solicitações de cotação a representantes autorizados. Entretanto, aguardar a conclusão dessas consultas antes de promover a retificação poderá ampliar o atraso da contratação e majorar o risco de indisponibilidade dos serviços para a instituição. Por essa razão, optou-se por promover a retificação do TR, sua republicação como anexo ao edital e a reabertura do prazo para apresentação de propostas, adotando como teto do item 12 o valor previsto no Catálogo oficial, sem condicionar essas providências ao recebimento de todas as cotações solicitadas.

e) Efeito no valor. O item 12 passa a $2.400 \times R\$ 84,53 = R\$ 202.872,00$ por ano, ante R\$ 98.256,00 ao preço anterior de R\$ 40,94: acréscimo de R\$ 104.616,00 por ano (+5,30% sobre o valor anual anterior de R\$ 1.974.880,29) e de R\$ 313.848,00 em 36 meses.

7.7. Item 10. Por não constar do catálogo padronizado (TR, 1.1, nota 2; 3.3.3), aplica-se a metodologia própria da subseção 5.9.

7.8. Economia em relação ao catálogo. Nos itens 1 a 8 e 13, a média das observações públicas foi inferior ao PMC-TIC. A economia resultante é calculada pelas fórmulas abaixo. Os itens 9, 11 e 12 têm economia nula, por adotarem o próprio PMC-TIC, e o item 10 não tem PMC-TIC.

Economia anual = $\Sigma [(PMC-TIC - \text{preço adotado}) \times \text{quantidade faturável em 12 meses}]$

Economia em 36 meses = economia anual $\times 3$

O resultado é de R\$ 265.775,68 por ano e R\$ 797.327,04 em 36 meses, equivalentes a 14,84% do valor desses itens calculado ao PMC-TIC (R\$ 1.791.472,58 por ano), conforme o quadro a seguir, cujos totais constam do TR, subitem 11.2.5:

Item	PMC-TIC (R\$)	Preço adotado (R\$)	Diferença unitária (R\$)	Qtd. faturável 12 m	Economia anual (R\$)
1	217,37	174,84	42,53	1.800	76.554,00
2	48,76	39,01	9,75	5.040	49.140,00

Item	PMC-TIC (R\$)	Preço adotado (R\$)	Diferença unitária (R\$)	Qtd. faturável 12 m	Economia anual (R\$)
3	53,68	50,44	3,24	5.040	16.329,60
4	51,70	41,36	10,34	5.040	52.113,60
5	1,21	1,06	0,15	420.000	63.000,00
6	120,77	120,77	0,00	60	0,00
7	90,57	79,35	11,22	24	269,28
8	8.272,67	7.515,91	756,76	10	7.567,60
13	191,62	184,94	6,68	120	801,60
Total anual					265.775,68
Total 36 meses (× 3)					797.327,04

Ficam substituídos os valores da versão anterior (R\$ 344.363,08 por ano, 19,22%, e R\$ 1.033.089,24 em 36 meses). A redução da economia, de R\$ 78.587,40 por ano e R\$ 235.762,20 em 36 meses, corresponde ao acréscimo dos preços dos itens 1, 2, 4 e 6 (subseção 7.9): $(174,84 - 169,17) \times 1.800 + (39,01 - 32,65) \times 5.040 + (41,36 - 34,44) \times 5.040 + (120,77 - 96,60) \times 60 = 10.206,00 + 32.054,40 + 34.876,80 + 1.450,20 = \text{R\$ } 78.587,40$.

7.9 Critérios complementares de estimativa – itens 1, 2, 4 e 6

7.9.1. Fato superveniente. A revisão dos preços dos itens 1, 2, 4 e 6 decorre da publicação do Termo de Apostilamento nº 22-E/2026 ao Contrato nº 14/2022, com aplicação do índice de reajuste contratualmente previsto, cujos valores finais constituem referência atualizada da execução contratual vigente, sem comprovar, isoladamente, os preços de todo o mercado. A pesquisa de preços inclui referências formadas em condições comerciais anteriores à vigência do Catálogo 6.0.0 (31/03/2026): a contratação da AGU, de janeiro de 2026, refere-se expressamente à versão 5.0; a ata da SEPLAG/MG é de setembro de 2025; o contrato da FOSPA foi formalizado em fevereiro de 2026; e o aditivo do MPRS, de abril de 2026, acrescenta licenças a contrato de 2024 sem nova negociação dos unitários. Os PMC-TIC superavam os preços médios desses itens em 25,02% a 50,12%, com risco de insucesso do certame e de descontinuidade dos serviços (risco identificado no gerenciamento de riscos da contratação). A revisão foi realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação.

7.9.2. Critério de afastamento (P14, F8). Nos itens 1, 2 e 4, foram afastadas as observações situadas mais de 25% abaixo do PMC-TIC:

Item	PMC-TIC (R\$)	Observação (R\$)	Afastamento (%)	Tratamento
1	217,37	173,06	20,38	Retida
1	217,37	176,61	18,75	Retida
1	217,37	157,83	27,39	Afastada
2	48,76	32,99	32,34	Afastada
2	48,76	27,94	42,70	Afastada
2	48,76	37,02	24,08	Retida
4	51,70	35,54	31,26	Afastada
4	51,70	31,47	39,13	Afastada
4	51,70	36,32	29,75	Afastada

7.9.3. Patamar de comparação (P15, F9 e F10). Para os preços unitários finais, o PMC-TIC poderá superar o preço estimado em, no máximo, 25%, o que equivale a preço estimado igual ou superior ao

PMC-TIC ÷ 1,25. O afastamento (F8) e o patamar (F10) têm bases de cálculo distintas: o primeiro toma o PMC-TIC como denominador; o segundo, o preço estimado. O patamar é critério de estimativa e não configura presunção de inexequibilidade de propostas nem prova de preço de mercado.

7.9.4. Aplicação por item:

- a) Item 1 – Microsoft 365 E3 Unified. Valor apostilado: R\$ 166,93 (23,20% abaixo do PMC-TIC). Média das observações remanescentes: $(173,06 + 176,61) \div 2 = \text{R\$ } 174,835$, arredondada para R\$ 174,84. Verificação (F10): $(217,37 \div 174,84 - 1) \times 100 = 24,33\% \leq 25\%$. Preço adotado: R\$ 174,84.
- b) Item 2 – Office 365 E1. Valor apostilado: R\$ 37,13. Observação remanescente: R\$ 37,02, para a qual $(48,76 \div 37,02 - 1) \times 100 = 31,71\% > 25\%$. Aplicação de F9: $48,76 \div 1,25 = \text{R\$ } 39,008$, arredondado para R\$ 39,01. Verificação (F10): $(48,76 \div 39,01 - 1) \times 100 = 24,99\%$. Preço adotado: R\$ 39,01.
- c) Item 4 – Windows Enterprise E3. Valor apostilado: R\$ 34,06. Sem observações remanescentes; a média das três observações originais (R\$ 34,44) resultava em PMC-TIC 50,12% superior. Aplicação de F9: $51,70 \div 1,25 = \text{R\$ } 41,36$. Verificação (F10): $(51,70 \div 41,36 - 1) \times 100 = 25,00\%$. Preço adotado: R\$ 41,36.
- d) Item 6 – Power Apps Premium. As três observações (R\$ 92,66, R\$ 97,66 e R\$ 99,49) situam-se dentro do limite de afastamento, e a média de R\$ 96,60 resultava em PMC-TIC 25,02% superior. Adotou-se R\$ 120,77, valor que corresponde ao PMC-TIC e ao valor final do Termo de Apostilamento nº 22-E/2026 para o mesmo produto; embora o Contrato nº 14/2022 seja anterior ao Catálogo 6.0.0, seu valor atualizado para faturamento coincide com o teto atual, e essa referência contratual fundamenta a substituição da média. A coincidência não decorre apenas do índice de reajuste, pois o valor final é inferior ao intermediário de R\$ 178,28 constante do apostilamento. Diferença entre PMC-TIC e preço adotado: 0,00%.

7.9.5. Quadro resumo:

Item	Produto	PMC-TIC (R\$)	Preço anterior (R\$)	PMC-TIC acima do anterior	Preço adotado (R\$)	PMC-TIC acima do adotado	Critério
1	Microsoft 365 E3 Unified	217,37	169,17	28,49%	174,84	24,33%	Média das observações remanescentes (F8, F9)
2	Office 365 E1	48,76	32,65	49,34%	39,01	24,99%	PMC-TIC ÷ 1,25 (F8, F9)
4	Windows Enterprise E3	51,70	34,44	50,12%	41,36	25,00%	PMC-TIC ÷ 1,25 (F8, F9)
6	Power Apps Premium	120,77	96,60	25,02%	120,77	0,00%	PMC-TIC (valor contratual atualizado)

7.9.6. Justificativa e aprovação. A utilização de 2 (duas) referências no item 1 e de 1 (uma) no item 2, a fixação do preço do item 4 pelo patamar do subitem 7.9.3 e a adoção do PMC-TIC no item 6 constituem critérios complementares de estimativa, motivados nesta subseção e no TR (subitens 11.2.2.1 a 11.2.2.6), e aprovados pela autoridade competente mediante a assinatura do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, §§ 1º a 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. A adoção dos critérios não dispensa a pesquisa de preços complementar, que poderá prosseguir concomitantemente à tramitação; preços inferiores aos adotados, válidos e comparáveis, prevalecerão, observados o art. 8º da IN SEGES/ME nº 65/2021 e o art. 20, § 3º, da IN SGD/ME nº 94/2022.

7.9.7. Efeito sobre o valor estimado. Mantidos os quantitativos e os demais preços, a revisão acrescenta R\$ 78.587,40 por ano e R\$ 235.762,20 em 36 meses (3,78%) aos valores anteriores de R\$ 2.079.496,29 e R\$ 6.238.488,88, resultando em R\$ 2.158.083,69 por ano e R\$ 6.474.251,07 em 36 meses (seção 8).

8. Memória de cálculo do valor estimado

8.1 Valor por item

8.1.1. O quadro aplica as fórmulas F5 a F7 a cada item:

Item	Código Catálogo 6.0.0	Descrição	Qtd. faturável 12 m	Preço unitário (R\$)	Valor 12 meses (R\$)	Valor 36 meses (R\$)
1	MS.6.0-A0922	Microsoft 365 E3	1.800	174,84	314.712,00	944.136,00
2	MS.6.0-A1713	Office 365 E1	5.040	39,01	196.610,40	589.831,20
3	MS.6.0-A0853	EMS E3	5.040	50,44	254.217,60	762.652,80
4	MS.6.0-A0869	Windows Enterprise E3	5.040	41,36	208.454,40	625.363,20
5	MS.6.0-A0310	Office 365 Extra File Storage	420.000	1,06	445.200,00	1.335.600,00
6	MS.6.0-A1678	Power Apps Premium	60	120,77	7.246,20	21.738,60
7	MS.6.0-A1690	Power Automate	24	79,35	1.904,40	5.713,20
8	MS.6.0-A0485	SQL Server Standard (2 núcleos)	10	7.515,91	75.159,10	225.477,30
9	MS.6.0-A0571	Windows Server Standard (16 núcleos)	8	2.467,25 ¹	19.738,00	59.214,00
10	CATSER nº 26077	Azure + Fabric F16 reservada	12	31.129,30 ²	373.551,55	1.120.654,65
11	MS.6.0-A0549	Windows Server Datacenter (16 núcleos)	3	12.075,08 ¹	36.225,24	108.675,72
12	MS.6.0-A1506	Power BI Pro	2.400	84,53 ¹	202.872,00	608.616,00
13	MS.6.0-A0500	Microsoft 365 Copilot	120	184,94	22.192,80	66.578,40
TOTAL GERAL ESTIMADO					2.158.083,69	6.474.251,07

¹ Preço igual ao PMC-TIC do Catálogo 6.0.0 (subitens 7.5 e 7.6). ² Valor mensal de referência; o valor anual é calculado sobre a base exata de R\$ 31.129,296 e o valor de 36 meses corresponde ao triplo do valor anual (subseção 4.4).

8.2 Subtotais por natureza de métrica

8.2.1. Em 12 meses: itens de métrica mensal (1 a 7, 12 e 13), R\$ 1.653.409,80; itens de cobertura anual (8, 9 e 11), R\$ 131.122,34; item 10, R\$ 373.551,55. Soma: R\$ 2.158.083,69 (TR, 11.1.1).

8.3 Distribuição por ciclo anual de cobertura

Parcela	Cobertura	Itens mensais (R\$)	Itens anuais (R\$)	Item 10 (R\$)	Total (R\$)
1ª parcela	Meses 1 a 12	1.653.409,80	131.122,34	373.551,55	2.158.083,69
2ª parcela	Meses 13 a 24	1.653.409,80	131.122,34	373.551,55	2.158.083,69
3ª parcela	Meses 25 a 36	1.653.409,80	131.122,34	373.551,55	2.158.083,69
Soma das parcelas (valor estimado de 36 meses, F6 e F7)	36 meses	4.960.229,40	393.367,02	1.120.654,65	6.474.251,07
Cálculo do item 10 sobre a base mensal exata (R\$ 31.129,296 × 36)	36 meses	4.960.229,40	393.367,02	1.120.654,66	6.474.251,08
Diferença de arredondamento	–	0,00	0,00	0,01	0,01

8.3.1. O valor estimado de 36 meses, idêntico ao do TR, é R\$ 6.474.251,07 e corresponde à soma das três parcelas anuais. O cálculo do item 10 sobre a base mensal exata (subitem 4.4.3) resultaria em R\$ 1.120.654,66 e em total de R\$ 6.474.251,08. A diferença de R\$ 0,01 decorre exclusivamente desse arredondamento e não gera pagamento adicional, pois os créditos de cada período estão limitados a R\$ 373.551,55.

8.4 Composição por categoria de solução

Categoria	Itens	12 meses (R\$)	36 meses (R\$)	Participação
Produtividade e colaboração	1 e 2	511.322,40	1.533.967,20	23,70%
Armazenamento corporativo	5	445.200,00	1.335.600,00	20,63%
Segurança, identidade e gerenciamento	3 e 4	462.672,00	1.388.016,00	21,45%
Computação em nuvem	10	373.551,55	1.120.654,65	17,31%
Inteligência de negócios	12	202.872,00	608.616,00	9,40%
Banco de dados	8	75.159,10	225.477,30	3,48%
Sistemas operacionais de servidor	9 e 11	55.963,24	167.889,72	2,59%
Inteligência artificial	13	22.192,80	66.578,40	1,02%
Baixo código e automação	6 e 7	9.150,60	27.451,80	0,42%
Total	1 a 13	2.158.083,69	6.474.251,07	100,00%

8.5 Data-base

8.5.1. Os valores estão na data-base do orçamento estimado (28/07/2026, TR, 8.36.1), sem projeção de reajuste. O PMC-TIC do item 12 integra o Catálogo 6.0.0, vigente desde 31/03/2026, data anterior à data-base.

9. Conciliação e verificações de consistência

Verificação	Resultado	Conclusão
Itens, descrições e códigos do Catálogo 6.0.0 × TR, 1.1	13 itens e 13 códigos do Catálogo 6.0.0 conferidos	Conforme

Verificação	Resultado	Conclusão
Cobertura da suíte de produtividade	$150 + 420 = 570$	Conforme
Complementos do perfil web	420 E1 = 420 EMS E3 = 420 Windows Enterprise E3	Conforme
Windows Server Standard	$8 \times 16 = 128$ núcleos	Conforme
Windows Server Datacenter	$3 \times 16 = 48$ núcleos	Conforme
Máquinas virtuais cobertas	$33 + 6 + 4 = 43$	Conforme
SQL Server Standard	$10 \times 2 = 20$ núcleos	Conforme
Preço adotado $\times$ PMC-TIC (itens 1 a 9 e 11 a 13)	Preço adotado $\leq$ PMC-TIC em todos os itens; economia de R\$ 265.775,68/ano (7.8)	Conforme
CrITÉrios complementares (itens 1, 2 e 4)	$(\text{PMC-TIC} \div \text{preço adotado} - 1) \times 100 = 24,33\%, 24,99\%$ e $25,00\%$, todos $\leq 25\%$	Conforme (7.9)
Item 10	$(10.053,11 + 12.176,53 + 3.711,44) \times 1,20 = 31.129,296$ → R\$ 373.551,55/ano	Conforme
Soma dos 13 itens – 12 meses	R\$ 2.158.083,69	Conforme o TR
Soma dos 13 itens – 36 meses	R\$ 6.474.251,07	Conforme o TR
Cálculo do item 10 sobre a base mensal exata	R\$ 6.474.251,08 (diferença de R\$ 0,01 em relação ao valor estimado)	Compatível (8.3)
Participação por categoria	100,00%	Conforme

9.1. Não há duplicidade entre os itens. Cada usuário da suíte recebe um único perfil (item 1 ou item 2); os itens 3 e 4 incidem apenas sobre o perfil do item 2; armazenamento, núcleos de servidor, núcleos de banco de dados e créditos de nuvem utilizam métricas próprias, sem concorrência entre si.

9.2. O valor estimado oficial da contratação é o consolidado nesta memória e no Termo de Referência nº 96/2026 retificado: R\$ 2.158.083,69 por período anual e R\$ 6.474.251,07 para 36 meses. Ficam substituídos os valores da versão anterior (R\$ 2.079.496,29 e R\$ 6.238.488,88), que consideravam os itens 1, 2, 4 e 6 a R\$ 169,17, R\$ 32,65, R\$ 34,44 e R\$ 96,60.

10. Fontes técnicas e de preços

- Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas – Microsoft, versão 6.0.0, mantido pela Secretaria de Governo Digital, publicado em 30/03/2026 e vigente desde 31/03/2026, com os respectivos PMC-TIC. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogo-de-solucoes-de-tic>
- Relatório de Pesquisa de Preços, que consta nos autos do Processo.
- Contrato nº 14/2022 e Termo de Apostilamento nº 22-E/2026 (valor atualizado das subscrições vigentes).
- Microsoft. Core-Based Licensing Models (licenciamento por núcleo de Windows Server e SQL Server). Disponível em: <https://www.microsoft.com/licensing/guidance/Core-based-licensing-models>
- Microsoft Learn. Understand Microsoft Fabric licenses (licença Power BI Pro em capacidades inferiores a F64). Disponível em: <https://learn.microsoft.com/en-us/fabric/enterprise/licenses>
- Microsoft Azure. Microsoft Fabric – Pricing (preços das capacidades reservada e sob demanda, por região). Disponível em: <https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/details/microsoft-fabric/>
- Relatórios internos de dimensionamento referidos no subitem 2.1: Azure Cost Management (180 dias), Fabric Capacity Metrics App (14 dias), inventários e relatórios de utilização.

11. Conclusão

11.1. A aplicação das premissas, dos critérios técnicos e das fórmulas desta memória resulta nos quantitativos dos 13 (treze) itens do Termo de Referência nº 96/2026 e no valor estimado de R\$ 2.158.083,69 por período de 12 meses e de R\$ 6.474.251,07 para os 36 meses de vigência, idênticos à tabela de itens, aos preços máximos aceitáveis e ao total estimado do Termo de Referência.

11.2. Os cálculos demonstram: cobertura de 570 identidades de suíte de produtividade, sem sobreposição entre perfis; armazenamento adicional compatível com a capacidade projetada; licenciamento de banco de dados, de sistemas operacionais de servidor e de baixo código segundo as métricas e as regras do fabricante; licenciamento de inteligência de negócios ajustado à capacidade Microsoft Fabric F16; e créditos anuais de nuvem dimensionados por metodologia própria, a partir de consumo real e de preços públicos, sem compromisso mínimo de consumo.

11.3. Esta memória substitui quaisquer versões preliminares do Apêndice B nos autos do processo nº 01416.003353/2025-17.

11.4. Este documento foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação designada pela Portaria SGI nº 216, de 9 de outubro de 2026, composta por:

- Tiago Palhano Dias Costa – Integrante Requisitante e Técnico / Coordenador da CIS/GTI, SIAPE nº 1533876;
- Carlos Endrigo da Costa Silva Xavier – Integrante Técnico Substituto / Assessor da CIS/GTI, SIAPE nº 1931729;
- Braulio Rezende Barbosa – Integrante Administrativo de TIC / Coordenador da CIG/GTI, SIAPE nº 1071494;
- Romulo Reis Campos – Integrante Administrativo de TIC / Assessor da CIG/GTI, SIAPE nº 2639744;
- Mario Luiz Borges da Cunha – Integrante Administrativo / Técnico Operacional, SIAPE nº 6222531;
- Diana Brito Lopes – Integrante Administrativo Substituta / Assistente, SIAPE nº 3527322.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2026.

Equipe de Planejamento da Contratação
(documento assinado eletronicamente)

APÊNDICE A

Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo

Art. 18, inciso V, alínea "a", da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022

ÓRGÃO	AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE UASG 203003
PROCESSO	01416.003353/2025-17
REFERÊNCIA	Termo de Referência 51/2026
FUNDAMENT O	Art. 18, inciso V, alínea "a", da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022

INSTRUÇÃO DE USO. Modelo integrante do edital. Os campos entre colchetes deverão ser preenchidos após a contratação. O representante legal da CONTRATADA deverá assiná-lo e entregá-lo na reunião inicial, antes da concessão de qualquer acesso ao ambiente da ANCINE.

Identificação das partes e do vínculo

CONTRATANTE	AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, CNPJ 04.884.574/0001-20
CONTRATADA	[razão social], CNPJ [número], com sede em [endereço]
CONTRATO PRINCIPAL	Contrato nº [preencher], vinculado ao Processo 01416.003353/2025-17
REPRESENTANTE DA CONTRATADA	[nome, cargo e documento de identificação funcional]
REPRESENTANTE DA ANCINE	[nome, cargo e matrícula]

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando a execução do CONTRATO PRINCIPAL e a possibilidade de acesso a dados, documentos, credenciais, configurações, registros e demais informações institucionais, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1. Objeto e vinculação

O presente TERMO estabelece as condições de proteção, acesso, uso, tratamento, guarda, comunicação e eliminação das informações institucionais conhecidas ou acessadas pela CONTRATADA em razão do CONTRATO PRINCIPAL, cujo objeto é: Contratação de solução de TIC para fornecimento de subscrições de licenças Microsoft, serviços em nuvem e serviços técnicos especializados, sob o modelo Enterprise Agreement Subscription (EAS), pelo período de 36 meses.

O TERMO integra o CONTRATO PRINCIPAL e complementa as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência 51/2026, em seus apêndices, na proposta aceita e nas normas de segurança da informação, privacidade, proteção de dados e controle de acesso vigentes na ANCINE e formalmente comunicadas à CONTRATADA.

2. Conceitos

Informação institucional: todo dado ou conteúdo, processado ou não, em qualquer meio, suporte ou formato, relacionado às atividades, pessoas, sistemas, ativos, contratos ou interesses da ANCINE.

Informação de acesso restrito: informação não pública protegida por sigilo legal, classificação, restrição administrativa legítima, proteção de dados pessoais, segredo de negócio, segurança da informação ou outra hipótese prevista no ordenamento.

Credencial: senha, certificado, token, chave, segredo, conta, perfil ou qualquer mecanismo que permita autenticação ou autorização em ambiente físico ou digital.

Incidente de segurança: evento confirmado ou sob suspeita que comprometa, ou possa comprometer, a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade ou a autenticidade de informações e serviços.

Dados pessoais: informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, inclusive dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação aplicável.

3. Informações abrangidas

O dever de proteção alcança as informações recebidas, visualizadas, produzidas, inferidas ou acessadas pela CONTRATADA, por seu preposto ou por profissionais autorizados, independentemente de marcação de sigilo e inclusive quando apresentadas verbalmente, por escrito, em sistemas, relatórios, arquivos, logs ou reuniões.

- dados pessoais, documentos administrativos, regulatórios e finalísticos e informações protegidas por restrição legal de acesso;
- credenciais, perfis de acesso, topologia, inventários, configurações, vulnerabilidades, registros de auditoria, incidentes, cópias de segurança e planos de continuidade;
- dados do tenant, do Microsoft Entra ID, de enrollments, subscrições, portais de administração, licenciamento, consumo, custos, faturamento e gestão financeira de nuvem;
- códigos, integrações, automações, bancos de dados, aplicações, modelos, relatórios, painéis, documentação técnica e propriedade intelectual da ANCINE; e
- qualquer combinação de informações públicas que, em conjunto com dados não públicos, revele situação protegida ou amplie risco à segurança institucional.

A informação comprovadamente pública permanece sujeita às regras de integridade, autenticidade e uso adequado, mas não será tratada como sigilosa apenas em razão deste TERMO. Este instrumento não restringe os deveres legais de transparência da Administração.

4. Obrigações de confidencialidade e segurança

A CONTRATADA obriga-se a:

- utilizar as informações exclusivamente para a execução do CONTRATO PRINCIPAL e somente na extensão necessária à atividade autorizada;
- adotar os princípios da necessidade de conhecer, do menor privilégio e da segregação de funções, mantendo relação atualizada dos profissionais e acessos concedidos;
- não revelar, publicar, copiar, reproduzir, transferir, transportar, armazenar ou compartilhar informações fora dos ambientes e canais autorizados pela ANCINE;
- não utilizar contas compartilhadas e proteger credenciais individuais, vedado anotá-las em local inseguro, reutilizá-las indevidamente ou entregá-las a terceiros;
- usar autenticação multifator, criptografia, registros de auditoria e demais controles tecnicamente aplicáveis e disponibilizados para o ambiente autorizado;
- impedir o acesso de pessoa não autorizada, inclusive de integrante de sua própria organização que não necessite da informação para executar o objeto;
- preservar a integridade e a rastreabilidade das informações e dos registros necessários à fiscalização, à apuração de incidentes e à continuidade dos serviços;
- observar as janelas de mudança, as autorizações de acesso, as instruções da Equipe de Fiscalização e os controles de segurança incorporados à contratação; e
- comunicar previamente qualquer necessidade de acesso excepcional, exportação, transferência ou tratamento não previsto, aguardando autorização expressa da ANCINE.

5. Profissionais envolvidos e controle de acesso

- A CONTRATADA identificará formalmente os profissionais que atuarão na execução e limitará o acesso aos períodos, ambientes, dados e privilégios estritamente necessários.
- Nenhum profissional poderá acessar o ambiente da ANCINE antes de assinar o Termo de Ciência constante do Apêndice C e de receber as orientações de segurança aplicáveis à sua atividade.

- Na substituição ou inclusão de profissional, o preposto entregará ao Fiscal Administrativo do Contrato o respectivo Termo de Ciência antes da concessão de acesso.
- A CONTRATADA responderá pelos atos e omissões de seus representantes, preposto e profissionais autorizados, sem prejuízo da responsabilidade individual cabível.
- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme o Termo de Referência, não sendo permitido estender acesso a terceiros sob esse fundamento.

6. Proteção de dados e uso de inteligência artificial

- Tratar dados pessoais somente para finalidades contratuais, segundo as instruções documentadas da ANCINE e na medida necessária à execução.
- Não utilizar dados institucionais para finalidade própria, publicidade, criação de perfis, comercialização, cessão a terceiros ou treinamento, ajuste, validação ou enriquecimento de modelos de inteligência artificial, salvo fundamento jurídico e autorização prévia, expressa e específica da ANCINE.
- Não inserir informações institucionais em ferramentas de inteligência artificial, repositórios, serviços de compartilhamento ou contas pessoais não expressamente autorizados.
- Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e cooperar com a ANCINE no atendimento de solicitações, auditorias, investigações e obrigações legais relacionadas ao tratamento.
- Respeitar a titularidade exclusiva da ANCINE sobre os dados institucionais e os direitos de propriedade intelectual aplicáveis ao conteúdo hospedado, tratado, criado ou alterado no ambiente contratado.

7. Incidentes e comunicações obrigatórias

A CONTRATADA comunicará imediatamente à ANCINE qualquer suspeita ou confirmação de acesso indevido, perda, vazamento, alteração, indisponibilidade, uso incompatível, comprometimento de credencial ou outro incidente relacionado às informações ou aos ambientes abrangidos por este TERMO. Quando o incidente envolver dados pessoais, a comunicação formal deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas de sua identificação, conforme o Termo de Referência.

- A comunicação inicial deverá conter, na medida disponível, data e hora, ambiente afetado, natureza dos dados, alcance estimado, origem provável, responsáveis pelo atendimento e medidas imediatas adotadas.
- A CONTRATADA preservará evidências, registros e cadeias de custódia pertinentes, evitará destruição ou alteração indevida e apresentará atualizações até o encerramento do incidente.
- A comunicação não afasta a obrigação de contenção, correção, recuperação, cooperação e reparação integral dos danos imputáveis à CONTRATADA.

8. Devolução, eliminação e encerramento de acessos

- Ao término da necessidade de acesso, na substituição de profissional ou no encerramento do contrato, a CONTRATADA devolverá os ativos e informações recebidos, revogará os acessos e eliminará de modo seguro as cópias sob sua guarda, inclusive temporárias, ressalvadas as retenções legalmente obrigatórias.
- A retenção obrigatória deverá ser informada e justificada à ANCINE; o conteúdo será segregado, protegido e utilizado apenas para o cumprimento da obrigação legal, sendo eliminado ao final do prazo correspondente.
- Quando solicitado, a CONTRATADA apresentará declaração de devolução, revogação e eliminação, sem prejuízo das evidências exigidas no plano de transição de saída.

9. Limites e divulgações obrigatórias

As obrigações de sigilo não se aplicam à informação que a CONTRATADA comprove:

- ser de domínio público sem violação deste TERMO ou de outra obrigação de confidencialidade;
- ter sido lícitamente conhecida antes da revelação pela ANCINE, sem restrição de uso;

- ter sido recebida lícitamente de terceiro autorizado a revelá-la; ou
- dever ser divulgada por ordem judicial, administrativa ou imposição legal, limitada a divulgação ao conteúdo estritamente exigido.

Na hipótese de divulgação obrigatória, a CONTRATADA notificará previamente a ANCINE, sempre que juridicamente permitido, e adotará as medidas cabíveis para preservar o tratamento restrito do conteúdo remanescente.

10. Vigência das obrigações

Este TERMO produz efeitos a partir de sua assinatura. As obrigações permanecem durante toda a execução do CONTRATO PRINCIPAL e após seu encerramento enquanto a informação não se tornar legitimamente pública, persistir hipótese legal de restrição, houver dado pessoal ainda tratado ou subsistir obrigação de guarda, eliminação, segurança, propriedade intelectual ou reparação. Para informação formalmente classificada, observar-se-á o respectivo prazo de classificação.

11. Responsabilidade e consequências do descumprimento

O descumprimento deste TERMO poderá caracterizar inexecução contratual e sujeitar a CONTRATADA, mediante regular processo, às medidas corretivas, glosas, multas, sanções, extinção contratual e demais consequências previstas no CONTRATO PRINCIPAL, no Termo de Referência e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral de danos e das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

12. Disposições finais

- A omissão ou tolerância quanto ao cumprimento de obrigação não constitui renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- Este TERMO não transfere à CONTRATADA direito de propriedade, licença ou autorização de uso das informações além do estritamente necessário à execução.
- Qualquer alteração deverá ser formalizada por instrumento próprio. A ampliação ou redução do volume de informações acessadas não reduz as obrigações assumidas.
- Em caso de divergência, observar-se-á a hierarquia dos instrumentos estabelecida no Termo de Referência. O foro será o definido no CONTRATO PRINCIPAL.

13. Declaração e assinaturas

As partes declaram ter lido e compreendido o presente TERMO. A CONTRATADA assume o compromisso de cumpri-lo e de assegurar sua observância por todos os profissionais autorizados. O instrumento será assinado eletronicamente, considerando-se como data e local aqueles constantes do registro de assinatura.

[nome e cargo]
Representante legal da CONTRATADA

[nome, cargo e matrícula]
Representante da ANCINE

APÊNDICE C

Termo de Ciência

Art. 18, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022

ÓRGÃO	AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE UASG 203003
PROCESSO	01416.003353/2025-17
REFERÊNCIA	Termo de Referência 51/2026
FUNDAMENTO	Art. 18, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022

INSTRUÇÃO DE USO. Utilizar um formulário por profissional diretamente envolvido na execução. O Termo deve ser assinado antes da concessão de acesso. Na inclusão ou substituição de profissional, o preposto deverá entregá-lo ao Fiscal Administrativo do Contrato.

1. Identificação da contratação

CONTRATO	Contrato nº [preencher] Processo 01416.003353/2025-17
OBJETO	Contratação de solução de TIC para fornecimento de subscrições de licenças Microsoft, serviços em nuvem e serviços técnicos especializados, sob o modelo Enterprise Agreement Subscription (EAS), pelo período de 36 meses.
CONTRATADA	[razão social] CNPJ [preencher]
PREPOSTO	[nome, telefone e e-mail institucional]
GESTOR DO CONTRATO	[nome, matrícula e e-mail institucional]

2. Identificação do profissional

NOME COMPLETO	[preencher]
MATRÍCULA/IDENTIFICADOR	[preencher]
CARGO OU FUNÇÃO	[preencher]
ATIVIDADE NO CONTRATO	[preencher]
E-MAIL PROFISSIONAL	[preencher]
AMBIENTE/PERFIL DE ACESSO	[tenant, portal, sistema, papel ou privilégio autorizado]
PERÍODO PREVISTO DE ACESSO	[data inicial] a [data final ou evento de término]

3. Declaração de ciência e compromisso

Eu, profissional acima identificado, declaro que recebi, li e compreendi o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo constante do Apêndice A, as obrigações do contrato e as normas e orientações de segurança da informação, privacidade, proteção de dados e controle de acesso aplicáveis às atividades que executarei. Comprometo-me a:

- acessar somente informações, sistemas e ambientes necessários à atividade autorizada, durante o período e com o perfil indicado;
- utilizar as informações exclusivamente para a execução do contrato, seguindo as instruções da ANCINE e da CONTRATADA;

- manter minhas credenciais pessoais e intransferíveis sob proteção, não as compartilhar e utilizar autenticação multifator e demais controles exigidos;
- não copiar, exportar, fotografar, reproduzir, armazenar, transmitir ou compartilhar conteúdo institucional fora dos ambientes e canais autorizados;
- não inserir dados ou documentos da ANCINE em contas pessoais, repositórios externos ou ferramentas de inteligência artificial não expressamente autorizadas;
- não usar dados institucionais para finalidade própria, publicidade, criação de perfis, comercialização, cessão a terceiros ou treinamento de modelos de inteligência artificial;
- não contornar controles, desabilitar registros, instalar ferramenta não autorizada ou executar mudança sem aprovação;
- comunicar imediatamente ao preposto e aos canais indicados pela ANCINE qualquer suspeita ou confirmação de perda, vazamento, acesso indevido, comprometimento de credencial ou incidente de segurança;
- preservar registros e evidências e cooperar com auditorias, apurações, correções, recuperação e transição contratual;
- devolver ativos, cessar o acesso e eliminar de forma segura as cópias autorizadas quando terminar a necessidade, ocorrer substituição ou houver determinação da ANCINE; e
- manter o sigilo após o encerramento de minha participação enquanto subsistir restrição legal, contratual ou de segurança sobre a informação.

4. Responsabilidade individual

Estou ciente de que meus acessos poderão ser registrados, monitorados e auditados nos limites legais e contratuais e de que o descumprimento das obrigações poderá resultar em revogação imediata do acesso, medidas disciplinares ou trabalhistas pela CONTRATADA, responsabilização civil, administrativa ou penal e aplicação das consequências contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

Comprometo-me a comunicar ao preposto qualquer alteração de função, afastamento, desligamento ou perda de necessidade de acesso, para que a ANCINE possa revogar ou ajustar tempestivamente as autorizações.

5. Assinaturas e recebimento

O presente Termo será assinado eletronicamente. A data e o local corresponderão aos constantes do registro de assinatura. O preposto certifica a vinculação do profissional à execução, e o Fiscal Administrativo registra o recebimento do documento.

[nome]
Profissional da CONTRATADA

[nome]
Preposto da CONTRATADA

[nome e matrícula]
Fiscal Administrativo do Contrato

PRIVACIDADE. Os dados de identificação constantes deste formulário serão utilizados exclusivamente para gestão, fiscalização, segurança e responsabilização relacionadas ao contrato, observados os prazos legais de guarda.

APÊNDICE D

Modelos de Ordem de Fornecimento de Licenças e de Ordem de Serviço

Art. 32 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e subitem 6.1.2 do Termo de Referência

ÓRGÃO	AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE UASG 203003
PROCESSO	01416.003353/2025-17
REFERÊNCIA	Termo de Referência 51/2026
FUNDAMENTO	Art. 32 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e subitem 6.1.2 do Termo de Referência

REGRA DE UTILIZAÇÃO. Os modelos estruturam o encaminhamento formal da demanda. O Gestor do Contrato emitirá a ordem inicial em até 5 dias úteis da assinatura. As prestações continuadas nela abrangidas não exigem nova ordem mensal. Ordens complementares somente poderão operacionalizar de manda específica, ajuste previamente formalizado ou transição, sem substituir termo aditivo, apostilamento ou outro instrumento exigível.

Orientações comuns aos dois modelos

- A ordem será emitida pelo Gestor do Contrato, com identificação do solicitante na Área Requisitante e assinatura eletrônica d as partes responsáveis.
- A demanda deverá indicar definição e especificação, volume ou quantidade segundo a métrica contratual, cronograma com tarefas significativas e prazos e responsável pela solicitação.
- A CONTRATADA confirmará o recebimento e apresentará o cronograma detalhado em até 2 dias úteis, quando aplicável.
- Todos os prazos finais deverão estar compreendidos na vigência contratual; ordens exclusivamente verbais são vedadas, salvo urgência posteriormente formalizada em até 24 horas.
- A ordem não autoriza despesa superior ao contrato, não altera o objeto e não dispensa recebimento, medição, documentação comp robatória ou autorização de faturamento.
- Campos não aplicáveis deverão ser marcados como “não se aplica”, evitando-se espaços em branco que prejudiquem a rastreabilidade.

APÊNDICE D.1

Modelo de Ordem de Fornecimento de Licenças - OFL

Fornecimento, ativação ou renovação de licenças, subscrições, capacidades e recursos de consumo

ÓRGÃO	AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE UASG 203003
PROCESSO	01416.003353/2025-17
REFERÊNCIA	Termo de Referência 51/2026
FUNDAMENTO	Fornecimento, ativação ou renovação de licenças, subscrições, capacidades e recursos de consumo

ESCOPO DO MODELO. Utilizar para a ordem inicial, para cada renovação anual que exija nova disponibilização e para ordens complementares autorizadas. Selecionar apenas os itens abrangidos e atualizar quantitativos, valores e período de cobertura conforme o contrato vigente.

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº DA ORDEM	[OFL nº/ano]	TIPO	☐ Inicial ☐ Anual ☐ Complementar ☐ Transição/encerramento
CONTRATO	Contrato nº [preencher]	DATA DE EMISSÃO	[dd/mm/aaaa]
PROCESSO	01416.003353/2025-17	VIGÊNCIA CONTRATUAL	[data inicial] a [data final]
CONTRATADA	[razão social]	CNPJ	[preencher]
PREPOSTO	[nome]	CONTATO	[telefone e e-mail]
ÁREA REQUISITANTE	Gerência de Tecnologia da Informação - GTI	SOLICITANTE	[nome, matrícula e e-mail]
GESTOR DO CONTRATO	[nome e matrícula]	PRAZO DE CONFIRMAÇÃO	até 2 dias úteis do recebimento

2. FINALIDADE, AMBIENTE BENEFICIÁRIO E PERÍODO

FINALIDADE DA DEMANDA	[ativação inicial / renovação anual / ajuste formalizado / substituição autorizada / outra]
TENANT OU DOMÍNIO INSTITUCIONAL	[preencher]
ENROLLMENT / CONTA / SUBSCRIÇÃO	[preencher]

TIPO DE OPERAÇÃO	☐ Nova ativação ☐ Renovação integral ☐ Ajuste de quantidade ☐ Substituição de SKU ☐ Disponibilização de crédito/recurso
PERÍODO DE COBERTURA	[data inicial] a [data final] - indicar 12 meses para parcela anual, quando aplicável
PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO	até 5 dias úteis do recebimento, salvo prazo contratual específico mais restritivo

3. PRODUTOS, MÉTRICAS, QUANTIDADES E VALORES

Sel.	Item	Produto	SKU	Métrica contratual	Qtd.	Período	Vlr. unit. (R\$)	Vlr. total (R\$)
☐	1	Microsoft 365 E3 Unified Sub Per User	AAD-33204	licença de usuário/mês	150	[preencher]	[preencher]	[preencher]
☐	2	Office 365 E1 Sub Per User	T6A-00024	licença de usuário/mês	420	[preencher]	[preencher]	[preencher]
☐	3	Enterprise Mobility + Security E3 ALng Sub Per User	AAA-10732	licença de usuário/mês	420	[preencher]	[preencher]	[preencher]
☐	4	Windows Enterprise E3 ALng Sub MVL Per User	AAA-10787	licença de usuário/mês	420	[preencher]	[preencher]	[preencher]
☐	5	Office 365 Extra File Storage Sub Add-on	6WT-00001	GB/mês	35.000	[preencher]	[preencher]	[preencher]
☐	6	Power Apps Premium Sub Per User	SEJ-00002	licença de usuário/mês	5	[preencher]	[preencher]	[preencher]
☐	7	Power Automate Sub Per User	SPU-00002	licença de usuário/mês	2	[preencher]	[preencher]	[preencher]
☐	8	SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	7NQ-00302	pacote de 2 núcleos/ano	10	[preencher]	[preencher]	[preencher]
☐	9	Windows Server Standard Core ALng LSA 16L	9EM-00265	pacote de 16 núcleos/ano	8	[preencher]	[preencher]	[preencher]
☐	10	Serviços Microsoft Azure, incluída capacidade Microsoft Fabric F16 reservada	não catalogado	competência mensal / consumo medido	12	[preencher]	[preencher]	[preencher]
☐	11	Windows Server Datacenter Core ALng LSA 16L	9EA-00271	pacote de 16 núcleos/ano	3	[preencher]	[preencher]	[preencher]
☐	12	Power BI Pro Sub Per User	NK4-00002	licença de usuário/mês	200	[preencher]	[preencher]	[preencher]
☐	13	Microsoft 365 Copilot Sub Add-on	831-00001	licença add-on de usuário/mês	10	[preencher]	[preencher]	[preencher]
VALOR TOTAL DA OFL								[preencher]

4. INSTRUÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO

- Disponibilizar, ativar ou renovar integralmente os produtos selecionados no tenant, enrollment, conta ou subscrição institucional indicado, sem entrega de mídia física.
- Manter correspondência exata entre produto, SKU/part number, métrica, quantidade, ambiente beneficiário e período de cobertura constantes desta OFL e dos portais oficiais do fabricante.
- Não considerar concluído o fornecimento parcial, provisório, em quantidade inferior ou em ambiente diverso, salvo aceitação e expressão da parcela tecnicamente individualizável.
- Apresentar documentação oficial do fabricante com identificação da ANCINE, contrato/enrollment, produtos, códigos, quantidades, métricas, tenant, datas de início e término e confirmação de disponibilidade para uso.
- Para Microsoft Azure, quando houver disponibilização anual de compromisso monetário, crédito ou unidade de consumo, comprovar valor/quantidade, data e hora, validade, ambiente, saldo inicial e efetiva disponibilidade.
- Comunicar a conclusão pelo canal formal indicado e anexar as evidências em formato eletrônico pesquisável, preservando a rastreabilidade entre a OFL e cada registro.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

Etap a	Tarefa ou entrega significativa	Responsável	Início	Prazo/fim	Evidência
1	Confirmar o recebimento e apresentar cronograma detalhado	CONTRATADA	recebimento da OFL	até 2 dias úteis	comunicação formal

Etap a	Tarefa ou entrega significativa	Responsável	Início	Prazo/fim	Evidência
2	Disponibilizar, ativar ou renovar os itens selecionados	CONTRATADA	[data]	até 5 dias úteis do recebimento	portal oficial / relatório
3	Validar produtos, SKUs, métricas, quantidades e cobertura	CONTRATANTE / CONTRATADA	[data]	[data]	lista de verificação
4	Realizar testes em ambiente controlado, quando aplicável	CONTRATANTE / CONTRATADA	após etapa 2	mínimo de 15 dias corridos	registro dos testes
5	Comunicar conclusão e entregar documentação comprobatória	CONTRATADA	[data]	[data]	relatório de entrega
6	[tarefa adicional]	[responsável]	[data]	[data]	[evidência]

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, MEDIÇÃO E FATURAMENTO

- A ativação será aferida pelo Índice de Ativação de Licenças no Prazo (IAL), com meta de 100%, conforme o Instrumento de Medição de Resultado.
- O Fiscal Técnico confrontará esta OFL com os portais oficiais, relatórios de licenciamento, período de cobertura e documentos de faturamento.
- O faturamento da parcela anual somente poderá ocorrer após a entrega integral do direito de uso ou do recurso anual, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e a autorização do Gestor do Contrato.
- A simples emissão da OFL, do empenho, da fatura ou de pedido de compra, desacompanhada da comprovação de disponibilização integral, não autoriza faturamento ou pagamento.
- Não conformidades deverão ser corrigidas no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo de glosa, indicador, sanção ou outra consequência prevista no contrato.

7. OBSERVAÇÕES E ANEXOS

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES	[preencher ou registrar “não se aplica”]
ANEXOS À OFL	[cronograma detalhado / plano de transição / autorização de ajuste / memória de cálculo / outros]
CANAL PARA CONFIRMAÇÃO	[e-mail institucional, sistema de processo eletrônico ou outro mecanismo formal]

8. EMISSÃO E RECEBIMENTO

O Gestor do Contrato encaminha formalmente a demanda descrita nesta OFL. O preposto, ao assinar, confirma o recebimento e a ciência dos prazos, sem que sua assinatura caracterize recebimento do objeto ou autorização de faturamento.

[nome e matrícula]
Solicitante / Fiscal Requisitante

[nome e matrícula]
Gestor do Contrato - emissão

[nome e identificação]
Preposto da CONTRATADA - recebimento

APÊNDICE D.2

Modelo de Ordem de Serviço - OS

Implantação, serviços técnicos, governança de consumo, mudanças, correções e transição

ÓRGÃO	AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE UASG 203003
PROCESSO	01416.003353/2025-17
REFERÊNCIA	Termo de Referência 51/2026
FUNDAMENTO	Implantação, serviços técnicos, governança de consumo, mudanças, correções e transição

ESCOPO DO MODELO. Utilizar para serviços ou resultados que dependam de demanda formal específica. A OS deve descrever o que será executado, o volume ou limite, o ambiente, os produtos esperados, os critérios de aceitação, os prazos e os responsáveis. Serviços não demandados ou executado s em desacordo não serão pagos.

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº DA ORDEM	[OS nº/ano]	TIPO	☐ Inicial ☐ Anual ☐ Complementar ☐ Transição/encerramento
CONTRATO	Contrato nº [preencher]	DATA DE EMISSÃO	[dd/mm/aaaa]
PROCESSO	01416.003353/2025-17	VIGÊNCIA CONTRATUAL	[data inicial] a [data final]
CONTRATADA	[razão social]	CNPJ	[preencher]
PREPOSTO	[nome]	CONTATO	[telefone e e-mail]
ÁREA REQUISITANTE	Gerência de Tecnologia da Informação - GTI	SOLICITANTE	[nome, matrícula e e-mail]
GESTOR DO CONTRATO	[nome e matrícula]	PRAZO DE CONFIRMAÇÃO	até 2 dias úteis do recebimento
TIPO ESPECÍFICO	☐ Implantação inicial ☐ Serviço técnico ☐ Governança de consumo Azure ☐ Mudança/correção ☐ Transição de entrada ☐ Transição de saída		
OBJETIVO DA OS	[resultado institucional pretendido, de forma mensurável]		
JUSTIFICATIVA DA DEMANDA	[necessidade, evento, risco ou obrigação contratual que fundamenta a emissão]		

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, VOLUMES E LIMITES

Item	Serviço/atividade	Produto ou resultado	Métrica	Qtd./limite	Ambiente	Critério de aceitação	Valor máx. (R\$)
1	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
2	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
3	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
4	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
5	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
VALOR MÁXIMO AUTORIZADO NESTA OS							[preencher]

3. AMBIENTE, ACESSOS, SEGURANÇA E MUDANÇA

AMBIENTE DE EXECUÇÃO	[tenant, subscrição, recurso, sistema, portal ou local lógico]
PERFIS E ACESSOS NECESSÁRIOS	[papéis mínimos, responsáveis, período e aprovador]
CLASSIFICAÇÃO/RESTRIÇÃO DOS DADOS	[público / uso interno / dado pessoal / informação com restrição / outro]
JANELA DE EXECUÇÃO	[data, hora, duração, indisponibilidade admitida e restrições]
PRÉ-REQUISITOS	[backup, aprovação de mudança, teste, comunicação a usuários, dependências]
PLANO DE RETORNO	[critério de acionamento, procedimento e responsável]
CANAL DE INCIDENTE E ESCALONAMENTO	[preencher]

- Somente profissionais previamente identificados, com Termo de Ciência assinado, poderão receber acesso.
- O acesso observará menor privilégio, segregação de funções, credenciais individuais, autenticação multifator e registro de auditoria.
- É vedado copiar ou transferir dados para ambiente não autorizado ou utilizar informações para finalidade diversa da execução.
- Incidente envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado formalmente à ANCINE em até 24 horas de sua identificação, sem prejuízo da comunicação imediata da ocorrência.

4. CRONOGRAMA, TAREFAS SIGNIFICATIVAS E RESPONSÁVEIS

Etap a	Tarefa	Responsável	Início	Fim	Dependência	Marco/evidência
1	[preencher]	[preencher]	[data/hora]	[data/hora]	[preencher]	[preencher]
2	[preencher]	[preencher]	[data/hora]	[data/hora]	[preencher]	[preencher]
3	[preencher]	[preencher]	[data/hora]	[data/hora]	[preencher]	[preencher]
4	[preencher]	[preencher]	[data/hora]	[data/hora]	[preencher]	[preencher]
5	[preencher]	[preencher]	[data/hora]	[data/hora]	[preencher]	[preencher]
6	[preencher]	[preencher]	[data/hora]	[data/hora]	[preencher]	[preencher]

5. PRODUTOS, ARTEFATOS E EVIDÊNCIAS

Item	Produto/artefato	Formato e repositório	Conteúdo mínimo	Responsável pela validação
1	Relatório de execução	formato eletrônico pesquisável	atividades, datas, responsáveis, evidências e pendências	[Fiscal Técnico]
2	Documentação técnica atualizada	[repositório oficial]	configurações, parâmetros, procedimentos e versão	[Fiscal Técnico]
3	Memória de cálculo/consumo	[repositório oficial]	métrica, período, fonte oficial, quantidade e valor	[Fiscal Requisitante/Técnico]
4	[outro produto]	[preencher]	[preencher]	[preencher]

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- A aceitação dependerá da entrega dos produtos/resultados especificados, da conformidade técnica, do cumprimento do cronograma e da apresentação das evidências.
- Os serviços técnicos com preço individualizado serão medidos mensalmente, de forma vencida, somente quanto ao que foi demanda do, executado, comprovado e recebido.
- Não serão pagos serviços não demandados, não executados, superiores aos limites autorizados, rejeitados ou executados em desacordo com esta OS.
- Para Azure, o consumo será comprovado por relatórios oficiais do Azure Cost Management ou ferramenta equivalente, com identificação de subscrições, recursos, centros de custo, saldo, consumo, anomalias e recomendações de otimização.
- Consumo acima do limite somente poderá ser reconhecido após autorização formal prévia da ANCINE, previsão contratual e disponibilidade orçamentária.
- O recebimento provisório e o definitivo, a apuração dos indicadores e a autorização do Gestor do Contrato são condições para faturamento e pagamento, conforme o Termo de Referência.

7. RESTRIÇÕES, PREMISSAS E OBSERVAÇÕES

PREMISSAS DA EXECUÇÃO	[preencher]
RESTRIÇÕES E RISCOS	[preencher]
INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES	[preencher ou registrar “não se aplica”]
ANEXOS À OS	[plano de trabalho / plano de mudança / arquitetura / autorização / outros]
CANAL PARA CONFIRMAÇÃO	[e-mail institucional, sistema de processo eletrônico ou outro mecanismo formal]

8. EMISSÃO E RECEBIMENTO

O Gestor do Contrato encaminha formalmente a demanda descrita nesta OS. O preposto, ao assinar, confirma o recebimento e a ciência dos prazos e limites, sem que sua assinatura caracterize recebimento do objeto ou autorização de faturamento.

[nome e matrícula]
Solicitante / Fiscal Requisitante

[nome e matrícula]
Gestor do Contrato - emissão

[nome e identificação]
Preposto da CONTRATADA - recebimento

APÊNDICE E

CATÁLOGO PRÓPRIO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

MICROSOFT AZURE - VERSÃO 2.2

Termo de Referência nº 51/2026
Processo Administrativo nº 01416.003353/2025-17
UASG 203003 - Agência Nacional do Cinema

**Instrumento elaborado para atendimento ao item 7.6.1.4 do Anexo I da Portaria
SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023.**

Documento formal acompanhado de base eletrônica integral em formato CSV, incorporada à versão PDF em arquivo compactado.

1. Finalidade e enquadramento

O presente Apêndice E institui o catálogo próprio de serviços de computação em nuvem Microsoft Azure aplicável à contratação, com a identificação dos serviços, produtos, medidores, unidades de medida, modalidades comerciais, regiões e fatores de conversão em créditos por unidade de serviço. O instrumento destina-se a permitir medição objetiva, rastreabilidade, conciliação financeira e fiscalização independente do consumo.

O catálogo atende ao item 7.6.1.4 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023 e integra o Termo de Referência para todos os efeitos. A base eletrônica detalhada constitui parte indissociável deste documento e prevalece, quanto aos registros individualizados, sobre os quadros sintéticos de apresentação.

2. Composição do catálogo

O catálogo é composto por uma base integral, com ofertas e medidores do Microsoft Azure em todas as regiões constantes do arquivo-fonte, e por um recorte operacional da região Brazil South, destinado a facilitar a consulta dos serviços aderentes à região priorizada no planejamento. A inclusão de registro no catálogo não constitui autorização automática de consumo: a utilização permanece condicionada ao contrato, à Ordem de Serviço, ao plano de consumo, aos limites orçamentários e às demais autorizações da CONTRATANTE.

Quadro 1 - Identificação e integridade da base eletrônica

Elemento	Informação
Versão do documento	2.2
Versão da base eletrônica	2.0
Arquivo integral	Catalogo_AZURE_V_2_0.csv
Data da extração utilizada	29 jul. 2026
Quantidade de registros	818.656
Quantidade de campos	22
Regiões identificadas	108
Famílias de serviço	178
Registros Brazil South	15.247
Famílias de serviço Brazil South	101
Moeda da base	USD
Intervalo de vigência dos registros	2013-04-16 a 2025-11-01
SHA-256 do catálogo integral	1a3126b9d683b21986f73bd029306516d832fcf7f43602ae80f67d416840273a
SHA-256 do recorte Brazil South	dedbd81a8623e92621bf68855e6c550e43ca9f5ead41f0c179c44b58bd6f95d0

A base eletrônica versão 2.0 retrata os dados extraídos em 29 de julho de 2026. O intervalo de vigência indicado no Quadro 1 corresponde às datas de início de eficácia dos registros de preços e não limita a vigência contratual. Durante a execução projetada até 2029, os fatores, medidores, SKUs, regiões e modalidades serão atualizados na forma do item 9, com preservação dos identificadores históricos e das versões anteriores para conciliação das competências já encerradas.

3. Enquadramento comercial e modelo de remuneração do item 10

O item 10 do Termo de Referência corresponde aos serviços de computação em nuvem Microsoft Azure, comercialmente disponibilizados como Azure Prepayment (SKU 6QK-00001). Embora o produto permaneça vigente e regularmente comercializado, não integra a versão 6.0.0 do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas - Microsoft e, por essa razão, não possui Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC. O preço máximo aceitável decorre da metodologia própria de estimativa estabelecida no Termo de Referência, fundada em dados reais de consumo e nos parâmetros da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023.

A contratação será executada mediante disponibilização integral de créditos pré-pagos no ambiente institucional da CONTRATANTE, no início de cada período de 12 (doze) meses. O valor anual constitui, simultaneamente, o preço devido pela disponibilização e o limite máximo de consumo do respectivo período. O pagamento não decorre do consumo mensal, mas da entrega integral, utilizável e comprovada do compromisso monetário anual.

O consumo será acompanhado mensalmente por meio do Azure Cost Management e de outras ferramentas oficiais do fabricante. A referência mensal destina-se exclusivamente ao dimensionamento, à conciliação, à gestão financeira de nuvem e ao controle do ritmo de utilização do saldo, não constituindo medição para

remuneração mensal autônoma. O saldo não utilizado ao término do período anual não ensejará restituição, abatimento, compensação, transferência ou prorrogação.

Quadro 2 - Parâmetros contratuais e financeiros do item 10

Elemento	Parâmetro aplicável
Produto comercial	Azure Prepayment
SKU	6QK-00001
Forma de fornecimento	Créditos pré-pagos disponibilizados integralmente por período anual
Periodicidade da disponibilização e do pagamento	Anual, após comprovação da disponibilização integral e utilizável
Acompanhamento do consumo	Mensal, pelo Azure Cost Management e por mecanismos próprios da CONTRATANTE
Valor máximo mensal de referência	R\$ 31.129,30
Valor máximo por período de 12 meses	R\$ 373.551,55
Valor máximo para 36 meses	R\$ 1.120.654,66
Tratamento do saldo remanescente	Não restituível, não compensável e não prorrogável

Quadro 3 - Decomposição da estimativa do item 10

Componente	Critério de apuração	Valor mensal
Capacidade Microsoft Fabric F16 reservada	Preço público oficial da capacidade reservada, devido pela disponibilização contínua durante 12 meses, independentemente do volume processado	R\$ 10.053,11
Demais serviços de nuvem	Consumo histórico não relacionado à capacidade Fabric, incluída a infraestrutura de atendimento automatizado já em operação parcial	R\$ 12.176,53
Incremento projetado da infraestrutura de atendimento automatizado	Diferença entre a projeção institucional e o consumo já em curso	R\$ 3.711,44
Subtotal - consumo projetado	Soma dos componentes	R\$ 25.941,08
Margem de segurança de 20%	Aplicada sobre o subtotal, para mitigação do risco de subdimensionamento	R\$ 5.188,22
Valor máximo mensal estimado	Referência de dimensionamento e controle do consumo	R\$ 31.129,30

Nota: os valores dos componentes estão apresentados com arredondamento para duas casas decimais. Os valores anuais e trienais foram apurados sobre a memória de cálculo sem arredondamentos intermediários, conforme o Termo de Referência.

3.1. Quantidades estimadas por serviço

Para atendimento ao item 7.6.1.4 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, o quadro a seguir identifica os serviços efetivamente previstos, suas unidades e quantidades estimadas. Para os serviços variáveis, a quantidade é expressa em créditos monetários; TC corresponde à taxa de conversão cambial anual definida no item 4. As estimativas destinam-se ao planejamento e à conciliação, não constituem subtotais rígidos por serviço e permanecem subordinadas ao limite anual global do item 10 e às autorizações da CONTRATANTE.

Quadro 4 - Quantidades estimadas por serviço

Serviço ou componente	Modalidade	Unidade de medida	Quantidade estimada	Critério de dimensionamento
Microsoft Fabric F16	Reservation - 1 ano	Capacidade F16 (16 CUs)	1 capacidade ativa continuamente e 1 reserva por período anual. Referência da base: $16 \times 1.458 = 23.328$ créditos por compromisso anual	Capacidade dedicada em operação 24×7 ; preço fixo de referência de R\$ 10.053,11/mês
Azure DevOps	Consumption	Crédito monetário (US\$ 1,00)	(R\$ 6.891,12 ÷ TC) créditos/mês	Média mensal de R\$ 41.346,73 apurada em 180 dias
Azure Cognitive Search	Consumption	Crédito monetário (US\$ 1,00)	(R\$ 2.310,42 ÷ TC) créditos/mês	Média mensal de R\$ 13.862,52 apurada em 180 dias
Azure App Service	Consumption	Crédito monetário (US\$ 1,00)	(R\$ 949,27 ÷ TC) créditos/mês	Média mensal de R\$ 5.695,62 apurada em 180 dias

Serviço ou componente	Modalidade	Unidade de medida	Quantidade estimada	Critério de dimensionamento
Azure Front Door Service	Consumption	Crédito monetário (US\$ 1,00)	(R\$ 509,71 ÷ TC) créditos/mês	Média mensal de R\$ 3.058,26 apurada em 180 dias
Demais serviços Azure	Consumption	Crédito monetário (US\$ 1,00)	(R\$ 1.516,01 ÷ TC) créditos/mês	Média mensal do conjunto residual de R\$ 9.096,05 apurada em 180 dias
Incremento da infraestrutura de atendimento automatizado	Consumption	Crédito monetário (US\$ 1,00)	(R\$ 3.711,44 ÷ TC) créditos/mês	Diferença entre a projeção de R\$ 5.000,00/mês e o consumo já em curso de R\$ 1.288,56/mês
Margem de segurança	Reserva financeira de créditos	Crédito monetário (US\$ 1,00)	(R\$ 5.188,22 ÷ TC) créditos/mês de referência	20% sobre o subtotal projetado para mitigação do risco de esgotamento antecipado
Total máximo do item 10	Créditos pré-pagos	Crédito monetário (US\$ 1,00)	(R\$ 31.129,30 ÷ TC) créditos/mês de referência; (R\$ 373.551,55 ÷ TC) créditos/ano	Límite anual global; a expressão mensal serve apenas ao dimensionamento e ao acompanhamento do ritmo de consumo

Nota: a quantidade definitiva de créditos monetários de cada período anual será obtida mediante aplicação da TC ao valor anual contratado. A distribuição entre os serviços poderá variar conforme a demanda efetiva, desde que preservados o objeto, o limite anual, as autorizações da CONTRATANTE e a rastreabilidade por medidor, assinatura, grupo de recursos e centro de custo.

4. Regra de conversão e medição

Para fins deste catálogo, o campo FATOR representa a quantidade de créditos atribuída a uma unidade do serviço identificado no respectivo registro. A quantidade de créditos apropriada ao consumo será obtida pela multiplicação da quantidade de unidades efetivamente medida pelo fator correspondente ao medidor, à região, à modalidade e ao período de vigência aplicáveis. Essa apuração destina-se ao acompanhamento, à conciliação e à fiscalização do saldo anual, não constituindo critério de remuneração mensal da CONTRATADA.

CRÉDITOS CONSUMIDOS = QUANTIDADE MEDIDA × FATOR DO REGISTRO

Para fins deste Apêndice, 1 (um) crédito equivale a US\$ 1,00 (um dólar norte-americano), em conformidade com o campo currencyCode da base eletrônica. A quantidade de créditos a ser disponibilizada em cada período anual será obtida pela divisão do valor anual contratado, expresso em reais, pela taxa de conversão cambial TC.

A TC corresponderá à taxa de venda de fechamento PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil para o dia útil imediatamente anterior à data da efetiva disponibilização anual dos créditos. Na ausência de cotação nessa data, será utilizada a última taxa de venda de fechamento PTAX anteriormente publicada. A taxa será fixada para o respectivo período de 12 (doze) meses e atualizada somente na disponibilização do período anual subsequente.

Em cada competência, a CONTRATADA deverá informar o saldo inicial, o consumo e o saldo remanescente em créditos, bem como seus equivalentes em reais, calculados pela mesma TC fixada para o período anual. A variação cambial posterior à disponibilização não reprecificará o saldo, não alterará o valor anual contratado e não gerará, isoladamente, restituição, compensação ou pagamento adicional. O confronto entre o saldo em créditos e o limite contratual em reais será realizado pela multiplicação do saldo ou do consumo em créditos pela TC aplicável ao período.

Nos registros de modalidade Reservation, o campo FATOR corresponde ao valor do compromisso pelo prazo integral da reserva, e não a valor por unidade de tempo, ainda que o campo UNIDADE DE MEDIDA registre grandeza horária herdada do medidor. É vedada, nesses registros, a aplicação direta da fórmula de conversão prevista no item 4, devendo a apropriação observar o prazo, a frequência de cobrança e as condições comerciais da respectiva reserva.

A unidade de medida deverá ser interpretada exatamente como cadastrada no campo UNIDADE DE MEDIDA. Quando houver faixas de consumo, modalidades de reserva, consumo Dev/Test, gratuidade, compromisso mínimo ou mais de um registro para o mesmo serviço, deverá ser utilizado o registro correspondente às condições efetivas de uso. O valor debitado do saldo anual dependerá das condições contratuais, dos descontos, da tributação, da conversão cambial e das demais regras do instrumento de contratação, não se confundindo automaticamente com o campo retailPrice e não gerando faturamento mensal autônomo.

5. Regras de utilização do catálogo

- A demanda deverá indicar, sempre que tecnicamente possível, o serviço, o produto, o SKU, o medidor, a região, a unidade e a modalidade de consumo.
- A medição deverá utilizar registros oficiais do Azure Cost Management, Cost Analysis, Consumption APIs ou ferramenta oficial equivalente, vedada a aferição baseada exclusivamente em relatório da contratada.

- Somente serão reconhecidos consumos realizados em conta, enrollment, assinatura, grupo de recursos ou centro de custo previamente autorizado.
- A contratação de reservas deverá observar o prazo, a frequência de cobrança, a região, a quantidade e as condições de cancelamento ou troca aplicáveis.
- Nos registros de modalidade Reservation, o campo FATOR corresponde ao valor do compromisso pelo prazo integral da reserva, e não a valor por unidade de tempo, ainda que o campo UNIDADE DE MEDIDA registre grandeza horária herdada do medidor. É vedada, nesses registros, a aplicação direta da fórmula de conversão prevista no item 4, devendo a apropriação observar o prazo, a frequência de cobrança e as condições comerciais da respectiva reserva.**
- Registros de modalidade DevTestConsumption somente poderão ser utilizados em ambientes elegíveis e formalmente classificados como desenvolvimento ou teste.
- Valores gratuitos, bonificações, créditos promocionais e créditos de serviço não poderão ser faturados como consumo oneroso.
- A existência de um serviço no catálogo não dispensa avaliação de segurança, privacidade, arquitetura, residência de dados, economicidade e disponibilidade orçamentária.
- A capacidade Microsoft Fabric F16 reservada será controlada como compromisso de valor fixo, distinto do consumo sob demanda, sem prejuízo de sua identificação e conciliação nos medidores oficiais da plataforma.
- O consumo mensal e a projeção de esgotamento do saldo deverão ser acompanhados para fins de governança e FinOps, permanecendo o recebimento e o pagamento vinculados à disponibilização anual dos créditos.

6. Modalidades e classificações

Quadro 5 - Modalidades comerciais da base integral

Modalidade	Registros	Participação
Consumption	545.682	66,7%
DevTestConsumption	143.266	17,5%
Reservation	129.708	15,8%

Quadro 6 - Classificação tecnológica da base integral

Classificação	Registros	Participação
IaaS	662.637	80,9%
SaaS	79.387	9,7%
PaaS	76.632	9,4%

7. Dicionário de dados

Campo	Definição operacional	Exemplo
ID	Identificador próprio e único do registro no catálogo.	AZURE.2.0-001
currencyCode	Código da moeda do preço de referência. Nesta versão, USD; para fins do catálogo, 1 crédito = US\$ 1,00.	USD
tierMinimumUnits	Quantidade mínima da faixa de preço, quando aplicável.	0
retailPrice	Preço público de referência informado na base.	0,1016
FATOR	Quantidade de créditos por unidade do serviço. Em Reservation, representa o compromisso pelo prazo integral da reserva, e não valor horário.	0,1016
armRegionName	Código técnico da região Azure.	brazilsouth
location	Nome de exibição da localização.	BR South
effectiveStartDate	Data inicial de vigência do registro.	2025-07-01T00:00:00Z
meterId	Identificador do medidor de consumo.	UUID
meterName	Nome do medidor ou da grandeza medida.	Capacity Usage CU
productId	Identificador do produto.	DZH...
skuld	Identificador da oferta/SKU.	DZH.../...
productName	Nome oficial do produto/oferta.	Fabric Capacity

Campo	Definição operacional	Exemplo
NOME DO SERVIÇO	Nome específico do serviço ou componente medido.	Power BI
serviceName	Família de serviço Azure.	Microsoft Fabric
serviceId	Identificador da família de serviço.	DZH...
CATEGORIA DO SERVIÇO	Categoria funcional do serviço.	Data
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade utilizada na medição.	1 Hour
type	Modalidade comercial do registro: Consumption, DevTestConsumption ou Reservation.	Consumption
isPrimaryMeterRegion	Indica se a região é primária para o medidor.	VERDADEIRO/FALSO
armSkuName	Nome do SKU no Azure Resource Manager.	Power BI
CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO	Classificação IaaS, PaaS ou SaaS.	PaaS

8. Categorias de serviços

A base integral organiza os registros em categorias funcionais. O quadro abaixo possui finalidade estatística e de navegação; o detalhamento por produto, medidor, SKU, região, unidade e fator permanece na base eletrônica.

Categoria	Registros	Categoria	Registros
Compute	566.557	Storage	78.366
Databases	61.637	AI + Machine Learning	28.924
Analytics	24.445	Management and Governance	13.503
Networking	12.969	Azure Communication Services	8.380
Security	4.467	Internet of Things	3.843
Developer Tools	3.465	Data	3.328
Integration	1.875	Containers	1.677
Other	1.630	Microsoft Syntex	1.371
Web	1.036	Windows Virtual Desktop	367
Azure Stack	322	Quantum Computing	126
Microsoft 365 Copilot	98	Telecommunications	85
Azure Security	67	Azure Arc	59
Mixed Reality	50	Power Platform	8
Gaming	1		

9. Governança, atualização e prevalência

A área responsável pela gestão do contrato deverá manter controle de versão do catálogo, acompanhar mensalmente o consumo do saldo anual e registrar alterações de preços, medidores, SKUs, regiões, unidades e modalidades. A base extraída em 29 de julho de 2026 deverá permanecer arquivada como versão histórica. Cada atualização deverá preservar os identificadores necessários à conciliação das competências anteriores e produzir novo arquivo com identificação de versão, data de extração e hash de integridade.

Em caso de divergência entre a síntese impressa e a base eletrônica, prevalecerá o registro individualizado da base contratualmente vigente para a competência, sem prejuízo da verificação das condições contratuais e das evidências oficiais de consumo. Nenhuma atualização poderá ampliar o objeto, alterar a metodologia de remuneração, modificar o limite anual de créditos ou autorizar serviço não previsto sem a correspondente formalização administrativa.

10. Índice operacional de famílias de serviço - região Brazil South

O índice a seguir consolida as famílias de serviço presentes no recorte Brazil South. Os intervalos de fator são meramente indicativos da amplitude dos registros vinculados à família; a medição deverá utilizar o fator do registro individual correspondente ao produto, ao medidor, à unidade e à modalidade efetivamente consumidos.

Família de serviço	Categoria	Classe	Modalidades	Unidades de medida	Registros	Faixa de fator
API Management	Developer Tools	PaaS	Consumption	1 Hour, 1/Hour, 10K	29	0 a 3,83562
App Configuration	Developer Tools	PaaS	Consumption	1 MB/Day, 1/Day, 10K, 1K	20	0 a 9,6
Application Gateway	Networking	IaaS	Consumption	1 GB, 1 Hour, 1/Hour, 1K, 1M	25	0 a 1,5
Application Insights	Management and Governance	SaaS	Consumption	1 GB, 1 GB/Month, 1/Month	4	0,1 a 15
Automation	Management and Governance	SaaS	Consumption	1 Hour, 1 Minute, 1/Month	9	0 a 6
Azure Analysis Services	Analytics	SaaS	Consumption	1 Hour	15	0,132 a 20,76
Azure App Service	Compute	IaaS	Consumption...	1 Hour, 1/Month, 1/Year	233	0 a 281303
Azure App Testing	Developer Tools	PaaS	Consumption	1 Hour	2	0,06 a 0,15
Azure Applied AI Services	AI + Machine Learning	SaaS	Consumption	1, 1 Hour, 1/Month, 1/Year, 1K, 1M	95	0 a 183600
Azure Arc Enabled Databases	Databases	PaaS	Consumption	1 Hour	5	0 a 50
Azure Bastion	Networking	IaaS	Consumption	1 GB, 1 Hour	20	0 a 0,45
Azure Chaos Studio	Management and Governance	SaaS	Consumption	1	1	0,1
Azure Cloud HSM	Azure Security	IaaS	Consumption	1 Hour	1	4,8
Azure Cognitive Search	Web	SaaS	Consumption	1 Hour, 1K	22	0 a 8,4447
Azure Container Apps	Compute	IaaS	Consumption	1 GiB Second, 1 Hour, 1 Second, 1M	12	0,000003 a 0,4
Azure Cosmos DB	Databases	PaaS	Consumption	1 GB, 1 GB/Month, 1 Hour, 1/Hour, 10K, 1M	99	0 a 44,9
Azure Data Explorer	Analytics	SaaS	Consumption	1 Hour	1	0,11
Azure Data Factory	Analytics	SaaS	Consumption	1 Hour, 1/Month	14	0 a 2,5
Azure Data Factory v2	Analytics	SaaS	Consumption, Reservation	1 Hour, 1/Month, 1K, 50K	124	0 a 4881
Azure Data Share	Analytics	SaaS	Consumption	1, 1 Hour	2	0,05 a 0,5
Azure Database for MariaDB	Databases	PaaS	Consumption	1 GB/Month, 1 Hour	30	0,03502 a 7,9392
Azure Database for MySQL	Databases	PaaS	Consumption, Reservation	1 GB/Month, 1 Hour, 1 IOPS/Month, 1M	93	0,002007 a 2608
Azure Database for PostgreSQL	Databases	PaaS	Consumption, Reservation	1 GB/Month, 1 GiB/Month, 1 Hour, 1/Month	153	0 a 2762
Azure Database Migration Service	Databases	PaaS	Consumption	1 GB/Month, 1 Hour	11	0 a 2,48
Azure Databricks	Analytics	SaaS	Consumption	1, 1 Hour, 1/Day	38	0 a 50
Azure DDOS Protection	Networking	IaaS	Consumption	1 GB, 1 Hour	7	0,03 a 4,032258
Azure Firewall	Networking	IaaS	Consumption	1 GB, 1 Hour	16	0,016 a 1,75
Azure Firewall Manager	Networking	IaaS	Consumption	1 Hour, 1/Month	3	0,34246 a 100

Família de serviço	Categoria	Classe	Modalidades	Unidades de medida	Registros	Faixa de fator
Azure Fluid Relay	Developer Tools	PaaS	Consumption	1 GB/Month, 1M	8	0,3 a 3
Azure Grafana Service	Developer Tools	PaaS	Consumption	1/Hour, 1/Month	4	0,0684 a 6
Azure IoT Security	Security	IaaS	Consumption	1/Month, 25K	4	0 a 0,2
Azure Kubernetes Service	Compute	IaaS	Consumption	1 Hour	10	0,014624 a 0,6
Azure Lab Services	Developer Tools	PaaS	Consumption	1 GB/Month, 1/Hour	2	0,01 a 0,3
Azure Machine Learning	AI + Machine Learning	SaaS	Consumption	1 Hour	11	0 a 0,11
Azure Managed Instance for Apache Cassandra	Databases	PaaS	Consumption	1 GB/Month, 1 Hour, 1/Month	87	0,2 a 270,34
Azure Maps	Internet of Things	PaaS	Consumption	1/Hour, 1K	32	0 a 21
Azure Monitor	Management and Governance	SaaS	Consumption	1, 1 GB, 1 GB/Day, 1 GB/Month, 1/Day...	203	0 a 147200
Azure NetApp Files	Storage	IaaS	Consumption, Reservation	1 GiB, 1 GiB/Hour, 1 GiB/Month, 1/Hour	33	0,000144 a 19642328
Azure Orbital	Networking	IaaS	Consumption	1, 1 Hour, 1/Month	11	0,19 a 10
Azure Purview	Analytics	SaaS	Consumption	1 API Calls, 1 Hour	7	0 a 0,82
Azure Site Recovery	Management and Governance	SaaS	Consumption	1/Month	2	16 a 25
Azure Spring Cloud	Other	SaaS	Consumption	1 GB Hour, 1 GiB Hour, 1 Hour, 1M	28	0 a 0,9607
Azure Synapse Analytics	Analytics	SaaS	Consumption, Reservation	1 GB/Month, 1 Hour, 1 TB, 1 TB/Month...	96	0 a 22254
Backup	Storage	IaaS	Consumption, Reservation	1 Count, 1 GB, 1 GB/Month, 1/Month, 10K	49	0,0043 a 2223401
Bandwidth	Networking	IaaS	Consumption	1 GB	17	0 a 0,181
BizTalk Services	Integration	PaaS	Consumption	1/Hour	3	0,09 a 5,86
Cloud Services	Compute	IaaS	Consumption...	1 Hour	120	0,012 a 9,708
Cognitive Services	AI + Machine Learning	SaaS	Consumption, Reservation	1, 1 Hour, 1 Minute, 1/Day, 1/Hour...	603	0 a 513000
Container Instances	Containers	PaaS	Consumption	1 GB Hour, 1 Hour, 1 Second...	14	0,000012 a 0,159
Container Registry	Containers	PaaS	Consumption	1 GB/Month, 1 Second, 1/Day	15	0 a 1,6666
Data Box	Storage	IaaS	Consumption	1, 1 Day, 1/Day	14	1 a 100000
Data Lake Store	Analytics	SaaS	Consumption	1 GB/Month, 1M	6	0,036 a 5
Durable Task Scheduler	Compute	IaaS	Consumption	1, 1 Hour	2	0,006 a 1,369863
Email	Azure Communication Services	SaaS	Consumption	1, 1 MB	2	0,00012 a 0,00025
Energy Data Manager	Other	SaaS	Consumption	1 Hour	4	4,5 a 88,5
Event Grid	Internet of Things	PaaS	Consumption	1 Hour, 100K, 1M	7	0 a 1
Event Hubs	Internet of Things	PaaS	Consumption	1 GB, 1 GB/Month, 1 Hour, 1M	11	0,015 a 10,686
ExpressRoute	Networking	IaaS	Consumption	1 Hour	7	0,19 a 2,151
Functions	Compute	IaaS	Consumption	1 GB Second, 1 GiB Hour, 1 Hour, 10	13	0 a 0,183
HDInsight	Analytics	SaaS	Consumption...	1 Hour, 1/Month, 10K	174	0,00036 a 233,47

Família de serviço	Categoria	Classe	Modalidades	Unidades de medida	Registros	Faixa de fator
HPC Cache	Compute	IaaS	Consumption	1 GB/Hour, 1 Hour	3	0,00052 a 10,52
Insight and Analytics	Management and Governance	SaaS	Consumption	1 GB, 1 GB/Month, 1/Month	4	0 a 15
Intelligent Recommendations	AI + Machine Learning	SaaS	Consumption	1	4	0 a 0,01
IoT Hub	Internet of Things	PaaS	Consumption	1/Month, 1K	8	0 a 5000
Key Vault	Security	IaaS	Consumption	1, 1 Hour, 1 Rotation, 10K	16	0,03 a 5
Log Analytics	Management and Governance	SaaS	Consumption	1 GB, 1 GB/Month	6	0 a 4,6
Logic Apps	Integration	PaaS	Consumption	1, 1 GB/Month, 1 GiB Hour, 1 Hour, 1/Month	12	0 a 1000
Messaging	Azure Communication Services	SaaS	Consumption	1	2	0,0008
Microsoft Copilot Studio	Microsoft 365 Copilot	SaaS	Consumption	1	2	0,01
Microsoft Defender for Cloud	Security	IaaS	Consumption	1, 1 GB, 1 Hour, 1/Hour, 1/Month, 1M	43	0 a 15
Microsoft Entra Domain Services	Security	IaaS	Consumption	1/Hour	3	0,15 a 1,6
Microsoft Fabric	Data	PaaS	Consumption, Reservation	1 GB/Month, 1 Hour	73	0 a 4359
Microsoft Graph Services	Security	IaaS	Consumption	1K	5	0,002 a 0,05
Microsoft Purview	Security	IaaS	Consumption	1, 1 GB, 1/Day, 10K, 1K, 1K/Day	16	0 a 240
Network Watcher	Networking	IaaS	Consumption	1, 1 GB	19	0 a 3,5
Notification Hubs	Internet of Things	PaaS	Consumption	1/Month, 1M	10	0 a 350
Phone Numbers	Azure Communication Services	SaaS	Consumption	1/Month	121	0 a 54
Power BI	Analytics	SaaS	Consumption	1 Hour	3	0
Power BI Embedded	Analytics	SaaS	Consumption	1 Hour	6	1,0081 a 32,2506
Quantum Computing	Quantum Computing	IaaS	Consumption	1 Hour	7	0 a 90
Redis Cache	Databases	PaaS	Consumption, Reservation	1 Hour	115	0,0156 a 94881
Scheduler	Management and Governance	SaaS	Consumption	1/Month	4	0 a 1399,99
Sentinel	Management and Governance	SaaS	Consumption	1 GB, 1/Day, 1/Hour	18	0 a 205200
Service Bus	Integration	PaaS	Consumption	1, 1 GB, 1 Hour, 1/Hour, 100 Hours, 10K, 1M	17	0 a 1
SignalR	Analytics	SaaS	Consumption	1/Day, 1M	5	0 a 2
SMS	Azure Communication Services	SaaS	Consumption	1, 1/Month	18	0 a 3000
Specialized Compute	Compute	IaaS	Consumption, Reservation	1 Hour	11	0 a 287975
SQL Data Warehouse	Databases	PaaS	Consumption	1/Hour	15	0 a 435,492
SQL Database	Databases	PaaS	Consumption, Reservation	1 GB/Month, 1 Hour, 1/Day, 1M	301	0 a 39707
SQL Managed Instance	Databases	PaaS	Consumption, Reservation	1 GB/Hour, 1 GB/Month, 1 Hour...	136	0,014273 a 11649
SQL Server Stretch Database	Databases	PaaS	Consumption	1 GB/Month, 1/Hour	20	0,16 a 50
Storage	Storage	IaaS	Consumption, Reservation	1, 1 GB, 1 GB/Month, 1 GiB, 1 GiB/Hour...	1.538	0 a 18530100

Família de serviço	Categoria	Classe	Modalidades	Unidades de medida	Registros	Faixa de fator
Stream Analytics	Analytics	SaaS	Consumption	1 Hour, 1/Month	9	0,125 a 1
Syntex	Microsoft Syntex	SaaS	Consumption	1, 1 GB, 1 GB/Day	30	0 a 15
Virtual Machines	Compute	IaaS	Consumption...	1 Hour	9.877	0,00303 a 2501351
Virtual Network	Networking	IaaS	Consumption...	1 GB, 1 Hour	12	0,0036 a 0,16
Virtual WAN	Networking	IaaS	Consumption	1 GB, 1 Hour	17	0,005 a 0,42
Voice	Azure Communication Services	SaaS	Consumption	1, 1 Minute	22	0 a 1
VPN Gateway	Networking	IaaS	Consumption	1 Hour	24	0,01 a 4,02
Web PubSub	Analytics	SaaS	Consumption	1/Day, 1M	5	0 a 2
Windows Virtual Desktop	Windows Virtual Desktop	PaaS	Consumption	1/Hour, 1/Month	7	0,01 a 10

11. Amostra de registros detalhados - Brazil South

O quadro apresenta amostra destinada exclusivamente à compreensão da estrutura. O catálogo integral e o recorte Brazil South, incorporados ao arquivo PDF deste Apêndice, contêm todos os registros e constituem a fonte para consulta, medição e conciliação.

ID	Serviço	Produto / medidor	Unidade	Modalidade	Fator	Prazo / observação
AZURE.2.0-003	Virtual Machines	Virtual Machines Dasv7 Series - D4as v7	1 Hour	Consumption	0,291	-
AZURE.2.0-004	Virtual Machines	Virtual Machines Dasv7 Series - D4as v7	1 Hour	Reservation	1505	Conforme condição comercial
AZURE.2.0-005	Virtual Machines	Virtual Machines Dasv7 Series - D4as v7	1 Hour	Reservation	2908	Conforme condição comercial
AZURE.2.0-162	Storage	General Block Blob v2 - Cool Data Retrieval	1 GB	Consumption	0,01	-
AZURE.2.0-222	Virtual Machines	Virtual Machines Easv6 Series - E8-2as v6	1 Hour	Consumption	0,766	-
AZURE.2.0-270	Virtual Machines	Virtual Machines MSv2 Series Windows - M416s v2 Spot	1 Hour	Consumption	21,403536	-
AZURE.2.0-271	Virtual Machines	Virtual Machines MSv2 Series Windows - M416s v2 Spot	1 Hour	DevTestConsumption	17,866649	-
AZURE.2.0-280	Virtual Machines	Virtual Machines Easv7 Series - E8as v7	1 Hour	Consumption	0,766	-
AZURE.2.0-281	Virtual Machines	Virtual Machines Easv7 Series - E8as v7	1 Hour	Reservation	3957	Conforme condição comercial
AZURE.2.0-282	Virtual Machines	Virtual Machines Easv7 Series - E8as v7	1 Hour	Reservation	7646	Conforme condição comercial
AZURE.2.0-588244	Microsoft Fabric	Fabric Capacity Reservation - Fabric Capacity CU (F16 = 16 CUs)	1 Hour*	Reservation	1.458 por CU	1 ano
AZURE.2.0-27230	Microsoft Fabric	Fabric Capacity - VNet Data Gateway Capacity Usage CU	1 Hour	Consumption	0,28	-
AZURE.2.0-67881	Microsoft Fabric	Fabric Capacity - Map processing Capacity Usage CU	1 Hour	Consumption	0,28	-
AZURE.2.0-92688	Microsoft Fabric	Fabric Capacity - OneLake BCDR Write Operations via proxy Capacity Usage CU	1 Hour	Consumption	0,28	-
AZURE.2.0-124115	Microsoft Fabric	Fabric Capacity - OneLake Other Operations Capacity Usage CU	1 Hour	Consumption	0,28	-
AZURE.2.0-125355	Microsoft Fabric	Fabric Capacity - Eventhouse Capacity Usage CU	1 Hour	Consumption	0,28	-
AZURE.2.0-129014	Microsoft Fabric	Fabric Capacity - Operations Agents Autonomous Reasoning Capacity Usage CU	1 Hour	Consumption	0,28	-
AZURE.2.0-165276	Microsoft Fabric	Fabric Capacity - Real-Time Intelligence - Event Operations Capacity Usage CU	1 Hour	Consumption	0,28	-
AZURE.2.0-175973	Microsoft Fabric	Fabric Capacity - ML Model Endpoint Capacity Usage CU	1 Hour	Consumption	0,28	-
AZURE.2.0-176242	Microsoft Fabric	Fabric Capacity - Data Movement Capacity Usage CU	1 Hour	Consumption	0,28	-

Nota sobre a amostra: o registro AZURE.2.0-588244 representa a reserva de capacidade Microsoft Fabric pelo prazo de 1 (um) ano. O fator de 1.458 créditos corresponde ao compromisso integral de 1 CU; para a capacidade F16, composta por 16 CUs, a referência é de 23.328 créditos por compromisso anual. A indicação "1 Hour" é grandeza herdada do medidor e não autoriza a multiplicação do fator pelo número de horas do período. O prazo indicado é informação comercial complementar, pois o campo reservationTerm não integra os 22 campos da base eletrônica versão 2.0.

12. Arquivos eletrônicos integrantes

Integram este Apêndice, em caráter eletrônico e com preservação de sua integridade, os seguintes arquivos:

- Catalogo_AZURE_V_2_0.csv - catálogo integral, com 818.656 registros e SHA-256 1a3126b9d683b21986f73bd029306516d832fcf7f43602ae80f67d416840273a.
- Catalogo_AZURE_V_2_0_Brazil_South.csv - recorte operacional, com 15.247 registros e SHA-256 dedbd81a8623e92621bf68855e6c550e43ca9f5ead41f0c179c44b58bd6f95d0.

Na versão PDF, as bases eletrônicas são disponibilizadas como anexo incorporado em arquivo compactado, contendo os arquivos CSV identificados acima. A extração ou utilização dos dados deverá preservar os nomes dos campos, a codificação UTF-8, o delimitador ponto e vírgula e os hashes registrados neste documento.

13. Fonte oficial e vedação à vinculação externa

O arquivo-fonte utilizado na elaboração desta versão encontra-se disponível no Portal Governo Digital. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/legislacao/modelo-de-contratacao-de-software-e-servicos-em-nuvem/vigentes/catalogos-de-servicos-de-computacao-em-nuvem/catalogo-servicos-provedor-azure>. Acesso em: 29 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Secretaria de Governo Digital. Catálogo padronizado para adoção do modelo de contratação de serviços de computação em nuvem previsto na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023: catálogo de serviços do provedor Microsoft Azure. Brasília, DF: Secretaria de Governo Digital, [s. d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/legislacao/modelo-de-contratacao-de-software-e-servicos-em-nuvem/vigentes/catalogos-de-servicos-de-computacao-em-nuvem/catalogo-servicos-provedor-azure>. Acesso em: 29 jul. 2026.

MICROSOFT. Azure Retail Prices REST API overview. Disponível em: <https://learn.microsoft.com/en-us/rest/api/cost-management/retail-prices/azure-retail-prices>. Acesso em: 31 jul. 2026.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Dólar comercial (venda e compra) - cotações diárias. Disponível em: <https://dadosabertos.bcb.gov.br/dataset/dolar-americano-usd-todos-os-boletins-diarios>. Acesso em: 31 jul. 2026.

O endereço eletrônico acima possui caráter exclusivamente bibliográfico e identifica a origem da base utilizada. Para fins de execução, medição e fiscalização contratual, prevalecem os arquivos eletrônicos incorporados a este Apêndice, devidamente versionados e identificados por seus hashes de integridade. É vedada a vinculação dinâmica ou automática a catálogo externo, bem como a aplicação de alterações posteriores sem prévia formalização administrativa.

AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR

Estudo Técnico Preliminar 8/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01416.003353/2025-17

2. Introdução

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022

Dados do Processo	
Campo	Conteúdo
Número do processo administrativo	nº 01416.003353/2025-17
Categoria do ETP	CONTRATAÇÕES DE TIC
Item do Plano de Contratações Anual (PCA)	04884574000120-0-000001/2026 (art. 7º da IN SGD/ME nº 94/2022 e Decreto nº 10.947/2022)
Documento de Formalização da Demanda (DFD)	85/2026
Equipe de Planejamento da Contratação	Instituída pela Portaria SGI N.º 169, DE 27 de JULHO de 2026 (SEI 4151792)

3. Finalidade

A presente contratação decorre da necessidade institucional de assegurar a continuidade, disponibilidade, segurança, governança e evolução dos serviços digitais prestados pelo órgão, os quais dependem de soluções tecnológicas de produtividade, colaboração, armazenamento de dados, análise de informações, automação de processos e infraestrutura em nuvem. Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar busca identificar, analisar e comparar as alternativas disponíveis no mercado, de forma a demonstrar, com base em critérios técnicos, econômicos e operacionais, a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, inovação e obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

O documento também registra as premissas adotadas durante o planejamento, as evidências utilizadas na definição dos quantitativos e os critérios empregados na comparação entre as soluções tecnológicas avaliadas, proporcionando transparência e rastreabilidade às decisões técnicas adotadas.

4. Objeto do Estudo

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar consiste na análise da necessidade de contratação de solução integrada para continuidade dos serviços corporativos de produtividade, colaboração, comunicação, armazenamento, infraestrutura de servidores, bancos de dados, automação de processos, análise de dados, inteligência de negócios e serviços em nuvem, compreendendo, entre outros, os seguintes componentes tecnológicos:

- Suíte de escritório;
- Correio eletrônico corporativo;
- Comunicação institucional;
- Armazenamento corporativo;
- Aplicações internas;
- Automação de processos;
- Business Intelligence;
- Infraestrutura de servidores;
- Banco de dados corporativo;
- Serviços em nuvem;
- Inteligência artificial;
- suporte técnico especializado e atualização tecnológica durante toda a vigência contratual.

5. Escopo

Este estudo contempla:

- identificação da necessidade institucional;
- levantamento do ambiente atualmente implantado;
- análise dos quantitativos necessários;
- memória de cálculo;
- levantamento das soluções disponíveis no mercado;
- estimativa preliminar de preços;
- identificação dos riscos da contratação;
- benefícios esperados;
- diretrizes para elaboração do Termo de Referência.

6. Metodologia

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar observou metodologia baseada em evidências, composta pelas seguintes etapas:

1. levantamento das necessidades das unidades organizacionais da Agência;
2. análise da infraestrutura tecnológica atualmente implantada;
3. levantamento do consumo real das soluções Microsoft, utilizando dados extraídos dos ambientes administrativos Microsoft 365, Azure Cost Management, Microsoft Fabric Capacity Metrics e Power Platform;

- As informações utilizadas foram obtidas a partir de documentos institucionais, relatórios técnicos, levantamentos realizados pelas unidades administrativas, dados extraídos dos ambientes Microsoft em produção, documentação oficial dos fabricantes, pesquisa de preços e demais elementos constantes do processo administrativo correspondente. Parte desse embasamento decorre dos levantamentos de quantitativos, memórias de cálculo e respostas técnicas consolidadas durante o planejamento da contratação.

A Ancine utiliza, desde 2019, solução corporativa de produtividade, colaboração e comunicação baseada em nuvem, contratada em substituição ao modelo anterior de aplicativos instalados localmente nas estações de trabalho. A migração inicial dos serviços de correio eletrônico, mensageria, armazenamento e aplicativos de escritório seguiram-se, ao longo dos ciclos contratuais subsequentes, camadas adicionais incorporadas à operação cotidiana: intranet corporativa, transmissão de reuniões colegiadas, aplicações de baixo código, fluxos automatizados de trabalho, gestão centralizada de dispositivos e, mais recentemente, plataforma corporativa de dados e análise.

A adoção do modelo em nuvem revelou-se aderente às necessidades institucionais, notadamente a partir de 2020, quando a adoção emergencial do trabalho remoto ocorreu sem ruptura relevante de produtividade, uma vez que os serviços essenciais já se encontravam acessíveis pela internet. A institucionalização posterior do trabalho remoto e do regime híbrido consolidou essa dependência: a operação institucional passou a pressupor a disponibilidade dos serviços de produtividade, colaboração, identidade e dados independentemente da localização física do usuário.

Hoje, a instituição utiliza, como plataforma corporativa de produtividade, colaboração, comunicação, armazenamento em nuvem, infraestrutura de servidores, banco de dados, automação de processos e análise de dados, soluções tecnológicas fornecidas pela Microsoft, as quais sustentam atividades administrativas, finalísticas e serviços disponibilizados ao público externo.

O ambiente atual implantado compreende, entre outras soluções, os serviços Microsoft 365, Exchange Online, Microsoft Teams, SharePoint Online, OneDrive for Business, Power Apps, Power Automate, Microsoft Fabric, Power BI, Microsoft Azure, Windows Server e SQL Server, constituindo infraestrutura tecnológica essencial para o funcionamento das unidades organizacionais da Agência.

Atualmente esses serviços são providos, em sua maior parte, pelo Contrato nº 14/2022, cuja vigência foi prorrogada excepcionalmente até 20 de outubro de 2026, não sendo possível nova prorrogação nas mesmas condições, o que impõe à Administração a necessidade de realizar nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Infraestrutura e Suporte ao Usuário (CIS)	Tiago Palhano Dias Costa

Realizar a contratação de solução integrada de licenciamento Microsoft e serviços associados que assegure a continuidade dos serviços corporativos da ANCINE, promova a modernização do ambiente tecnológico e possibilite a utilização eficiente dos recursos públicos durante a vigência contratual.

Nos termos do inciso I do art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022, registram-se as capacidades que a solução deve prover para atender à demanda, independentemente da tecnologia empregada. Os requisitos assinalados como “Obrigatório” são condição de aceitação da solução e fundamentam a análise comparativa e o registro de inviabilidade.

--	--	--

Id	Necessidade de negócio	Caráter
RN1	Disponer de suíte de produtividade corporativa para 570 usuários, contemplando edição de documentos textuais, planilhas eletrônicas e apresentações, em versão instalada (desktop) para os usuários cujas atividades dela dependam e em versão web para os demais, com preservação dos automatismos existentes nas planilhas institucionais que sustentam processos em produção.	Obrigatório
RN2	Disponer de serviço de correio eletrônico institucional, com caixa postal mínima de 50 GB por usuário, compatível com os clientes institucionais e com dispositivos móveis.	Obrigatório
RN3	Disponer de plataforma de Business Intelligence com controle de acesso por perfil de usuário, para análise de dados sensíveis e produção de indicadores institucionais.	Obrigatório
RN4	Assegurar a continuidade operacional, sem interrupção relevante dos serviços em produção, durante a transição contratual e ao longo da vigência do contrato.	Obrigatório
RN5	Adotar modelo de contratação e cobrança com previsibilidade compatível com o planejamento orçamentário da Administração Pública Federal.	Obrigatório
RN6	Disponer de armazenamento corporativo em nuvem com capacidade suficiente para a guarda do acervo documental institucional e para o trabalho remoto, dispensando servidores de arquivos locais.	Obrigatório
RN7	Disponer de capacidade de construção de aplicações e de automação de fluxos de trabalho pelas próprias áreas de negócio, com baixa dependência de desenvolvimento tradicional.	Obrigatório
RN8	Disponer de gestão centralizada de dispositivos corporativos, dentro e fora da rede institucional, incluindo distribuição de configurações e políticas de segurança.	Obrigatório
RN9	Disponer de comunicação institucional por mensageria, reuniões com áudio e vídeo e sítios colaborativos internos.	Obrigatório
RN10	Assegurar a sustentação dos sistemas e serviços de rede institucionais em produção que dependem de plataforma de banco de dados relacional e de sistemas operacionais de servidores.	Obrigatório

10. Necessidades Tecnológicas

Definem os bens e serviços de TIC necessários ao atendimento da demanda, considerando o ambiente computacional instalado, os padrões adotados e as decisões técnicas consolidadas ao longo dos ciclos anteriores.

Id	Necessidade tecnológica	Caráter
RT1	Integração nativa com o provedor de identidade em uso (Microsoft Entra ID / Active Directory) para autenticação única (SSO), múltiplo fator de autenticação (MFA) e Acesso Condicional.	Obrigatório
RT2	Preservação da execução das automações e macros existentes em documentos e planilhas, sem necessidade de conversão ou reescrita, e compatibilidade com os arquivos .docx, .xlsx e .pptx utilizados por sistemas legados e fluxos de trabalho em produção.	Obrigatório

RT3	Plataforma de dados analíticos com arquitetura lakehouse, camada semântica e consulta de alta performance integrada ao Power BI.	Obrigatório
RT4	Conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com a Política Nacional de Segurança da Informação (Decreto nº 12.572/2025), incluindo trilhas de auditoria, prevenção de perda de dados (DLP), rótulos de classificação de informações e governança de segurança.	Obrigatório
RT5	Conectividade com sistemas legados on-premises, bancos de dados relacionais e arquivos de rede.	Obrigatório
RT6	Existência de catálogos, referências de contratação, cotações ou precedentes na Administração Pública Federal aptos a subsidiar a pesquisa de preços e o TCO, nos termos do § 6º do art. 9º da IN SGD/ME nº 94/2022 (Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas e PMC-TIC).	Obrigatório
RT7	Capacidade adicional de armazenamento em nuvem de 35.000 GB.	Obrigatório
RT8	Licenciamento de plataforma de desenvolvimento em lowcode e de automação de fluxos, integrada ao ambiente de identidade e de dados.	Obrigatório
RT9	Solução de gestão de dispositivos (MDM/MAM) integrada ao provedor de identidade, com capacidade de aplicação de políticas a dispositivos fora da rede corporativa.	Obrigatório
RT10	Licenciamento de sistema gerenciador de banco de dados relacional compatível com os sistemas em produção.	Obrigatório
RT11	Licenciamento de sistemas operacionais de servidores compatível com a infraestrutura instalada, incluindo ambiente de virtualização/hiperconvergência.	Obrigatório
RT12	Manutenção de versões, correções e atualizações de segurança durante toda a vigência contratual, com suporte técnico do fabricante ou da contratada, em português.	Obrigatório

11. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Dos Requistos Geais

Nos termos do inciso I do art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022, registram-se os demais requisitos com a completude suficiente para a seleção da natureza e do tipo da solução de TIC. As especificações técnicas detalhadas serão desenvolvidas no Termo de Referência.

Aplica-se a esta contratação o modelo estabelecido pelo Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, de utilização obrigatória pelos órgãos e entidades do SISP para processos de contratação iniciados após 30 de abril de 2024, cuja não aplicação depende de justificativa da área técnica, comunicação via Ofício e autorização prévia da Secretaria de Governo Digital.

Dos Requisitos De Segurança Da Informação E Privacidade

Id	Requisito	Referência

RS1	Os dados tratados em ambiente de nuvem deverão ser armazenados em data centers localizados em território brasileiro, admitindo-se o tratamento em data centers fora do território nacional somente na hipótese de haver cópia de segurança atualizada armazenada em data centers localizados no Brasil.	Anexo I, item 5.4.5, da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023
RS2	O provedor de serviços em nuvem deverá ser capaz de cumprir os requisitos mínimos de segurança da informação estabelecidos pela IN GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, em especial os previstos em seus arts. 20 e 25.	IN GSI/PR nº 5/2021; Anexo I, item 7.5.1.8, da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023
RS3	A solução deverá dispor de trilhas de auditoria, prevenção de perda de dados (DLP), rótulos de classificação de informações e controle de acesso por perfil, com registro rastreável das operações.	RT4 (seção Necessidades Tecnológicas deste ETP); Lei nº 13.709/2018
RS4	Deverá ser assegurado o respeito ao direito de propriedade intelectual e aos direitos autorais da contratante sobre o conteúdo hospedado, tratado, criado e alterado no ambiente de nuvem objeto do contrato.	Anexo I, item 7.2.4, alínea "j", da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023
RS5	Deverá ser exigida a celebração de Termo de Confidencialidade ou de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.	Anexo I, item 7.2.4, alínea "h", da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023
RS6	O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o acesso à informação deverá observar a Lei nº 12.527/2011 (LAI).	Anexo I, item 7.2.4, alíneas "i" e "k", da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023
RS7	Deverá observar a Instrução Normativa GSI/PR Nº 8, de 6 de outubro de 2025, no tratamento de informações que envolverem riscos à segurança da sociedade e do Estado.	Instrução Normativa GSI/PR Nº 8, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

12. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

A estimativa de consumo anual a ser contratada foi dividida em 2 lotes, para melhor organização e controle interno administrativo, contudo a contratação será fornecida e adjudicada em lote único pelo tempo total de duração de 36 (trinta e seis) meses, que melhor será conceituada e justificada na Seção "Justificativa para Parcelamento ou Não", deste ETP, a saber:

- I) **Lote 1 - Assinatura Mensal:** Quantitativo de **440.004 (quatrocentos e quarenta mil e quatro)** unidades de serviço de licenças de software como serviço em nuvem com assinatura **mensal**, para um período de 12 (doze) meses; e
- II) **Lote 2 - Assinatura Anual:** Quantitativo de **98 (noventa e oito)** unidades de serviço de licenças de software como serviço em nuvem com assinatura **anual**, para um período de 12 (doze) meses.

A contratação de ambas assinaturas devem ser contempladas com garantia de atualizações de versões e somadas perfazem o montante de consumo anual de **440.102 (quatrocentos e quarenta mil e cento e duas)** unidades, cujas estimativas e memórias de cálculos foram estimadas com base em pesquisa de levantamento de necessidade juntos à unidades organizacionais da ANCINE, sendo compiladas pela Coordenação de Infraestrutura e Suporte ao Usuário (CIS) nos documentos SEI nº 4146443 e 4146507, tomando-se como referências históricas de objetos congêneres dos Contrato Administrativos nº 14/2022 (SEI nº 4072412), vigente até 20/10/2026; e nº 15/2025 (SEI 4084220), vigente até 21/08/2027; cuja presente contratação visa a substituir, oportunamente. A memória de cálculo apresentada na sequência explícita, para cada item, as premissas adotadas, as fórmulas utilizadas, os parâmetros de entrada, as respectivas fontes de evidência e a demonstração dos cálculos realizados

Apresenta-se o quantitativo detalhado de licenças necessários para a sua composição da contratação pelo período de 12 (doze) meses, abaixo:

Quantitativo estimado de descontração de solução integrada para continuidade dos serviços corporativos de produtividade, colaboração, comunicação, armazenamento, infraestrutura de servidores, bancos de dados, automação de processos, análise de dados, inteligência de negócios e serviços em nuvem.
--

Lote	Item	CATSER	Descrição das Soluções de TIC com Assinatura MENSAL	Identificador Microsoft (SKU)	Unidade de Referência	Quantidade MENSAL para uso na ANCINE	Quantidade Total para 12 Meses
1 - Assinatura Mensal	1.1	26077 - Software como Servico - Saas	M365 E3 Unified Sub Per User	AAD-33204	Assinatura Mensal	150	1.800
	1.2	26077 - Software como Servico - Saas	O365 E1 Sub Per User	T6A-00024	Assinatura Mensal	420	5.040
	1.3	26077 - Software como Servico - Saas	O365 Extra File Storage Sub Add-on Extra Storage 1 GB	6WT-00001	Assinatura Mensal	35.000	420.000
	1.4	26077 - Software como Servico - Saas	EMS E3 ALng Sub Per User	AAA-10732	Assinatura Mensal	420	5.040
	1.5	26077 - Software como Servico - Saas	Win E3 ALng Sub Per User	AAA-10787	Assinatura Mensal	420	5.040
	1.6	26077 - Software como Servico - Saas	Power Apps Premium Sub Per User	SEJ-00002	Assinatura Mensal	5	60
	1.7	26077 - Software como Servico - Saas	Power Automate Sub Per User	SPU-00002	Assinatura Mensal	2	24
	1.8	26077 - Software como Servico - Saas	Microsoft Azure Prepayment*	6QK-00001	Assinatura Mensal	40	480
	1.9	26077 - Software como Servico - Saas	Power BI Pro Sub Per User	NK4-00002	Assinatura Mensal	200	2.400
	1.10	26077 - Software como Servico - Saas	M365 Copilot Sub Add-on	83I-00001	Assinatura Mensal	10	120
	Total de Licenças de Assinatura Mensal					36.667	440.004
Lote	Item	CATSER	Descrição das Soluções de TIC com Assinatura ANUAL	Identificador Microsoft (SKU)	Unidade de Referência	Quantidade Total para 12 Meses	
2 - Assinatura Anual	2.1	26077 - Software como Servico - Saas	CIS Suite Standard Core ALng LSA 2L	9GA-00006	Licença + SA (Assinatura Anual)	64	
	2.2	26077 - Software como Servico - Saas	SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	7NQ-00302	Licença + SA (Assinatura Anual)	10	
	2.3	26077 - Software como Servico - Saas	CIS Suite Datacenter Core ALng LSA 2L	9GS-00495	Licença + SA (Assinatura Anual)	24	
	Total de Licenças de Assinatura Anual					98	
Total Geral de Licenças para 12 Meses						440.102	
Total Geral de Licenças para 24 Meses						880.204	
Total Geral de Licenças para 36 Meses						1.320.306	

*Este item não consta no Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (PMC-TIC) do Governo Federal.

A Macrofunção do Manual SIAFI nº **021130 - Despesas com TI** - emitida no sentido de orientar a Administração Pública atribuída à União, quanto à classificação das despesas com tecnologia da informação e utilização das naturezas de despesa pertinentes - em seu item 4.3, transcrito abaixo, define " **Software como Serviço - SaaS**" da seguinte forma:

"4 - DEFINIÇÕES

4.3 - Software como Serviço – SaaS – é a possibilidade de o cliente utilizar aplicações do provedor de serviços na infraestrutura de nuvem, que são acessíveis de forma transparente. Essencialmente, trata-se de uma forma de trabalho cuja aplicação é oferecida como serviço, eliminando-se a necessidade de se adquirir licenças de uso e infraestrutura de TI (fornecida como IaaS) para utilizá-la. O cliente gerencia apenas as configurações dos aplicativos, específicas do usuário."

A referida macrofunção do Manual SIAFI, em seu item 5.1.5, transcrito abaixo, dispõe que a despesa de Software como Serviço - SaaS pode ser registrada na Natureza de Despesa **3.3.90.40.19** ou 3.3.91.40.19 (**computação em nuvem – software como serviço**), em virtude obedecer à característica do procedimento conceituado como "**Locação de Software**":

"5 - PROCEDIMENTOS"

5.1 - As despesas com tecnologia da informação deverão ser registradas obedecendo as seguintes características:

5.1.5 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE - Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados. Contabiliza os programas de computador que são locados ou licenciados prontos (software de prateleira). Um dos termos mais utilizados é "Licenciamento Temporário" ou "subscrição" do software, ou seja, a empresa poderá utilizar o software por um prazo definido em contrato. Ao término do contrato, o fornecedor poderá exigir a retirada do software do ambiente de produção da organização. O registro de Locação de Software acontece nas naturezas de despesa 3.3.90.40.06 ou 3.3.91.40.06 (locação de softwares), 3.3.90.40.19 ou 3.3.91.40.19 (computação em nuvem – software como serviço), a depender das características do locador. Exemplo deste tipo de atividade é contratação de serviços de computação em nuvem do tipo Softwares como Serviço - SaaS."

Nos termos do inciso I do art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022 e do item 7.4.3 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, registram-se os quantitativos estimados da solução escolhida (Cenário 1), acompanhados da respectiva memória de cálculo, extraída do E-mail ANCINE/SGI/GTI /CIS de 15/07/2026 (SEI 4146443) e do E-mail ANCINE/SGI/GTI/CIS de 20/07/2026 (SEI 4146507). Para as soluções registradas como inviáveis no item 10, dispensa-se o dimensionamento, por força do § 1º do art. 11 da mesma Instrução Normativa.

A memória de cálculo a seguir explicita, para cada item: as premissas que fundamentam os cálculos; as fórmulas utilizadas; os parâmetros de entrada com as respectivas fontes evidenciadas; e a explicitação dos cálculos realizados.

PREMISSAS GERAIS

Id	Premissa	Justificativa / Fonte
P1	A força de trabalho a ser atendida é de 570 usuários.	Quantitativo de suíte do DFD nº 85/2026 (UASG 203003).
P2	O direito de uso de aplicativos em versão desktop é provido apenas onde a atividade dele dependa de forma indispensável; os demais perfis são atendidos por aplicativos em navegador.	Diretriz de racionalização por perfil de uso, estabelecida pelo Despacho nº 48-E/2026/SGI/GTI/CIG (SEI 4077994), de 20/05/2026.
P3	Não há sinalização de crescimento do quadro de servidores ou de colaboradores terceirizados até 2027, nem de projetos que impactem significativamente a necessidade de licenças.	Esclarecimento técnico da Área de TIC (E-mail ANCINE/SGI/GTI /CIS de 02/07/2026: Respostas ao Formulário CIG de Solicitação de Demanda da CIS - SEI 4146378). Atende ao item 7.4.3.1, alíneas "b" e "c", do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023.
P4	Os regimes de trabalho remoto e híbrido permanecem vigentes, sustentando a necessidade de acesso aos serviços independentemente da localização.	Item 7.4.3.1, alínea "d", do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950 /2023.
P5	Os quantitativos apurados por medição adotam janela de 180 dias (16/01 /2026 a 15/07/2026), extraída do ambiente de administração do Microsoft 365 e do Azure Cost Management.	Relatório citado no E-mail - Informações fundamentais para a criação do ETP. Limitação registrada: a janela pode não capturar sazonalidades fora do período.
P6	O Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas — Microsoft, versão 6.0.0, vigente desde 31/03/2026, é adotado como referência de teto de preço; a base de cálculo é a pesquisa de preços do DFD nº 85/2026, ressalvados os itens sem pesquisa própria.	§ 6º do art. 9º da IN SGD/ME nº 94/2022; art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Acordo Corporativo nº 8/2020 e 9º Termo Aditivo.

SUÍTE DE ESCRITÓRIO, COLABORAÇÃO, IDENTIDADE E SEGURANÇA

Microsoft 365 E3 (AAD-33204) — 150 licenças

Fórmula:

$Q(M365\ E3) = Q(\text{unidades finalísticas}) + Q(\text{Secretaria de Gestão Interna})$

$Q(M365\ E3) = 117 + 33 = 150$

Parâmetro	Valor	Fonte evidenciada
Licenças indicadas como estritamente necessárias pelas unidades finalísticas (SEF, SRG, SFO, SPR, SFI, SRE)	117	Levantamento determinado pelo Despacho nº 48-E/2026/SGI/GTI/CIG (SEI 4077994), consolidado no processo 01416.001282/2026-91, documento "Levantamento de Quantitativo Mínimo de Licenças Desktop", com justificativa técnica individualizada por unidade (ex.: SEF 8; CEM/SRG 9; SPR 44), Anexo E-mail Consolidação (SEI 4123918).
Licenças da Secretaria de Gestão Interna, compreendendo a Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), que administra aproximadamente 30 servidores e demanda uso intensivo de ferramentas desktop.	33	E-mail - ANCINE/SGI/GTI/CIS de 15/07/2026.

Justificativa do critério adotado

O critério de dimensionamento não foi a contagem de uso histórico, e sim o levantamento qualitativo dirigido do Despacho nº 48, que indagou objetivamente a cada unidade se suas atividades dependiam de forma indispensável da versão desktop. A distinção é relevante e é aqui registrada expressamente: o relatório de uso dos últimos 180 dias registra 482 usuários (81% de 592) com ao menos um acesso a aplicativo desktop no período, número superior às 150 licenças propostas. Tal resultado decorre de a totalidade dos usuários possuir, no ambiente atual do Contrato nº 14/2022, licença M365 E3, o que habilita e induz o uso ocasional do aplicativo desktop ainda quando a atividade possa ser plenamente exercida em versão web. O uso histórico reflete, portanto, o provisionamento vigente, e não a necessidade real.

Da suficiência do perímetro e da mitigação do risco residual. O levantamento determinado pelo Despacho nº 48 indagou objetivamente a cada unidade se suas atividades dependiam de forma indispensável da versão instalada, abrangendo, por sua formulação, qualquer processo com essa dependência. Eventual necessidade superveniente de aplicativo instalado em unidade atendida por licença em navegador será tratada mediante conversão de licença no curso da vigência contratual, cujos critérios e preço unitário serão detalhados no Termo de Referência.

Office 365 E1 (T6A-00024) — 420 licenças

Fórmula:

$Q(O365\ E1) = Q(\text{total de suíte}) - Q(M365\ E3)$

$Q(O365\ E1) = 570 - 150 = 420$

Corresponde ao restante da força de trabalho, preservando a continuidade de acesso de todos os usuários não contemplados pela lista de necessidade crítica de aplicativo desktop.

Enterprise Mobility + Security E3 (AAA-10732) e Windows Enterprise E3 (AAA-10787) — 420 licenças cada

Premissa. As licenças Office 365 E1 não incluem nativamente os direitos equivalentes às licenças de acesso a servidores Windows (CAL) nem os benefícios de atualização do sistema operacional, exigindo os complementos EMS E3 e Windows E3. A licença M365 E3, ao contrário, já os incorpora nativamente, razão pela qual não são contratados para esse perfil — o que também explica seu custo unitário superior. Fonte: nota técnica da Área de TIC de 06/07/2026.

Fórmula:

$Q(\text{EMS E3}) = Q(\text{Windows E3}) = Q(\text{O365 E1}) = 420$

ARMAZENAMENTO, PLATAFORMA DE BAIXO CÓDIGO, SERVIDORES E BANCO DE DADOS

O365 Extra File Storage (6WT-00001) — 35.000 GB

Fórmula e verificação:

Uso real medido (180 dias) = 33.481 GB (33,48 TB) em 815 sites SharePoint

$\text{Ocupação} = 33.481 / 35.000 = 95,7\% \quad | \quad \text{Folga} = 1.519 \text{ GB (4,3\%)}$

Maiores consumidores identificados: site "Central de Conteúdo de Registro" (14,53 TB), Superintendência de Fomento (1,77 TB), CEM (1,75 TB) e Secretaria da Diretoria Colegiada (1,44 TB). Fonte: relatório de uso do SharePoint extraído do ambiente de administração do Microsoft 365 em 15/07/2026.

Justificativa. O quantitativo é mantido inalterado em relação ao contrato vigente, uma vez que a medição de uso real confirma o dimensionamento como adequado, sem sobra relevante que justifique redução. Eventual crescimento ao longo da vigência poderá ser absorvido mediante acréscimo contratual de até 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 8.750 GB adicionais.

Power Apps Premium (SEJ-00002) — 5 licenças | Power Automate (SPU-00002) — 2 licenças

Fórmula:

$Q(\text{Power Apps}) = 4 \text{ (Coord. de Desenvolvimento de Soluções)} + 1 \text{ (CIS)} = 5$

$Q(\text{Power Automate}) = 1 \text{ (Coord. de Desenvolvimento de Soluções)} + 1 \text{ (CIS)} = 2$

Premissa. Quantitativos mantidos do Contrato nº 14/2022, por ausência de indicação de mudança no perfil de uso (premissa P3).

Evidência de uso efetivo. O inventário extraído do Centro de Administração do Power Platform registra 165 aplicativos e 384 fluxos no ambiente. Aplicada depuração pelos próprios dados do inventário — aplicativos de tela com proprietário atribuído, modificação nos últimos 180 dias e denominação que não indique teste ou protótipo —, restam 9 aplicativos e 69 fluxos efetivamente em uso. Os aplicativos em produção são: Obras Premiadas, Projetos em Contratação, Power T&D – Solicitações, Power T&D, Monitoramento do Planejamento Estratégico, Caixas de E-mail Compartilhadas, DisponibilizaConteúdo – v2_1, Power AD e AppRPC2. Os fluxos concentram-se em processamento de publicações do DOU e cálculo financeiro (11), gestão de listas/Planner/e-mail (18), Power T&D e Power AD (16), atualização de painéis (6), organização de documentos financeiros BRDE/BNDES (4) e tratamento de e-mails da Ouvidoria (4).

CIS Suite Standard Core (9GA-00006) — 64 | CIS Suite Datacenter Core (9GS-00495) — 24

CIS Suite Standard e CIS Suite Datacenter são as denominações do Catálogo de Soluções de TIC do Governo Federal para as licenças Windows Server Standard e Windows Server Datacenter, respectivamente.

Parâmetro de entrada. 66 servidores Windows Server em produção, conforme o item 3.1.12 do Termo de Referência SEI 3910515.

Premissa. Quantitativos mantidos do Contrato nº 14/2022, com base em levantamento realizado junto à Brasoftware/Microsoft em novembro de 2021 sobre os servidores físicos em produção.

SQL Server Standard Core (7NQ-00302) — 10 licenças

Premissa. Licenciamento por núcleo físico (Core Licensing), em pacotes de 2 núcleos por licença, respeitado o mínimo de 4 núcleos licenciados por servidor físico exigido pelo fabricante.

Fórmula:

$\text{Necessidade mínima} = 4 \text{ servidores físicos} \times 4 \text{ núcleos (mínimo por servidor)} = 16 \text{ núcleos}$

$\text{Cobertura} = 10 \text{ licenças} \times 2 \text{ núcleos} = 20 \text{ núcleos licenciados}$

$\text{Folga} = 20 - 16 = 4 \text{ núcleos (2 licenças)}$

Parâmetros e fontes. 4 servidores físicos SQL Server Standard em produção, totalizando 10 núcleos físicos em uso. A folga de 4 núcleos encontra-se reservada ao projeto do escritório de Brasília (Endpoint Central). Fonte: análise técnica de 13/07/2026 (E-mail ANCINE/SGI/GTI/CIS de 13/07/2026, SEI 4146427).

SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (AZURE)

O SKU Azure Prepayment (6QK-00001) não consta do Catálogo de Soluções de TIC — Microsoft, versão 6.0.0. O dimensionamento adota, por essa razão, metodologia própria, construída a partir de dados reais de consumo, em atendimento ao item 7.6.3 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950 /2023.

Parâmetros de entrada e fontes:

Parâmetro	Valor	Fonte evidenciada
Gasto total real (janela de 180 dias)	R\$ 278.147,32	Azure Cost Management, dois exports segregados (por Service Name e por Resource Group/Resource/Resource Type), consistentes entre si
Gasto atribuível à capacidade Microsoft Fabric (recurso "p1fabricancine", grupo "gr_fabric_p1")	R\$ 205.088,14 (73,73%)	Azure Cost Management, 180 dias
Gasto não-Fabric (Company Communicator, Azure DevOps, armazenamento, rede e ChatBot institucional)	R\$ 73.059,18	Azure Cost Management, 180 dias
Gasto do ChatBot institucional já em operação parcial (grupo "chatllm-ancine")	R\$ 7.731,36 (R\$ 1.288,56 /mês)	Azure Cost Management, 180 dias
Preço de lista — Fabric F16, capacidade reservada	R\$ 10.053,105 /mês	Calculadora de preços Microsoft Azure, região Brazil South, BRL
Preço de lista — Fabric F16, pay-as-you-go	R\$ 16.912,384 /mês	Calculadora de preços Microsoft Azure, região Brazil South, BRL
Preço de lista — Fabric F64, pay-as-you-go (capacidade atual)	R\$ 67.649,533 /mês	Calculadora de preços Microsoft Azure, região Brazil South, BRL

Premissa específica adotada pela Equipe de Planejamento (A1). Adotou-se, para a projeção do custo da capacidade Fabric F16 em modalidade reservada, o produto entre o gasto histórico apurado com Fabric e a razão entre o preço de lista do F16 reservado e o preço de lista do F64 pay-as-you-go, projetando-se o custo pró-rata ao consumo histórico observado.

Fórmulas e cálculos:

Gasto Fabric/mês = R\$ 205.088,14 / 6 = R\$ 34.181,36/mês

Razão F16 reservado / F64 PAYG = 10.053,105 / 67.649,533 = 14,86%

Custo projetado F16 reservado = R\$ 34.181,36 x 14,86% = R\$ 5.079,54/mês

Gasto nao-Fabric/mês = R\$ 73.059,18 / 6 = R\$ 12.176,53/mês

Incremento ChatBot até produção plena = R\$ 5.000,00 - R\$ 1.288,56 = R\$ 3.711,44/mês

Subtotal = 5.079,54 + 12.176,53 + 3.711,44 = R\$ 20.967,51/mês

Margem de segurança (20%) = R\$ 20.967,51 x 1,20 = R\$ 25.161,01/mês

Consumo estimado = R\$ 25.161,01 x 12 = R\$ 301.932,14 (12 meses)

Justificativa da modalidade reservada. O ambiente Fabric opera em regime contínuo, perfil no qual a reserva de capacidade é mais vantajosa que a modalidade pay-as-you-go: R\$ 10.053,105/mês contra R\$ 16.912,384/mês para o F16, correspondendo a redução de 40,56% sobre o próprio F16.

Justificativa do redimensionamento F64 para F16. Conforme Relatórios Técnicos de Dimensionamento de Capacidade Microsoft Fabric (E-mail ANCINE/SGI/GTI/CDS de 10/07/2026 - SEI 4146417, Relatório Técnico de 03/07/2026 - SEI 4146383 e Relatório Técnico de 09/07/2026 - SEI 4146388) a análise baseou-se em 14 dias de telemetria real do Fabric Capacity Metrics App, e não em estimador prospectivo, por já haver uso real medido. Consumo total no período: 4.554.927 CU-segundos, com zero operações rejeitadas em 184 linhas analisadas. Projetando-se o pico real observado (8,72% no F64) para os demais SKUs: F4 ultrapassaria 100% (throttling esperado, descartado); F8 alcançaria 69,8% (margem reduzida para sazonalidade); F16 alcançaria 34,9%, correspondendo a margem de aproximadamente 3 vezes acima do pico observado. Limitação registrada pelo próprio relatório: a janela de 14 dias pode não capturar picos sazonais fora do período.

Justificativa da margem de segurança de 20%. O consumo de serviços de nuvem apresenta volatilidade superior à dos demais itens desta contratação, variando conforme a demanda de processamento, o volume de dados, a entrada em produção de novos serviços e picos sazonais não capturados pela janela de 180 dias. O histórico de execução do contrato vigente registra situações de subdimensionamento que exigiram aditivo contratual para complementação de créditos. A margem busca absorver flutuações normais de consumo e reduzir a necessidade de aditivo por subdimensionamento.

Da expressão do objeto em unidade de crédito. Para fins de contratação, o consumo estimado de serviços de nuvem é convertido na unidade de crédito adotada pelo Documento de Formalização da Demanda nº 85/2026, observando-se a distinção entre a quantidade de referência, o valor unitário de referência e o piso financeiro:

- Quantidade de referência: 40 créditos por mês. Resulta da conversão do consumo estimado mensal (R\$ 25.161,01) pelo valor unitário de referência do crédito, correspondente a aproximadamente 38,7 créditos, arredondada para cima em razão de o preço unitário do crédito ser variável e não tabelado, sujeito a oscilação de mercado e câmbio — diferentemente das licenças com preço fixo em catálogo.
- Valor unitário de referência: R\$ 649,80 por crédito/mês, conforme a pesquisa de preços (metodologia PNCP, art. 3º da IN SEGES/ME nº 65 /2021) apurada no DFD nº 85/2026. Esse valor é compatível com o praticado no contrato vigente (R\$ 653,64 por crédito/mês), diferença de 0,59%, o que corrobora a estimativa. Trata-se de valor de referência sujeito a atualização na pesquisa de preços da contratação.
- Piso financeiro (prevalece): R\$ 25.161,01 por mês (R\$ 301.932,14 em 12 meses; R\$ 905.796,43 em 36 meses), apurado por consumo real segregado por serviço, nos termos da memória de cálculo deste subitem. Por decorrer de telemetria real, e não de um quantitativo genérico de créditos, este valor prevalece como piso do Estudo, independentemente de eventual variação futura no preço unitário do crédito. A multiplicação simples da quantidade de referência pelo valor unitário não constitui o valor da contratação, servindo apenas ao dimensionamento do limite máximo.

PLATAFORMA DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS E FERRAMENTAS DE PRODUTIVIDADE ASSISTIDA

Power BI Pro (NK4-00002) — 200 licenças

Premissa. O redimensionamento da capacidade Fabric de F64 para F16 altera o regime de licenciamento de visualização: o benefício de visualização de conteúdo sem licença individual, aplicável a usuários com perfil exclusivo de leitura em workspaces atribuídos a capacidade Premium/Fabric, é assegurado pelo fabricante somente a partir da capacidade F64 ou SKUs Premium equivalentes. Em capacidades inferiores, todo usuário que visualize relatórios e painéis — e não apenas quem os desenvolve e publica — passa a exigir licença Power BI Pro ou PPU individual.

Fórmula:

Usuários únicos = 134 (visualizadores, 40 dias) + 82 (publicadores, 12 meses) - 34 (sobreposição) = 182

$Q(\text{Power BI Pro}) = 182 \times 1,10 \text{ (margem de 10\%)} = 200,2 \sim 200 \text{ licenças}$

Da consolidação contratual. O DFD nº 85/2026 excluiu as licenças Power BI Pro do escopo, em razão da vigência do Contrato nº 15/2025 (47 licenças, JCB Tecnologia Ltda), prorrogado até 21/08/2027 pelo Primeiro Termo Aditivo (SEI 4084220, de 07/07/2026). Propõe-se a reincorporação do item a esta contratação, com extinção antecipada daquele instrumento, faculdade expressamente prevista na Cláusula Primeira, item 1.2, do próprio Termo Aditivo (extinção a critério da ANCINE, mediante comunicação com 30 dias de antecedência, sem indenização) e na Cláusula Décima Terceira, item 13.2, do contrato original. A medida decorre de fato superveniente à prorrogação: a recomendação de migração da capacidade Fabric para F16, formalizada no Relatório Técnico de 10/07/2026, é posterior à assinatura do Termo Aditivo e altera substancialmente o quantitativo necessário de licenças de visualização, de 47 para 200. A consolidação permite unificar a governança de faturamento (Billing Profile único, em linha com a recomendação do Relatório 24 de Execução Contratual, SEI 4101383), aproveitar os níveis de desconto da mesma negociação e eliminar a gestão de dois contratos paralelos com vigências e reajustes distintos.

Microsoft 365 Copilot (83I-00001) — 10 licenças

Objeto. Add-on que pressupõe licença de base M365 E3 ou E5 já atribuída ao usuário, condição satisfeita pelas 150 licenças M365 E3. Destina-se a projeto piloto de uso de agentes de inteligência artificial no âmbito da Gerência de Tecnologia da Informação.

Memória de cálculo. O quantitativo de 10 licenças corresponde ao dimensionamento proposto para o grupo piloto da GTI, contemplando os servidores diretamente envolvidos na condução do projeto.

Fonte. Dimensionamento do grupo piloto consolidado na memória de cálculo da contratação (e-mail ANCINE/SGI/GTI/CIS de 15/07/2026).

13. Problema de Negócio

A proximidade do encerramento da vigência do Contrato nº 14/2022, associada à impossibilidade de nova prorrogação, cria risco concreto de descontinuidade dos serviços de tecnologia da informação que suportam praticamente toda a operação institucional da ANCINE.

Na ausência de nova contratação, ocorrerá a perda do direito de utilização das licenças atualmente empregadas, comprometendo a operação das principais ferramentas corporativas utilizadas pelos servidores, colaboradores e unidades organizacionais.

A descontinuidade atingiria, entre outros, os seguintes serviços:

- correio eletrônico corporativo;
- comunicação institucional e reuniões virtuais;
- aplicativos de produtividade;
- armazenamento e compartilhamento de arquivos;
- aplicações corporativas;
- fluxos automatizados;
- painéis gerenciais e analíticos;
- infraestrutura de servidores;
- bancos de dados;
- serviços hospedados na plataforma em nuvem.

Esses serviços suportam tanto atividades administrativas quanto processos finalísticos da Agência, incluindo soluções disponibilizadas ao público externo.

14. Necessidade Institucional

A necessidade da contratação decorre da obrigação de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos executados pela ANCINE e da manutenção da infraestrutura tecnológica necessária ao desempenho de suas competências institucionais.

Além da continuidade operacional, a contratação busca promover a racionalização do ambiente de licenciamento atualmente existente, adequando perfis de uso às necessidades efetivas das unidades administrativas, otimizando recursos orçamentários e ampliando a eficiência na gestão do ambiente tecnológico.

Durante a elaboração deste estudo foram realizados levantamentos específicos junto às unidades organizacionais, análises de utilização efetiva dos serviços e consolidação de informações provenientes dos ambientes administrativos, permitindo que os quantitativos propostos fossem definidos com base em evidências objetivas, e não apenas na reprodução dos quantitativos atualmente contratados.

15. Serviços Impactados

Os serviços diretamente dependentes da solução abrangem praticamente toda a infraestrutura corporativa de produtividade e colaboração da Agência, destacando-se:

Serviço	Dependência
Correio eletrônico corporativo	Exchange Online
Comunicação institucional	Microsoft Teams

Suíte de escritório	Microsoft 365
Armazenamento corporativo	SharePoint Online e OneDrive
Aplicações internas	Power Apps
Automação de processos	Power Automate
Business Intelligence	Microsoft Fabric e Power BI
Infraestrutura de servidores	Windows Server
Banco de dados corporativo	SQL Server
Serviços em nuvem	Microsoft Azure

Além dos serviços internos, a solução também suporta aplicações e painéis utilizados pelo público externo, como os painéis analíticos publicados pelo Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA), reforçando o impacto institucional decorrente de eventual interrupção do ambiente tecnológico.

16. Impactos da Não Contratação

A não realização da contratação antes do encerramento da vigência contratual acarretará elevado risco operacional para a Agência, podendo ocasionar:

- interrupção do serviço de correio eletrônico institucional;
- indisponibilidade da plataforma para comunicação e colaboração;
- perda de acesso aos aplicativos corporativos utilizados nas atividades administrativas e finalísticas;
- indisponibilidade dos ambientes de armazenamento em nuvem;
- interrupção de aplicações desenvolvidas por ferramenta de lowcode e dos fluxos automatizados;
- comprometimento da continuidade dos painéis gerenciais e analíticos mantidos em nuvem;
- riscos à continuidade dos serviços hospedados em nuvem;
- perda de suporte técnico e do direito às atualizações de segurança e versões.

Os impactos atingiriam tanto atividades de apoio quanto atividades finalísticas da Agência, com potencial prejuízo à continuidade da prestação dos serviços públicos e ao atendimento de usuários internos e externos.

17. Premissas Consideradas

Na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foram adotadas, entre outras, as seguintes premissas:

- manutenção da arquitetura tecnológica baseada no ecossistema atual;
- inexistência de previsão de crescimento significativo do quadro de usuários durante a vigência contratual;
- utilização de dados reais de consumo extraídos dos ambientes Microsoft 365, Azure, Microsoft Fabric e Power Platform para dimensionamento dos quantitativos;

- racionalização do licenciamento mediante adequação dos perfis de utilização às necessidades efetivamente identificadas pelas unidades organizacionais;
- preservação da continuidade operacional durante todo o processo de transição entre o contrato vigente e a futura contratação.

18. Justificativa da Necessidade

A necessidade da contratação foi formalmente identificada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 85/2026) e posteriormente aprofundada durante os trabalhos da Equipe de Planejamento da Contratação.

Os levantamentos realizados demonstraram que a manutenção do ambiente atual permanece tecnicamente adequada à realidade da Agência, em razão da elevada integração entre os diversos componentes atualmente utilizados, da maturidade operacional alcançada, da capacitação das equipes técnicas e dos custos associados à eventual migração para plataformas alternativas.

Os estudos também evidenciaram que existem oportunidades de racionalização dos quantitativos contratados, permitindo adequar o licenciamento ao perfil efetivo de utilização dos usuários e otimizar a utilização dos recursos públicos sem comprometer a continuidade dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, conveniente e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento das contratações.

Do alinhamento aos instrumentos de planejamento (art. 6º, incisos I e II, da IN SGD/ME nº 94/2022).

A presente contratação está prevista e alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações da ANCINE (PDTIC 2024-2027), cuja Seção 7 — Planejamento Orçamentário registra o objeto entre os contratos continuados da Agência, notadamente nos itens CC04 (Contratação Microsoft 365) e CC06 (Renovação Power BI Pro), que amparam o conjunto de licenças, serviços e infraestrutura ora renovado. No plano institucional, a contratação concorre diretamente para o Objetivo Estratégico OE08 — Aprimorar a gestão de processos, da informação e do conhecimento, do Planejamento Estratégico Institucional 2024-2027, cujo indicador 08.1 é justamente o percentual de cumprimento do PDTIC, e, de forma complementar, para os objetivos OE09 — Desenvolver cultura de colaboração e gestão orientada a resultado e OE10 — Aperfeiçoar a qualidade do gasto e a eficiência no uso dos recursos. Alinha-se, ainda, à Estratégia de Governo Digital 2024-2027, adotada como diretriz no mesmo Plano. O próprio PDTIC (Seção 1) reafirma o dever de consonância das contratações de TIC com o PDTIC e com o Plano de Contratações Anual.

19. Requisitos de Manutenção e Assistência

Id	Requisito	Referência
RM1	Suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em português, com abertura de chamados por portal web, correio eletrônico ou telefone.	Anexo I, itens 7.3.1 e 7.3.1.2, alínea "a", da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023
RM2	A correção de erros deverá ser realizada sem ônus à contratante durante o prazo de validade técnica dos softwares. Caso os erros venham a ser corrigidos em versão posterior, essa versão deverá ser fornecida sem ônus à contratante.	Capítulo III da Lei nº 9.609/1998; Anexo I, item 6.1.2, alínea "c", da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023
RM3	Fornecimento de novas versões corretivas e evolutivas durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de mudança de designação comercial do produto.	Anexo I, item 7.2.1, alínea "b", da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023
RM4	Vedada a inclusão de cláusula que, direta ou indiretamente, permita a cobrança retroativa de valores referentes a serviços de suporte técnico e de atualização de versões relativos a período em que o órgão tenha ficado sem cobertura contratual.	Anexo I, item 6.1.2, alínea "a", da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023
RM5	Vedada a inclusão de cláusula que, direta ou indiretamente, permita a cobrança de valores para reativação de serviços agregados.	Anexo I, item 6.1.2, alínea "b", da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023
RM6	Vedada a inclusão de cláusula que, direta ou indiretamente, exija a contratação conjugada de serviços de suporte técnico e de atualização de versões quando não houver necessidade de ambos.	Anexo I, item 6.1.2, alínea "d", da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023

RM7	As condições praticadas pelo fabricante relativas a funcionalidades ou serviços gratuitos não poderão implicar ônus à contratante.	Anexo I, item 7.4.2.10, da Portaria SGD /MGI nº 5.950/2023
-----	--	--

20. Requisitos de Garantia

Id	Requisito	Referência
RG1	Garantia de funcionamento e de atualização durante todo o prazo de vigência contratual.	Anexo I, item 7.2.1, alínea "a", da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023
RG2	Disponibilização de acesso aos sítios do fabricante, às atualizações de versões, ao download dos produtos, às chaves de licenciamento e ao canal de suporte junto ao fabricante.	Anexo I, item 7.2.2, alínea "a", da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023
RG3	Caso se admita a antecipação de pagamento, deverão ser previstas cláusulas contratuais com garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado, com devolução do valor antecipado na hipótese de o objeto não ser executado no prazo contratual.	Anexo I, itens 7.4.1.4 e 7.6.1.9, da Portaria SGD /MGI nº 5.950/2023

21. Requisitos de Capacitação

Id	Requisito	Referência
RC1	Deverá ser prevista a capacitação da Equipe de Fiscalização do Contrato nos mecanismos de controle de consumo e de aferição dos níveis mínimos de serviço.	Art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022; Anexo I, item 7.4.2.8, da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023

22. Requisitos Temporais

Id	Requisito	Referência
RT-T1	Disponibilização das licenças e ativação dos serviços agregados a partir do início da vigência contratual, sem solução de continuidade em relação ao contrato anterior.	RN4 (seção Necessidades de Negócio)
RT-T2	Os volumes de subscrições e de serviços agregados deverão ser demandados de forma gradual, conforme cronograma de implantação, cabendo o pagamento apenas sobre os quantitativos demandados, fornecidos e efetivamente implantados.	Anexo I, item 7.4.2.1, da Portaria SGD/MGI nº 5.950 /2023

23. Requisitos de Continuidade Portabilidade

Id	Requisito	Referência
RP1	Deverão ser previstos mecanismos de portabilidade e de extração dos dados institucionais em formatos abertos ou interoperáveis, ao término da vigência ou em caso de rescisão contratual.	Art. 11, inciso II, da IN SGD/ME nº 94/2022; mitigação de dependência tecnológica

RP2	Deverá ser previsto plano de reversão, com prazos e responsabilidades definidos, assegurando a devolução íntegra do acervo institucional à contratante.	Anexo I, item 4.1, alínea "b", da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023
RP3	A Equipe de Fiscalização do Contrato deverá dispor de mecanismos próprios de controle dos volumes consumidos, sendo vedada a aferição baseada exclusivamente em relatório ou outro artefato produzido pela própria contratada.	Anexo I, itens 7.4.2.8 e 7.6.2.2, da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023

24. Requisitos de Identificação/Remuneração

Id	Requisito	Referência
RI1	Cada item do objeto deverá ser identificado, no mínimo, por: nome específico ou oficial; categoria ou linha; código de identificação unívoca do fabricante (part number, SKU ou equivalente); modelo de licenciamento; métrica ou unidade; tipo; e quantidade estimada.	Anexo I, item 6.1.1, da Portaria SGD /MGI nº 5.950/2023
RI2	Para os itens constantes de Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, o número do item ou o identificador SGD deverá figurar obrigatoriamente na identificação do software ou serviço, juntamente com o part number ou SKU do fabricante.	Anexo I, item 7.4.2.3, da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023; § 6º do art. 9º da IN SGD/ME nº 94/2022
RI3	A métrica de remuneração adotada deverá ser passível de verificação objetiva, vedada a utilização de métrica cuja medição não seja verificável.	Súmula TCU nº 269; Anexo I, item 1.3, alínea "b", da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023
RI4	Na hipótese de contratação de créditos de nuvem, o Termo de Referência deverá conter catálogo próprio com a identificação dos serviços e a respectiva quantidade de créditos por unidade de serviço, sendo vedada a vinculação a catálogo externo, além da previsão quanto à validade ou à imprescritibilidade dos créditos.	Anexo I, itens 7.6.1.4 e 7.6.1.11, da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023; art. 5º, inciso X, da IN SGD/ME nº 94 /2022

25. Requisitos Sociais Ambientais e Cultural

Id	Requisito	Referência
RA1	Deverá ser observada a acessibilidade digital nas interfaces disponibilizadas a usuários, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) e as normas técnicas aplicáveis, quando houver interface destinada ao público.	Art. 11, inciso II, alínea "d", da IN SGD/ME nº 94 /2022

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, e com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e suas atualizações, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria-Geral da União/Advocacia-Geral da União, deverão ser observados, no que couber à natureza da solução (licenciamento de software e serviços em nuvem), os seguintes requisitos:

Eficiência energética e otimização do consumo de recursos computacionais, privilegiando o provimento dos serviços em data centers que adotem práticas de eficiência energética e o dimensionamento da capacidade (subscrições e créditos) conforme o consumo real, de modo a evitar recursos ociosos, na forma da racionalização adotada na seção Estimativa da Demanda.

Redução do consumo de papel, de recursos de impressão e de outros insumos não renováveis, mediante o uso dos serviços de produtividade, colaboração e armazenamento em nuvem para tramitação, assinatura e guarda de documentos em meio eletrônico; e

Descarte ambientalmente adequado de eventuais mídias ou materiais físicos associados ao licenciamento, quando houver, observada a legislação de logística reversa e de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos aplicável.

26. Gestão de Créditos em Nuvem

Gestão de Créditos Azure e Capacidade Microsoft Fabric na hipótese de continuidade do licenciamento Microsoft

Os requisitos desta seção possuem natureza condicional e subsidiária: aplicam-se exclusivamente na hipótese de a análise comparativa das soluções e a análise comparativa de custos confirmarem como mais vantajosa a continuidade da solução baseada em licenciamento Microsoft, que pressupõe o consumo de créditos de nuvem (Azure) e de capacidades Microsoft Fabric. Não confirmada essa hipótese, o subitem não produz efeitos.

A solução deverá contemplar o fornecimento de créditos Microsoft Azure compatíveis com a contratação das capacidades Microsoft Fabric, observando-se as modalidades de aquisição disponibilizadas pela fabricante e a compatibilidade com o modelo comercial adotado pela Administração.

Conforme esclarecimentos técnicos prestados pela Microsoft (E-mail Microsoft de 16/07/2026, SEI 4146483) durante a fase preparatória da contratação, as reservas de capacidade Microsoft Fabric constituem modalidade de compromisso contratual adquirida no ambiente Azure, podendo ser debitadas do saldo de créditos Azure Prepayment quando vinculadas a assinaturas elegíveis, observadas as regras do modelo de contratação adotado.

As reservas admitem contratação pelo prazo de um ou três anos, com possibilidade de pagamento antecipado integral (upfront) ou parcelado em cobranças mensais. Na modalidade de pagamento mensal, cada parcela é debitada mensalmente do saldo de créditos disponível, sendo eventual insuficiência tratada como consumo adicional (overage), conforme as regras comerciais da fabricante.

A contratação deverá permitir a aquisição de capacidade Microsoft Fabric compatível com a demanda institucional, inclusive capacidades equivalentes à SKU F16 (16 Capacity Units – CUs), observada a disponibilidade do catálogo vigente à época da contratação e a compatibilidade com a região de implantação definida pela Administração.

Escalabilidade operacional

A solução deverá possibilitar o escalonamento da capacidade computacional conforme a evolução da demanda institucional, permitindo ampliações temporárias de capacidade quando tecnicamente suportadas pela plataforma.

Eventuais consumos superiores à capacidade reservada serão faturados segundo as regras da modalidade Pay-as-you-go, permanecendo a reserva responsável exclusivamente pela cobertura da capacidade originalmente contratada.

A redução da capacidade provisionada não implica redução proporcional do compromisso financeiro da reserva durante sua vigência, razão pela qual o dimensionamento inicial deverá considerar critérios técnicos de capacidade, crescimento esperado e economicidade.

Observação da Equipe de Planejamento: recomenda-se acrescentar cláusula de recomposição de saldo de créditos, a ser acionada caso os créditos se esgotem antes do término da vigência, mediante acréscimo contratual nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 ou nova demanda de créditos, de modo a evitar interrupção de serviço. O histórico de execução registra aditivos por subdimensionamento, risco que a margem de segurança de 20% mitiga, mas não elimina.

Requisitos de monitoramento financeiro (FinOps)

Em razão das características do modelo de créditos Azure, bem como das limitações de visualização do saldo de Azure Prepayment nas contratações realizadas por intermédio de parceiro comercial, a futura contratação deverá prever mecanismos específicos de transparência financeira e acompanhamento contínuo do consumo.

Para tanto, a contratada deverá disponibilizar relatórios semanais contendo, no mínimo:

- saldo inicial de créditos Azure;
- créditos adquiridos;
- créditos consumidos no período;
- saldo remanescente;
- memória de cálculo do consumo;
- consumo discriminado por assinatura;
- consumo por Resource Group;
- consumo por serviço Azure;

- consumo específico da capacidade Microsoft Fabric;
- identificação de consumos classificados como overage;
- comparação entre consumo previsto e realizado;
- recomendações de otimização dos custos (FinOps).

Os relatórios deverão ser emitidos em formato eletrônico aberto, possibilitando auditoria, rastreabilidade e conciliação financeira pela equipe de fiscalização contratual.

Fiscalização independente

A Administração deverá manter acesso direto às funcionalidades nativas Microsoft Cost Management e Cost Analysis, utilizando os mecanismos disponibilizados pela plataforma para acompanhamento do consumo dos recursos computacionais, análise histórica, exportação de custos e configuração de orçamentos (budgets) e alertas automáticos.

APIs para fiscalização

A solução deverá possibilitar a utilização das APIs oficiais Microsoft Cost Management e Consumption para integração com ferramentas de auditoria, Business Intelligence e acompanhamento contratual da Administração, permitindo a automatização dos procedimentos de fiscalização do consumo dos serviços em nuvem.

Alertas automáticos

A solução deverá permitir a configuração, pela própria Administração, de orçamentos (budgets), limites de consumo e alertas automáticos por percentual de utilização dos recursos contratados, de forma a reduzir o risco de esgotamento dos créditos Azure e apoiar o planejamento orçamentário.

Residência dos dados

Os serviços Microsoft Fabric deverão ser provisionados na região Brazil South, visando privilegiar a residência dos dados de cliente em território nacional. Permanecem ressalvadas as exceções inerentes ao funcionamento da plataforma, tais como metadados operacionais, mecanismos de recuperação de desastres, componentes de gerenciamento, funcionalidades específicas de inteligência artificial e demais tratamentos previstos na documentação oficial da fabricante, cuja utilização deverá ser observada pela Administração durante a fase de execução contratual.

Esta seção observa o requisito RS1 e o item 5.4.5 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, prevalecendo, em caso de divergência, a regra de que os dados devem ser armazenados em território nacional, admitido tratamento no exterior somente com cópia de segurança atualizada no Brasil. As exceções acima referidas não constituem permissão genérica de tratamento fora do território nacional, ficando condicionadas à classificação prévia da informação.

27. Levantamento de soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Cenário 1 — Renovação e Ampliação do Licenciamento Microsoft 365/Office 365 com Plataforma de Dados Microsoft Fabric (Proposta) Descrição: Renovação e ampliação do licenciamento Microsoft em nuvem já utilizado pela instituição, por subscrição anual, por meio de parceiro revendedor autorizado, com manutenção dos serviços de produtividade, colaboração, identidade, segurança, gestão de dispositivos, BI e plataforma de dados. Componentes principais: Microsoft 365 E3 para Perfil A; Office 365 E1, Enterprise Mobility + Security E3 e Windows Enterprise E3 para Perfil B; Power BI Pro para usuários com demanda de publicação e compartilhamento de relatórios; armazenamento adicional para SharePoint /OneDrive; licenças Power Apps e Power Automate para automação e aplicativos corporativos; créditos Azure; SQL Server; CIS Suite Standard e Datacenter. Aspectos técnicos: preserva o ambiente Microsoft em produção, com Exchange Online, Teams, SharePoint, OneDrive, Entra ID, Intune, Purview, Power BI e Microsoft Fabric. A instituição já opera arquitetura de dados baseada em OneLake, modelo medalhão e integração com Power BI, o que reduz risco de migração e evita ruptura de integrações existentes. Modelo de prestação: SaaS para produtividade e colaboração, complementado por serviços de nuvem, plataforma de dados e licenciamento de infraestrutura. O modelo de subscrição e capacidade reservada favorece previsibilidade orçamentária. A análise de preços, PMC-TIC, TCO e memória de cálculo deverá ser registrada nos itens próprios de custo do ETP.

	Referências qualitativas: produtos Microsoft constam em Catálogos de Soluções de TIC do SGD/MGI, quando aplicável, e há precedentes de contratações de produtos Microsoft na Administração Pública Federal. Esses precedentes devem ser documentados na pesquisa de preços e no TCO, sem necessidade de detalhamento monetário neste item.
2	Cenário 2 — Migração para Ecossistema Google: Google Workspace Enterprise + Google Cloud Platform Descrição: Substituição do ecossistema Microsoft por soluções do portfólio Google, com Google Workspace Enterprise para produtividade e colaboração e Google Cloud Platform para dados e analytics. Componentes principais: Google Workspace Enterprise para e-mail, agenda, videoconferência, armazenamento e edição colaborativa de documentos; Cloud Identity para identidade e administração; BigQuery e BigLake para dados analíticos; Looker Studio, Looker ou solução equivalente para visualização e camada analítica; serviços de integração e pipelines, conforme a arquitetura definida. Aspectos técnicos: a alternativa exigiria migração de e-mail, calendários, documentos, sites, arquivos, videoconferência, integrações, automações e relatórios atualmente baseados em Microsoft 365, SharePoint, Teams, Exchange, Power BI e Fabric. Também demandaria reavaliação da integração com Active Directory/Entra ID e conversão ou reescrita das automações baseadas em VBA. Modelo de prestação: SaaS para produtividade e colaboração e PaaS/IaaS para dados e analytics. Parte dos serviços pode ser contratada por subscrição e parte por consumo ou capacidade, exigindo dimensionamento detalhado. A análise monetária deve permanecer nos itens de TCO e estimativa de custos. Referências qualitativas: Google Workspace possui Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas do SGD/MGI, quando aplicável. Entretanto, a equivalência da solução completa dependeria de pesquisa específica para os componentes de dados, BI, integração, migração e suporte, bem como da comprovação de viabilidade técnica e operacional para o ambiente institucional.
3	Cenário 3 — Adoção de Soluções de Software Livre e Código Aberto Descrição: Substituição das soluções proprietárias Microsoft por alternativas de software livre e código aberto, observada a diretriz de avaliação de softwares disponíveis conforme a Portaria STI/MP nº 46/2016 e o art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022. Componentes principais: LibreOffice para edição de documentos, planilhas e apresentações; Nextcloud para armazenamento e colaboração; Mattermost ou Rocket.Chat para comunicação; Jitsi Meet para videoconferência, se necessário; Postfix/Dovecot/Roundcube para e-mail; OpenLDAP ou FreeIPA para identidade; PostgreSQL para banco relacional; Superset, Metabase ou ferramenta similar para BI; Airflow, dbt ou solução equivalente para pipelines. Aspectos técnicos: embora possa reduzir dependência de licenças proprietárias, essa alternativa exigiria implantação, integração, sustentação, capacitação, migração de dados e adaptação de processos. Há risco relevante de incompatibilidade com documentos, macros VBA, fluxos automatizados, integração com Active Directory/Entra ID, governança de dados e dashboards corporativos já implementados. Modelo de prestação: implantação em infraestrutura própria ou nuvem pública, com suporte especializado contratado ou mantido internamente. A ausência de licença não elimina custos de infraestrutura, migração, sustentação, capacitação, suporte e gestão operacional, que deverão ser avaliados no TCO caso a alternativa venha a ser considerada viável. Referências qualitativas: a avaliação de software livre deve considerar equivalência funcional, técnica, operacional e econômica. Para a necessidade atual, a alternativa não se mostra equivalente de forma imediata ao conjunto Microsoft 365/Power BI/Fabric já em produção, especialmente em continuidade operacional, compatibilidade com VBA, governança integrada e suporte institucional.

28. Análise comparativa de soluções

A presente análise comparativa avalia as três soluções identificadas na seção Levantamento de Soluções deste Estudo Técnico Preliminar, considerando aspectos qualitativos, funcionais, tecnológicos, operacionais e de aderência ao ambiente institucional. A análise monetária detalhada, incluindo preços, PMC-TIC, memória de cálculo e custo total de propriedade, deve ser tratada nos itens próprios de custos e TCO, evitando duplicidade e desatualização de valores neste item.

Cenário 1 — Renovação e Ampliação do Licenciamento Microsoft 365/Office 365 com Plataforma de Dados Microsoft Fabric

O Cenário 1 corresponde à contratação proposta e mantém a plataforma Microsoft já em produção na instituição. A solução preserva os serviços de produtividade, colaboração, e-mail, identidade, segurança, gestão de dispositivos, BI e plataforma de dados, reduzindo riscos de migração, reconfiguração, indisponibilidade e perda de produtividade.

Do ponto de vista de produtividade e colaboração, a solução mantém aplicativos Microsoft 365 desktop e web para os perfis que deles necessitam, Exchange Online, Teams, SharePoint, OneDrive, Entra ID e Intune. Também preserva compatibilidade com arquivos Office, com as automações e integrações existentes e fluxos de trabalho já incorporados à rotina institucional.

Do ponto de vista de dados e analytics, a instituição já utiliza Microsoft Fabric e Power BI, com arquitetura baseada em OneLake, camadas de dados e consumo analítico por dashboards. A continuidade dessa arquitetura favorece governança, controle de acesso, reutilização de modelos semânticos, menor esforço de transição e maior previsibilidade operacional.

A existência de catálogos, precedentes de contratação e referências de mercado para produtos Microsoft na Administração Pública Federal deve ser utilizada como subsídio para a pesquisa de preços e para os itens de TCO, sem necessidade de indicação de valores monetários neste item comparativo.

Cenário 2 — Migração para Ecossistema Google: Google Workspace Enterprise + Google Cloud Platform

O Cenário 2 representa substituição ampla do ecossistema Microsoft por Google Workspace Enterprise e Google Cloud Platform. A alternativa oferece recursos maduros de produtividade, colaboração, armazenamento, identidade e analytics, mas exige projeto de migração de grande impacto, com adaptação de usuários, documentos, permissões, automações, integrações e relatórios.

Do ponto de vista de dados e BI, BigQuery, BigLake, Looker Studio, Looker e serviços correlatos podem compor uma arquitetura analítica. Contudo, a solução não corresponde a uma substituição direta do ambiente atual de Microsoft Fabric, OneLake, Power BI e Entra ID. A equivalência dependeria de desenho arquitetural, contratação ou configuração adicional, reimplementação de modelos semânticos, revisão de segurança e nova estratégia de integração com sistemas legados.

O Google Workspace possui Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas do SGD/MGI, quando aplicável. Ainda assim, para a solução completa pretendida, seria necessária pesquisa específica sobre os componentes de dados, BI, migração, integração, suporte, segurança e sustentação. Por isso, a eventual comparação econômica deve ser registrada nos itens de TCO e estimativa de custos, não neste item qualitativo.

Cenário 3 — Adoção de Software Livre e Código Aberto

O Cenário 3 contempla alternativas livres e abertas para produtividade, colaboração, e-mail, identidade, banco de dados, BI e pipelines. A alternativa deve ser considerada no levantamento de soluções, especialmente quando houver equivalência funcional, técnica, operacional e econômica comprovada.

Para a necessidade atual, entretanto, a substituição integral por software livre apresenta riscos significativos de migração e sustentação. Os principais pontos de atenção são a compatibilidade com documentos Office e automações existentes, a integração com Active Directory/Entra ID, a continuidade dos serviços em produção, a governança de dados, a camada semântica de BI, o controle de acesso por perfil e a necessidade de equipe especializada para implantação e manutenção.

As ferramentas livres podem atender a casos específicos e devem continuar sendo avaliadas em demandas futuras ou em módulos isolados. No escopo desta contratação, porém, a alternativa não demonstra equivalência imediata ao conjunto de funcionalidades, integrações e continuidade operacional oferecido pela renovação da plataforma atualmente implantada.

O quadro a seguir sintetiza a avaliação comparativa dos três cenários frente aos requisitos de negócio e tecnológicos identificados para este ETP. As expressões 'Atende', 'Atende parcialmente' e 'Não atende' foram utilizadas para evidenciar a aderência de cada cenário, sem prejuízo da análise econômica a ser realizada nos itens próprios de custos.

Requisito	Cenário 1 — Microsoft	Cenário 2 — Google	Cenário 3 — Software Livre
RN1 — Suíte de produtividade corporativa para 570 usuários, com edição de documentos, planilhas e apresentações e preservação de suporte às automações relevantes.	Atende — mantém Microsoft 365 desktop e web, com compatibilidade nativa com formatos Office e às automações e macros existentes nos perfis que utilizam aplicativos instalados.	Atende parcialmente — Google Workspace Enterprise oferece produtividade web e colaboração, mas não preserva macros VBA nem equivalência plena com aplicativos Office desktop.	Atende parcialmente — LibreOffice atende edição básica e avançada em diversos casos, mas há risco de incompatibilidade com documentos complexos e macros VBA.
RN2 — Serviço de e-mail corporativo institucional com caixa postal mínima de 50 GB por usuário e compatibilidade com clientes institucionais e dispositivos móveis.	Atende — Exchange Online atende aos requisitos de caixa postal, clientes Outlook /mobile e integração com o ambiente atual.	Atende — Gmail Enterprise pode atender aos requisitos de e-mail corporativo, desde que precedido de migração e adequação de clientes, permissões e políticas.	Atende parcialmente — soluções como Postfix/Dovecot /Roundcube podem prover e-mail, mas exigem infraestrutura, suporte, operação e SLA próprios.

RN3 — Plataforma de BI com controle de acesso por perfil de usuário para análise de dados sensíveis e indicadores institucionais.	Atende — Power BI, integrado ao Entra ID, mantém modelo semântico, governança, compartilhamento controlado e RLS no ambiente já utilizado.	Atende parcialmente — Looker /Looker Studio e serviços Google podem compor solução de BI, mas exigem desenho, contratação /configuração adicional e reimplementação dos modelos atuais.	Atende parcialmente — Superset, Metabase ou equivalentes podem prover dashboards e controles, mas exigem integração e governança customizadas para alcançar equivalência operacional.
RN4 — Continuidade operacional sem interrupção relevante dos serviços em produção durante a vigência contratual.	Atende — renova o ambiente já utilizado, reduzindo risco de migração, indisponibilidade, perda de dados e retrabalho dos usuários.	Não atende — exige migração ampla de e-mail, arquivos, colaboração, identidade, relatórios e dados, com risco relevante de interrupção e perda de produtividade.	Não atende — exige substituição de suíte, serviços colaborativos, e-mail, identidade, BI e infraestrutura, com risco elevado de descontinuidade temporária.
RN5 — Modelo de contratação e cobrança com previsibilidade compatível com o planejamento orçamentário da Administração Pública Federal.	Atende — subscrições e capacidades reservadas permitem planejamento e comparação de custos nos itens de TCO.	Atende parcialmente — parte da solução é previsível por subscrição, mas serviços de nuvem, dados, migração e suporte exigem dimensionamento específico.	Atende parcialmente — não há custo de licença em parte dos componentes, mas implantação, suporte, infraestrutura, capacitação e sustentação podem variar significativamente.
RN6 — Armazenamento corporativo em nuvem com capacidade para o acervo institucional e o trabalho remoto.	Atende — SharePoint Online e OneDrive já provêm o armazenamento corporativo em uso, sem necessidade de migração.	Atende parcialmente — Google Drive /Workspace oferece armazenamento em nuvem, mas exigiria migração do acervo, revisão de permissões e reestruturação de sites.	Atende parcialmente — Nextcloud ou equivalente pode prover armazenamento, mas exige infraestrutura, integração e sustentação próprias.
RN7 — Construção de aplicações e automação de fluxos pelas áreas de negócio, com baixa dependência de desenvolvimento.	Atende — Power Apps e Power Automate já sustentam as aplicações e fluxos institucionais em produção.	Atende parcialmente — AppSheet e Apps Script oferecem baixo código, mas exigiriam reescrita das aplicações e automações existentes.	Atende parcialmente — há alternativas livres de automação, porém sem equivalência imediata e com integração e sustentação customizadas.
RN8 — Gestão centralizada de dispositivos corporativos, dentro e fora da rede.	Atende — Intune (EMS) já provê a gestão de dispositivos integrada ao ambiente atual.	Atende parcialmente — Google Endpoint Management oferece MDM, mas exigiria reconfiguração de políticas e integração com o novo provedor de identidade.	Atende parcialmente — soluções livres de MDM existem, mas demandam implantação, integração e operação próprias.
RN9 — Comunicação institucional por mensageria, reuniões com áudio e vídeo e sítios colaborativos.	Atende — Teams e SharePoint já provêm a mensageria, as reuniões e os sítios colaborativos em uso.	Atende — Google Chat, Meet e Sites oferecem funcionalidades equivalentes, mediante migração e adequação.	Atende parcialmente — Mattermost /Rocket.Chat e Jitsi podem prover comunicação, mas exigem infraestrutura e integração próprias.
RN10 — Sustentação dos sistemas e serviços de rede que dependem de banco de dados relacional e de sistemas operacionais de servidores.	Atende — o licenciamento de Windows Server e SQL Server preserva a infraestrutura em produção.	Atende parcialmente — o Google Cloud provê VMs Windows Server e SQL Server (Compute Engine / Cloud SQL), mas exigiria migrar a infraestrutura on-premises e a virtualização para nuvem, com arquitetura e custo de transição.	Atende parcialmente — PostgreSQL e distribuições Linux podem sustentar os serviços, mas exigiriam migração de bases, adaptação de sistemas e sustentação especializada.
RT1 — Integração com Microsoft Entra ID / Active Directory existente para SSO, MFA e Acesso Condicional.	Atende — os principais serviços operam nativamente no mesmo provedor de identidade já utilizado.	Atende parcialmente — pode haver federação e sincronização, mas não é integração nativa equivalente ao ambiente Microsoft atual e exige manutenção adicional.	Atende parcialmente — requer OpenLDAP, FreeIPA ou integração customizada com o AD, ampliando complexidade e esforço operacional.

RT2 — Preservação da execução das automações e macros existentes em documentos e planilhas, sem necessidade de conversão ou reescrita, e compatibilidade com os arquivos .docx, .xlsx e .pptx utilizados por sistemas legados e fluxos de trabalho em produção.	Atende — preserva a execução das automações e macros existentes e a compatibilidade nativa com os formatos, sem conversão.	Não atende — não preserva as automações e o parque de documentos em produção, exigindo conversão ou reescrita das rotinas existentes. A plataforma não executa nativamente macros VBA; a conversão para Apps Script é desaconselhada pelo próprio fabricante quando há acesso a bancos de dados (developers.google.com/apps-script/guides/macro-converter/convert-files, consultado em 27/07/2026).	Não atende — o suporte a macros VBA é parcial e limitado a um subconjunto de funcionalidades, sem garantia de execução das rotinas existentes, gerando risco de ruptura de processos.
RT3 — Plataforma de dados analíticos com arquitetura lakehouse, camada semântica e consulta de alta performance integrada ao Power BI.	Atende — preserva Microsoft Fabric, OneLake, Power BI, modelos semânticos e arquitetura de dados já implantada.	Atende parcialmente — BigQuery /BigLake/Looker podem compor arquitetura robusta, mas não substituem diretamente OneLake /Fabric/Power BI sem redesenho e migração.	Atende parcialmente — ferramentas livres podem compor arquitetura analítica, mas exigem integração de múltiplos componentes e governança própria.
RT4 — Conformidade com LGPD, trilhas de auditoria, DLP, rótulos/classificação de dados e governança de segurança.	Atende — mantém recursos integrados do ecossistema Microsoft, como Purview, auditoria, DLP e rótulos de sensibilidade, conforme licenciamento aplicável.	Atende parcialmente — Google dispõe de recursos de segurança e auditoria, mas exigiria reparametrização, revisão de políticas e integração com o modelo institucional.	Atende parcialmente — recursos livres podem ser combinados, mas a conformidade dependeria de implantação, integração, operação e controles manuais ou customizados.
RT5 — Conectividade com sistemas legados on-premises, bancos relacionais e arquivos de rede.	Atende — preserva conectores, gateways e integrações já utilizados para SQL Server, bases locais e Power BI.	Atende parcialmente — exige conectores, pipelines, ferramentas intermediárias ou exportações para integração com dados locais e sistemas legados.	Atende parcialmente — integração é tecnicamente possível, mas depende de conectores, desenvolvimento, configuração e sustentação adicionais.
RT6 — Existência de catálogos, referências de contratação, cotações ou precedentes para subsidiar pesquisa de preços e TCO.	Atende — há catálogos e precedentes de contratação de produtos Microsoft na APF, a serem detalhados na pesquisa de preços e no TCO.	Atende parcialmente — Google Workspace possui catálogo, mas a solução completa de dados, BI, migração e suporte exige pesquisa específica e composição própria.	Atende parcialmente — há diretriz de avaliação de software livre, mas a composição integrada para substituir todo o ecossistema atual exigiria pesquisa própria de suporte, implantação e sustentação.
RT7 — Capacidade adicional de armazenamento em nuvem de 35.000 GB.	Atende — o armazenamento adicional é provido no mesmo ambiente SharePoint /OneDrive já utilizado.	Atende parcialmente — o armazenamento adicional é ofertado, mas vinculado à migração do acervo para o ecossistema Google.	Atende parcialmente — a capacidade depende de infraestrutura própria ou nuvem pública, com dimensionamento e sustentação a definir.
RT8 — Plataforma de desenvolvimento em baixo código e automação integrada à identidade e aos dados. (Desejável)	Atende — Power Apps e Power Automate integram-se nativamente ao ambiente de identidade e de dados atual.	Atende parcialmente — AppSheet /Apps Script integram-se ao ecossistema Google, mas não ao ambiente atual sem reescrita.	Atende parcialmente — ferramentas livres de automação exigem integração e sustentação customizadas.
RT9 — Gestão de dispositivos (MDM/MAM) integrada ao provedor de identidade.	Atende — Intune integra-se nativamente ao Entra ID já em uso.	Atende parcialmente — o MDM do Google integra-se ao Cloud Identity, exigindo migração e reconfiguração.	Atende parcialmente — soluções livres de MDM exigem integração customizada com o provedor de identidade.
		Atende parcialmente — o SQL Server está disponível em VM ou Cloud SQL	

RT10 — Licenciamento de sistema gerenciador de banco de dados relacional compatível com os sistemas em produção.	Atende — o licenciamento de SQL Server preserva a compatibilidade com os sistemas atuais.	no Google Cloud, mas requer migração das bases e revisão de integrações.	Atende parcialmente — PostgreSQL pode substituir o SGBD, mas exige migração de bases e adaptação de sistemas legados.
RT11 — Licenciamento de sistemas operacionais de servidores compatível com a infraestrutura instalada, incluindo virtualização/hiperconvergência.	Atende — o licenciamento de Windows Server preserva a infraestrutura e o ambiente de virtualização instalados.	Atende parcialmente — o Windows Server está disponível como imagem de VM no Compute Engine, mas requer migração do parque de servidores para nuvem.	Atende parcialmente — distribuições Linux podem sustentar servidores, mas exigiriam rearquitetura do ambiente e sustentação especializada.
RT12 — Manutenção de versões, correções e atualizações de segurança durante toda a vigência, com suporte em português.	Atende — o modelo de subscrição assegura atualizações e suporte do fabricante durante toda a vigência.	Atende — o modelo de subscrição Google assegura atualizações e suporte, mediante contratação equivalente.	Atende parcialmente — a manutenção depende de suporte contratado ou de sustentação interna, sem SLA de fabricante único.
Resultado da análise	VIÁVEL — cenário mais aderente aos requisitos atuais, com menor risco de ruptura e maior continuidade operacional.	NÃO VIÁVEL PARA ESTA CONTRATAÇÃO — apenas parte dos requisitos é atendida sem ressalvas; os demais dependem de migração, reimplementação, contratação ou configuração adicional.	NÃO VIÁVEL PARA ESTA CONTRATAÇÃO — a solução não demonstra equivalência imediata com o ambiente atual e demandaria projeto de transição amplo, complexo e de alto risco.

Cenário 2 (Google): embora apresente solução corporativa madura e conte com catálogo para Google Workspace, o cenário não atende plenamente à necessidade atual porque exige migração ampla, reimplementação de integrações e relatórios, conversão ou adaptação das automações e do parque de documentos Office em produção, nova arquitetura de BI/dados e ajuste de identidade e segurança. Assim, é considerado não viável para a contratação pretendida neste momento, sem afastar sua avaliação em demandas futuras ou escopos específicos.

Cenário 3 (Software Livre): embora tecnicamente possível em determinados contextos, o cenário não atende plenamente à necessidade atual de continuidade, compatibilidade, governança integrada, BI corporativo e operação com baixo risco. A alternativa demandaria projeto amplo de migração, sustentação especializada, capacitação massiva e reconfiguração de processos, razão pela qual é considerada não viável para esta contratação específica.

Análise dos requisitos exigidos pelo SISP

Com base nas soluções identificadas na seção Levantamento de Soluções , preenche-se o quadro a seguir para validação dos requisitos exigidos pelo SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação), nos termos do art. 11, inciso II, alíneas “c” e “d”, da IN SGD/ME nº 94 /2022.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
	Cenário 1 — Microsoft 365/Fabric	X		
1. A solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Cenário 2 — Google Workspace + GCP	X		
	Cenário 3 — Software Livre	X		

	Cenário 1 — Microsoft 365/Fabric	X	
2. A solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Cenário 2 — Google Workspace + GCP	X	
	Cenário 3 — Software Livre	X	
	Cenário 1 — Microsoft 365/Fabric	X	
3. A solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Cenário 2 — Google Workspace + GCP	X	
	Cenário 3 — Software Livre	X	
	Cenário 1 — Microsoft 365/Fabric		X
4. A solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas dos Padrões de governo ePing, eMag e ePWG?	Cenário 2 — Google Workspace + GCP		X
	Cenário 3 — Software Livre		X
	Cenário 1 — Microsoft 365/Fabric		X
5. A solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Cenário 2 — Google Workspace + GCP		X

	Cenário 3 — Software Livre	X
	Cenário 1 — Microsoft 365/Fabric	X
6. A solução é aderente às orientações e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando abranger documentos arquivísticos)	Cenário 2 — Google Workspace + GCP	X
	Cenário 3 — Software Livre	X

Notas do quadro:

Requisito 1: A implantação em outros órgãos da Administração Pública Federal é demonstrada, para o Cenário 1, por precedentes de contratação de produtos Microsoft na APF — constantes do Relatório de Pesquisa de Preços, na seção Estimativa de Custo Total da Contratação — e pelo Acordo Corporativo Microsoft no âmbito do SISP; e, para o Cenário 2, pelo Acordo Corporativo Google nº 10/2024 SGD/MGI.

Requisitos 2 e 3: nenhuma das soluções consta do Portal do Software Público Brasileiro; os Cenários 1 e 2 são compostos por software proprietário, e apenas o Cenário 3 é composto por software livre, embora suas ferramentas não estejam catalogadas no referido Portal.

Requisito 4: os Padrões de governo ePing, eMag e ePWG dirigem-se primariamente a sistemas e serviços digitais ofertados ao cidadão, não incidindo diretamente sobre o licenciamento de suíte de produtividade de uso corporativo interno. Registra-se, ainda assim, que a acessibilidade digital (eMAG) é observada nas interfaces destinadas ao público, na forma do requisito RA1.

Requisito 5: não se aplica, pois o objeto (licenciamento de suíte de produtividade e serviços em nuvem) não tem por finalidade o provimento de certificação digital ICP-Brasil, atendida, quando necessária, por outros meios institucionais.

Requisito 6: não se aplica, pois a gestão arquivística de documentos é atribuída ao Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SEI), não sendo objeto desta contratação.

29. Registro de soluções consideradas inviáveis

Em atendimento ao § 1º do art. 11 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, registram-se as soluções identificadas na seção Levantamento de Soluções e avaliadas na seção Análise Comparativa de Soluções que foram consideradas inviáveis para o atendimento da necessidade, com as respectivas justificativas. Para essas soluções, fica dispensada a realização do cálculo do Custo Total de Propriedade (TCO), nos termos do mesmo dispositivo, sem prejuízo do registro das razões que concluíram pela inviabilidade.

Id	Solução considerada inviável	Requisitos essenciais não atendidos	Justificativa da inviabilidade
2	Cenário 2 — Migração para Ecossistema Google (Google Workspace Enterprise + Google Cloud Platform)	RN4 — Continuidade operacional (fundamento principal); RT2 — Preservação do acervo documental e das automações em produção sem conversão ou reescrita.	A alternativa não preserva a continuidade dos serviços em produção durante a transição contratual, exigindo migração simultânea de correio eletrônico, arquivos, sítios colaborativos, identidade, automações e relatórios, com risco relevante de interrupção e de perda de produtividade. A transição implicaria, ainda, a adaptação das automações e integrações em produção e o redesenho da camada analítica (BigQuery/BigLake/Looker), que não substitui diretamente a arquitetura OneLake/Fabric /Power BI em operação, demandando reimplementação de modelos semânticos e revisão de controles de acesso. A

			inviabilidade é declarada para esta contratação e neste momento, não afastando a avaliação da solução em demandas futuras ou em escopos segregados. Fonte: https://developers.google.com/apps-script/guides/macro-converter/convert-files?hl=pt-br
3	Cenário 3 — Adoção de soluções de software livre e código aberto	RN4 — Continuidade operacional (fundamento principal); RT2 — Compatibilidade com o parque de documentos e automações Office existentes	Em observância à diretriz de avaliação de softwares disponíveis (Portaria STI/MP nº 46/2016) e ao inciso II do art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022, a alternativa foi levantada e analisada. Contudo, a composição integrada (LibreOffice, Nextcloud, Mattermost/Rocket.Chat, Postfix/Dovecot, OpenLDAP/FreeIPA, PostgreSQL, Superset/Metabase) não demonstra equivalência funcional, técnica e operacional imediata ao conjunto em produção, exigindo projeto amplo de migração, integração com o provedor de identidade e sustentação especializada. A ausência de custo de licença não elimina os custos de infraestrutura, migração, implantação, capacitação, suporte e sustentação, e há risco de incompatibilidade com o parque de documentos e automações existentes, incompatível com o prazo e o escopo desta contratação.

30. Análise comparativa de custos (TCO)

Da análise comparativa de custos (TCO) entre o Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (Microsoft) e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Considerando as diretrizes estabelecidas para as contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP, observou-se a existência de iniciativa de contratação centralizada conduzida pela Secretaria de Governo Digital, por meio do Acordo Corporativo nº 8/2020, que estabelece condições padronizadas para fornecimento de soluções *Microsoft* aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal.

O referido acordo corporativo foi estruturado com o objetivo de promover maior padronização tecnológica, racionalização de custos e ganhos de escala nas contratações públicas de soluções de produtividade e colaboração, permitindo que os órgãos integrantes do SISP realizem suas contratações com base em condições previamente negociadas pelo órgão central do sistema.

Destaca-se que o Acordo Corporativo nº 8/2020 encontra-se atualmente vigente por meio de seu 9º Termo Aditivo. No Anexo I – Catálogo de Produtos e Serviços do referido acordo consta os itens de objeto desta contratação, pretendidos pela ANCINE, cujos valores unitários de referência encontram-se estabelecidos e registrados no Catálogo de Preços Máximos de Tecnologia da Informação e Comunicação (PMC-TIC), instrumento mantido pela Secretaria de Governo Digital para padronização das contratações de TIC no âmbito da Administração Pública Federal.

Dessa forma, considerando a existência de acordo corporativo vigente no âmbito do SISP para fornecimento da solução pretendida, bem como a disponibilidade de valores referenciais definidos no Catálogo PMC-TIC; e os valores referenciais também publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - criado por determinação do Art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) - decorrentes de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente em atendimento aos critérios dos incisos I combinado com o inciso II do Art. 5º, em observância ao Art. 8º da IN SEGES/ME nº 65/2021, verifica-se que a contratação das solução do Catálogo do Fabricante *Microsoft* mostram-se aderentes às diretrizes estabelecidas pelo órgão central do sistema, garantindo maior padronização, transparência e eficiência nas contratações de tecnologia da informação realizadas pela Administração Pública Federal.

Essa obrigatoriedade de observância aos preços máximos (PMC-TIC) é reforçada pela IN SGD/ME nº 94/2022, que estabelece no seu Art. 20, §3º: “Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas - PMC-TIC deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC;” cujo idêntico teor é apresentado no Art. 8º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Assim, se um produto ou serviço de TIC estiver listado nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas previsto no Acordo Corporativo nº 8/2020 em conformidade com as orientações estabelecidas na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, o órgão público deve utilizar o preço constante nesse catálogo como preço estimado da contratação. Entretanto, se a pesquisa de preços realizada pelo órgão encontrar um valor menor nos termos da pesquisa de preços elaborada nos termos do Art. 5º, em observância ao Art. 8º da IN SEGES/ME nº 65/2021, deverá prevalecer esse menor valor, face aos princípios administrativos da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dado o fato, passa-se a comparação de custos totais de propriedade (TCO) estabelecida para os dois cenários das 13 (treze) soluções de TIC técnicas e funcionalmente viáveis selecionadas para esta contratação, a saber:

I) Parâmetro de preço A: Contratação de Prestação de Serviços de Subscrição de Licenças de Softwares de Suíte de Escritório *Microsoft* em nuvem por 12 meses, com estimativa de custo baseado nos Preços Máximos Unitários constantes no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas Fabricante Microsoft (PMC-TIC *Microsoft*) (SEI 4147538, página 1):

Tabela de Custos de Contratação de Prestação de Serviços de Subscrição de Licenças de Softwares de Suíte de Escritório Microsoft em nuvem por 12 meses, baseado no <u>Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas do Governo Federal: Fabricante Microsoft (PMC-TIC Microsoft)</u> , vigente a partir de 31/03/2026										
Lote	Item	CATSER	Descrição das Soluções de TIC com Assinatura MENSAL	Identificador Microsoft (SKU)	Unidade de Referência	Quantidade MENSAL para uso na ANCINE	Quantidade Total para 12 Meses	Preço Unitário Mensal em R\$	Preço Mensal Total em R\$	Preço Total para 12 Meses em R\$
1 - Assinatura Mensal	1.1	26077 - Software como Serviço - Saas	M365 E3 Unified Sub Per User	AAD-33204	Assinatura Mensal	150	1.800	217,37	32.605,50	391.266,00
	1.2	26077 - Software como Serviço - Saas	O365 E1 Sub Per User	T6A-00024	Assinatura Mensal	420	5.040	48,76	20.479,20	245.750,40
	1.3	26077 - Software como Serviço - Saas	O365 Extra File Storage Sub Add-on Extra Storage 1 GB	6WT-00001	Assinatura Mensal	35.000	420.000	1,21	42.350,00	508.200,0
	1.4	26077 - Software como Serviço - Saas	EMS E3 ALng Sub Per User	AAA-10732	Assinatura Mensal	420	5.040	53,68	22.545,60	270.547,20
	1.5	26077 - Software como Serviço - Saas	Win E3 ALng Sub Per User	AAA-10787	Assinatura Mensal	420	5.040	51,70	21.714,00	260.568,00
	1.6	26077 - Software como Serviço - Saas	Power Apps Premium Sub Per User	SEJ-00002	Assinatura Mensal	5	60	120,77	603,85	7.246,20
	1.7	26077 - Software como Serviço - Saas	Power Automate Sub Per User	SPU-00002	Assinatura Mensal	2	24	90,57	181,44	2.173,68
	1.8	26077 - Software como Serviço - Saas	Microsoft Azure Prepayment*	6QK-00001	Assinatura Mensal	40	480	629,02*	25.160,80	301.929,60
	1.9	26077 - Software como Serviço - Saas	Power BI Pro Sub Per User	NK4-00002	Assinatura Mensal	200	2.400	84,53	16.906,00	202.872,00
	1.10	26077 - Software	M365 Copilot Sub Add-on	83I-00001	Assinatura	10	120	191,62	1.916,20	22.994,40

		como Serviço - Saas			Mensal				
	Total de Licenças de Assinatura <u>Mensal</u> para 12 Meses						440.004	Total em R\$	2.213.547,48
Lote	Item	CATSER	Descrição das Soluções de TIC com Assinatura ANUAL	Identificador Microsoft (SKU)	Unidade de Referência	Quantidade Total para 12 Meses	Preço Unitário Anual em R\$	Preço Total para 12 Meses em R\$	
2 - Assinatura Anual	2.1	26077 - Software como Serviço - Saas	CIS Suite Standard Core ALng LSA 2L	9GA-00006	Licença + SA (Assinatura Anual)	64	538,40	34.457,60	
	2.2	26077 - Software como Serviço - Saas	SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	7NQ-00302	Licença + SA (Assinatura Anual)	10	8.272,67	82.726,70	
	2.3	26077 - Software como Serviço - Saas	CIS Suite Datacenter Core ALng LSA 2L	9GS-00495	Licença + SA (Assinatura Anual)	24	2.094,30	50.263,20	
	Total de Licenças de Assinatura <u>Anual</u> para 12 Meses						98	Total em R\$	167.447,50
Total Geral de Licenças para 12 Meses						440.102	Total Geral para 12 Meses em R\$	2.380.994,98	
Total Geral de Licenças para 24 Meses						880.204	Total Geral para 24 Meses em R\$	4.761.989,96	
Total Geral de Licenças para 36 Meses						1.320.306	Total Geral para 36 Meses em R\$	7.142.984,94	

*Este item não consta no Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (PMC-TIC) do Governo Federal.

No Parâmetro de preço A, constata-se o custo total estimado para contratação para 36 (trinta e seis) meses, considerado os preços unitários máximos aferidos e registrados, no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas do Governo Federal: Fabricante Microsoft (PMC-TIC Microsoft) vigente a partir de 31/03/2026, é de **R\$ 7.142.984,94 (sete milhões e cento e quarenta e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).**

II) Parâmetro de preço B: Contratação de Prestação de Serviços de Subscrição de Licenças de Softwares de Suíte de Escritório *Microsoft* em nuvem por 12 meses, com estimativa de custo baseado nos Preços Unitários Médios, apurados na Pesquisa de Preço no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (SEI 4147538, página 2):

Tabela de Custos de Contratação de Prestação de Serviços de Subscrição de Licenças de Softwares de Suíte de Escritório <i>Microsoft</i> em nuvem por 12 meses, com estimativa de custo baseado nos Preços Unitários Médios, apurados na Pesquisa de Preços de Contratações Públicas vigentes extraídos do <u>Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)</u>										
Lote	Item	CATSER	Descrição das Soluções de TIC com Assinatura MENSAL	Identificador Microsoft (SKU)	Unidade de Referência	Quantidade MENSAL para uso na ANCINE	Quantidade Total para 12 Meses	Preço Unitário Mensal em R\$	Preço Mensal Total em R\$	Preço Total para 12 Meses em R\$
	1.1	26077 - Software como Serviço - Saas	M365 E3 Unified Sub Per User	AAD-33204	Assinatura Mensal	150	1.800	169,17	25.375,00	304.500,00
	1.2	26077 - Software como Serviço - Saas	O365 E1 Sub Per User	T6A-00024	Assinatura Mensal	420	5.040	32,65	17.713,00	164.556,00

1 - Assinatura Mensal	1.3	26077 - Software como Servico - Saas	O365 Extra File Storage Sub Add-on Extra Storage 1 GB	6WT-00001	Assinatura Mensal	35.000	420.000	1,06	37.100,00	445.200,00
	1.4	26077 - Software como Servico - Saas	EMS E3 ALng Sub Per User	AAA-10732	Assinatura Mensal	420	5.040	50,44	21.183,40	254.200,00
	1.5	26077 - Software como Servico - Saas	Win E3 ALng Sub Per User	AAA-10787	Assinatura Mensal	420	5.040	34,44	14.466,20	173.594,40
	1.6	26077 - Software como Servico - Saas	Power Apps Premium Sub Per User	SEJ-00002	Assinatura Mensal	5	60	96,60	483,02	5.796,20
	1.7	26077 - Software como Servico - Saas	Power Automate Sub Per User	SPU-00002	Assinatura Mensal	2	24	79,35	158,69	1.904,32
	1.8	26077 - Software como Servico - Saas	Microsoft Azure Prepayment*	6QK-00001	Assinatura Mensal	40	480	623,22	24.928,67	299.144,00
	1.9	26077 - Software como Servico - Saas	Power BI Pro Sub Per User	NK4-00002	Assinatura Mensal	200	2.400	40,94	8.188,67	98.264,00
	1.10	26077 - Software como Servico - Saas	M365 Copilot Sub Add-on	83I-00001	Assinatura Mensal	10	120	184,94	1.849,40	22.192,80
	Total de Licenças de Assinatura Mensal para 12 Meses						440.004	Total em R\$		1.769.352,52
Lote	Item	CATSER	Descrição das Soluções de TIC com Assinatura ANUAL	Identificador Microsoft (SKU)	Unidade de Referência	Quantidade Total para 12 Meses	Preço Unitário Anual em R\$		Preço Total para 12 Meses em R\$	
2 - Assinatura Anual	2.1	26077 - Software como Servico - Saas	CIS Suite Standard Core ALng LSA 2L	9GA-00006	Licença + SA (Assinatura Anual)	64	454,41		29.082,45	
	2.2	26077 - Software como Servico - Saas	SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	7NQ-00302	Licença + SA (Assinatura Anual)	10	7.515,91		75.159,10	
	2.3	26077 - Software como Servico - Saas	CIS Suite Datacenter Core ALng LSA 2L	9GS-00495	Licença + SA (Assinatura Anual)	24	148,84		3.572,08	
	Total de Licenças de Assinatura Anual para 12 Meses						98	Total em R\$		107.813,63

Total Geral de Licenças para 12 Meses	440.102	Total Geral para 12 Meses em R\$	1.877.166,15
Total Geral de Licenças para 24 Meses	880.204	Total Geral para 24 Meses em R\$	3.754.332,31
Total Geral de Licenças para 36 Meses	1.320.306	Total Geral para 36 Meses em R\$	5.631.498,46

*Este item não consta no Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (PMC-TIC) do Governo Federal.

No **Parâmetro de preço B**, constata-se o custo total estimado para contratação para 36 (trinta e seis) meses, considerado os preços unitários médios apurados na Pesquisa de Preços de Contratações Públicas vigentes extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), entre abril e julho de 2026, é de **R\$ 5.631.498,46 (cinco milhões e seiscentos e trinta e um mil e quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos)**.

Diante do resultado do TCO no subitem anteriores, constitui-se o Mapa Comparativos de Custos Anuais (SEI 4147538, página 4) pelo período de 1, 2 e 3 anos de contratação, totalizando-se os respectivos 36 (trinta e seis) meses de contratação, a saber:

MAPA COMPARATIVO DE CUSTOS					
Parâmetros de preço	Estimativa de TCO ao longo do período de contratação				Custo Total
	Contratação via uso de Preços	ANO 1	ANO 2	ANO 3	
A	PMC-TIC	R\$ 2.380.994,98	R\$ 2.380.994,98	R\$ 2.380.994,98	R\$ 7.142.984,94
B	PNCP	R\$ 1.877.166,15	R\$ 1.877.166,15	R\$ 1.877.166,15	R\$ 5.631.498,46
Diferença de Custos		R\$ 503.828,83	R\$ 503.828,83	R\$ 503.828,83	R\$ 1.511.486,48

Foram analisados os dois parâmetros de preço de contratação para períodos de 12, 24 e 36 meses, considerando os valores anuais.

Constata-se que a contratação com base no total geral dos preços unitários médios do PNCP é mais vantajosa, para a ANCINE, quando comparada ao PMC-TIC, por essa razão é recomendável o uso do preço unitário médio total apurado no PNCP, como estimativa de custo total da contratação, pois, representará uma economia acumulada na escala de 36 (trinta e seis) meses de contratação no valor de **R\$ 1.371.413,13 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e treze reais e treze centavos)**.

Verifica-se que o custo total varia proporcionalmente ao prazo contratual, não havendo redução intrínseca de custos sem aplicação de ganhos de escala ou negociação contratual.

Dessa forma, a vantajosidade econômica está condicionada à possibilidade de obtenção de descontos em contratos de maior duração, mantendo-se, na ausência destes, a contratação pelo período de 12 meses como prática mais aderente ao princípio da economicidade.

Ao analisar o TCO de modelo em nuvem (SaaS), é importante notar que o valores dos itens, geralmente já englobam custos que, em modelos antigos (on-premise), seriam calculados à parte, tais como:

- **Custos de Infraestrutura:** Não há custo com servidores locais para hospedar e-mail ou arquivos (SharePoint/OneDrive), uma vez que os Servidores e armazenamento são mantidos pela Microsoft;
- **Atualização e Manutenção:** O custo de *patching* e migração de versão é zero, pois a Microsoft atualiza a nuvem automaticamente, sem custo adicional de instalação;
- **Disponibilidade:** Redução de custos de inatividade (downtime), dado o SLA de serviço em nuvem; e
- **Segurança:** Patching e compliance nativos da plataforma.

31. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A solução de TIC a ser contratada consiste na renovação e ampliação do licenciamento de software Microsoft, em ambiente majoritariamente de nuvem, contemplando suíte de produtividade e colaboração, serviços de identidade, segurança e gestão de dispositivos, armazenamento corporativo, plataforma de baixo código e automação, plataforma de dados e visualização, serviços de computação em nuvem (Azure/Microsoft Fabric) e licenciamento de sistemas operacionais de servidores e de banco de dados relacional.

A contratação dar-se-á sob o modelo de licenciamento Enterprise Agreement Subscription (EAS), por intermédio de revendedor autorizado, com preços em moeda nacional para o período contratual e vigência inicial estimada de 36 meses.

Os itens que compõem a solução, com as respectivas quantidades e códigos, são os seguintes:

Item	SKU	Qtd.	Unidade
Microsoft 365 E3	AAD-33204	150	Licença de usuário
Office 365 E1	T6A-00024	420	Licença de usuário
Enterprise Mobility + Security E3	AAA-10732	420	Licença de usuário
Windows Enterprise E3	AAA-10787	420	Licença de usuário
O365 Extra File Storage	6WT-00001	35.000	GB
Power Apps Premium	SEJ-00002	5	Licença de usuário
Power Automate	SPU-00002	2	Licença de usuário
CIS Suite Standard Core (Windows Server Standard)	9GA-00006	64	Pacote de 2 núcleos
CIS Suite Datacenter Core (Windows Server Datacenter)	9GS-00495	24	Pacote de 2 núcleos

SQL Server Standard Core	7NQ-00302	10	Pacote de 2 núcleos
Serviços de computação em nuvem (Azure)	não catalogado	40 créditos/mês	Piso R\$ 25.161,01/mês
Power BI Pro	NK4-00002	200	Licença de usuário
Microsoft 365 Copilot	83I-00001	10	Licença add-on (sobre M365 E3)

Descrição dos componentes da solução:

- Microsoft 365 E3 (150 licenças): licença completa de usuário, com direito de instalação da suíte de aplicativos de escritório em versão desktop, correio eletrônico, armazenamento pessoal, e incorporando nativamente os direitos de acesso a servidores Windows (CAL) e de atualização do sistema operacional. Destinada às unidades cujas atividades dependem de aplicativo desktop, o suporte às automações e macros em documentos e planilhas.
- Office 365 E1 (420 licenças): licença de usuário com acesso aos aplicativos de escritório em versão web (navegador), correio eletrônico e serviços de colaboração, destinada ao restante da força de trabalho.
- Enterprise Mobility + Security E3 (420 licenças): complemento de identidade e segurança para os usuários E1, que não incorporam nativamente esses direitos, provendo gestão de identidade, autenticação e proteção de informação.
- Windows Enterprise E3 (420 licenças): complemento que concede aos usuários E1 o direito de acesso a servidores Windows (equivalente à CAL) e de atualização e suporte do sistema operacional.
- O365 Extra File Storage (35.000 GB): ampliação da capacidade de armazenamento corporativo em nuvem (SharePoint Online), dimensionada conforme o uso real medido.
- Power Apps Premium (5) e Power Automate (2): licenças para desenvolvimento de aplicações em baixo código e automação de fluxos de trabalho, sustentando as aplicações e os fluxos institucionais em produção.
- CIS Suite Standard Core (64 pacotes de 2 núcleos) e CIS Suite Datacenter Core (24 pacotes de 2 núcleos): licenciamento dos sistemas operacionais de servidores Windows Server, nas edições Standard e Datacenter, para o parque de servidores físicos em produção. A edição Datacenter atende ao ambiente de virtualização/hiperconvergência.
- SQL Server Standard Core (10 pacotes de 2 núcleos): licenciamento do sistema gerenciador de banco de dados relacional utilizado pelos sistemas institucionais em produção.
- Serviços de computação em nuvem — Azure (40 créditos/mês): créditos destinados ao consumo dos serviços de nuvem, em especial a capacidade Microsoft Fabric (plataforma de dados), a comunicação interna, o serviço de gestão de projetos de desenvolvimento e o chatbot institucional, observado o piso financeiro de R\$ 25.161,01/mês.
- Power BI Pro (200 licenças): licenças de visualização e publicação de painéis e relatórios analíticos, dimensionadas em razão da migração da capacidade Fabric.
- Microsoft 365 Copilot (10 licenças): add-on de produtividade assistida por inteligência artificial, aplicável sobre a licença-base Microsoft 365 E3, destinado ao projeto piloto no âmbito da Gerência de Tecnologia da Informação.

A memória de cálculo dos quantitativos, com as premissas, fórmulas e fontes de cada item, consta do item Estimativa da Demanda deste Estudo.

32. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 5.631.498,46

Da estimativa de custo total

Com base na pesquisa de preços realizadas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas, o custo total estimado da contratação, por 36 (trinta e seis) meses, é de **R\$ 5.631.498,46 (cinco milhões e seiscentos e trinta e um mil e quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e sentavos)**, conforme tabela de custo (SEI 4147538, página 2) abaixo:

Tabela de Custos de Contratação de Prestação de Serviços de Subscrição de Licenças de Softwares de Suíte de Escritório <i>Microsoft</i> em nuvem por 12 meses com estimativa de custo baseado nos Preços Unitários Médios, apurados na Pesquisa de Preço no <u>Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)</u>										
Lote	Item	CATSER	Descrição das Soluções de TIC com Assinatura MENSAL	Identificador Microsoft (SKU)	Unidade de Referência	Quantidade MENSAL para uso na ANCINE	Quantidade Total para 12 Meses	Preço Unitário Mensal em R\$	Preço Mensal Total em R\$	Preço Total para 12 Meses em R\$
1 - Assinatura Mensal	1.1	26077 - Software como Servico - Saas	M365 E3 Unified Sub Per User	AAD-33204	Assinatura Mensal	150	1.800	169,17	25.375,00	304.500,00
	1.2	26077 - Software como Servico - Saas	O365 E1 Sub Per User	T6A-00024	Assinatura Mensal	420	5.040	32,65	17.713,00	164.556,00
	1.3	26077 - Software como Servico - Saas	O365 Extra File Storage Sub Add-on Extra Storage 1 GB	6WT-00001	Assinatura Mensal	35.000	420.000	1,06	37.100,00	445.200,00
	1.4	26077 - Software como Servico - Saas	EMS E3 ALng Sub Per User	AAA-10732	Assinatura Mensal	420	5.040	50,44	21.183,40	254.200,00
	1.5	26077 - Software como Servico - Saas	Win E3 ALng Sub Per User	AAA-10787	Assinatura Mensal	420	5.040	34,44	14.466,20	173.594,40
	1.6	26077 - Software como Servico - Saas	Power Apps Premium Sub Per User	SEJ-00002	Assinatura Mensal	5	60	96,60	483,02	5.796,20
	1.7	26077 - Software como Servico - Saas	Power Automate Sub Per User	SPU-00002	Assinatura Mensal	2	24	79,35	158,69	1.904,32
	1.8	26077 - Software como Servico - Saas	Microsoft Azure Prepayment*	6QK-00001	Assinatura Mensal	40	480	623,22	24.928,67	299.144,00
	1.9	26077 - Software como Servico - Saas	Power BI Pro Sub Per User	NK4-00002	Assinatura Mensal	200	2.400	40,94	8.188,67	98.264,00
	1.10	26077 - Software como	M365 Copilot Sub Add-on	83I-00001	Assinatura	10	120	184,94	1.849,40	22.192,80

		Servico - Saas			Mensal				
Total de Licenças de Assinatura <u>Mensal</u> para 12 Meses							440.004	Total em R\$	1.769.352,52
Lote	Item	CATSER	Descrição das Soluções de TIC com Assinatura ANUAL	Identificador Microsoft (SKU)	Unidade de Referência	Quantidade Total para 12 Meses	Preço Unitário Anual em R\$	Preço Total para 12 Meses em R\$	
2 - Assinatura Anual	2.1	26077 - Software como Servico - Saas	CIS Suite Standard Core ALng LSA 2L	9GA-00006	Licença + SA (Assinatura Anual)	64	454,41	29.082,45	
	2.2	26077 - Software como Servico - Saas	SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	7NQ-00302	Licença + SA (Assinatura Anual)	10	7.515,91	75.159,10	
	2.3	26077 - Software como Servico - Saas	CIS Suite Datacenter Core ALng LSA 2L	9GS-00495	Licença + SA (Assinatura Anual)	24	148,84	3.572,08	
	Total de Licenças de Assinatura <u>Anual</u> para 12 Meses					98	Total em R\$	107.813,63	
Total Geral de Licenças para 12 Meses						440.102	Total Geral para 12 Meses em R\$	1.877.166,15	
Total Geral de Licenças para 24 Meses						880.204	Total Geral para 24 Meses em R\$	3.754.332,31	
Total Geral de Licenças para 36 Meses						1.320.306	Total Geral para 36 Meses em R\$	5.631.498,46	

Após a realização de pesquisa de preços dos 13 (treze) itens da contratação, em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

O custo da contratação, por 12 (doze) meses, é da ordem de **R\$ 1.877.166,15 (hum milhão e oitocentos e setenta e sete mil e cento e sessenta e seis reais e quinze centavos)**, por ano, desconsiderados no momento, a possibilidade de ajustes por repactuação, dentro do prazo de vigência do CONTRATO - mediante solicitação da CONTRATADA e por intermédio de apostilamento - onde os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Entretanto, o valor de reajuste será limitado, não podendo ultrapassar o valor de tabela acordado entre o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e a fabricante *Microsoft*, conforme Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas do Governo Federal, na forma da Seção "**Análise comparativa de custos (TCO)**" deste ETP.

Do Relatório de Pesquisa de Preços

Descrição do objeto a ser contratado: Contratação de Serviços de Subscrição de Licenças de Softwares de Suíte de Escritório *Microsoft* em nuvem com suporte técnico de manutenção, renovação e garantia de atualizações de versões para Agência Nacional do Cinema-ANCINE, pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

Identificação do agente responsável pela pesquisa e do integrante da equipe de planejamento de contratação:

Função	Nome	Cargo	Matrícula SIAPE
Agente Responsável pela pesquisa	Anderson Gomes da Silva	Técnico Administrativo	1556868
Integrante Adminstrativo de TIC da Equipe de Planejamento de Contratação	Braulio Rezende Barbosa	Coordenador de Integração e Gestão de Contratos de TI	1071494

Caracterização das fontes consultadas:

- I) Catálogo de Soluções de TIC *Microsoft* com Condições Padronizadas do Governo Federal (SEI 4126803); e
- II) Contratações Públicas similares e vigentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), vigentes, entre abril e julho de 2026, dispostas nos documentos SEI's, abaixo relacionados:

1. 4133307;
2. 4133311;
3. 4133315;
4. 4133316;
5. 4133318;
6. 4133319;
7. 4133321;
8. 4147345;
9. 4133325;
10. 4147377;
11. 4133327;
12. 4133330; e
13. 4133333).

Série de preços coletados:

I) Tabela de Preços PMC-TIC (SEI 4147538, página 1) elaborada e inserida na Seção "**Análise comparativa de custos (TCO)**" deste ETP, contendo os Preços Máximos de Compra de Item de TIC (PMC-TIC) que significa o valor máximo que os órgãos e as entidades integrantes do SISP constantes no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas do Governo Federal (da fabricante *Microsoft*), constante no *Anexo I - Catálogo de Produtos e Serviços - versão 6.0.0, - vigente a partir de 31/03/2026*, acessível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software/arquivos/microsoft/catalogos/catalogo-de-produtos-e-servicos-microsoft-6-0-0.pdf>, aprovado pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SGD/MGI, decorrente do Acordo Corporativo nº 8/2020, firmado em 26/06/2020 entre a SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, e a empresa MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.712.500/0001-07, acessível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-de-solucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software/arquivos/microsoft/acordo-e-termos-aditivos/acordo-corporativo-n-8-2020-microsoft.pdf>, em observância ao inciso XXVII do Art. 2º da IN SGD/ME nº 94/2022; e

II) Tabela de Preços PNCP (SEI 4147538, página 2) elaborada e inserida na Seção "**Análise comparativa de custos (TCO)**" deste ETP, contendo os preços unitários médios apurados na Pesquisa de Preços de Contratações Públicas vigentes, extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), entre abril e julho de 2026, em observância ao critério do inciso I combinado com o inciso II do Art. 5º, em observância ao Art. 8º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado: Para definição do valor estimativa do valor total da contratação foram utilizados, como os seguintes parâmetros estatísticos:

I) Adoção dos Preços MÁXIMOS de Contratação de Item de Tecnologia da Informação e Comunicação (PMC-TIC), constantes no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas da fabricante *Microsoft*, constantes no *Anexo I - Catálogo de Produtos e Serviços - versão 6.0.0, - vigente a partir de 31/03/2026*; inserida na Seção "**Análise comparativa de custos (TCO)**" deste ETP;

II) Adoção da MÉDIA de 3 (três) preços unitários médios apurados na Pesquisa de Preços de Contratações Públicas similares e vigentes, extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), entre abril e julho de 2026, em observância ao critério do inciso I combinado com o inciso II do Art. 5º, em observância ao Art. 8º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

III) Outrossim, na apuração dos custos unitários definidos, elegaram-se os preços unitários médios apurados na Pesquisa de Preços de Contratações Públicas similares e vigentes, extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) mediante o resultado apurado dos preços do PMC-TIC versus os preços do PNCP, conforme apurado no Mapa Comparativo Consolidado de Pesquisa de Preços (SEI 4147538, página 3), visto que observância ao §3º do art. 20 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, 23 de dezembro de 2022, e no caput do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a pesquisa de preços realizada resultou em valor inferior ao PMC-TIC, a saber:

Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022:

"Art. 20. A estimativa de preço da contratação deverá ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e suas atualizações, que versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§3º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas - PMC-TIC deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC."

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

"Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável:

I) A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que disciplinam os procedimentos para pesquisa de preços destinada à aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Federal.

II) Em conformidade com esses normativos, foi adotada a metodologia de preços médios unitários, utilizando-se como fonte de pesquisa os preços unitários constantes de contratações públicas registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por se tratar de base oficial que reúne informações de contratos e procedimentos licitatórios realizados pelos diversos órgãos e entidades da Administração Pública.

III) A utilização de preços obtidos no PNCP permite que a estimativa seja construída a partir de contratações efetivamente realizadas pela Administração Pública, conferindo maior objetividade, transparência e aderência aos valores praticados no mercado governamental. Além disso, a adoção da média dos preços unitários reduz os efeitos de variações decorrentes de fatores específicos de cada contratação, tais como diferenças de quantitativos, localização geográfica, período da contratação, condições comerciais, nível de serviços agregados, características técnicas da solução e estratégias negociais adotadas pelos órgãos contratantes.

IV) Na seleção da amostra foram priorizadas contratações cujos objetos apresentassem elevado grau de similaridade com a solução pretendida, considerando aspectos como especificações técnicas, modalidade de licenciamento, prazo contratual, escopo dos serviços, quantitativos e demais condições de fornecimento, buscando assegurar a comparabilidade entre os preços pesquisados.

V) Após a coleta das informações, foi realizada análise crítica dos dados obtidos, com o objetivo de verificar sua consistência e representatividade estatística. Nesse processo, foram desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a qual prevê que a pesquisa de preços deve refletir os valores efetivamente praticados pelo mercado, cabendo ao agente responsável avaliar criticamente os dados coletados e justificar a metodologia utilizada para a definição do preço estimado.

VI) A exclusão desses registros fundamentou-se nos seguintes critérios:

a) Valores inexequíveis: correspondem a preços significativamente inferiores ao comportamento predominante da amostra pesquisada, incompatíveis com os custos normalmente necessários para a execução do objeto. Tais valores podem decorrer de erros de cadastramento, condições comerciais excepcionais, fornecimentos com escopo distinto, descontos extraordinários ou outras circunstâncias específicas que impeçam sua utilização como parâmetro confiável para a estimativa da contratação.

b) Valores inconsistentes: compreendem registros que apresentaram divergências relevantes quanto às especificações técnicas, composição da solução, quantitativos, unidade de fornecimento, modalidade de licenciamento, período de vigência ou demais características capazes de comprometer a comparabilidade com o objeto desta contratação. Nessas situações, a manutenção desses registros poderia produzir distorções na estimativa do preço de referência.

c) Valores excessivamente elevados: referem-se a preços substancialmente superiores ao conjunto dos valores pesquisados, normalmente associados a condições particulares de determinadas contratações, tais como baixa escala, especificações diferenciadas, contratação emergencial, inclusão de serviços não equivalentes, baixa competitividade ou outras circunstâncias excepcionais que não representam o comportamento normal do mercado.

VII) A desconsideração desses valores encontra respaldo no próprio objetivo da pesquisa de preços estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, qual seja, produzir uma estimativa confiável e representativa do valor de mercado, evitando que valores atípicos comprometam a definição do orçamento estimado da contratação.

VIII) Ressalta-se que a exclusão dos registros considerados atípicos não teve por finalidade reduzir artificialmente o valor estimado, mas sim assegurar a fidedignidade da pesquisa, preservando apenas os preços efetivamente comparáveis e representativos do comportamento predominante do mercado público.

IX) Dessa forma, a adoção da média dos preços unitários válidos, obtidos a partir do Portal Nacional de Contratações Públicas e submetidos à análise de consistência, mostra-se compatível com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, motivação, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

X) Assim, a metodologia adotada produz um preço estimado tecnicamente fundamentado, estatisticamente representativo e juridicamente adequado, apto a subsidiar o planejamento da contratação e a futura fase de seleção do fornecedor, reduzindo riscos de sobrepreço, de inexequibilidade contratual e de insucesso do procedimento licitatório.

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte: a memória de cálculo do valor estimado da contratação está consolidada nas tabelas de custos da contratação, cujos documentos que lhe dão suportam constam no documento SEI nº (SEI's 4147500 e 41475382); e

Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 /2021: Não se aplica, pois, as pesquisas de preços foram realizadas por meio de obtenção de custos nos sistemas oficiais de governo, no caso o Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas do Governo Federal e o PNCP.

33. Justificativa técnica da escolha da solução

A solução escolhida corresponde ao **Cenário 1 — Renovação e Ampliação do Licenciamento Microsoft 365/Office 365 com Plataforma de Dados Microsoft Fabric**, conforme a a Análise Comparativa de Soluções e o Registro de Soluções Consideradas Inviáveis deste Estudo.

DOS GANHOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A escolha sustenta-se na aderência do Cenário 1 aos requisitos declarados como obrigatórios nas seções Necessidades de Negócio e Necessidades Tecnológicas, com destaque para os seguintes ganhos técnicos:

Continuidade operacional (RN4). A renovação preserva os serviços em produção — correio eletrônico, colaboração, armazenamento, identidade, gestão de dispositivos e plataforma analítica — sem janela de migração, sem reconfiguração de permissões e sem período de coexistência entre plataformas. Elimina-se o risco de indisponibilidade e de perda de dados durante a transição contratual, bem como o retrabalho dos usuários.

Compatibilidade e preservação de ativos (RT2, RT5). Mantém-se a compatibilidade nativa com os formatos .docx, .xlsx e .pptx e com as automações existentes, além dos conectores e integrações já estabelecidos com bancos de dados relacionais e sistemas legados, preservando-se o investimento já realizado na construção desses ativos.

Identidade e segurança (RT1, RT4). Os serviços operam nativamente sobre o provedor de identidade já implantado, mantendo autenticação única, múltiplo fator e Acesso Condicional sem necessidade de federação adicional, e preservando os recursos integrados de auditoria, prevenção de perda de dados e rótulos de sensibilidade, conforme o licenciamento aplicável.

Plataforma de dados (RT3). Preserva-se a arquitetura analítica em operação — OneLake, camadas de dados e modelos semânticos consumidos via Power BI —, evitando redesenho arquitetural, reimplementação de modelos semânticos e revisão integral dos controles de acesso.

Gestão de dispositivos (RN8, RT9). Mantém-se a capacidade de aplicação de políticas e de distribuição de configurações a dispositivos dentro e fora da rede corporativa, condição operacional dos regimes de trabalho remoto e híbrido vigentes.

DA JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO DE FABRICANTE

Nos termos do item 6.5 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, a indicação de fabricante de software deve ser devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, tanto em termos técnicos como econômicos, mediante ampla pesquisa e comparação efetiva com as alternativas existentes. O item 6.5.1 do mesmo Anexo, em consonância com o inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, admite a indicação exclusivamente nas hipóteses a seguir analisadas:

Hipótese (item 6.5.1 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950 /2023; art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	Enquadramento
a) Em decorrência da necessidade de padronização do objeto	Aplicável. O ambiente computacional institucional encontra-se padronizado na plataforma, cuja heterogeneização implicaria a coexistência de suítes de produtividade, provedores de identidade e camadas analíticas distintas, com aumento da complexidade operacional e da superfície de risco.
b) Em decorrência da necessidade de manter a	

compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração	Aplicável — fundamento principal. Demonstrada nas seções Análise Comparativa de Soluções e Registro de Soluções Consideradas Inviáveis deste Estudo: compatibilidade com os formatos e as automações em produção, integração nativa com o provedor de identidade, conectores com sistemas legados e continuidade da arquitetura analítica implantada.
c) Quando determinado fabricante ou provedor for o único capaz de atender às necessidades do contratante	Não invocada. A análise comparativa registrou que a alternativa examinada no Cenário 2 atende, integral ou parcialmente, à maior parte dos requisitos. A inviabilidade declarada no item registro de soluções consideradas inviáveis decorre do não atendimento de requisitos obrigatórios específicos (RN4 e RT2), de não oferecer suíte de escritório na versão desktop e do risco associado à transição, e não de incapacidade absoluta da alternativa.

DA ESCOLHA DO MODELO COMERCIAL

Definida a solução tecnológica, cabe fundamentar o modelo comercial de contratação. Durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar foi avaliada, além das alternativas tecnológicas disponíveis no mercado, a adoção de diferentes modelos comerciais disponibilizados pela Microsoft para clientes corporativos, especialmente o Enterprise Agreement Subscription (EAS) e o Microsoft Customer Agreement for Enterprise (MCA-E).

Em um primeiro momento, a equipe técnica considerou a possibilidade de adoção do modelo MCA-E em razão da flexibilidade de faturamento baseada no consumo efetivo dos serviços em nuvem, conforme apontado no Relatório Técnico de Execução Contratual nº 24-E/2026. Entretanto, no curso da instrução processual foram obtidos esclarecimentos formais junto à Microsoft (E-mail Microsoft de 14/07/2026, SEI 4146434) acerca das características atualmente aplicáveis aos órgãos da Administração Pública brasileira.

Esta Equipe analisou e concluiu que, para clientes governamentais já contratantes do Enterprise Agreement Subscription, a renovação do EAS permanece sendo o modelo comercial mais aderente ao ambiente regulatório brasileiro, considerando sua ampla utilização no setor público, maior previsibilidade orçamentária, faturamento em moeda nacional com preços previamente estabelecidos para o período contratual, manutenção da estrutura de descontos governamentais e menor risco operacional quando comparado ao processo de migração para o MCA-E.

Dessa forma, concluiu-se que a renovação do modelo Enterprise Agreement Subscription representa, neste momento, a alternativa de menor risco técnico, operacional, contratual e orçamentário para a Administração, permanecendo recomendável que eventual migração futura para o modelo MCA-E seja reavaliada quando houver maior maturidade da solução para o setor público brasileiro e precedentes suficientes de utilização pela Administração Pública.

A escolha do modelo comercial EAS não se confunde com a decisão sobre o parcelamento do objeto cujos fundamentos são autônomos e independentes.

DOS CUSTOS DE MIGRAÇÃO E DA DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA

Embora existam soluções concorrentes aptas a atender parte dos requisitos funcionais da Administração, a eventual substituição do ecossistema tecnológico atualmente utilizado implicaria custos diretos e indiretos expressivos, que ultrapassam a mera comparação entre valores de licenciamento.

A Administração avaliou que a migração para outra plataforma demandaria, entre outros aspectos:

- migração de caixas postais institucionais;
- migração de arquivos armazenados em ambiente colaborativo;
- reconstrução de fluxos automatizados;
- adaptação de integrações existentes;
- revisão de permissões e políticas de segurança;
- reconfiguração de identidades e autenticação;
- treinamento de usuários;
- período de convivência entre plataformas;
- aumento temporário do suporte técnico;
- riscos de indisponibilidade operacional;
- necessidade de revisão de painéis, relatórios e soluções analíticas.

Os elementos acima confirmam a aderência da presente contratação à hipótese da alínea "b" do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021 — manutenção da compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração — e ao requisito de continuidade operacional (RN4), e serão dimensionados, quando constituírem dado economicamente relevante, na análise comparativa de custos.

34. Justificativa econômica da escolha da solução

A vantajosidade econômica da solução escolhida é demonstrada pela análise comparativa de custos (TCO), pela aderência da estimativa ao teto orçamentário (conforme Despacho 11 - SEI 4026808) e pelas medidas de racionalização adotadas no dimensionamento, conforme a seguir.

Da economicidade na formação dos preços. Os preços unitários que compõem a estimativa foram apurados mediante pesquisa de preços (metodologia PNCP, art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021), tomando-se o Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas — Microsoft, versão 6.0.0, como referência de teto de preço. Conforme demonstrado na seção Análise Comparativa de Custos (TCO), na quase totalidade dos itens o valor apurado na pesquisa de preços resultou inferior ao teto do Catálogo, o que evidencia a economicidade na formação do preço da contratação.

Da economicidade no dimensionamento. O Documento de Formalização da Demanda nº 85/2026 estimou R\$ 6.862.422,90 para 36 (trinta e seis) meses, reproduzindo os quantitativos do Contrato nº 14/2022. A estimativa consolidada neste Estudo, apurada sobre os mesmos preços unitários, é de R\$ 5.631.498,46 — redução de R\$ 1.230.924,44 (17,9%), obtida ainda com escopo ampliado, já que a estimativa preliminar não contemplava as licenças de visualização de dados nem as de produtividade assistida. A redução decorre da racionalização do perfil de licenciamento da suíte de escritório, que reduz o custo mensal de R\$ 91.262,90 para R\$ 74.738,10 — economia de R\$ 594.892,80 no período —, e do redimensionamento dos serviços de nuvem, apurado por telemetria de consumo real em substituição à projeção genérica, com a quantidade de referência reduzida de 70 para 40 créditos mensais (42,9%, ou 50,6% ante os 81 créditos do contrato vigente).

A economicidade assim demonstrada atende ao inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

35. Justificativa para Parcelamento ou Não

Do objeto e do contexto. A presente contratação tem por objeto a renovação, sob um único Acordo Corporativo (Enterprise Agreement Subscription) firmado com a Microsoft por meio de parceiro de licenciamento habilitado (Licensing Solution Partner – LSP), do conjunto de licenças de software, serviços em nuvem e infraestrutura que hoje sustentam o ambiente de tecnologia da informação da ANCINE, atualmente provido pelo Contrato nº 14 /2022 (Brasoftware), cuja vigência se encerra sem possibilidade de nova prorrogação. A análise de viabilidade do parcelamento foi consolidada pela área técnica no E-mail ANCINE/SGI/GTI/CIS de 16/07/2026 (SEI 4146466). A seguir, reproduz-se o quadro que demonstra que o objeto é formado por um conjunto único e tecnicamente interdependente de itens, todos do mesmo fabricante:

Item / SKU	Qtd.	Papel na plataforma	Interdependência
Microsoft 365 E3 (AAD-33204)	150	Suíte de produtividade e colaboração (núcleo)	Mesmo tenant/identidade dos demais itens
Office 365 E1 (T6A-00024)	420	Suíte de produtividade (perfil básico)	Requer EMS E3 e Windows E3 como complementos
EMS E3 (AAA-10732)	420	Segurança e gestão de identidade	Complementa direitos já nativos do E3; obrigatório para o E1
Windows E3 (AAA-10787)	420	Direitos de upgrade e gestão de SO	Idem acima
O365 Extra File Storage (6WT-00001)	35.000 GB	Armazenamento SharePoint	Add-on do mesmo tenant de colaboração
Power Apps Premium / Automate	5 / 2	Automação low-code	Integrado ao Microsoft 365/Azure AD
Power BI Pro (NK4-00002)	200	Business intelligence	Depende da capacidade Fabric (Azure) e do mesmo tenant
Windows Server / SQL Server (CIS Suíte)	64 / 24 / 10	Infraestrutura on-premises	Licenciamento sob o mesmo Acordo Corporativo

Azure / Microsoft Fabric	—	Infraestrutura em nuvem (IaaS/PaaS)	Sustenta o Fabric, o ChatBot institucional e sistemas internos
Microsoft 365 Copilot (83I-00001)	10	IA generativa (piloto)	Add-on sobre licença M365 E3/E5 já existente

Tais fundamentos foram analisados, ajustados e ratificados por esta Equipe de Planejamento, na forma a seguir.

Do regramento legal aplicável. A Lei nº 14.133/2021 elege o parcelamento do objeto como princípio orientador das compras públicas (art. 40, V, "b"), mas condiciona sua adoção à demonstração cumulativa de viabilidade técnica e vantajosidade econômica. O § 1º, inciso VIII, do art. 18 torna obrigatória, no Estudo Técnico Preliminar, a apresentação das justificativas para o parcelamento ou não da contratação. O § 2º do art. 40 determina que se considerem a viabilidade de divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado e o dever de ampliar a competitividade; e o § 3º do mesmo artigo — aplicável a serviços por força do art. 47 — veda o parcelamento quando (I) a economia de escala, a redução de custos de gestão contratual ou a maior vantagem recomendarem a aquisição do item do mesmo fornecedor; (II) o objeto configurar sistema único e integrado, com risco ao conjunto caso fragmentado; ou (III) a padronização ou a escolha de marca conduzir a fornecedor exclusivo. No campo das contratações de TIC, o art. 3º da IN SGD/ME nº 94/2022 trata cada solução de TIC como unidade indivisível para fins de licitação.

Sistema único e integrado (art. 40, § 3º, II). O ambiente institucional opera sob um único tenant do Microsoft Entra ID (identidade), ao qual se vinculam, de forma interdependente: (i) a suíte de produtividade e colaboração (Microsoft 365 E3 e Office 365 E1), cujo perfil E1 depende funcionalmente dos complementos EMS E3 e Windows E3 para prover direitos de segurança, conformidade e gestão de dispositivos hoje nativos apenas no E3; (ii) o armazenamento adicional do SharePoint, add-on do mesmo tenant de colaboração; (iii) a camada de automação (Power Apps e Power Automate) e de business intelligence (Power BI Pro), tecnicamente dependente da capacidade Microsoft Fabric provisionada no Azure; (iv) a infraestrutura Azure, que hospeda o recurso Fabric e o ChatBot institucional já em operação parcial; e (v) a licença-piloto de Microsoft 365 Copilot, add-on sobre a licença M365 E3/E5 já contratada, sem existência autônoma. Fragmentar esse conjunto entre fornecedores distintos romperia a cadeia de dependências técnicas, criando risco concreto de descontinuidade de suporte unificado, de perda de correlação entre faturamento e consumo (indispensável à governança de FinOps) e de responsabilização diluída em caso de falha de integração entre camadas — hipótese vedada pelo inciso II do § 3º do art. 40.

Ausência de ganho competitivo no parcelamento (art. 40, § 2º, c/c § 3º, III). Ainda que se cogitasse dividir o objeto por linha de produto — separando, por exemplo, a suíte de produtividade, a infraestrutura de servidores (Windows Server e SQL Server) e o Azure —, tal divisão não ampliaria a competição, pois todos os itens são publicados por um único fabricante e comercializados exclusivamente por parceiros de licenciamento por ele credenciados, não existindo, para este conjunto específico de SKUs, pluralidade de fabricantes ou soluções técnica e comercialmente equivalentes que justifique lotes competitivos autônomos. A eventual divisão apenas multiplicaria os processos licitatórios e os instrumentos contratuais para, ao final, disputar-se o fornecimento pelos mesmos parceiros revendedores já habilitados, sem qualquer ganho de competitividade ou de economicidade. A padronização tecnológica já adotada conduz, ademais, a solução de fabricante único comercializado por parceiros de licenciamento autorizados (Microsoft, por meio de parceiro habilitado), circunstância que a própria Lei reconhece como impeditiva ao parcelamento (art. 40, § 3º, III), uma vez que este perderia sua finalidade de ampliar a competitividade.

Economia de escala e custos de gestão (art. 40, § 3º, I). Reforça a conclusão o fato de todos os itens serem comercializados sob a mesma modalidade Enterprise Agreement Subscription, na qual os níveis de desconto decorrem do volume agregado contratado junto a um único parceiro; a cisão do objeto eliminaria a escala que sustenta o desconto corporativo e multiplicaria os custos de gestão — fiscalização técnica, conciliação de faturas, controle de níveis de serviço e governança de FinOps — hoje concentrados em um único instrumento e num único conjunto de rotinas de conferência.

Precedente administrativo. O Termo de Referência do Contrato nº 14/2022 (SEI nº 3910515) já adotou entendimento convergente ao justificar a aquisição das licenças de Windows Server e SQL Server em lote único, "pois estes possuem natureza similar ou complementar (com interdependências) e pertencem ao mesmo fabricante", possibilitando suporte padronizado. A presente justificativa estende o mesmo raciocínio, já validado na contratação antecedente, à totalidade do conjunto de licenciamento Microsoft ora planejado.

Conclusão. Diante do exposto, e à luz dos §§ 2º e 3º do art. 40, c/c o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 3º da IN SGD/ME nº 94/2022, conclui-se pela inviabilidade técnica e pela desvantagem econômica do parcelamento do objeto, recomendando-se a contratação como lote único, sob um único Acordo Corporativo Microsoft, com gestão unificada por parceiro de licenciamento habilitado (LSP), abrangendo a totalidade dos componentes descritos na seção Descrição da Solução de TIC a ser Contratada.

36. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Registram-se, a seguir, os resultados benéficos que a instituição estima obter com a contratação, associados às necessidades declaradas e classificados segundo as dimensões de eficácia, efetividade, eficiência e economicidade:

--	--	--	--

Id	Benefício	Dimensão	Necessidade atendida
B1	Continuidade dos serviços de produtividade, colaboração e comunicação, sem interrupção decorrente da transição contratual.	Eficácia	RN4
B2	Manutenção do ciclo de atualizações de segurança dos sistemas operacionais e aplicativos, reduzindo a exposição a vulnerabilidades conhecidas, a ransomware e à perda de dados.	Efetividade	RN4; RT4
B3	Preservação dos ativos institucionais construídos sobre a plataforma — automações, aplicações de baixo código, sítios colaborativos e modelos semânticos —, evitando o custo de sua reconstrução.	Economicidade	RN1; RN7; RT2
B4	Manutenção da capacidade de trabalho remoto e híbrido, com acesso ao acervo e aos serviços independentemente da localização física do usuário.	Efetividade	RN6; RN8
B5	Continuidade da produção de indicadores e painéis institucionais, com controle de acesso por perfil sobre dados sensíveis.	Efetividade	RN3; RT3
B6	Ausência de custos financeiros, técnicos e humanos de implantação para as soluções já em uso, e sua minimização para as soluções novas.	Economicidade	RN4
B7	Desnecessidade de capacitação massiva de servidores e colaboradores, por já se encontrarem adaptados à plataforma.	Eficiência	RN4
B8	Previsibilidade orçamentária, mediante subscrições e capacidades com valores conhecidos ao longo da vigência contratual.	Eficiência	RN5
B9	Manutenção da padronização de versões de software no parque institucional.	Eficiência	RN10
B10	Governança integrada de segurança e privacidade, com trilhas de auditoria, prevenção de perda de dados e rótulos de classificação de informações.	Efetividade	RT4

37. Providências a serem Adotadas

Inexistem adequações ao ambiente para a implantação da solução a ser contratada, haja vista que grande parte dos recursos já é utilizado na ANCINE.

Ações de Minimização de Dependência de Fornecedor.

Uma vez que a solução é baseada em nuvem e com tecnologias que, até o momento, em sua totalidade, não são replicáveis por soluções gratuitas, a grande questão é a possibilidade de migração para outro Fornecedor, algo que não está sendo feito nesta contratação devido ao tempo exíguo de adequação. A principal ação a ser tomada nesse sentido é que se proceda, com no mínimo 3 (três) anos de contrato, consultas a outros fornecedores para que se manifestem em relação ao atendimento dos requisitos utilizados na ANCINE, abrangidos por este contrato, informando, assim, o que pode ser atendido e o que deve ser migrado, e o tempo necessário para não gerar nenhuma indisponibilidade.

Registra-se a seguir a providência a ser adotada pela Administração previamente à celebração do contrato, nos termos do art. 11 da IN SGD/ME nº 94 /2022.

Rescisão antecipada do Contrato nº 15/2025 (Power BI Pro). Deverá ser providenciada a rescisão antecipada do Contrato nº 15/2025 (JCB Tecnologia Ltda), na forma da Cláusula Primeira, item 1.2, do Primeiro Termo Aditivo (SEI 4084220) — que faculta à Administração a rescisão a seu critério, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem indenização — e da Cláusula Décima Terceira, item 13.2, do contrato original, condicionada à assinatura da nova contratação, de modo a não haver descontinuidade na disponibilização das licenças Power BI Pro.

38. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

38.1. Justificativa da Viabilidade

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, em harmonia com o disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da contratação.

39. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Integrante Requisitante e Técnico da Equipe da Planejamento da Contratação

TIAGO PALHANO DIAS COSTA

Coordenador de Infraestrutura e Suporte ao Usuário



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 11:19:01.

Despacho: Integrante Técnico-Substituto da Equipe da Planejamento da Contratação

CARLOS ENDRIGO DA COSTA SILVA XAVIER

Assessor



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 11:23:06.

Despacho: Integrante Administrativo de TIC da Equipe da Planejamento da Contratação

ROMULO REIS CAMPOS

Analista de Sistemas



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 10:31:14.

Despacho: Integrante Administrativo de TIC da Equipe da Planejamento da Contratação

BRAULIO REZENDE BARBOSA

Coordenador de Integração e Gestão de Contratos de TI



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 10:18:59.

Despacho: Autoridade Máxima da Área de TIC

BRUNO SCHNEIDER

Gerente de Tecnologia da Informação

Despacho: Apoio Técnico à Equipe de Planejamento da Contratação

ANDRE LUIZ NERY DE SA

Assessor



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 10:28:09.